DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 96 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, da Contabilidade e do Patrimonio; da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estadas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 de abril de 1922:

Foi concedido ao capitão da arma de artilharia Bertholdo Klinger a exoneração que pediu do cargo de addido militar á Legação do Brasil na Republica do Perú.

Foram nomeados:

Commandante da 5ª brigada de infantaria, o general de brigada Odilio Bacellar Randolpho dd Mello;

Director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, interinamente, o tenente-coronel do quadro supplementar da arma de artilharia João Baptista Machado Vieira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 do corrente foi concedido a José Antonio de Freitas Junior, servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorogação, e a contar de 5 do corrente, para tratamento de saude, com um terço da mensalidade, de accôrdo com o art. 19, § 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal Manoel Machado dos Santos, nos termos do art. 112, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920;

De igual tempo, com as mesmas vantagens, ao cabo de esquadra da referida corporação Julio Antonio da Silva Lima, nos termos dos artigo e paragrapho citados.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

Eduardo Lopes Ribeiro, ex-soldado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo reforma. — Indeferido.

Jonathas de Oliveira, pedindo uma carteira de detectivo particular amador. — Dirija-se ao Chefe da Policia.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalizados brazileiros:

Antonio José de Miranda, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio José Gavina, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Arthur da Silveira Rego, natural de Portugal e residente nesta Capital;

David Arthur Roberto Benfield, natural da Inglaterra e residente nesta Capital;

Damião da Costa Terra, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim José Domingues, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Francisco Serra, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Gonçalves Serra, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Victor Albert Bordini, natural da Allemanha e residente nesta Capital.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de abril de 1922

Solicitaram-se aos governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 7 do corrente mez, e de accôrdo com o art. 43 do decreto n. 11 530, de 18 de março de 1915, se acha aberta no Lyceu Piauhyense a inscripção ao concurso para provimento do logar de professor de physica e chimica;

Que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 do corrente mez, e de accôrdo com o art. 51 do alludido decreto, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de professor substituto das 4ª e 7ª secções, que comprehendem, aquella, direito penal (1ª e 2ª partes) e theoria e pratica do processo criminal; e, esta, theoria e pratica do processo civil e commercial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao officio n. 72, de 22 de março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que parece caso de ser approvado o incluso projecto n. 166 de 1920, reconhecendo como official a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, desde que se façam as modificações seguintes:

a) inclusão do Instituto Nacional de Musica entre os estabelecimentos enumerados no art. 5, e para os fins ali determinados;

b) suppressão do § 1º do art. 1º, visto que a officiliasação da alludida Academia póde effectuar-se sem ouns para o Estado, si, como se procedeu em relação á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ficar resolvido que continue a prover todas as suas despezas, exclusivamente, com as respectivas rendas, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhes são outorgados pelos estatutos.

Nesta conformidade, o projecto attenderá aos interesses do ensino e aos da nossa actual situação financeira.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimentos despachados

Jorge Amin Haidamus. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Sonia Xerxeneoshy. — Requeira por intermedio de procurador legalmente auto-

risado; prove maioridade legal e a sua nacionalidade.

Daniel Schwerdtfeger, residente no capital do Estado de S. Paulo.— Prove que reside no Brasil, e tambem qua não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Paulo Leuk, residente na capital do Estado de S. Paulo.— Prove que reside no Brasil, e tambem que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Ludrig Wilhelm Krumm.— Prove que reside no Brasil, e tambem que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 19

Foi exonerado Eustaquio Carmo do logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, sendo nomeado Henrique Soido de Barros Falcão para exercer, interinamente, o dito logar.

Requerimentos despachados

Jacob Bormac.— Prove maioridade legal e a sua nacionalidade, e faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Miguel Francisco Martins.— Prove maioridade legal e a sua nacionalidade.

Tannus Habib Menassa.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Ernst Bloedau, residente na Capital do Estado de São Paulo.— Prove que reside no Brasil, e, tambem que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Franz Friese, residente na Capital do Estado de S. Paulo.— Prove que reside no Brasil, e, tambem que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias afim de que sejam despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas, 21 caixas vindas de Hamburgo pelo vapor *Göttingen* para a Casa de Correcção (aviso numero 1.246).

—Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 2:500$ a Carlos Moraes de Almeida importancia relativa ao aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral, durante o mez de março findo (aviso numero 1.248).

—Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se que as pensões a artistas na Europa correspondem a 8:603$413, papel, com a qual é possivel obter-se 12.956 francos que asseguram uma pensão mensal de 1.079 francos cada um (officio n. 1.249).

Additamento ao expediente de 20 de abril de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, expediu-se o seguine telegramma:

Não havendo essa delegacia prestado informações sobre numero titulos eleitoraes enviados ás comarcas desse Estado desde 1916 até dezembro de 1921 apezar de reiterados pedidos solicito invideis esforços nesse sentido para que possa ser organizada respectiva estatistica.

Saudações. — *Pereira Junior*, director geral Contabilidade Secretaria da Justiça.

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, restituiram-se os pedidos ns. 49 a 62 e 65 a 77, afim de que seja cumprida a instrucção da circular n. 2.964, de 4 de agosto do anno findo, deste ministerio (officio n. 538).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, remetteram-se afim de serem impressos, os originaes da tabella explicativa da proposta de orçamento deste ministerio para 1923 (officio n. 537).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 24$ á A. Gomes Pereira & Comp., fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Directoria do *Forum* (aviso numero 1.277);

De 6:657$500 de fornecimentos feitos em janeiro ultimo a Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.276);

De 2:400$ gratificações que competem a funccionarios da Secretaria de Estado, por serviço extraordinario, fóra das horas de expediente (aviso n. 1.262);

De 1:120$ a Luiz Silva, por exames periciaes feitos em janeiro e fevereiro de 1922, para a Policia do Districto Federal (aviso n. 1.275).

— Ao mesmo Ministerio pediram-se providencias no sentido de ser mantida no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ para garantia do contracto em 1922 por Albano Vianna em 1920 e transferida para 1921, para garantia de fornecimentos a repartições deste ministerio (aviso n. 1.274).

— Telegrammas:

Ao juiz federal no Estado do Amazonas, expediu-se o seguinte:

Reitero V. Ex. pedido informações já solicitadas em outros telegrammas relativamente ao numero de eleitores alistados desde 1916 até dezembro de 1921 visto depender apenas dessas informações confecção de respectiva estatistica do alistamento eleitoral da Republica.

Saudações. — *Ferreira Chaves*, ministro da Justiça.

Ao governador do Amazonas expediu-se o seguinte:

Dependendo informações Governo desse Estado as quaes foram solicitadas em telegramma de 7 mez findo relativamente numero de eleitores que estavam aptos a votarem pleito de 1 de março findo para confeccionar estatistica eleitoral. Reitero V. Ex. referidos esclarecimentos visto ser urgente terminação desse trabalho.

Saudações. — *Ferreira Chaves*, ministro da Justiça.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se distribuições de creditos as seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

No Paraná, de 300$, para pagamentos de gratificações, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral (aviso numero 1.266);

Na Parahyba, de 450$, para pagamentos de gratificações aos escrivães encarregados do archivo eleitoral (aviso numero 1.267);

No Amazonas, de 350$, para gratificações aos escrivães encregados do archivo eleitoral (aviso n. 1.265);

Em Santa Catharina, de 300$, pagamento da gratificação de Francisco Pizarro por ter archivo eleitoral (aviso n. 1.264);

Em Alagôas, 1:050$, para pagamentos de gratificações aos escrivães encarregados do archivo eleitoral (aviso numero 1.263).

— Ao presidente da Confederação Brasileira de Desportos, declarou-se dever providenciar para o recolhimento das quantias que trata o aviso n. 579, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual, proceder-se-ha judicialmente contra a confederação (aviso n. 1.268).

— Ao director da Casa de Correcção autorizou-se a adquirir, na firma Fontes Garcia & Comp., pelo preço de 10:400$, um torno limador (aviso n. 1.270).

— Ao director do Archivo Nacional restituiu-se a folha de substituições de diversos funccionarios, na importancia de 272$739, afim de que sejam indicadas nas mesmas as importancias totaes dos vencimentos mensaes dos cargos que cita (aviso n. 1.272).

Additamento ao expediente de 22 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 67$ a José de Oliveira Pinho, porteiro do Tribunal do Jury, de despezas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro e março findos (aviso n. 1.280);

De 953$210 á The Leopoldina Railway Company, Limited, por passagens concedidas em 1921 (aviso n. 1.281).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem transferidas para garantia de fornecimentos feitos a este ministerio, as seguintes quantias que se acham em deposito no Thesouro Nacional:

De 5:000$ da firma Rodrigues Teixeira & Filhos (aviso n. 1.278);

De 3:000$ da Companhia Leiteria Leopoldinense (aviso n. 1.279).

— Ao chefe de Policia desta Capital restituiram-se as requisições de passagens concedidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro á Colonia Correccional de Dous Rios por não constarem os recebimentos das mesmas (aviso n. 1.271).

— Ao director do Instituto Benjamin Constant autorisou-se a substituir o madeiramento do telhado e o forro da cozinha daquelle instituto (aviso n. 1.273).

— Ao director da Casa de Correcção restituiram-se as folhas relativas a gratificações de Herminio O. Propretario Sardinha no periodo de 21 de janeiro a 31 de março ultimo, afim de que nellas constem as importancias por elle recebidas, por comedorias (officio n. 539).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se que deverá se entender com o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro sobre as obras do referido estabelecimento (officio n. 548).

—Ao director da Bibliotheca Nacional solicitou-se enviar uma nova cópia do contracto celebrado com A. Gomes Pereira para serviço de encadernações (officio numero 547).

—Ao director Geral da Imprensa Nacional remetteram-se pare serem compostos e impressos os originaes da tabella explicativa da proposta do orçamento deste ministerio para 1923 (officio n. 546).

—Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que a conta de Moreno Portilho & Comp. foi transmittida ao Ministerio da Fazenda para pagamento (officio n. 540).

—Ao juiz de Direito de Princeza Parahyba declarou-se que para providenciar sobre o pagamento das gratificações do art. 43 do decreto 14.658, se torna necessaria a remessa a Directoria de Contabilidade deste ministerio, da respectiva folha (aviso numero 1.269).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados que se seguem, communicou-se a distribuição de creditos supplementares para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do alistamento eleitoral:

Alagoas, 1:050$ (officio n. 541);

Amazonas, 350$ (officio n. 543);

Parahyba, 450$ (officio n. 545).

— Communicou-se a distribuição de creditos, aos delegados fiscaes do Thesouro em:

Santa Catharina, de 300$ para pagamento da gratificação a Francisco Pizarro (officio n. 542);

Paraná, de 300$ para pagamento da gratificação a Ermelindo Becker (officio n. 544).

Expediente de 24 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 47$430 á Leopoldina Railway Company Limited, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio (aviso numero 1.290);

De 78$ á Leopoldina Railway Company Limited, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio (aviso numero 1.289);

De 3:518$800 a Barbosa Albuquerque & Comp. e aos demais credores 464$800, importancia de fornecimentos feitos em outubro ultimo á Casa de Detenção desta cidade (aviso n. 1.288).

De 355$471 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, importancias de luz e gaz, durante os mezes de fevereiro e março findos, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 1.287);

De 230$030 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em março findo ao Forum do Districto Federal (aviso numero 1.286);

De 405$280 a Directoria Geral dos Correios, por fornecimentos de sellos á Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.285);

De 323$291 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pelo consumo de gaz e luz em janeiro findo nos Institutos Vaccinogenico e Oswaldo Cruz (aviso n. 1.284);

De 133$969 a Societé Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro pelo consumo de luz e gaz na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.283);

De 10:000$, depositados como garantia de proposta de fornecimentos a este ministerio, a Belmiro Rodrigues & Comp (aviso n. 1.282).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º, n. II, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Candido Augusto Rodrigues.

Expediente de 19 de abril de 1922

Agradeceu-se ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a remessa da circular de 31 de março ultimo, convidando o director geral deste departamento, Dr. Carlos Chagas, para fazer parte da delegação brasileira junto ao 2 Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial, a reunir-se nesta capital, durante os dias 12 a 20 de outubro proximo futuro (E 413).

— Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das seguintes publicações: Public Health Reports, Health News e The Rockefeller Foundation, Annual Reports, 1920 (recado official).

— Agradeceu-se ao ministro das Relações Exteriores a remessa das communicações feitas pela Secção da Hygiene da Liga das Nações (recado official).

— Remetteram-se:

Ao chefe de serviço da Secção de Hygiene Infantil, para os devidos fins, as portarias designando Ernestina Baptista Guimarães, Alzira Walter Ferreira, Maria Presciana Carneiro Rolim e Maria Cesar de Oliveira, para exercerem as funcções de enfermeiras praticantes daquella secção (E 410);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria nomeando o Dr. Francisco de Paula Leite Ferreira, para exercer, em commissão, o cargo de sub-director sanitario rural (E 411);

Ao director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria nomeando o Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca Côrtes, para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario maritimo (E 412).

Dia 20

Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, em referencia ao officio relativo ao despacho livre de direitos de 10 caixas contendo escarradeiras portateis de ferro esmaltado, vindas pelo *Avaré* que deixou de acompanhar o conhecimento a respectiva factura consular (E 415).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, a portaria exonerando Waldemir Bivar do cargo de interno do Laboratorio Bacteriologico deste departamento (E 414).

Dia 22

Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, afim de serem concedidos passes livres, com validade entre Praia Formoza e Merity, exclusivamente em objecto de serviço publico, aos Srs. João Rodrigues da Silva Chaves e Camillo Raul de Freitas, respectivamente, pharmaceutico, inspector e sub-inspector (E 422).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem enviadas duas cadernetas de passes, sendo uma de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, para o Dr. Abdon Stellita Lins e outra de 2ª, com o mesmo percurso para o servente Alberto Paula Guimarães (E 423).

Ao director gerente da Estrada de Ferro Leopoldina, afim de ser substituida por outra igual, a caderneta de passe de 2ª classe, pertencente ao servente da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, José Manoel Martins (E 424).

—Remetteram-se:

Aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados de Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, os numeros do «Bulletin mensuel», do «Office International d'Hygiene Publique», correspondentes aos mezes de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do anno findo e janeiro e fevereiro de 1922 (E 416);

Aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados do Maranhão, Pará e Ceará, os numeros do «Bulletin mensuel», do «Office International d'Hygiéne Publique», referentes aos mezes de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1921 e janeiro e fevereiro de 1922 (E 417);

Aos chefes de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e Estados de Minas, Paraná e Rio de Janeiro, os numeros do «Bulletin mensuel» do «Office International d'Hygiéne Publique», referentes aos mezes de agosto, setembro, outubro e dezembro de 1921 e janeiro e fevereiro de 1922 (E 418);

Aos chefes de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados da Bahia os numeros do «Bulletin mensuel», do «Office International d'Hygiéne Publique», correspondentes aos mezes de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1921 e janeiro e fevereiro de 1922 (E 419);

Aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados do Espirito Santo e Matto Grosso, os numeros do «Bulletin mensuel» do «Office International de Hygiéne Publique», referentes aos mezes de maio a dezembro de 1921 e janeiro e fevereiro de 1922 (E 420);

Aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados de Santa Catharina e Amazonas, os numeros do «Bulletie mensuel» do «Office International de Hygiéne Publique», correspondentes aos mezes de janeiro a dezembro de 1921 e janeiro e fevereiro de 1922 (E 421);

Ao prefeito do Districto Federal, para os fins convenientes, a cópia do officio n. 534, de 19 do corrente, enviado ao Departamento pelo commandante do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria (E 425).

Requerimento despachado

Sebastião Corrêa Locks (310).—Aguarde o resultado do inquerito.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de abril de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude a J. L. Gomes B. de Assumpção (1.737) (officio n. 1.058);

— Communicou-se ao director de Prophylaxia Rural que, como já se providenciou junto ás delegacias fiscaes nos differentes Estados da União, todas as despezas effectuadas na capital de cada Estado, com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, com excepção dos de prompto pagamento, sejam pagas nas delegacias fiscaes respectivas, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada, as importancias que forem necessarias para pagamento de todas as despezas effectuadas ou a effectuar fóra da capital (officio numero 1.059).

— Solicitaram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial providencias no sentido de serem incluidas em uma só relação as contas referentes aos fornecimentos e alugueis da casa de cada mez, devendo ser abolida tanto possivel a remessa parcellada de taes documentos (officio n. 1.060).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 4$, á Directoria Geral dos Correios relativa á conta de fornecimento de sellos, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 473);

De 230$180, proveniente de fornecimento de sellos, em fevereiro do corrente anno á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso n. 471);

De 9:862$690, relativa a fornecimentos feitos, em março do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso numero 470);

De 70$, a Leitão, Irmão & Comp., relativa a fornecimento feito, em fevereiro do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 474);

De 1:200$, á Viuva Rial Garcia, proveniente do aluguel dos pavimentos ocupados pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em março do corrente anno (aviso n. 469).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha do mez de março do corrente anno ao funccionario Carlos Ferreira Campos, por ter substituido durante 30 dias o escripturario effectivo Mario de Souza Sampaio Vianna, licenciado para tratamento de saude, na importancia de 48$387 (aviso n. 472).

Dia 20

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta Secção, a quantia de ..... 10:807$039, para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, proveniente de exames de preparados (180$), licença para a venda de preparados (300$), analyses (850$) multas (5:600$) e multas cobradas judicialmente (3:877$039) arrecadados nos dias 17 e 18 de abril do corrente anno, e 625$634, como renda eventual, proveniente de desinfecções (576$634) e escola de enfermeiros (50$) da arrecadação nos dias 17 e 18 do corrente anno (officios ns. 1 061 e 1.062);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2 Delegacia de Saude a Francisco José Ferraz Sobrinho (1.744) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a viuva Carvalho Ramos & Comp. ((1.745)), (officio n. 1.063);

—Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina que esta Secção recebeu em pagamento a importancia relativa á multa imposta ao pharmaceutico Carlos Martins da Costa Cruz (1 745) por aquella inspectoria (officio n. 1 064);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias

De 12:190$, proveniente de fornecimentos feitos em março do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 479);

De 333$009, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, em março do corrente anno á Secretaria Geral (aviso n. 476);

De 39$552, á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, em março do corente anno, á Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 478).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue como adeantamento ao Dr. Eugenio Kinderberg Porto Rocha a importancia de 500$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento do Laboratorio Bacteriologico no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 475).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 50$, que se torna necessario para occorrer ao pagamento do auxilio de 50$ mensaes, a partir de janeiro do corrente anno, concedido ao leproso Ignacio Alves de Almeida isolado no Hospital S. Sebastião (aviso d. 477).

—Solicitou-se ao director da Despeza publica o pagamento das folhas de auxilio ás familhas dos lepros s isolados O car Machado Ferreira e Alvaro Octacilio Maia, na importancia total de 607$, relativas a s mezes de janeiro a março do corrente anno (officio n. 1.067).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 20 de abril de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que foi prorogada, por mais 15 dias, a pena de suspensão imposta ao auxiliar de escripta Telmo de Andrade Carneiro, visto não terem ainda terminado os trabalhos do inquerito administrativo a que o mesmo se acha submettido (officio n. 1.031);

Ao Sr. general commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que a analyse procedida, pelo Laboratorio Bromatologico, no assucar remettido para esse estabelecimento de ensino revelou a presença de amido em quantidade que não faz suppôr falsificação, não devendo o producto ser vendido como de primeira qualidade (officio n. 1.029).

— Remetteram-se:

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, a portaria de suspensão, por mais 15 dias, do auxiliar de escripta Telmo de Andrade Carneiro (officio n. 1.030);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, os despachos exarados nos requerimentos a que se refere o officio n. 185 de 18 de abril proximo passado dessa Delegacia de Saude (officio n. 1.032).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto empregado no predio em construcção á rua Maxwell, 84 (officio n. 1.028);

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal, no sentido de informar qual o producto a ser retirado para o exame bacterioscopico a que se refere o officio numero 249 (officio n. 1.022).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200$ cada um, os Srs. José Simões da Fonseca, Souza & Bastos e Lopes & Osorio;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 100$ cada um, as Sras. DD. Guilhermina Guinle e Maria da Encarnação de Souza.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Dr. Genesio de Souza Pitanga Filho (1.663).— Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Pasquinelli & Garcia (1.583).— Deferido, quanto á relevação da multa; respeito ao mais aguarde-se o parecer do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

2ª Delegacia de Saude:

Hernani de S. Coelho Duarte (365).— Sim, por 60 dias.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (1.597).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo:

Companhia Cervejaria Brahma (1.556).— Sera relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Felismina Ramalho Rezende (1.589).— Prove o que allega.

Marcello Augusto Peres Fillipne (268).— Indeferido; solicite do Dr. prefeito reconsiderção do despacho a que allude.

Manoel de Carvalho (360). — Indeferido

José Maria Barbosa (362).— Deferido.

Gabriella Nogueira da Silveira (1.582).— Deferido.

Fernando Mario Siqueira Cavalcanti (1.575).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2 termo.

Xavier, Duarte & Comp. (1.548) — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2 termo.

Antonio Teixeira de Souza (364).— Sim, por 30 dias.

José Elias & Comp. (1.574).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 2 termo.

Maria Antonia Iasilli (374),— Sim, por 60 dias.

Companhia de Transporte e Carruagens (372).— Sim, por 60 dias

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias (366).— Prove o que allega.

Terceira Delegacia de Saude:

Companhia de Seguros Varegistas (313).— Sim, por 60 dias.

Peixoto & Comp. (322).— Sim, por 60 dias.

Maria Rosa Côrte Real (305). — Deferido.

Gabriella Rocha de Figueiredo (317).— Defeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Elydio Alves Corrêa (193). —Deferido.

Dia 22

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a cópia do feor da proposta do director do Laboratorio Bromatologico para o preenchimento de uma vaga de interno existente naquelle laboratorio (officio n. 1.038);

Ao mesmo, o relatorio sobre estabulos do Districto Federal, apresentado á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios pelo sub-inspector interino Dr. Mauricio de Abreu e Lima (officio n. 1.047);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento em que o desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Raul Gomes da Costa solicita do Sr. ministro da Justiça licença nos termos do art. 1º do decreto numero 4.533 de 28 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.035);

Ao mesmo, o requerimento do desinfectador de 1ª classe Manoel Pereira da Silva (officio n. 1.042);

Ao mesmo os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225$ recebida pelo dr. Augusto Serafim da Silva para attender ás despesas de prompto pagamento na 2ª Delegacia de Saude durante o 1 trimestre do exercicio corrente (officio n. 1 040);

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, a portaria de exoneração do interno do Laboratorio Bacteriologico Sr. Wlademir de Bivar (officio n. 1 045);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 1.687 do Sr. Arão de Souza Moraes (officio n. 1.045);

Ao Dr. director do Departamento de Hygiene e Assistencia Municipal, o relatorio do Dr. Monteiro Autran sobre Hygiene Industrial (officio n. 1.041);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carecem os predios ns. 101, 105, 107 e 109 da rua General Pedra (officio n. 1.037);

Ao Dr. director de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser desobstruido o boeiro de aguas pluviaes da rua do Rezende, em frente á Escola Nerval de Gouvêa (officio n. 1.039).

Communicou-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, as considerações desta directoria sobre a representação do Dr. Carlos Sá, que acompanhou o officio n. 412 de 17 de abril proximo passado (officio n. 1.044);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o Dr. Mauricio de Abreu e Lima merece os louvores desta directoria pelo desempenho dado a commissão de que foi incumbido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios afim de verificar o estado sanitario dos empregados dos estabulos existentes nesta Capital (officio n. 1.035).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 587, § 1º, do regulamento em vigor, em 1:000$ cada um, os Srs. Domingues & Fernandes e João de Oliveira;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 685, do regulamento em vigor, em 300$, o Sr. Gabriel Habib;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Oscar Delphino da Costa (1.685).— Deferido.

Joaquim Galhardo de Freitas (1.684)—Deferido.

Inspectoria de F. de Generos Alimenticios:

Sá Araujo & Sobrinho (1.382).—Deferido, á vista das provas trazidas pelo requerimento n. 1.551, e respectiva informação, dada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Coelho & Felippe (1.688). — Indeferido, por não terem os requerentes cumprido as determinações do art. 1.170 do regulamento em vigor.

Ribeiro & Costa (1.104). — Deferido, á vista da informação dada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios ao requerimento n. 1.496.

Nicola Santo (1.683). — Deferido; approvo o novo modelo apresentado.

Primeira delegacia de saúde:

Arão de Souto Moraes (1.686). — Certifique-se o que constar.

Segunda delegacia de saude:

Maria Alves Affonso (204). — Deferido, á vista da certidão que acompanhou o requerimento n. 1.691, de 1922.

Maria Alves Affonso (1.697).— Junte-se á petição n. 9.656, de 1921.

Quarta delegacia de saude:

Maria Alcina Werneck Campello(194). — Concedo o prazo de 90 dias.

Quinta delegacia de saude:

Domingos Guedes de Oliveira (1.659). — Deferido.

Eugenia Maria Chauvin Ribeiro (2,301).— Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 18 de abril de 1922

Officiou-se:

Ao director geral pedindo mandar communicar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, que o Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva póde accumular os seus vencimentos de professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia com os de encarregado do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no alludido Estado, conforme officio do mesmo director n. 842, de 27 de março ultimo.

Ao secretario geral:

Pedindo providencias para que sejam fornecidas a esta directoria dóses de soro anti-diphetérico, de 3.000 unidades e 10 de sôro anti-maningoccocico, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina;

Remettendo uma conta de aluguel de casa occupada pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referente ao mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia de réis 256$000;

Remettendo contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de março ultimo, na importancia total de réis 25:823$420.

— Telegrammas:

Circular aos chefes de serviço nos Estados:

Pedindo informar esta directoria qual o saldo verificado no credito custeio prophylaxia rural nos Estados para 1921;

Recommendando enviar a esta directoria uma demonstração detalhada dos creditos recebidos e das despezas effectuadas por conta de cada um desses creditos, bem como as comprovações das mesmas.

Dia 20

Officiou-se:

Ao director geral:

Remettendo a relação dos medicos do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio, que desejam ser admittidos nos quadros dos serviços de saude de officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito;

Propondo a nomeação para sub-inspector rural o Dr. Heitor Novis, para ter exercicio no Estado de Matto Grosso;

Ao secretario geral, remettendo dous requerimentos do 3º official em exercicio, nesta directoria, Januario Rodrigues, um solicitando ao Sr. director geral mandar submettel-o á inspecção de saúde, e outro pedindo ao Sr. ministro conceder-lhe seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao chefe de serviço no Ceará, remettendo a portaria de nomeação do Dr. José Epiphanio de Carvalho, pedindo informar sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario;

Ao chefe de serviço no Estado do Rio, remettendo a autorização para requisitar passe e transporte de materiaes numero 365, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao chefe do serviço em Santa Catharina, remettendo cópia do officio n. 410, do secretario geral, sobre pagamento das despezas de prompto pagamento.

Telegrammas:

Ao chefe de serviço no Estado da Parahyba, communicando que, por telegramma n. 599, do director da despeza foi distribuido mais cento e cinco contos de réis destinados á construcção de hospital regional naquelle Estado;

Ao chefe de serviço no Estado do Maranhão, communicando que, por telegramma n 604, do director da despeza ao delegado fiscal naquelle Estado, foi concedido credito de cento e vinte e cinco contos de réis para occorrer ás despezas do serviço de saneamento e prophylaxia rural durante o primeiro trimestre do corrente anno.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de abril de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nestes termos:

«Cumpre-me communicar-vos, para os fins convenientes, que desde 2 de abril de 1921, data em que foi installada a Delegacia de Saude de Porto Murtinho, até o presente, não foi distribuido nenhum credito para as despezas com o material da referida repartição correspondente ao exercicio de 1921, consoante informações obtidas pelo sub-inspector interino Dr. Lahire Carino Pinheiro, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, trazendo, com isso, serios embaraços aos serviços daquella inspectoria. Esta directoria tendo solicitado providencias em os officios ns. 839, de 12 de março, 2.428 de 30 de julho e 3.387, de 10 de outubro, todos do anno passado, a essa secretaria geral, foi-lhe respondido pelo officio numero 3.420, de 18 de outubro, que por aviso do Ministerio da Justiça, sob numero 3.400, de 14 desse mez, havia solicitado ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 10:985$442 á Delegacia Fiscal do Thesouro de Matto Grosso para custear as despezas acima referidas. Porém, até á presente data, continúa a Sub-inspectora de Saude do Porto Murtinho impossibilitada de pagar aos fornecedores, das despezas do exercico passado, por falta do credito respectivo» (officio n. 1.584);

Ao mesmo, nos seguintes termos:

«Tendo em vista o telegramma recebido por esta directoria do sub-inspector interino de Corumbá, de que vos dou sciencia pela cópia annexa, levo ao vosso conhecimento que, attendendo á solicitação do referido sub-inspector, officiei nesta data ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de que fornecesse transporte para todo o material da ex-Repartição de Saude de Corumbá, com destino a Porto Murtinho, o qual deverá ser effectuado pelo vapor *Murtinho*, a zarpar do porto de Corumbá a 22 do corrente. Outrosim, solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidas passagens e transporte das bagagens respectivas para o pessoal daquella repartição, excluidos, porém, o sub-inspector interino e um mensalista, cujas despezas correrão por conta do Departamento Nacional de Saude Publica» (officio n. 1585);

Ao sub-inspector interino da Saúde do Porto de Itajahy, nestes termos:

«Tendo presente o vosso officio n. 52, de 12 do corrente, no qual solicita providencias para que seja effectuado o pagamento das contas do fornecedor e aluguel de casa referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, declaro-vos que esta directoria recebeu dessa repartição pelos officios ns. 301, de 6 de dezembro, a conta de aluguel da casa referente ao mez de novembro, e 322, de 12 de janeiro deste anno, as conta de aluguel e a de fornecimento relativas ao mez de dezembro ultimo. Portanto, deveis communicar si existem mais contas de fornecimentos e de aluguel de casa a serem pagas correspondentes aos dous ultimos mezes do anno findo» (officio n .1.593).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a 3ª via da conta n. 46, na importancia de 147$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido do tripulante do vapor nacional *Manáos*, de nome Jorge Corrêa, no periodo de 24 de março a 13 de abril fluente (officio n. 1.583);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o quadro relativo ao movemineto do porto do Rio Grande do Sul, em março ultimo (officio n. 1.580);

Ao mesmo, os quadros estatisticos de nascimentos, casamentos e obitos, verificados na cidade de Itajahy, durante o mez do março findo (officio n. 1.581);

Ao director do Hospital Paula Candido, a portaria ministerial concedendo ao servente daquelle hospital Manoel Parreiras tres mezes de licença, de accôrdo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.591);

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em dupla via, do n. 46, na quantia de 147$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 de março a 13 de abril do tripulante do paquete nacional *Manáos*, de nome Jorge Corrêa (officio numero 1.582).

— Restituiu-se ao director do Hospital Paula Candido, afim de ser rectificada, a conta de n. 47, que acompanhou o officio n. 185, de 17 deste mez (officio n. 1.590).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o quadro demonstrativo da renda eventual da União, verificada nessa inspectoria no mez de março proximo findo, que acompanhou o officio n. 51, de 5 deste mez (officio n. 1.576);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos da Parahyba, recebido o officio n. 52, de 3 do fluente, enviando a demonstra-

ção da renda eventual da União, relativa a março ultimo (officio n. 1.577);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 106, de 3 de abril corrente (officio n. 1.578);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 82, de 7 do corrente (officio numero 1.579);

Ao mesmo, recebido o officio n. 80, de 4 do corrente, cancando a relação do pessoal sem nomeação que alli serve (officio n. 1.586);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 84, de 4 do corrente, enviando a conta de aluguel de casa referente ao mez de março findo (officio n. 1.587);

Ao inspector de saude do Porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 115, de 17 de março, encaminhando a conta de fornecimento e de aluguel da casa, referentes a fevereiro proximo passado (officio n. 1.589);

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, recebido o officio n. 41, de 3 do corrente, enviando a conta de fornecimentos e a de aluguel da casa, de mez de fevereiro deste anno (officio numero 1.588);

Ao mesmo, recebido o mappa da renda eventual da União e do boletim do movimento do porto, concernentes ao mez de março ultimo, que acompanharam o officio n. 42, de 5 do andante (officio n. 1.592);

Ao sub-inspector de saude dos portos de Alagôas, o recebimento do officio numero 72, de 24 de março passado acompanhando a conta de fornecimento e aluguel da casa, referentes ao mez de fevereiro proximo passado (officio numero 1.591).

Requerimentos despachados

Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — Deferido, n. 36.

S. A. White Martins. — Deferido, n. 37.

Dia 19

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nos seguintes termos: «Desejando esta directoria dar solução ao caso do guarda sanitario Euvaldo Rodrigues Serra da Inspectoria de Saude dos Portos do Piauhy que foi suspenso de suas funcções desde o mez de dezembro do anno de 1916, por motivo de achar-se envolvido em um processo de contrabando de sal, cujo processo foi annullado, rogo-vos, para fins de direito, dardes resposta ao meu officio n. 55, de 7 de janeiro deste anno, reiterado pelo de n. 853, de 3 de março ultimo (officio n. 1.600).

Ao sub-inspector de saude do Porto de Paranaguá, nos seguintes termos: «Devendo ficar consignado no livro competente da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, conforme manda a lei as diversas partidas das substancias toxicas, necessario se torna que, nas relações que enviardes, sejam feitas as declarações dos nomes dos consignatarios, a substancia despachada, sua quantidade, procedencia, data da autorização do despacho, etc., tudo de conformidade com o art. 3 § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921. Faltando varias dessas declarações na relação que acompanhou o vosso officio n. 79, de 29 de março ultimo, vol-a restituo, afim de serem satisfeitas as mesmas declarações, que determina a lei acima citada (officio numero 1.598).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto do Recife, o recebimento do officio n. 105, de 4 de abril corrente e recommendou-se a observancia da circular desta directoria, n. 13, de 28 de abril de 1921, com relação ao assumpto (officio n. 1.601);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 247, de 5 do fluente (officio n. 1.604).

— Devolveu-se, ao inspector de Saude do Porto de Belem, para que sejam devidamente processadas, as contas de fornecimentos feitos áquella inspectoria constantes do officio n. 131, de 28 de março proximo findo, as quaes devem ser empenhadas conforme o exigido em lei (officio n. 1.602).

— Communicou-se:

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, o inteiro teôr da portaria de licença, em prorogação concedida ao guarda sanitario daquella repartição, Adelino Cesar Sampaio, em 17 do corrente (officio n. 1.595);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que em data de 25 de março findo, foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto de Recife a multa de 200$, ao commandante D. P. Smith do vapor inglez *Songster*, de Tinos & Jas Horrison, por infracção do art. 968, lettra *a*, do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 1.066);

Ao director do Hospital Paula Candido, que a Secretaria Geral em data de 7 do corrente solicitou providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser entregue ao ajudante de almoxarife daquelle hospital, Paulo Franco de Mendonça, a importancia 300$, para attender ás despezas de prompto pagamento, durante o segundo semestre do anno corrente (officio n. 1.596).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a conta na importancia de 300$, referente ao aluguel, no mez de fevereiro proximo passado do predio onde funcciona a Inspectoria de Saude no Porto (officio n. 1.599).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, para que seja satisfeita a exigencia da lei do sello, a inclusa portaria de 17 do corrente, do Sr. director geral deste departamento, concedendo a Agenor Lopes de Oliveira, escripturario, com exercicio naquella repartição, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 22 do corrente (officio numero 1.597).

Ao mesmo, as cópias do officio do Centro de Navegação Transatlantica e da informação prestada pelo inspector geral, interino, de Saude do Porto, afim de que sejam tomadas providencias a respeito (officio numero 1.605).

—Officiou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Itajahy, nos seguintes termos: «Respondendo ao vosso officio n. 53, de 12 deste mez, declaro-vos que o credito para custeio dessa repartição no exercicio passado, de accôrdo com a tabella que acompanhou o meu officio n. 2.939, de 6 de setembro de 1921, foi solicitado por aviso n. 116, de 24 de janeiro do anno passado e verificado em 1 de agosto, de conformidade com a publicação no *Diario Official* de 4 do referido mez e anno, tanto que esta directoria tem recebido regularmente as 3 e 4 vias das folhas de pagamento dos empregados dessa inspectoria com a respectiva quitação. Quanto a differença de vencimentos, deixa de existir, uma vez que as alludidas folhas accusam o pagamento de 400$ mensaes ao delegado de Saude e 6$ de diaria ao patrão, nellmente de accôrdo com a tabella annexa ao meu officio acima mencionado (officio n. 1.603).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1922

Raul Soutto Mayor (274). — Deferido.

Francisco de Albuquerque (558). — Deferido.

Isabel Boucker Meyer (275). — Deferido.

Caramurú de Medeiros (560). — Comq requer.

Moysés Amadeu Rodrigues da Pontes (549). — Deferido.

G. A. Moreira & Comp. (479). — Archive-se.

Guilhermino Augusto Moreira (264). — Concedo a licença, satisfeitos os emolumentos.

José Braz dos Santos Cordilha (265). — Deferido.

Dia 22

Autora de Lacerda (233).—Deferido, nos termos da informação.

Nestor Gonçalves de Siqueira (365).—Deferido.

Leoni Soares (579).—Deferido.

Leoni Soares (581).—Deferido.

Leoni Soares (580).— Não póde ser attendido.

Manoel Pereira da Silva (364).—Prove o que allega.

Leoni Soares (584).—Archive-se.

Antonio Neclerio Homem Filho.—Compareça nesta inspectoria.

Multa imposta

Dia 22 de abril de 1922

Miguel de Oliveira Bastos ou M. O. Bastos, multado na quantia de 2:000$, por infracção dos arts. 155 e 157 do Regulamento Sanitario vigente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao primeiro official desta secretaria Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 49— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 331, de 31 de março ultimo, e em que o compositor-supplente, interino, do *Diario Official*, Hermano Cesar pedia sessenta dias de licença para tratar de sua saude, visto já ter sido resolvido que, em relação aos interinos, é absoluta a prohibição do art. 34, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo dois mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao auxiliar de escripta dessa Imprensa, Fernando Mendes de Souza Filho, para tratar de sua saude.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 73 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa proposta feita á Prefeitura do Districto Federal por Generoso F. Alonso & Comp., para a construcção de obras de que carece a Guarda-Moria dessa alfandega, na Ilha de Santa Barbara.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 16— Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 20 do corrente, resolvi deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 18, de 11, e em que o 4 escripturario dessa repartição, Genelicio de Paiva Araujo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 2 de março de 1918, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente do papel moeda dessa repartição, Francisco Valeriano da Camara Coelho, para tratar de sua saude.

— Sr. director da Receita:

N. 84 - Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente, creando uma segunda collectoria das rendas federaes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 231—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 17 do corrente, nomeando o segundo chimico desse laboratorio, pharmaceutico Alexandre Rangel de Abreu, para o logar de primeiro chimico da mesma repartição, e o pharmaceutico Armando Silva para o logar de segundo chimico desse laboratorio.

— Sr. inspector da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 232—Não tendo tomado posse, até a presente data, do logar de 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, o praticante, addido, dessa inspectoria, Henrique Pinto Ferreira, nomeado para aquelle cargo por decreto de 28 de setembro do anno passado, rogo informeis si aquelle funccionario ainda continúa com exercicio nessa repartição.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 233—Em resposta ao vosso officio numero 585, de 27 de dezembro ultimo, consultando si compete aos delegados regionaes conceder licenças até 30 dias e férias aos empregados que servem nas delegacias, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 daquelle mez, que, estando os fiscaes nos Estados sujeitos ao ponto nas delegacias regionaes, podem as mesmas ser autorisadas a conceder as férias na fórma do regulamento.

Communico-vos, outrosim, nos termos do alludido despacho, que, quanto ás licenças até 30 dias, a competencia para concedel-as deve ser dessa inspectoria, a quem o regulamento deu a attribuição de applicar penas disciplinares a todo o seu pessoal, além de que o inspector é que é o verdadeiro chefe do serviço.

N. 234—Incluso remetto-vos, para os devidos fins, os seguintes decretos de março do corrente anno:

De 9, nomeando o bacharel Virgilio de Mello Franco para exercer, em commissão, o cargo de fiscal dessa inspectoria no Districto Federal;

De 10, nomeando Domingues Lamartine de Carvalho e o Dr. Miguel Rosa para exercerem, em commissão, o cargo de delegados regionaes dessa inspectoria, respectivamente, nos Estados do Maranhão e Piauhy, e para exercerem, em commissão, o cargo de fiscaes dessa inspectoria;

No Estado do Pará o bacharel José Estanislau Rosa de Vasconcellos;

No Estado do Paraná os bachareis Carlos Alberto de Assumpção e Antenor Coelho;

No Estado do Rio Grande do Sul o bacharel Eurico de Souza Leão Lustosa e Antonio Joaquim Duarte Junior;

No Estado de Pernambuco o bacharel Augusto da Santa Cruz Oliveira e Euclides Simões;

No Estado de S. Paulo Antonio Nacarato, João Baptista de Oliveira Cesar, José de Almeida Prado Fraga, José Pedroso de Moraes Salles Junior e bacharel José Eduardo Prates;

De 16, nomeando o bacharel Raymundo Trindade para exercer, em commissão, o cargo de fiscal dessa inspectoria no Estado do Pará;

De 20, nomeando Aristides Ramos para exercer, em commissão, o cargo de delegado regional dessa inspectoria no Estado de Matto Grosso e o fiscal dessa inspectoria, em commissão, no Estado de Santa Catharina, Francisco de Oliveira e Silva, para exercer identico logar, tambem em commissão, no estado da Bahia.

N. 235—Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso telegramma relativo ao pedido de nomeação de Fausto Martins Ribeiro para servir de intermediario entre os bancos e a Delegacia Regional dos Bancos, em Porto Alegre.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 18, de 6 de março ultimo, designando o 4º escripturario dessa repartição João de Lima Gomes para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 de fevereiro do corrente anno, nomeando Elviro Dantas Cavalcanti para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o artigo 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Afim de que possa o Thesouro providenciar sobre o cumprimento do precatorio expedido pelo Juizo Federal desse Estado, a 15 de julho de 1921, a favor de Luiz Meirelles Vianna, exonerado em julho de 1913 do logar de agente fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, e novamente nomeado para esse cargo em outubro de 1918, rogo informeis si o funccionario de quem se trata desistiu das vantagens do cargo, no tempo em que delle esteve afastado.

N. 51 — Afim de que informeis, com urgencia, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, remetto-vos o incluso officio n. 1.825, de 12 deste mez, da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, acompanhado de uma cópia do telegramma que lhe dirigiu a Associação Commercial dessa capital pedindo seja essa praça abastecida de cedulas de pequeno valor para trocos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente das Capatazias da Alfandegá desse Estado, Victorino Cesar de Assis.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 15 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Leonidio José Rodrigues, para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 15 do corrente, nomeando o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas Benedicto Domingos Nunes Leite, para o logar de terceiro escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 de fevereiro do corrente anno, nomeando o bacharel Raymundo José de Siqueira Mendes para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Affonso Sebrão para o logar de fiscal de clubs de venda de mercadorias mediante sorteio na capital desse Estado.

N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 18 de março do corrente anno, nomeando o quarto escripturario dessa delegacia, Edgard de Souza Franco, para o logar de terceiro escripturario da mesma repartição.

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 18 de março do corrente anno, nomeando para essa delegacia: 4º escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros extinctos da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Antonio Frederico, Getulio Borges da Cruz, João Teixeira e Militino Barbosa de Miranda.

Outrosim, remetto-vos o incluso decreto de 27 de março do corrente anno, nomeando o chefe dos officiaes aduaneiros, extincto, da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Theophilo Nunes Bellegard, para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Remeito-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 de fevereiro do corrente anno, nomeando o bacharel Abdias Ramos para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na cidade de Cabedello, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo um anno de licença, sem vencimentos ao 3º escripturario dessa delegacia, Aldemar Gonçalves Torres, para tratar de seus interesses.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Pedro Clementino de Farias Leite, para tratamento de sua saude.

N. 35 — Em resposta ao vosso telegramma n. 268, de 31 de março ultimo, consultando si o consultor da Fazenda deve funccionar como representante da mesma nas verificações de terenos de marinhas, uma vez que foi supprimido o cargo de procurador fiscal, a quem cabia tal attribuição, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de abril corrente, exarado no vosso referido telegramma, resolveu mandar declarar-vos que as attribuições do consultor são meramente consultivas, nos precisos termos do art. 11, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, não tendo tal funccionario caracter algum de representante da Fazenda.

Nacional, como, aliás, já foi declarado á Delegacia Fiscal na Bahia, pela ordem numero 45, de 12 do corrente, desta directoria.

Declaro-vos, outrosim, que para o fim a que se refere a consulta constante do vosso citado telegramma, deve essa delegacia, como procedia anteriormente á creação dos procuradores, designar um funccionario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54—Remettendo-vos o incluso processo originado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 58, de 3 de abril corrente, transmittindo uma reclamação da Legação da Suissa contra factos graves e determinados pelas violencias praticadas pelo guarda fiscal Domingos Moreira Paz, nas bagagens de colonos localizados em Barity das Missões, nesse Estado recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, provideiceis, com urgencia, no sentido de serem adoptadas as medidas a que se refere o supracitado aviso daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 de fevereiro do corrente anno, nomeando o bacharel João Jorge Fayet para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital desse Estado.

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 de março do corrente anno, nomeando Alfredo Christ para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lageado, nesse Estado.

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Vicente Menezes Godinho.

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 20 do corrente, resolvi deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 70, de 4, em que o 3 escripturario dessa repartição, Eraldin Fontoura Cunha, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 26 de março de 1920, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 85—Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 18 do corrente, resolvi, em vista da circular n. 52, de 14 de novembro do anno passado, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 98, de 4, em que o 4º escripturario dessa repartição Luiz da Rocha Padilha pede que a antiguidade de classe seja contada de 8 de janeiro de 1919, de accôrdo com o decreto n. 3.705 daquella data.

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando o cidadão Elpidio Marques dos Santos para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Tambuhú, nesse Estado.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das Rendas Federaes de Araras, nesse Estado, Francisco Octaviano da Silveira, para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, ao collector da segunda collectoria das Rendas Federaes de Curityba, Estado do Paraná, Adherbal Fontes Cardoso, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Antonio Olivio de Paiva para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, nas cidades de Estancia e Villa Nova, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 17 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, em que Melchiades Sant'Anna, allegando ter prestado concurso para o logar de guarda da Alfandega dessa Capital, reclama contra o facto de não ter sido até hoje nomeado, não obstante ser reservista do Exercito, recommendo-vos prestei as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, conceder mais trinta dias de prazo, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Jorge Campos de Oliveira, afim de que este funccionario tome posse do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de São Francisco, nesse Estado, para que foi nomeado por decreto de 21 de novembro do anno proximo findo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 21, de 22 do corrente maz, resolveu, por despacho de hoje, autorizar a prorogação, até 30 de junho vindouro, da cobrança sem multa de móra do imposto de industrias e profissões referente á primeira prestação do exercicio corrente e até 30 de maio proximo, da cobrança sem multa de móra das patentes de registro do imposto de consumo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 156 — Tendo a firma Meira & Comp., estabelecida á rua Senador Euzebio ns. 134|138, assignado a 20 do corrente mez, nesta directoria, termo de confissão da divida de 10:213$000 para com a Fazenda Nacional, proveniente de impostos de industrias e profissões e multa por infracção do regulamento do imposto de consumo, nas importancias respectivas, de 7:713$000 e 2:500$, rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida proveniente das contra-fés ns. 7.099, da série EJ e 6.979 a 6.980, serie EL, no total de 2:457$, industria e profissão, 2º semestre de 1917, 1º e 2º semestres de 1918, que de conformidade com o compromisso assumido no termo citado, deve ser recolhida á Thesouraria da Recebedoria do Districto Federal, em quatro prestações mensaes, sendo as tres primeiras de 638$313 e a ultima de 542$061, satisfeita a 1ª prestação na data de hoje, expedidas por esse juiz as necessarias guias.

—Sr. director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 157 — Solicito vossas providencias no sentido de ser rectificada a autorização para requisição de passagens sob n. 5.057, de 16 de março ultimo, concedida ao inspector de collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, afim de que seja incluido na mesma requisição o trecho comprehendido entre todas as estações dessa estrada, de Nictheroy a Padua e de Campos a São João da Barra.

—Sr. Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, inspector de collectorias das rendas federaes na 2ª zona do Estado do Pará:

N. 158 — Com relação ao vosso officio sob n. 2, de 5 de janeiro ultimo, expondo o resultado da inspecção a que procedestes em dezembro do anno passado, na Collectoria Federal de Abaeté, recommendo-vos providencieis para que os vossos relatorios sejam transmittidos sempre por intermedio da Delegacia Fiscal, que, ao encaminhal-os a esta directoria, prestará logo as informações que forem necessarias, evitando-se assim a devolução dos mesmos para preenchimento dessas formalidades.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 159 — Solicito-vos seja cancellada a divida a que se referem as contra-fés ns. 6.620|1—E K, em vista da da communicação feita pela Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 268, de 10 de março ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 394 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, na petição de 20 de março deste anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar, em vista do disposto no artigo 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para 21 caixas contendo accesorios para trilhos, mencionados na inclusa relação.

N. 395 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 do corrente, solicitou a firma Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltda., resolveu, por despacho de 20 deste mez, que fosse feita a rectificação do peso do linoleum mencionado na relação que acompanhou a ordem desta directoria, sob n. 321, de 3 do referido mez, peso esse que deve ser 36.800 kilos e não 3.680, conforme se vê da mesma relação.

N. 396 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 9, 12 a 14, do processo restituido com o vosso officio n. 2.815, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos pagos por 250 caixas contendo folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 6.880, de 18 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 6 de março ultimo, indeferir o alludido pedido.

N. 397 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 5 a 11, 13 a 15, do processo restituido com o vosso officio n. 1 648, de 18 de julho do anno passado, referente ao requerimento em que a S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial solicita reconsideração da decisão que lhe negou a restituição proveniente dos direitos pagos por folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação numero 10.151, de 27 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de

pois de ter ouvido sobre a materia o Tribunal de Contas, proferiu em data de 30 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer do Tribunal de Contas, mantenho o despacho de 30 de setembro ultimo.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 deste mez, indeferiu o pedido feito por Silveira & Comp., em requerimento de 1 de junho de 1920, no sentido de ser permittida a interposição de recurso em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo sem prévio deposito da multa de que trata o vosso officio n. 507, de 29 de novembro do anno supracitado.

Acompanham os documentos de fls. 3 a 11 do processo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 22 do corrente, resolvi, de accôrdo com o dispositivo do art. 2º § 23, das preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 228, de 5 deste mesmo mez, para 36 caixas, marca R. V., pesando 5.179 kilos, contendo discos de fita telegraphica, vindas de Hamburgo, por intermedio da firma Humberto Saboia & Comp., com destino á Rêde de Viação Cearense.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Afim de que a Alfandega desse Estado proceda de conformidade com o parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 6 v., remetto-vos o incluso processo em que é interessada a firma Araujo Penna & Filhos, devolvido com o vosso officio n. 213, de 1 de agosto do anno passado e ao qual se acha annexo o officio n. 99, de 30 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Para que essa delegacia preste as necessarias informações, transmitto-vo o incluso officio do inspector de Collectorias das rendas federaes na 2ª zona desse Estado, Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, sob n. 2, de 5 de janeiro ultimo, expondo o resultado da inspecção que procedeu em dezembro do anno passado, na Collectoria Federal de Abaeté, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 530, de 3 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Piereck Irmãos, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 12.366, de 9 de julho daquelle anno, como piano de mesa ou armario, da taxa de 270$ por unidade, do art. 965 da Tarifa, por assemelhação, resolveu, por despacho de 14 de março findo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 978 da referida tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

N. 147 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9 e 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 475, de 13 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos pagos por 683 volumes contendo trilhos completos, despachados pela nota de importação n. 19.550, de 15 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas a respeito, resolveu, em data de 2 de fevereiro deste anno, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 37 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 148 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13 e 15 a 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 20 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que o Pernambuco Tramways And Co., Ltd., solicita reconsideração do acto que lhe negou a baixa do termo de responsabilidade assignado para garantir o material despachado pela nota de importação n. 12.675, de 26 de julho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 30 de março ultimo, o seguinte despacho:

A' vista dos pareceres, conceda-se a reducção de taxas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Afim de ser ouvido o inspector fiscal do imposto de consumo a cuja zona pertence a cidade de Ceará-Mirim, remetto-vos o incluso relatorio, datado de 5 de dezembro ultimo, do inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, Abelardo Fernandes Barros, que, no mesmo relatorio, attribue o decrescimo da renda naquella cidade, á falta de fiscalização, especialmente nas fabricas de aguardente.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 154 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no telegramma n. 56.800, de 1 do corrente, solicitou o Exmo. Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 7 deste mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos para o material de sobresalentes destinado á draga «Benjamin Constant», vindo de Glasgow, pelo vapor inglez «Socrates», pesando bruto 3.949 kilos.

N. 155 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou, no telegramma n. 959, de 17 de janeiro deste anno, a Cia. Armour do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, conceder, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, isenção de direitos para 50 cylindros de ferro, marca Armour», ns. 5.771 a 5.820, contendo ammonia anhydra, pesando bruto 5.622 kilos e liquido 3.425 tubos esses vindos dos Estados Unidos, pelo vapor «Cubano», em transito de Montevidéo para Sant'Anna do Livramento.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo remettido a esta directoria com o vosso officio n. 211, de 22 de setembro do anno findo, e pelo qual recorrestes *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao recurso de Henrique Hermanes da decisão da collectoria das rendas federaes do Lageado que o multou em 200$ por falta de matricula do cortume de sua propriedade, resolveu, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, exarado no respectivo processo que ora vos devolvo, deixar de tomar conhecimento do citado recurso *ex-officio*, em face do art. 90, § 3º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

N. 157 — Para que essa delegacia preste as necessarias informações, incluso vos remetto o officio sob n. 2, de 20 de janeiro ultimo, do inspector de collectorias das rendas federaes na 2ª zona desse Estado, Gilberto de Mello Alecrim, encaminhando a esta directoria o relatorio da inspecção a que procedeu em outubro do anno passado, na collectoria federal de Villa do Rosario.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, segundo prescreve o art. 2º § 23, das disposições preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 19 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 212, de 11 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Guerra, para duas caixas ns. 86 e 87, contendo miras e niveis destinados ao serviço da Commissão da Carta Geral do Brasil, vindas pelo paquete *Fort de Douaumont* e importadas por intermedio da firma Barcellos Bertazzo & Comp., dessa praça.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 209 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 708, de 21 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos, por 196 barricas contendo pregos, parafusos com porcas e arruellas de aço para trilhos, despachadas pela nota de importação n. 84.763, de 24 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 de março deste anno, autorizar a restituição de que se trata, conforme dispõe o art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

A Chimica Industrial Bayer Weskott & Comp., de 1 deste mez, offerecendo 10 apolices ao portador em garantia da fiança de seu despachante aduaneiro Albino Ribeiro Neves. — De accôrdo com o parecer. Apresente nova procuração, especial e que determine o seu fim, satisfazendo o art. 1º da circular n. 11 de 16 de abril de 1906.

Padre F. Xavier Peretti, de 12 de setembro do anno passado, encaminhado com o officio n. 147 de 18 de novembro do mesmo anno, da Alfandega de Santos. — Complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 4.

Washington Floriano Ricardo de Albuquerque, de 28 de março ultimo, pedindo cumprimento de um alvará sobre levantamento de caução das apolices dadas em garantia da fiança do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Trajano Ignacio de Villa Nova Machado. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel de Jesús Coelho, de 11 de fevereiro ultimo, pedindo para pagar sem multa a divida de 110$, por infracção do regulamento annexo ao decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Indeferido.

Albino Costa, de 22 de março ultimo, declarando não querer continuar como fiador de José de Souza Monteiro, collector federal de Campina Grande e Fagundes, no Estado da Parahyba. — Satisfaça a exigencia.

Club Internacional de Regatas, de 25 de março ultimo, pedindo entrega de do-

cumentos. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 24

Vertuliano Francisco Moreira, por seu advogado Orlando Gomes Calaça, de 31 de março ultimo, pedindo nova certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Joaquim Antonio de Souza Nadador, de 10 de janeiro ultimo, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Indeferido.

Directoria da Despeza Pública

Expediente de 22 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 148 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», de accôrdo com o projecto de lei da Despeza, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, orçamento de 1922, Ministerio da Fazenda, o credito de 717$066, para satisfazer ao pagamento da divida proveniente das pensões a que tem direito D. Josephina Gonçalves Teixeira, deixadas de receber no periodo de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 47, de 9 de março do corrente anno e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 149 — Devolvendo-vos o incluso processo devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 208, de 30 de setembro de 1921, referente ao pagamento ao fiel interino, Jayme Whitaker Penteado, da importancia de réis 252$255, proveniente de vencimentos a que tem direito por haver substituido o effectivo Diogo Machado, que esteve em goso de licença, no periodo de 1 a 28 de maio de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que ao referido interino sómente compete a importancia de réis 74$193, conforme se verifica da informação de folha 30.

N. 29 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. escrivão da Segunda Pagadoria a effectuar o pagamento da importancia de 1:500$, a que tem direito José Ferreira da Silva e seus filhos menores, pela venda á Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado no ramal de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, de sua propriedade.

A referida despeza corre pela verba 16ª «Obras e Serviços Extraordinarios» — IV Obras novas na Estrada de Ferro Central do Brasil — Melhoramentos nas linhas e edificios, etc., Material — do orçamento de 1921, e foi registrada pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mez, sendo escripturada na secção de Partidas Dobradas com o rigolot sob n. 24.034.

N. 117 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy, a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento da pensão de montepio civil que compete á D. Iracema Bezerra Portugal, filha do mestre de officina do Arsenal de Guerra desta capital Adauto de Oliveira Bezerra, na razão de 16$666, mensaes, cujo titulo remette, devidamente apostillado, afim de ser entregue á referida pensionista, conforme requerimento de 10 de abril do corrente anno.

A despeza correrá por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 103 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª — «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 358$601, para attender ao pagamento a que tem direito o major reformado do Exercito, Manoel Antonio Reisch Luna, de descontos que lhe fôra feito indevidamente, a titulo de imposto nos seus vencimentos durante o exercicio de 1918, conforme consta do aviso n. 114, de 25 de fevereiro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 136 — Peço-vos providencicis no sentido de ser fornecida a esta directoria, com a maxima urgencia, uma resma de papel de registro 76×56.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 22ª, "Ajuda de custo", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 932$120, para attender ao pagamento de passagens fornecidas pela Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, durante o 1º trimestre de 1922, conforme consta do vosso officio n. 265, de 8 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 79, de 7 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 53$225, para attender ao pagamento de vencimentos que competem ao official de justiça da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar, Julio Telles Ferreira no periodo de 21 a 31 de dezembro de 1920.

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil a que tem direito D. Maria Emilia Nunes de Mello, viuva do sargento das Guardas da Alfandega dessa capital, Antonio Baptista de Mello e o de reversão do beneficio em favor de seus filhos Alvaro e Oswaldo e enteado Dorival, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 21 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despeza á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc.", *a*) Montepio, novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 266$666, para attender ao pagamento das pensões referentes ao corrente anno aos menores Alvaro e Oswaldo, e por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do mencionado projecto de orçamento, do mesmo ministerio, os seguintes creditos: de 919$704, para attender ao pagamento no periodo de 20 de julho de 1917 a 31 de dezembro de 1920, aos menores Alvaro e Oswaldo; de 113$618, ao menor Dorival, no periodo de 20 de julho de 1917 a 26 de maio de 1918; 73$652, ao menor Antonio, no periodo de 18 de agosto de 1914, a 12 de maio de 1915, e, 293$804, para pagamento da differença de pensão provisoria para definitiva que competia a D. Maria Emilia Nunes de Mello, no periodo de 18 de agosto de 1914 a 19 de julho de 1917; cujos pagamentos deverão ser effectuados mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao anno de 1921, quanto aos menores Oswaldo e Alvaro, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 115 — Fica concedido a essa repartição de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despeza á conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 665$046, ouro, e 507$854, papel, para attender a restituição a que tem direito Argemiro Luz, proveniente de direitos pagos na Alfandega de Sant'Anna de Livramento, nesse Estado, em 1919, conforme se verifica do processo annexo ao vosso officio n. 281, de 24 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de orçamento da Despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:500$, para attender ao pagamento das despezas com o material das inspectorias e sub-inspectorias, da Saude do Porto, desse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 152 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 8:580$, sendo: 1:080$, para aluguel de casa, e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel da casa das inspectorias e sub-inspectorias de Saude do Porto de Santos, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 150 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.238, de 7 de abril corrente, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despeza, fica concedido a essa delegacia á conta da consignação «Pessoal, officiaes e sub-officiaes» — Diversas quotas — «Para pagamento das diarias do pessoal da viação e outros», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 200$, para attender ao pagamento das diarias a que tem direito o 2º tenente commissario Gastão Motta, em commissão na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, encarregado de depositar dinheiro de peculio dos aprendizes marinheiros na Caixa Economica.

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Ajuda de custo», de accôrdo com o projecto de lei da despeza, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, do orçamento de 1922, Ministerio da Fazenda, o credito de 350$, para satisfazer ao pagamento da ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento a que tem direito Oswaldo Alves de Figueiredo, ex-segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado, por ter sido nomeado por decreto de 17 de fevereiro deste anno, para o cargo de 4º escripturario nessa delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio numero 64, de 7 de março do corrente, e que ora vol-o remetto para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 2:200$, sendo: 450$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das inspectorias e sub-inspectorias de Saude do Porto de Maceió, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 680$, sendo 180$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, ets., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel da casa das inspectorias e sub-inspectorias de Saude do Porto de Penedo, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 3:850$, sendo 600$000, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa, das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto, desse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª nos termos do artigo 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 6:550$000, sendo 1:050$000 para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de S. Salvador, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª nos termos do artigo 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 2:010$000, sendo, 510$000 para aluguel de casa, e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto, desse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21º nos termos do artigo 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio o credito de 1:350$000, sendo 450$000 para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Victoria, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª nos termos do artigo 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio o credito de 3:600$000, sendo 600$000 para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de S. Luiz, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 1 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle Ministerio, o credito de 2:100$, sendo: 300$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Cabedello, nesse Estado, durante o 1º semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:650$, sendo: 900$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto, desse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 750$, sendo: 150$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Amarração, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no [illegible] Grande do Norte:

N. 31 — Satisfazendo ao [illegible] olicitou o Ministerio da Justiça e N[illegible]os Interiores, em aviso n. 294, de 11 [illegible] e março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:500$, para atender ao pagamento das despezas com o material das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Natal, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedida essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:330$, sendo 330$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Aracajú, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:050$, sendo 450$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Corumbá, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:950$, sendo 450$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Paranaguá, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:350$, sendo: 600$, para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc. para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casas das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude do Porto de Florianopolis, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 161, de 16 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.278, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 216:075$, sendo: 203:400$, para auxiliar o pagamento das despezas relativas a manutenção, em 1921, de 113 escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes desse Estado, á razão de 1:800$, por escola que, de facto tenha sido provida, e o restante para pagamento de gratificações e das diarias a que tem direito o inspector federal das mesmas escolas, no referido exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 775$, sendo 360$ para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das inspectorias e sub inspectorias de saude do porto de Itajahy, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 900$, sendo: 300$ para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das inspectorias e subinspectorias de saude do porto de São Francisco do Sul, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 294, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da orçamento da despeza para 1922 daquelle ministerio, o credito de 6:000$, sendo 750$ para aluguel de casa e o restante para expediente, asseio, etc., para attender ao pagamento das despezas com o material e aluguel de casa das inspectorias e subinspectorias de saude do porto desse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despeza, á conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:960$160, para attender ao pagamento dos vencimentos dos mezes de junho a dezembro de 19.., que competem ao chefe de secção da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Candido Vieira da Costa, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 182, de 17 de janeiro ultimo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 614, de 19 de abril de 1922.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1922

N. 68 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda autoriza o Sr. thesoureiro geral do Thesouro Nacional a assignar na Caixa da Amortização o termo de transferencia para o nome do Thesouro Nacional, das 10 apolices da divida publica, do valor nominal de réis 1:000$, cada uma, ns. 385.434 a 385.443, do typo «Diversas Emissões», inscriptas em nome da firma Trajano de Medeiros & Comp., titulos esses que reverteram a favor da Fazenda Nacional, conforme consta da guia que constitue documento de receita do caixa, de differentes valores, n. 14, de 17 do corrente mez, com a qual foram os mesmos titulos recolhidos á thesouraria a seu cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 78 — Tendo a firma Trajano de Medeiros & Comp. perdido o direito á caução constituida pelas 10 apolices da divida publica, do valor nominal de réis 1:000$, cada uma, do typo «Diversas emissões» ns. 385.434 a 385.443, de sua propriedade, feita para garantia da execução do contracto celebrado com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para fornecimento de carros e vagões, conforme consta da guia em virtude da qual foram os referidos titulos recolhidos á thesouraria geral pelo thesoureiro daquella Estrada, no dia 17 do corrente mez, solicito-vos providencieis no sentido de que sejam as mencionadas apolices transferidas para o nome do Thesouro Nacional, com direito aos juros a partir do segundo semestre de 1921.

Communico-vos que, nesta data, autorizo o Sr. thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, a assignar nessa Caixa, o respectivo termo de transferencia.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o saque telegraphico da importancia de 40:000$, papel, requisitado por esse ministerio em aviso n. 852, de 25 de fevereiro ultimo, para attender á acquisição de material scientifico necessario ao serviço da Directoria de Meteorologia, produziu, ao cambio de 7 3|8 e deduzida a quantia de 50$, relativa ao custo do respectivo telegramma, £ 1.227-42-7, conforme factura apresentada pelo Banco do Brasil, em officio de 22 de março proximo findo.

Solicito-vos digneis providenciar no sentido de ser esta directoria, opportunamente scientificada do recebimento daquelle material afim de se poder encaminhar o processo ao Tribunal de Contas, para o competente registro da despeza.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

Edmundo Perry, allegando ser contribuinte do montepio e pedindo que, a partir do corrente mez de abril, a sua quota seja descontada na sua folha de fiscal da Inspectoria de Seguros, visto estar quites, até o mez de março ultimo. — Prove o allegado.

Dia 24

Francisco Alexandre Pinto, pedindo cancelamento de uma procuração passada a seu favor pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o requerente receber a importancia das medições realizadas a partir de maio de 1921. — Não havendo a procuração sido registrada, conforme o despacho de 18 de agosto de 1921, não ha o que deferir.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2 — Restituindo-vos o orçamento e a planta inclusos, que vieram encaminhados com o officio do Serviço de Inspecção de Fazenda nesse Estado n. 101, de 25 de outubro do anno proximo findo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem remettidos a esta directoria uma planta do predio em apreciação, descripção do estado em que elle se encontra e um orçamento redigido com clareza.

Requerimento despachado

Cassiano Caxias dos Santos, pedindo carta de fôro de oito alqueires de terras, no logar denominado Simão, municipio de Itaguahy, Estado do Rio. — Prove o pagamento dos foros até 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 520 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná.—Communicando haver o Sr. ministro da Fazenda resolvido por portaria n. 10, de 18 do corrente, que continue a ter exercicio nesta Recebedoria o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Francisco de Mattos.

N. 168 — Secretaria da Guerra.—Restituindo o processo de Corintho Castanho.

N. 169 — Irmandade da S. Cruz dos Militares.—Rogando informações sobre o predio n. 79 a rua do Rezende.

N. 170 — Gerente da Brazilianische Electricitats Gesellschaft.—Rogando providenciar no sentido de serem retirados os apparelhos telephonicos installados nesta Repartição sob ns. Norte 304, Norte 1793 e Norte 772.

N. 172—Departamento Nacional de Saude Publica. — Restituindo o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

PRECATORIO DESPACHADO

Precatorio do Juizo do 1ª Pretoria Civel, a favor do Dr. Lucillo Antonio da Cunha Bueno, na importancia de 700$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 453—Antonio Pereira Passos Ribeiro. —Na fórma do parecer, não cabe a esta repartição tomar conhecimento da petição de fls. Archive-se.

N. 1.245—Agencia Havas.—Indeferido, em face do parecer.

N. 3.996—Francisco Papaterra Limonge Filho.—Annulle-se a divida do imposto de industrias e profissões, a que allude o parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

N. 4.353—Cassiano Neves da Conceição. —Feitas as annotações propostas, annullem-se as dividas referidas nas informações, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.769—Brasil Trading & Comp.—Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 17.573—Manoel José Fernandes.—Sendo procedente a reclamação, nos termos do laudo e de accôrdo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, para 2:160$ o valor locativo do negocio. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 20.466—Antonio Scarso.—Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, reduza-se para 5:400$ o valor locativo do immovel, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 23.215—Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 24.678—Francisco Soares Barbosa.—Reduza-se no corrente exercicio para 1:800$, nos termos propostos e conforme o parecer, o valor locativo do immovel. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar, declarando-se o numero da que fôr expedida.

N. 24.849—Manoel Barreiros Cavanellas.—Reduza-se no corrente exercicio o valor locativo do immovel para 4:320$, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Pereira Carvalho & Comp.—Restitua-se a quem de direito, na fórma do parecer, a quantia de 600$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Werner, Beck & Comp. ou Werner, Hilpert & Comp.—Requisite-se o processo á Alfandega da Bahia.

Castor Carneiro de Freitas Gama.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 325$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Mario Augusto Saldanha da Gama.—De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Francisco de Salles Pinto.—Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 75$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Bartholomeu S. Silva.—Entregue-se, nos termos do parecer, o quantia de 50$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DO SELLO

CONSULTAS

N. 569 — Sociedade Anonyma Monitor Mercantil

A Sociedade Anonyma Monitor Mercantil consultou á Recebedoria Federal qual o sello devido em um recibo de certa quantia que lhe devia ser paga por ordem e conta de um banco estabelecido em praça differente, obtendo o seu pedido o despacho seguinte:

«De accordo com o estatuido no art. 1º, II, n. 36, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, os recibos de quantias superiores a vinte mil réis estão sujeitos ao sello de seiscentos réis ($600) em cada via, desde que, como no caso occurrente, o pagamento seja effectuado por conta de terceiro.»

Recebedoria, 19 de abril de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Tendo a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil consultado qual o sello devido por um recibo de quantia paga por ordem de uma terceira pessoa o director da Recebedoria do Districto Federal assim decidiu:

«Nos termos do art. 1º, II, n. 36, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e de conformidade com o que já foi resolvido por esta directoria, solucionando uma consulta de Teixeira Borges & Comp. (*Diario Official* de 17 de janeiro de 1922) é de seiscentos réis ($600) o sello a cobrar-se em cada uma das vias do recibo junto.»

Recebedoria, 20 de abril de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti.*

Dr. Djalma Fonseca Hermes

O director da Recebedoria do Districto Federal deu o seguinte despacho em uma consulta formulada pelo tabellião Dr. Djalma Fonseca Hermes:

«Consulta o tabellião do 9º officio de notas sobre o sello exigivel em um contracto de compra e venda de immovel, no qual o comprador paga parte do preço da venda, confessando-se devedor da restante.

Em resposta officie-se ao mencionado serventuario declarando que, encontrando-se o acto principal do contracto, isto é, a compra do immovel, isento do sello proporcional, em face do preceituado no art. 28, n. 1, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, é sómente exigivel o referido sello sobre o valor da hypotheca, nos termos da alinea 25 do art. 13 do citado decreto.

A alinea 26 do mencionado artigo refere-se aos contractos de compra e venda sujeitos ao sello proporcional e nos quaes existe penhor ou hypotheca do proprio objecto ou não, caso em que o sello a cobrar será sobre a importancia da venda».

Recebedoria do Districto Federal, 22 de abril de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Villanova & Comp. (*)

O director da Recebedoria do Districto Federal proferiu o seguinte despacho em um requerimento de Villanova & Comp., consultando sobre o sello devido em uma alteração de contracto de sociedade commercial:

«Desde que não haja dissolução de sociedade e posteriormente constituição de nova, mas apenas uma alteração de contracto, pela sahida de um socio e entrada de outros, continuando a sociedade com o mesmo contracto, o sello a cobrar é correspondente á quantia que fôr levantada, comprehendidos capital e lucros, e bem assim ao augmento de capital, conforme dispõe o art. 13, ns. 10 e 11, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920».

Recebedoria do Districto Federal, 18 de abril de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

SOBRE GELADEIRAS

N. 1.480—Segura Campos & Comp.

O director da Recebedoria do Districto Federal proferiu o despacho seguinte em um requerimento da firma Segura Campos & Comp., sobre sellagem de geladeiras de fabricação estrangeira, existentes no seu estabelecimento:

«Em face do preceituado no art. 41, letra *c*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, apresentem os requerentes guias para acquisição na Alfandega do Rio de Janeiro, das estampilhas necessarias para a sellagem das mercadorias em questão, devendo a cobrança ser procedida de conformidade com o estatuido no art. 67 *b*, do mencionado decreto.

Isto feito, providencie a 3ª Sub-directoria no sentido de ser feita a necessaria verificação dos preços de acquisição da mercadoria, voltando o processo».

Recebedoria, 20 de abril de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Consulta do agente fiscal Luiz de Castro Villas Bôas

Em uma representação do agente fiscal Luiz de Castro Villas Bôas consultando sobre si os cofres de ferro incidem no imposto de consumo, proferiu o director da Recebedoria do Districto Federal o despacho seguinte:

«As geladeiras, por serem semelhantes a armarios, foram consideradas sujeitas ao imposto de consumo, conforme foi declarado na circular da Directoria da Receita Publica n. 30, de 30 de março ultimo.

Incidindo igualmente no imposto alludido os armarios de ferro, em face do preceituado no art. 4º § 25 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, não se póde excluir daquella classificação os cofres de ferro que, em verdade, são armarios desse metal, embora de resistencia especial.

Nestas condições, os referidos cofres ficam sujeitos á taxação estabelecida no mencionado dispositivo.

Providencie a 3ª Sub-directoria para que os agentes fiscaes das respectivas secções attentem para o pagamento do imposto devido sobre esses objectos, nos estabelecimentos dos fabricantes ou mercadores dos mesmos».

Em 20 de abril de 1922.— *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 406, de 10 de novembro de 1919, contra M. Martinez

Dê-se sciencia do despacho de fls. 20 ao autuado M. Martinez, pessoalmente, marcando-se-lhe prazo.

Auto n. 38, de 6 de abril de 1920, contra Carlos Alves de Oliveira e Cortez & Varella

Decisões

Diz o auto n. 38, de 6 de abril de 1920, que no estabelecimento de bebidas, á rua General Pedra n. 201, de propriedade de Carlos Alves de Oliveira, estavam expostas á venda duas garrafas de cerveja estampilhadas com sellos da taxa de $120, já servidas ou usadas anteriormente, pelo estado de fragmentação em que se achavam, e collados ás garrafas de modo a se despregarem facilmente. As garrafas, assim selladas, foram compradas a Cortez & Varella, fabricantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 298, conforme a nota de venda de fls. 2.

O laudo de fls. 4 confirma que as cintas em apreço foram anteriormente servidas; e, portante, ellas se tornaram sem effeito legal.

A firma Cortez & Varella negando a fragmentação do sello que, segundo diz, facilmente póde occorrer, egualmente contesta o uso anterior dos mesmos. Mas o autuado Carlos Alves de Oliveira deixou correr á revelia o processo, não apresentando allegação alguma contra o auto.

Exposto o caso, resta apenas dizer que a serventia anterior das estampilhas está inatacavelmente provada pelo laudo da Casa da Moeda, mediante exame pericial feito nesse estabelecimento e que as allegações dos fabricantes deixam evidentissimo o proposito dos mesmos em discutir materia que não comporta retaliações, tão evidenciado ficou o facto contravindo capitulado no auto.

Por essas razões, julgo este procedente e imponho a Carlos Alves de Oliveira a multa de 300$, maximo do art. 178, *j*, VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de janeiro de 1916, e a Cortez & Varella a multa de 200$, minimo do art. 62, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser mais benigna esta pena que a comminada no referido art. 178, *l*, I, do decreto n. 11.951, alludido, em cuja vigencia o facto teve logar.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extrahiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de abril de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Auto n. 60 de 27 de abril de 1920 contra J. J. Sampaio Guimarães e Manoel Casemiro & Comp.

Contra os negociantes J. J. Sampaio Guimarães, estabelecidos á rua Frei Caneca numero 284, e os fabricantes Manoel Casimiro & Comp., de quem é successor Francisco Alves Gomes, na Avenida Henrique Valladares n. 61, de 27 de abril de 1920. por terem sido encontrados, expostos á venda, no estabelecimento do primeiro, sete pares de sandalias de belbutina não sellados, os quaes haviam sido comprados aos referidos fabricantes, com infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Os autuados, sem negar o facto, procuraram apenas se desculpar, allegando o expositor á venda que a culpa cabia aos fabricantes e estes que a falta de sellos se déra por descuido do seu empregado.

Accresce que na nota de venda se encontra a declaração inexacta de «devidamente sellado» o producto vendido.

Estando perfeitamente provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. J. Sampaio Guimarães a multa de 150$, minimo do art. 178, *j*, VIII, com a obrigação do recolhimento do imposto devido; e a Manoel Casimiro & Comp., de quem é successor Francisco Alves Gomes, a de 200$, minimo do art. 55, *a*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, por ser mais branda esta penna, que a do Decreto numero 11.951, citado.

Intimem-se para o recolhimento das multas e do imposto no prazo de 30 dias; e, si o não fizerem, extraiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de abril de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 61, de 27 de abril de 1920, contra Anselmo Xaputo e João Alves Macedo e J. Sá & Comp.

No estabelecimento commercial de Anselmo Xaputo e João Alves Macedo, ou Anselmo & Comp., na rua Frei Caneca n. 276, foram encontrados dous barris de vinho nacional, comprados á J. Sá & Comp., estabelecidos á travessa Costa Velho n. 20, barris esses que tinham os n. 2.011 e 2.012 e se achavam ainda intactos; faltando, porém, as estampilhas correspondentes ao ultimo, e as formalidades regulamentares na respectiva nota de venda, que foi exhibida.

Constituindo esse facto uma transgressão do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto n. 61, de 27 de abril de 1920.

Defendendo-se do auto, os expositores do vinho confessaram que não tinham até então recebido as estampilhas que faltavam; e os remettentes, ao contrario, sustentaram que haviam feito a entrega das estampilhas.

Contra os fornecedores da mercadoria, existe a circumstancia de não constar da nota de venda a quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas, não sendo admissivel que, tendo elles remettido taes estampilhas, fossem ellas occultadas ou sonegadas pelos compradores do vinho, pela simples razão de que estes sabiam que, com tal procedimento, incorreriam em multa. Portanto, a allegação dos expositores á venda, não póde ser tida por inveridica, e assim, torna-se patente a responsabilidade dos fornecedores do producto.

Deste modo, sendo co-responsaveis pela infracção os negociantes varegistas, porque em seu estabelecimento foi encontrado o barril n. 2.012 sem sello, imponho a Anselmo Xaputo e João Alves Macedo ou a Anselmo & Comp., a multa de cento e cincoenta mil réis (150$), minimo do art. 178, *j*, VIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, obrigando-os ao recolhimento, do imposto correspondente ao barril encontrado sem sello.

Imponho tambem á firma J. Sá & Comp. a multa de cento e cincoenta mil réis (150$), do mesmo artigo, lettra *j*, n. XVII. por infracção do art. 80 *j*, n. II.

Intimem-se para o recolhimento das multas e do imposto no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extrahiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de abril de 1922.— *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 459—Collector da Collectoria Federal de Nova Iguassú, restituindo o processo de infracção contra Carlos Almeida & Comp.

N. 460—Collecter da Collectoria Federal de Diamantina, idem contra J. Pinheiro de Carvalho.

N. 461—Collector da Collectoria Federal de S. Roque, idem contra Emmanuel Porta.

N. 462—Collector da Collectoria Federal de Aymorés, idem contra José Francisco & Comp.

N. 463—Collector da Collectoria Federal de Campinas, idem contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas.

N. 464—Idem contra A. Carvalho.

N. 465—Idem contra a Sociedade Anonyma Cappelificio Serrichio Pepe.

Requerimentos despachados

N. 97—Henri Neuman.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 98—Sociedade Industrial e de Automoveis Bom Retiro.— Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 246 — Felyne Parmentier.— Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 850—A. Holemberg e outros.— Averbe-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 879—F. Souza Pereira.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 1.581—Mathilde Linke Scott.— A' 2ª Sub directoria.

N. 2.424—Albino Costa.— Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.130 — J. M. Costa.— De 1913 em diante não consta mais lançamento em nome do requerente, nada havendo pois que providenciar.

—De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 3.505—Francisco Alves Rollo. — Tendo sido a quitação do periodo a que se refere a contra-fé junta, expedida pela extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, não cabe a esta recebedoria providenciar. Dirija-se, querendo, a Directoria da Receita, para o que autorizo a entrega dos documentos, sob recibo.

N. 3.694 — Ismael Cardoso da Silva. — A divida é procedente contra o predio n. 22 antigo, de propriedade de Ermelindo Rosa de Castro e não contra o requerente, pelo que nada ha que deferir. Archive-se.

N. 3.858— Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.279—A. J. Gruchshanh.— De accôrdo com o parecer annote-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 4.515— H. Corrêa de Andrade.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.652— Companhia Melhoramentos de S. Paulo.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 18.419 — João Monteiro de Araujo.— Officie-se á Directoria da Receita no sentido de corrigir a certidão de divida do consumo de agua por hydrometro para 27$000.

N. 18.543 — S. S. Fernandes.— Junte-se o processo n. 17.581 a que allude a informação.

N. 19.431 — Manoel Venerando da Graça Junior.— Transfira-se.

N. 22.124 — Zeferino Carramillo.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 5.214 — Antonio Ferreira de Souza Torres.— Transfira-se.

N. 8.383 — Augusto Cesar O. Roxo.—Em face do parecer, dê-se a baixa no lançamento de 1916, em consequencia officie-se á Directoria da Receita Publica quanto ao cancellamento proposto, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no mesmo parecer.

N. 14.566 — Vieira & Comp.— A' vista da informação do Sr. Souza e Silva, volte o processo á 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 23.181 — Garcia & Silva.— Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 24.316 — João L. Milton.— Transfira-se.

N. 24.860 — Rebecca Schwart.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.303 — J. Carrilho.— Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 25.466 — Joaquim Alves Pinto.—A' 3ª Sub-directoria.

Velloso & Pereira.— Transfira-se.

Manoel Ferreira.— Faça-se a rectificação proposta no conhecimento de fls. 3, officiando-se pela maneira indicada á Directoria da Receita.

Paulo da Costa Couto.— Já estando attendido archive-se.

Manoel Tavares dos Santos.—De accôrdo com o parecer annote-se em 1921 a baixa para o corrente exercicio.

Jacomo Rosario Staffa.—Dê-se a baixa, conforme a proposta, annullando-se a certidão de divida extrahida, relativamente ao 2º semestre do exercicio de 1921, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

Bella & Domingues.— Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, nos termos da informação, cancellando-se as certidões de divida indicadas, e a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

Antonio Mães.—Dê-se a baixa requerida, a partir de 1921, conforme o parecer, juntando-se ao processo as certidões que se cancellarem.

Sebastião Vieira de Abreu.— Declare a qualidade em que requer e o fim a que destina a certidão.

REPRESENTAÇÕES

N. 10 — Euvaldo Garcia Goujart. — De accôrdo com o parecer da 2ª sub-directoria averbe-se a transferencia ex-officio. Imponho a Euvaldo Garcia Goulart a multa de 50$ na fórma do regulamento em vigôr. Vá o processo a 3ª sub-directoria para que, quanto ao imposto de consumo e ao sello sanitario, sejam tomadas as providencias regulamentares.

N. 1.125 — Manoel de Almeida Grillo. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos propostos.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 109 de 22 de abril de 1922 contra Madame Souze Crouzet

Uma vez que a autuada assigne a declaração conveniente como propõe o parecer, entregue-se os chapéos na fórma do regulamento em vigor.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 23

J. Otero & Comp. — Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.
F. Lima & Rosman. — Idem.
David & Mesquita. — Idem.
Romualdo Sierra. — Idem.
Pedro Faria Vieira. — Idem.
Ferreira & Carvalho. — Idem.
Abilio Ferreira. — Idem.
Manoel José L. Fernandes. — Idem.
Sá Gomes & Ferraz. — Idem.
Pinto & Machado. — Idem.
Miguel Hage. — Idem.
José Marques. — Idem.
Oscar Filippe & Comp. — Idem.
Agostinho de Souza Monteiro. — Idem.
Albino da Silva. — Idem.
C. N. Lefebre. — Idem.
Cunha & Comp. — Idem.
Fiorito & Comp. — Idem.
Gabriel Miguel Bittar. — Idem.
J. Marcello & Comp. — Idem.
José M. Frias & Comp. — Idem.
João de Assis Pinto e Sophia Germano. — Idem.
João Correia Figueiredo. — Idem.
Lage & Souza. — Idem.
Marty Pacheco & Comp. — Idem.
Mme. Bellas. — Idem.
Manoel de Souza Araujo. — Idem.
Pires & Torres. — Idem.
Samuel Assa. — Idem.
Vemira Arantes Cunha. — Idem.
P. S. Nicolson & Comp. — Satisfaçam a exigencia
Freitas Coutto & Comp. — Idem.
J. Chaves. — Idem.
Sinai & Comp. — Idem.
Tinoco Machado & Comp. — Idem.
Carvalho & Alves. — Apresentem as patentes de registro de 1921 e 1922.
Alberto Costa & Leal. — Idem.
Maria Alice dos Santos. — Idem.
Jacques Jessorunin. — Junte o distracto social.
Sizinio Telles de Menezes. — Pague a patente de registro de 1919.
Rodrigues & Fernandes. — Requeiram na fórma determinada por despacho de 3 do corrente, neste processo.
D. J. Paulo. — Pague o debito accusado.
Pereira Carneiro & Como. — Idem.
Constantino Ribeiro. — Idem.
Andrade Carvalho & Comp. — Dirijam-se ao Collector de Ponte Nova.
Belmiro Fernandes. — Junte o original do documento de fl. 3.
A. Teixeira de Carvalho. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 431 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Ceará, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 432 — Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos em Minas Geraes, idem, idem.

N. 433 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha da operaria Adalgisa Santos de Carvalho.

Requerimentos despachados

Arthur Pinheiro, Alfredo Gonçalves dos Santos, Assis F. da Silva Santos e Adolpho Pereira da Silva. — Sim, em termos.

Esther de Figueiredo Coimbra. — A' inspecção de saude, querendo.

Declinda Dias Tavares. — Justifico com 1/3 do vencimento.

Hermogenes Mendes da Costa. — Não ha que deferir.

Cyrillo da Silva e Oliveira, Ary Bartholomeu de Almeida, Manoel Bernardo de Mesquita e Olavo Ferreira Pacheco. — Indeferidos.

Adherbal Austin. — Abono por equidade com desconto de férias.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 24 de abril de 1922

O Sr. **Nuno Pinheiro**, inspector geral dos Bancos, foi convidado pelo Sr. ministro da Agricultura para fazer parte da delegação brasileira junto ao 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, que se reunirá nesta Capital de 12 a 20 de outubro do corrente anno, conforme dispoz o decreto n. 15.228, de 31 de dezembro ultimo.

— Denuncia apresentada pelo fiscal Dr. José Alves de Carvalho, contra o Sr. Dennis, adjunto de corretor, por pretender vender por conta propria £ 10.000 ao British Bank of South America. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: «O fiscal Sr. Dr. José Alves de Carvalho denunciou o Sr. Dennis, adjunto do corretor de fundos publicos Antonio Vaz de Carvalho Junior, por pretender este adjunto vender por conta propria £ 10.000 ao British Bank of South America, como se verifica da carta, pelo mesmo firmada, de 17 de dezembro de 1921 áquelle Banco.

Intimado a apresentar defesa, o denunciado se declara sciente (fls. 4), mas deixou passar o prazo regulamentar, correndo o processo á sua revelia, de accôrdo com o art. 67 do decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921.

Assim exposto o caso, e considerando que o art. 59, do Codigo Commercial, prohibe aos corretores, *sob pena de perdimento do officio*, «toda a especie de negociação e trafico directo ou indirecto, debaixo de seu ou de alheio nome»;

Considerando que essa prohibição foi taxativamente repetida no art. 49, lettra *b*, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 (regulamento dos corretores da Capital Federal);

Considerando que o Regimento da Bolsa e dos Corretores de Fundos Publicos da Capital é ainda mais precioso no caso, porque, referindo-se aos auxiliares de corretores, no seu capitulo VIII, § 1º do art. 200, declara terminantemente: «Toda a qualquer operação por sua propria conta é interdicta a esses mandatarios»;

Considerando, em vista destes dispositivos legaes, que a denuncia tem todo o apoio em nossa legislação; mas,

Considerando que a operação não foi effectivamente realizada porque, dependendo de autorização do Sr. fiscal, e tendo este a denegado, foi a mesma dada por inexistente, como o salienta o Sr. presidente da Camara Syndical de Corretores desta Capital em seu parecer prestado a pedido desta inspectoria em seu officio de fls. 6, com apoio na declaração do Sr. fiscal a fls. 4, e confirmação do corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior em suas informações; e

Considerando, por esta fórma, que a simples tentativa não autoriza no caso a imposição da penalidade, tanto mais quanto a propria Camara Syndical, que tem a competencia inicial no assumpto, declara pelo mesmo motivo não ter nenhuma providencia a tomar sobre a especie;

Resolvo mandar que se archive o presente processo de infracção.»

— Alvares & Comp., *requerimento* de 18 de abril de 1922, pedindo cancellamento de seu registro nesta inspectoria. — *Prove o allegado para obter o cancellamento.*

— The London and River Plate Bank, Limited, memorandum de 12 de abril de 1922, communicando alterações havidas na sua gerencia. — *Venha por meio de requerimento.*

— Officios:

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 247 — Em resposta ao vosso officio n. 53, de 3 do corrente, pedindo providencias a esta inspectoria geral, no sentido de ser aberto um credito de 12:433$300 ao Dr. Francisco Mendes para pagamento de installação e fornecimento de moveis a essa repartição, tenho a dizer-vos que, as despezas dessa delegacia devem ser feitas dentro das verbas determinadas na lei e mediante requisição de pagamento á Delegacia Fiscal no Estado, com as formalidades regulamentares.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

N. 248—Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 10, de 17 do março ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco de Monte Santo, nesse Estado, do acto dessa delegacia regional que lhe impoz a multa de 10:000$, por infracção do artigo 30 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, em o qual o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 6 do corrente mez, deu provimento ao recurso, mandando que se restitua ao recorrente a importancia da multa.

— Sr. delegado regional no Rio Grande do Sul:

N. 249 — Em resposta ao vosso officio n. 283, de 1 do corrente, consultando si as pessoas naturaes que emprestam dinheiro, quando isentas de quotas, por não operarem mais, tendo, porém, de liquidar os emprestimos effectuados anteriormente, continuam sujeitas ás obrigações do art. 30 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, tenho a informar-vos que, a fiscalização deve subsistir até final com todos os encargos do regulamento.

— *Ao Sr. ministro da Agricultura:*

N. 251 — Accusando o officio-circular n. 1, de 31 de março ultimo de V. Ex., e confirmando meu telegramma de hoje, venho agradecer a insigne honra que me concede V. Ex. convidando-me para fazer parte da delegação brasileira junto ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial.

Acceitando o honroso encargo, asseguro a V. Ex. o concurso de minha cooperação nos trabalhos do congresso.

Apresento a V. Ex., Sr. ministro, as minhas homenagens muito respeitosas.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 49 — Submetto á deliberação de V. Ex. o incluso requerimento em que os funccionarios da Secção de Papel-Moeda solicitam uma gratificação extraordinaria como remuneração dos serviços prestados em prorogação do expediente normal, durante os dias 14 até 24 de março ultimo, afim de poder concluir-se em tempo util a separação, inutilização e conferencia das notas recolhidas pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil.

Parece-me de justiça o deferimento do pedido, porque todos trabalharam com assiduidade, preparando, nesse curto periodo, para serem incineradas, 397.949 notas, no valor de 111.000:000$000.

Esse serviço, aliás, já se vem pratiando desde a creação daquella carteira, constituindo sensivel sobrecarga para a secção, cujos funccionarios o veem desempenhando independente de qualquer retribuição especial, pelo que mai dignos de attenção se tornam os serviços agora prestados em prorogação do expediente.

Para o caso em que V. Ex. resolva deferir o pedido, junto uma proposta que poderá servir de base para o abono da gratificação solicitada.

Portaria

N. 43 — O inspector, tendo em vista a communicação do Sr. director geral do Thesouro Nacional, constante do officio n. 10, de 19 do corrente, declara ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade que o Exmo. Sr. ministro, por despacho do dia anterior, resolveu autorizar a prorogação do expediente dessa secção, nos mezes de maio e junho proximos futuros, e bem assim conceder a gratificação constante da tabella proposta por esta inspectoria.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 43 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 17 de marco ultimo, cabe-me informar que as apolices ns. 513.942 a 514.045, do typo "diversas emissões de 5 %, papel", estão aqui averbadas, sem clausula alguma, em nome de José Tiburcio do Carmo de Noronha, viuvo, portuguez.

— Sr. director geral da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Por officio de 17 do corrente me communicastes ter sido entregue a Luiz Felippe Santiago a apolice numero 500.748, que ahi se achava caucionada em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria de Theresopolis, nesse Estado.

Tendo-se verificado estar dita apolice aqui inscripta sem onus algum, peço vos digneis informar-me si, em tempo opportuno, foi communicada a caução a esta caixa.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 32, para transferencia de assentamento de uma apolice uniformizada, pertencente a Wilma de Almeida Cardoso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 33, para transferencia de assentamento de duas apolices uniformizadas pertencentes a Antonio Lima da Serra Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Com o officio n. 108, de 29 de março ultimo, remettestes a esta repartição a guia de transferencia de assentamento de apolices pertencentes a dona Amelia de Carvalho Sayão Lobato.

Para regularidade de serviço, peço vos digneis providenciar afim de que, em outros casos, sejam obedecidas as disposições do art. 124, ultima parte, do regulamento desta caixa (decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907), que determina seja esse documento por vós assignado, e não apenas "visado", e ainda tambem pelo contador, como dispõe o actual regulamento das delegacias fiscaes (decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921), que, nesta parte, derogou o nosso regulamento.

Afim de evitar embaraços á parte, foi aqui inscripta citada guia, apezar de resentir dessas apontadas emissões.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1922

N. 235 A — Ambrosio Vieira Braga. — Rectifique o requerimento.

N. 269 J — José Willemsens. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 281 J — Jorge Dyott Fontenelle. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 62 A — Astolpho Virgilio Lobo. — Declare a numeração de suas apolices, afim de proceder-se á necessaria conferencia.

N. 254 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 255 A — Anna Soares de Pinho. — Pague-se a quantia de 225$, de accôrdo com a informação.

N. 265 A — Antonio Sattamini. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ns. 75 |6 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com as informações.

N. 45 J — José Coelho Pereira Junior. — Pague-se a quantia de 700$, de accôrdo com a informação.

N. 226 J — João Carlos Lacombe. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 266 J — João Bernardes Fortes. — Note-se o estado civil — casado, e volte o processo á Corretoria, para ser attendido opportunamente.

N. 277 J — José Maria Alonso Roris. — Pague-se a quantia de 150$, de accôrdo com a informação.

N. 161 M — Maria da Silva Carvalho. — Pague-se a quantia de 112$500, de accôrdo com a informação.

N. 166 M — Maria Geraldina Lopes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 167 M — Marietta Barra. — Compareça na Corretoria para prestar esclarecimentos.

N. 43 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Promova a rectificação do alvará.

N. 34 P — Paula Elvira de Ouro Preto Pinheiro. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 46 R — Rosalinda Moss de Mello Teixeira. — Como propõe a informação.

N. 372 M F — Paulo Coutinho Alves Barbosa. — Proceda-se pela fórma indicada na informação supra.

N. 212 D|A — Sylvia de Figueiredo Mafra. — Officie-se sobre a duvida apontada na informação.

N. 213 D|A — Silvina Conceição de Abreu. — A' Corretoria, para os devidos fins.

N. 215 D|A — Antonio da Guia Pereira Vianna. — Officie-se.

Expediente

Reuniu-se hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, sob a presidencia do Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, presentes os Drs. Monteiro de Salles, Pires Brandão, Carvalho Mourão, Zeferino de Faria, barão de Oliveira Castro e Vossio Brigido, inspector da Caixa, tendo sido despachados os seguintes processos:

Maria Candida do Amaral. — Exhiba a supplicante certidão negativa de registro, no registro especial de titulos, de escriptura de contracto nupcial.

Clovis Hugo Alves Pereira. — Traga o supplicante alvará do Juizo de Diamantina, do qual conste a verba testamentaria e que o usufruto foi extincto por sentença, pagos os impostos respectivos.

Francisco dos Santos Fidalgo. — Paguem-se os juros exhibida certidão do termo de tutela.

Judith da Silveira Castro Feijó. — Deferido o requerimento.

Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará, observada a disposição do art. 121, do § 3º do regulamento da Caixa.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Abigail Pinto de Abreu Monteiro. — Cumpra-se o alvará.

Antonio Lima de Serra Pinto. — Cumpra-se o alvará.

Raphael Cabeda. — Paguem-se pelo valor integral as de 50$, lettras G e A. As demais não teem valor.

Marcellino do Livramento Ramos. — Pague-se pela metade do valor.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Não tem valor.

Felisberto Cardoso. — Pelo valor integral.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Pelo valor integral.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de abril corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente, piloto aviador, Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos do cargo de encarregado da instrucção aérea e do vôo em geral da Escola de Aviação Naval;

O 1º tenente, engenheiro machinista, aviador, Fileto Ferreira da Silva Santos do cargo de encarregado do curso de «Artifices de Aviação» da Escola de Aviação Naval, que exerce cumulativamente com as funcções de instructor do mesmo curso;

Raul Ribeiro da Silva do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, conforme solicitou.

— Foi nomeado o capitão de corveta Henrique Melchiades Cavalcante para exercer o cargo de assistente do Estado Maior da Armada.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mecanico naval de 1ª classe Hygino Antunes de Figueiredo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data:

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, ao marinheiro nacional grumete José Ribeiro da Silva, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda: (*)

N. 802—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta da verba «Material, Obras, do anno de 1922», seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesonro Nacional no Estado de São Paulo com o credito na importancia de 6:500$, para attender á mudança de um barracão e á construcção de um alpendre coberto de telha, em prolongamento da casa de residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros em Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 22 de abril de 1922,

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.538 — Rogo vos digneis de informar a este ministerio si a base para a conversão da parcella — ouro — das contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd., provenientes de fornecimentos aos estabelecimentos publicos, de energia electrica para força, é o valor do dollar ou o da libra sterlina.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.539 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser designado um engenheiro militar, do respectivo Districto, para apresentar o orçamento dos reparos de que necessita o edificio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.540 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, a quantia de 1:582$200, da qual é credor o operario de 1ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Clemente de Carvalho, conforme se verifica do incluso processo de exercicios findos que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.541 — Tendo este ministerio attendido á solicitação contida no officio n. 88, de 6 de abril corrente, do director da Despeza Publica, tenho a honra de restituir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Castorina de Oliveira Senna, Anadyr e Aracy, respectivamente, viuva e filhos do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, José Antonio Senna.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.542 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 38:705$700, á conta da verba 8 «Material», sub-consignação «Fardamentos para inferiores, praças, etc.», do orçamento de 1921, de que são credores Ferreira Passarello & Comp., conforme consta dos documentos que a este acompanham.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Para os fornecimentos a que se referem os documentos alludidos houve contracto registrado no Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.543 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser processada pela Directoria Geral de Contabilidade Publica a inclusa factura de Carvalho & Filho, na importancia de 191$748, por depositos, na fórma do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, afim de que possa ser effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Para os fornecimentos constantes da referida factura houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro :

N. 1.544 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 13, de 8 de março ultimo, relativa ao protesto feito pelo coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro, contra a supposta turbação de posse, por parte da União, de um immovel de sua propriedade, situado no Municipio de Maricá, nesse Estado, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer n. 1.881, de 12 do corrente, emittido pelo consultor juridico deste ministerio sobre o assumpto.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.546 — Em solução ao vosso officio n. 508, de 15 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o machinista Berbulino dos Anjos Domingues, o caldeireiro Randolpho Costa e o carpinteiro João Nepomuceno de Moraes para fazerem parte da commissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.549—Em solução a vosso officio numero 372, 2ª secção, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo deferir o requerimento em que João Lima de Andrade, mestre de natação e gymnastica, infantaria e esgrima, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, pede permissão para apresentar-se quando no desempenho das funcções de sub-instructor da Reserva Naval de 2 cathegoria, no uniforme de segundo tenente, que é obrigado a usar no serviço interno daquella Escola.

N. 1.550—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 75, de 12 do corrente, ora resolvo mandar contar ao escrevente reformado, primeiro tenente graduado Benedicto José Pereira, de accôrdo com o aviso n. 5.252, de 13 de dezembro de 1918, o periodo comprehendido entre 1 de janeiro a 20 de agosto de 1918, em que recebeu vencimentos de campanha.

N. 1.560—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo pôr á disposição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos termos do aviso n. 606, de 17 de fevereiro de 1921, o primeiro tenente José Francisco de Paula Ramos, afim de servir como immediato em um dos navios de sua frota.

—Sr. capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo:

N. 1.551—Tendo resolvido nomear-vos presidente da commissão examinadora do concurso a realizar-se na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, no dia 24 do corrente, para o preenchimento de logares vagos de fiel de segunda classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. capitão de corveta graduado commissario José Diniz Villas Boas Filho:

N. 1.552—Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da commissão examinadora do concurso a realizar-se na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, no dia 24 do corrente, para o preenchimento de logares vagos de fiel de segunda classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. primeiro tenente commissario Carlos Martinho:

N, 1.553—Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da commissão examinadora do concurso e realizar-se na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, no dia 24 do corrente, para o preenchimento de logares vagos de fiel de segunda classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. segundo tenente commissario Edgard Soares Judice:

N. 1.554—Tendo resolvido designar-vos para servir como secretario da commissão examinadora do concurso a realizar-se na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, no dia 24 do corrente, para o preenchimento de logares vagos de fiel de segunda classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado (64-Cons. Alm).

Arthur Napoleão de Castro Accioly. — Prove o que allega (97-Cons. Almº).

Meyer & Lage.—Compareçam na Directoria do Expediente da Marinha (618-Sup. Navegação).

Fausto Barreto da Soledade.—Sim, mediante recibo (241-Arsenal Rio).

José Maria Pereira.—Deferido, á vista das informações (1.038-2ª Cont.).

João Augusto de Parma Weyll.—Prove ter interrompido a prescripção (1.087-2ª Cont.)

Antonio Gomes Lyrio. — Compareça na Directoria do Expediente (36-M. da Guerra).

Affonso Demetrio da Silva.—A' vista da informação, não póde ser attendido (683-1ª I. Marinha).

Alvaro Pereira.—A' vista da informação, indeferido (2 338-C. Marinheiros).

Raul Claude de Sampaio.—Não póde ser attendido, á vista do que dispõe o art. 8 do Regulamento do Corpo de Sub-Officiaes (req. 17 de abril).

Luiz Fischer Presser.—Sim, mediante recibo (req. 18 de abril).

Candido Elesbão da Silva.—A' vista da Informação, indeferido (77-Esc. Naval).

Justino Ferreira de Mello. — Indeferido (1.049-2ª Cont.).

Hondrato Dias da Silva.—Indeferido, á vista das informações (724-Bat. Naval).

Bruno do Valle Loureiro.—A' vista da Informação, indeferido (78-Esc. Naval).

Raul Jeolás.—Indeferido (1.019—2ª Cont.).

Narciso de Araujo.—Indeferido, por ter incorrido em prescripção o direito á vantagem requerida (1.079-2ª Cont.).

Firmino Gonçalves.—Sim, mediante justificação processada em juizo competente (815-Sup. Navegação).

Adolpho Xavier de Andrade.—Sim, quando houver vaga (658-Bat Naval).

Ananias Nogueira de Souza.—Seja submettido á inspecção de saude (2.055-C. Marinheiros).

José Telles de Menezes.—Sim, nos termos da informação do commandante do

Corpo de Marinheiros Nacionaes (2.614-C. Marinheiros).

Antonio Ignacio.—Deferido, nos termos da informação do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes (2.482-C. Marinheiros).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.572—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das tres inclusas facturas, na importancia total de 15:376$540, de que são credores, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas:

Teixeira & Nunes.....	909$440
Vicente dos Santos Caneco....	14:367$100
	15:376$540

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.573—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 38, de 15 do corrente, ora resolvo mandar contar ao vice-almirante reformado Alberto Moutinho, pelo dobro, para melhoria de sua reforma, de accôrdo com o aviso n. 5.252, de 13 de dezembro de 1918, o periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 6 de dezembro de 1918, em que recebeu vencimentos de campanha.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Carlos Americo dos Reis.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. (88. Cons. Alm.).

Capitão-tenente Mario Diniz de Araujo.— Apresente provas do que allega. (80. Cons. Alm.).

Primeiro-tenente engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa.—Deferido. (S/n. C.T. *Pará*).

Manoel Lopes.— Satisfaça a exigencia da Contabilidade. (1.076, 2ª Cont.).

Salvador Francisco de Oliveira.— Seja submettido á inspecção de Saude pela Junta de Recurso. (2.605. C. Marinheiros).

José Antonio da Silva. — Certifique-se. (Req. 18 de abril).

Nicodemos de Oliveira Lima.— Sim, de accôrdo com as disposições em vigor. (2.337. C. Marinheiros).

Escrevente de 1ª classe Luiz Rodrigues de Queiroz.— Selle os documentos. (386. 2ª I. Marinha).

Nestor Rocha de Figueiredo.— Indeferido. Sómente ás praças pertencentes á secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes é permittida a inscripção no concurso para admissão no Corpo de Sub-Officiaes. (Req. 18 de abril).

Fiel de 1ª classe José Cupertino da Graça. —Apresente a sua caderneta subsidiaria á Contabilidade, para que essa repartição possa promover a transferencia da parte da caução descontada pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará (226. G. Cont.).

Fiel de 2ª classe Cornelio Lins Ridel.— Averbe-se, nos respectivos assentamentos, afim de ser computado na fórma da lei, por occasião da reforma (707. Faz e Fisc.).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 969

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

As treze horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e vinte e dois é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Machado Dutra, que justifica a sua ausencia.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 967, referente á sessão do dia 11 de abril corrente, e lido e com ligeiras modificações approvado o rascunho da acta n. 968, attinente á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

108 de 1922.— Sobre o elogio feito pelo Sr. contra almirante inspector de Portos e Costas ao capitão de mar e guerra Oscar Gitahy de Alencastro, ao deixar as funcções de capitão do Porto do Estado de São Paulo.

110 de 1922. — Requerimento do capitão de fragato Arthur da Costa Pinto, solicitando a transcripção do officio n. 138, de 22 de março do corrente anno, que lhe dirigiu o capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva ao deixar o cargo de commandante da 2 Divisão Naval.

113 de 1922. — Requerimento do capitão tenente Antonio Alves Camara Junior, pedindo transcripção de um elogio em seus assentamentos.

112 de 1922. — Requerimento do capitão tenente Alfredo Pereira da Motta, pedindo transcripção de elogios em seus assentamentos.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

120 de 1922.— Requerimento de Verissimo Solano da Silva Gomes, operario da officina de Modeladores do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, pedindo concessão da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

124/1922. — Requerimento do capitão de corveta Nicanor Justino de Proença, lente substituto da Escola Naval, pedindo lhe seja contado como de serviço effectivo no magisterio o periodo de tempo em que serviu como instructor na antiga Escola de Defesa Submarina.

Ordem do dia

Consulta n. 87/1922 — Sobre os programmas de ensino da Escola Naval de Guerra durante o corrente anno lectivo — Relator, o Sr. Felinto Perry.

O conselho se manifesta favoravelmente á approvação dos referidos programmas. Os Srs. Americo Silvado, Francisco de Mattos, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Octavio Jardim, Paiva Meira e Machado da Silva fazem declarações explicativas de votos.

Regulamento da pesca. — Relator, o Sr. Americo Silvado.

Continuou-se a discussão do § 8º do art. 14º do titulo IV — Da Protecção a Pesca, do projecto em estudo.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 22, por ser feriado o dia 21.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 de abril de 1922 :

Foram nomeados :

Instructores do 1º e do 3º grupos e auxiliar do instructor do 3º grupo do Collegio Militar de Barbacena os 1os tenentes Rosemiro de Freitas Marinho, Jayme Ormindo de Carvalho e Americo Valerio Campello, respectivamente ;

Adjunto de grupo da Fabrica de Polvora sem fumaça o 1º tenente Emilio Rodrigues Ribas Junior.

—Foram concedidas para tratamento de saude e de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças :

De seis mezes, nos termos do art. 17, ao inspector de 2ª classe do Colle io Militar do Ceará Sizenando da Silva Cuyabano e ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Guilherme Eugenio da Silva ;

De tres mezes, de conformidade com o art. 8 e em prorogação, ao lectricista chefe do mesmo arsenal Mario Vieira ;

De igual periodo, tambem de accôrdo com o art. 8, n. I, ao 4º official do Hospital Central do Exercito Abelardo Gurgel de Bittencourt.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto n. 15.412, de 23 de março findo, que desapropria vinte e cinco hectares de terra, em Campo Grande, de propriedade de Manoel Soares & Irmãos, e necessarios á construcção do quartel do 11º regimento de artilharia montada (aviso n. 225).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que para frequentar o curso de enfermeiros veterinarios da Escola de Veterinarios do Exercito, no corrente anno, deverão ser designados por unidade de tropa ou estabelecimento militar, com séde na Capital Federal ou na cidade de Nictheroy, um sargento e um cabo ou soldado

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 17 de abril de 1922 —N. 17.

Sr. commandante da 2ª Região Militar — Allegando que pelo art. 26 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, um official subalterno, substituindo, nos termos das leis em vigor, em determinada funcção, um outro de posto superior, percebe, além dos vencimentos proprios, o que perde o substituido até completar o vencimento deste, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do de n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, estabelecendo que a gratificação a que fazem jús os officiaes até o posto de capitão, constitue uma vantagem que não so incorporará aos seus vencimentos para effeito algum, quer seja por licença, aposentadoria, montepio ou outro qualquer motivo, consulta o 1º tenente intendente Benedicto José Ferreira, em serviço no vosso quartel-general, se esta gratificação deve ou não ser computada para o abono aos officiaes nas condições de que se trata, de vencimentos de postos superiores, nos casos de substituição acima referidos.

Em solução, declaro-vos, para que o façais constar ao consulente que só nos casos de substituição por licença, terá o official substituto, além dos proprios vencimentos, o que perde o substituido, até completar os vencimentos deste, sendo que a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 será sempre a do posto effectivo, *mesmo naquella hypothese*.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 18

Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que deve ser excluido do serviço o sorteado militar pelo Municipio de Santos, José Victor de Lamare, visto ser reservista do Exercito.

— Ao Sr. *director do Collegio Militar* do Rio de Janeiro, declarando que deve ser matriculado dentro das vagas existentes no mesmo collegio, o menor Ruy Vasconcellos Damaso, classificado entre os numeros 143 e 144 e cujo nome foi omittido na relação dos candidatos á matricula.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente José Felinto Trajano de Oliveira do logar de auxiliar do serviço de engenharia e communicações do quartel-general da 3ª região militar;

Que é elevado a 36 o numero de sargentos a serem matriculados na Escola de Aministração Militar, no corrente anno;

Que é fixado em 3:000$ o quantitativo para as despezas de illuminação da Companhia de Carros de Assalto, no corrente anno;

Que seguem em commissão para a Europa o major Arthur Coelho de Souza, de infantaria, os capitães Fausto Netto de Albuquerque e Democrito Barbosa, de artilharia e o 1º tenente Franklin Emilio Rodrigues, daquella arma.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro—18 de abril de 1922 — N. 211.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que para o distinctivo das praças do contingente destinado ao serviço de vigilancia dos depositos e paióes da Directoria do Material Bellico, em Deodoro, ficam adoptadas as iniciaes M. B., em metal branco, collocadas na golla da tunica.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922—N. 11.

Sr. commandante da 6ª região militar—Por estarem vagos os logares de chefe da 1ª, 2ª e 3ª secções do serviço de estado-maior do vosso quartel-general, consultais em telegramma de 21 de março findo, ao Departamento do Pessoal da Guerra, se, em face da circular deste ministerio de 20 de dezembro de 1920, deveis mandar abonar os vencimentos inherentes aos ditos logares aos officiaes a que competem exercer interinamente taes logares.

Em solução vos declaro que é applicavel na especie a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, salvo se a vacancia dos cargos se originar de licença concedida aos officiaes de provimento effectivo, caso unico em que os seus substitutos passarão a receber os vencimentos integraes dos substituidos, tudo nos termos da portaria n. 89, de 9 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

Manoel Maria Barbosa da Veiga, Pedro Melchior Gonçalves de Andrade e Balthazar Paulista dos Santos. — Lavrem-se as patentes.

João Cesario de Andrade e Antonio Rodrigues de Oliveira Sobrinho. — Juntem documentos que provem o pagamento do sello.

João Antonio de Menezes.—Indeferido em face do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Manoel França das Neves, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho de 10 de fevereiro de 1915.

Leonel José Soares.— Lavre-se a patente.

Germano Boettcher, propondo o fornecimento de cozinhas de campanha.—Não pode ser attendido, por não convirem as propostas.

José Dionisio de Barros, pedindo pagamento de etapa.—Deferido, de accôrdo com a *informação da Contabilidade.*

Dr. Aristides Americo de Magalhães, major medico reformado.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Pulcherio dos Santos, pedindo patente.—Indeferido, por não constar o nome do peticionario dos livros de officiaes honorarios.

Carlos Carvalho de Abreu, capitão, pedindo restituição de descontos.— Passe-se o titulo.

Francisco de Capobianco, pedindo exoneração do logar de interno do H. C. E. — Deferido.

Ernesto Carlos Cesar, coronel, pedindo licença para tratamento de saude.—Deferido, de accôrdo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

José Ricardo de Moraes Veiga Abreu e Gastão Augusto Grunewald da Cunha, 1º tenente, pedindo troca de cornos.—Attender.

Miguel Archanjo de Souza.— Indeferido, por não constar sua nomeação.

Nilo Alvarenga, sorteado, pedindo exclusão.—Deferido, de accôrdo com o R. S. M.

Sergio Meira de Castro, aspirante a official, pedindo rectificação da classificação de aspirantes. — Indeferido, por estar o assumpto regulado pelo aviso n. 164, de 26 de dezembro de 1919.

Luiz Augusto de Lima e Cirne, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Indeferido, em face do decreto n. 15.231, de 21 de dezembro de 1921.

Francisco Meira, fazendo identico pedido. — Indeferido, por não serem de guerra os servicos allegados.

Antonio Gonçalves de Menezes, sargento, pedindo exame de commandante de pelotão. — Deferido.

Verçosa Pitanga pedindo nomeação para a reserva. — Indeferido, á vista do art. 8º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Acilio Domingos dos Santos, tenente veterinario pedindo licença para tratar-se em casa. — Attender.

José Maria Ribeiro da Silva, pedindo asylamento. — Mantenho o despacho anterior, por ser o peticionario de má conducta (§ 1º do art. 4º das Instrucções de 21 de abril de 1867).

Caetano Alberto de Camera Castro, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não haver lei que autorise.

Roque Corrêa, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, por não estar amparado no § 1º do art. 95 do R. S. M.

Arthur Mambrini, pedindo permissão para usar uma medalha. — *O assumpto está resolvido por despacho de 13 de março de 1922.*

Jonathas de Freitas Pedrosa Filho, pedindo permissão para modificar seu nome. — Indeferido, por não estar provado o allegado.

Affonso Francisco Ribeiro. — Faça prova em juizo competente.

Augusto Ribeiro do Nascimento, sargento, pedindo inclusão no quadro de topographos. — Attender, desde que satisfaça as condições exigidas.

Osiris Barroso, pedindo asylamento. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias da lei.

Antonio Martins da Silva, pedindo permissão para constituir um procurador nesta capital. — Indeferido: as praças de pret não podem ser procuradores.

Gumercindo Martins de Toledo, sargento pedindo servir addido.—Seja inspeccionado de saude.

Egas Vieira Costa, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.— Attender, sem prejuizo do serviço.

Ignacio Bruni, sorteado, pedindo transferencia.— Indeferido, em face do art. 95 do R. S. M.

José Maria de Oliveira, sargento, pedindo passagem.— Attender, para desconto.

José Xavier Pedroso, anspeçada, pedindo transferencia.— Indeferido, por não haver vaga.

Thomaz Oscar Marcondes de Souza, 2º tenente da reserva, pedindo estagio.—Deferido nos termos da lei.

Francisco d'Almeida.— Certifique-se na fórma da lei.

José de Castro Rosa, tenente-coronel, pedindo entrega de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Arthur Mambrini, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

João de Albuquerque Serejo, coronel, pedindo exclusão do soldado João Constant de Magalhães Serejo.— Não se tendo habilitado como candidato á escola, nos termos das disposições vigentes, concedo a baixa, mediante indemnização á Fazenda Nacional.

Hermann Schayé, tenente da 2ª linha, pedindo incorporação.— Deferido, nos termos da lei.

Mario Leite de Carvalho, capitão, fazendo pedido identico.— Deferido nos termos da lei.

Victor Hugo Theodoro de Jesus, 1º tenente veterinario, pedindo effectividade de posto. — Indeferido, por ser legal a sua collocação no almanack.

Francisco de Paula Costa, pedindo patente da G. N.— Indeferido em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1922

Sr. coronel commandante do 9º regimento de infantaria:

Para os devidos fins, inclusa vos transmitto a quitação n. 1.493, justificativa do recolhimento á esta Contabilidade da quantia de 3$, como indemnização de passagens fornecidas a uma praça desse regimento, de que trata o vosso officio n. 198, de 25 de fevereiro ultimo (officio n. 391).

—Sr. commandante do 4º Corpo de Trem.

Inclusa vos remetto, para os devidos fins, a quitação n. 1.494, justificativa do recolhimento feito á esta Contabilidade da quantia de 128$213, proveniente de vencimentos de praças dessa unidade que desertaram, de que trata o vosso officio n. 122, de 16 de março ultimo (officio n. 392).

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o major José Jovino Marques Junior, do 4º batalhão de caçadores, estabeleceu ao Banco dos Funccionarios Publicos a consignação mensal de 144$610, pelo prazo de 36 mezes, a partir de 1 de março ultimo, ficando sem effeito a anterior, instituida ao mesmo banco, de 98$500, ficando tambem suspensa, a partir daquelle mez, a consignação de 40$200, feita ao Club Militar, conforme declara o mesmo em officio n 53, de 24 de março proximo passado (officio n. 393).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo-vos informeis a respeito da ajuda de custo que compete ao 2º tenente Oldemar

Vieira de Castro e Silva, em consequencia de sua transferencia do 3º corpo de trem para o 9 regimento de cavallaria independente, nesse Estado, e que não foi paga por essa delegacia por falta de credito (officio n. 394).

—Sr. director da Despeza Publica do Ministerio da Fazenda:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 17, de 23 de janeiro ultimo, que a consignação mensal de 204$, estabelecida pelo major reformado do Exercito João Baptista Xavier, ao Club Militar, foi paga ao referido Club até 31 de outubro de 1916, e suspensa de 1 de novembro seguinte, de accôrdo com o officio n. 266, de 22 do mesmo de novembro, da directoria daquelle club, tendo esta contabilidade em telegramma de 25, ainda do referido mez, solicitado providencias á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, no sentido da cessação do desconto a partir da data acima citada (officio n. 395).

Em solução ao aviso deste ministerio, numero 134, de 28 de julho de 1920, tenho a declarar-vos, que, conforme communica a delegacia fiscal de Porto Alegre, em officio n. 111, de 25 de junho de 1921 o então alferes graduado Ricardo Goulart, fallecido em 2 de março de 1921, no posto de 1º tenente, descontou para o montepio, desde janeiro de 1896, a quota mensal de 4$000, correspondente a um dia de soldo do seu posto, até 1902

Por esta contabilidade o official em questão descontou as seguintes mensalidades: 4$, de dezembro de 1902 a maio de 1905, de setembro desse anno a setembro de 1908, e de julho a dezembro de 1910; 10$, de janeiro a agosto de 1911 e 12$777, de setembro desse anno a março de 1919, data de seu fallecimento (officio n. 397).

Para os fins convenientes, incluso vos remetto o processo de habilitação ao montepio dos netos do fallecido guarda de armazem da Intendencia da Guerra, Martinho Marianno Alves Silva (officio n. 400).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

A vista do despacho do Sr. Ministro da Guerra, de 23 de março findo, exarado no processo referente ao auditor de guerra, interino, da 6ª Região nesse Estado, Dr. João Euphrasio Guió de Souza, declaro-vos para as devidos effeitos, que ao alludido auditor competem apenas os vencimentos fixados no Codigo de Organização Judiciaria Militar, baixado com o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, isto é, de 1:000$ mensaes e não os de 1:250$ como recebia anteriormente á organização do Codigo, devendo applicar-se ao caso em questão a doutrina contida na Portaria deste ministerio de 29 de novembro de 1921 (officio n. 399).

—Sr. director da secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

Incluso vos remetto, por ter vindo por equivoco á esta contabilidade, o processo sobre reversão de montepio de D. Anna Amalia Peixoto de Campos, para sua filha Maria Amalia de Campos, filha do fallecido Dr. Americo de Campos, consul geral de 2ª classe, em Napoles (officio n. 401).

—Sr. delegado fiscal em Curityba:

Rogo-vos informeis de que constar dessa delegacia a respeito do sargento ajudante reformado Miguel Bezerra da Silva, pedindo pagamento de vencimentos pela Delegacia Fiscal de Pernambuco, visto ter transferido sua residencia desse Estado para aquelle (officio n. 402).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1922

Lucio Monteiro. — Declare para que quer o certificado.

Armindo Camara Maghelly.— Restitua-se, mediante recibo.

Dia 20

Castorino de Azevedo Sodré. — Declare para que quer o certificado.

Dia 22

Manoel Soares de Carvalho.—O requerente não está alistado na classe que cita e não póde se alistar mais na reserva da 1ª linha por já ter se excedido na edade, de accôrdo com o § 4º do artigo 45 do R. S. M.

Francisco de Carvalho Nobre Filho. — Requeira em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Officios expedidos:

Ao director da Despeza:

N. 169—Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Etelvina D'arte Pires Gomes e outros.

N. 170—Idem, idem, idem, de D. Esmeralda Gomes Valente e outro.

N. 171—Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Izolina Borges e outros.

N. 172—Remettendo, novamente, o processo devolvido com o officio n. 64, de 23 de março ultimo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 173—Solicitando seja remettida uma certidão, *ex-officio*, do valor amanto de joias e mensalidades effectuado por Manoel de Oliveira Vianna, ex-agente especial dessa ferro-via.

Ao director da Despeza:

N. 174—Restituindo, para os devidos fins, o processo de habilitação ao montepio de D. Leopoldina Maria do Amaral Teste e outra.

N. 175—Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Amelia Wilson Betim Paes Leme.

Requerimentos despachados

Maria das Mercês Tourinho, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

Faustina Adelaide de Souza, idem.— Deferido.

Serafina de Miranda Marques e outros, idem. — Apresentem novo requerimento, visto que no que foi apresentado consta o pedido de parte da pensão para o filho Octavio Marques, quando devera ser Octacilio Marques.

Herminia de Freitas Peres, idem.— Habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto que a justificação exhibida se refere apenas á outra requerente Brasilia Avila de Freitas.

Persia Braga de Souza Antunes e outros, idem — Requeiram, para o filho do contribuinte, o menor Ottoniel Braga de Souza Antunes, a parte da pensão que lhe compete.

Elvira Magalhães Torres e outra, idem.— Requeira o tutor da menor Laura a parte da pensão que lhe compete.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Euclydes Pinto Gonçalves, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios de Diamantina, a officiaes com os vencimentos que lhe competirem, por antiguidade o amanuense José da Fonseca Ribeiro e por merecimento o amanuense Eduardo Amador dos Santos.

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o actual escripturario pagador da commissão do porto de Santa Catharina, Cantidio Alves de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

Manoel Pedro, machinista de 1ª classe e Francisco Sebastião de Oliveira, mestre de officinas, ambos da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 11 do corrente.— Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeações imposto sobre vencimentos, e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Carbonifica de Araranguá, contractante da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 248/S, de 30 de março do corrente anno, resolve approvar, para a construcção da referida estrada, as seguintes unidades de obras e respectivos preços, omittidos na tabella que baixou com a portaria da 2 de fevereiro de 1921:

1) Janella de madeira de lei para vão de 1.10 e 2.20, com caxilho da guilhotina, sem folhas internas	64$800
2) Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,00 e 2,20, feito de madeira de lei	72$100
3) Vidraças para paredes	36$370
4) Portão de par, para vão de 3,40 e 4,60, feito com madeira de lei	693$860
5) janella de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,00 a 1,20 feita com madeira de lei	61$100

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—*J. Pires do Rio*. (2.510)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Para que a Prefeitura possa agir contra os conductores de vehiculos particulares, destinados ao transporte de cargas e mercadorias que transitam pela avenida Beira Mar e na parte asphaltada do Canal do Mangue, sem privilegiar os vehiculos publicos dessa especie, deveis recommendar aos conductores de taes vehiculos pertencentes a essa repartição que, sob pena de desobediencia, não mais trafeguem pelos mencionados pontos, conforme solicitação

---

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções.

da alludida Prefeitura do Districto Federal, constante do officio n. 783, de 3 do corrente mez de abril a mim dirigido (aviso n. 12).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para que a Prefeitura possa agir contra os conductores de vehiculos particulares, destinados ao transporte de cargas e mercadorias que transitam pela avenida Beira Mar e na parte asphaltada do Canal do Mangue, sem privilegiar os vehiculos publicos dessa especie, deveis recommendar aos conductores de taes vehiculos pertencentes a essa repartição que, sob pena de desobediencia, não mais trafeguem pelos mencionados pontos, conforme solicitação da alludida Prefeitura do Districto Federal, constante do officio n. 783, de 3 do corrente mez de abril a mim dirigido (aviso n. 11).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para que a Prefeitura possa agir contra os conductores de vehiculos particulares, destinados ao transporte de cargas e mercadorios que transitam pela avenida Beira Mar e na parte asphaltada do canal do mangue, sem privilegiar os vehiculos publicos dessa especie, deveis recommendar aos conductores de taes vehiculos pertencentes a essa repartição, que, sob pena de desobediencia, não mais trafeguem pelos mencionados pontos, conforme solicitação da alludida Prefeitura do Districto Federal, constante do officio n. 783, de 3 do corrente mez de abril a mim dirigido (aviso n. 4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que as novas bases de tarifas, de pauta e modificações das instrucções regulamentares da Rêde da Viação Ferrea arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul que ora vos devolvo devidamente rubricadas acham-se publicadas no *Diario Official* de 18 do corrente, tendo sahido com incorrecções as duas publicações anteriores.

Com este tambem vos remetto, em duplicata, os graphicos attinentes ao assumpto e que acompanharam o vosso officio n. 132/S, de 20 de fevereiro ultimo (officio n. 32).

Directoria Geral dos Correios

(*) Por portaria de 22 do corrente, do Sr. director geral, foi exonerado do cargo o carteiro de terceira classe da Directoria Geral, Antonio Gomes de Almeida, por ter sido, a seu pedido, nomeado para o logar de praticante da mesma Directoria Geral.

— Por portarias de 22 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear o serventé de segunda classe da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, Alcides Ferreira Coelho, para o logar de carteiro de segudda classe da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem; Athos Figueiredo Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

— Promover por merecimento, a carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso o carteiro de segunda classe da mesma administração Firmo Nunes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Declarar sem effeito, conforme pedido do interessado, a portaria de 23 de fevereiro ultimo, que nomeou Pericles Martins Pereira, praticante da Administração dos Correios do Estado do Pinuhy, para o logar de auxiliar, interino, da mesma administração.

— Por portarias outras de igual data o Sr. director geral concedeu as licenças seguintes:

De um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 26 de março ultimo, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Alfredo Romeiro da Silva;

De um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 3 do corrente, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Olyntho Toscano de Brito;

De um mez, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a contar de 3 do corrente, ao serventé de segunda classe da Directoria Geral, Antonio José Gonçalves.

— Por outra de data igual, foi declarada sem effeito a de 21 de fevereiro ultimo, que nomeou João Paranhos Junior para o logar de auxiliar interino da agencia especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi nomeado José Agostinho Meirelles auxiliar interino da agencia especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1922

Christiano Guimarães, amanuense da directoria geral. — Submetta-se á inspecção de saude.

Victorio José Gonçalves, serventé de 1ª classe desta directoria. — Junte attestado medico, provando o allegado.

Noemi Maia, solicitando sua nomeação para auxiliar interina na Administração dos Correios de Sergipe. — Não ha vaga.

Leyda Regis. — Selle devidamente o documento que juntou.

Annieta Esteves. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador, nos termos do art. 464 do regulamento postal.

Antonio Moreira de Carvalho, auxiliar desta directoria geral. — Certifique-se.

Paulino José de Souza Junior, amanuense desta directoria. — Certifique-se.

Danti Alberti, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido.

Orlando Netto Caldeira, amanuense dos Correios de Santos. — A categoria do requerente não permitte que sirva provisoriamente nas agencias indicadas.

Zilda Vieira de Mello, auxiliar da agencia de 2ª classe. — Apresente primeiro o titulo de nomeação para ser apostillado.

Arthur José de Oliveira, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Hugo Gondim Fabricio de Barros, amanuense desta directoria. — Submetta-se á inspecção de saude.

Dr. Alfredo Rodrigues Jordão e outros. — Tendo em vista o que se informa, indefiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1922

Joaquim Paes de Vasconcellos, pedindo indemnização. — Foi providenciado sobre a construcção de um pontilhão de tres metros de vão. O que, entretanto, succedeu ao requerente, a outros proprietarios circumvisinhos e á propria estrada, que foi grandemente prejudica, era inevitavel, não hauendo, assim, motivo para indemnização. Neste particular, indefiro o pedido.

C. Ferreira & Almeida, Cicero de Figueiredo, F. de Siqueira & Comp., Limitada, Germano Boettcher e Mayrink Veiga & Companhia, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Tolentino Barbosa, pedindo abono a titulo de férias. Deferido.

José Silveira de Macedo e José Simões Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Floriano Figueiredo Cardoso, pedindo transferencia; Raul Guião Ribeiro, pedindo concessão para manter um ambulante na plataforma da estação de Juparanã, para a venda de café, doces, etc.; Simeão José Coitinho, pedindo reintegração; e João Paulo Temporal, pedindo transferencia de cadereéta kilometrica. — Indeferido.

Francisco Couto, pedindo promoção a auxiliar de escripta no primeira vaga que se verificar; José Jorge Cheble, pedindo para dar um ontro local a uma caixa de doces existente na plataforma da estação de Lauro Muller; e João de Wilton Morgado, pedindo sua permanencia na 3ª divisão. — Não ha que deferir.

Accacio Dias Netto e Eloy Joaquim Carneiro, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Costa Guimarães & Comp., pedindo via de despacho. — Attendidos. Archive-se.

Horacio José da Silva, podindo transferencia — Idem de accôrdo com a informação do Trafego.

Banco Pelotense, pedindo entrega de volume — Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despezas de que estiver onerado

Jeronymo Gonçalves Lordello, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Pinto Ribeiro Haller Junior, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Perfeito de Carvalho Vasques, pedindo abono a titulo de aluguel de casa. — A' vista da informação do Trafego, indeferido.

Emilia Gomes Saldanha, pedindo concessão para manter dois vendedores ambulantes na plataforma da estação de Parada de Mendes — Autoriso a permanencia de um vendedor ambulante, mediante os obrigações estabelecidas.

Sebastião Cosmo Mariano, pedindo efectividade. — Aguarde opportunidade.

Abaixo-assignados, negociante e moradores na estação de Entre Rios, pedindo collocação de gradil no muro da referida estação. — Completem o sello da petição.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para' assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de abril de 1922

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao ferreiro da 3ª divisão, José Moreira Dias;

De oito dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de tracção da 3ª divisão, João Carolino Junior;

De seis dias, com dous terços da diaria, ao chefe de trem de 3ª classe, José Rios;

De dous dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão, Joaquim Valentim;

De quatro dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe, Emilo Alexandre;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe, Francelino Alves de Oliveira;

De um mez, sem vencimentos, ao feitor da 8ª residencia, José Cardoso;

De 25 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 3ª residencia, Manoel Gonçalves;

De oito dias, com dous terços da diaria,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

ao trabalhador de 2ª classe, Baptista de Freitas;

De um mez, sem vencimentos, ao guarda-chaves de 2ª classe, Nomiraõ Dornas dos Santos;

De dezesete dias, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 15 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente de 2ª classe Antonio Ferreira de Rezende;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 6ª residencia, Francisco Teixeira;

De um mez, com dous terços da diaria, ao carpinteiro da 4ª divisão, Joaquim José de Oliveira;

De quatorze dias, com dous terços da diaria, ao encarregado de torneiros da 3ª divisão, Eleazar Rangel.

De vinte dias, com o ordenado, ao agente de 1ª classe, Orozimbo Ribeiro da Silva.

De um mez, com dous terços da diaria, ao conservador de 1ª classe, Miguel Olympio dos Santos.

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao fornista da 3 classe da 3 divisão, Antonio Pereira Cortez.

De dez dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de motorneiro da 3ª divisão, Antonio Pinto Loureiro.

De dezoito dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de carpinteiro da 3ª divisão, José Tourino Alves.

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao guarda armazem de 1ª classe, Antonio Ceciliano.

De vinte e um dias, com dous terços da diaria, ao ferreiro de 4ª classe da 3ª divisão, Jorge de Souza.

De um mez, com dous terços do ordenado, ao auxiliar mensalista da contabilidade, Cicero de Rezende Rios.

De doze dias, com um terço da diaria, ao servente de pedreiro da 4ª divisão, Franklin Ferreira.

De um mez, com dous terços da diaria, ao servente de pedreiro da 4ª divisão, Isaias Gonçalves.

De um mez, com dous terços da diaria, ao feitor da 5 residencia, da 4ª divisão, Christiano Augusto.

De um mez com dous terços da diaria, ao trabalhador de tracção da 3 divisão, Antonio Garcia.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 5ª secção, da 4ª divisão, Honorio Mariano.

Requerimentos despachados

José Theotoni dos Passos e Antonio Rufino.—Requereram ao Sr. ministro da Viação

Joaquim Valentim. — Concedo, com dous terços da diaria.

Bernardino Candido de Assumpção, Ubaldino de Oliveira Delgado, Emilio Alexandre, José Rios, José Rosa, Seraphim Martins, Cicero de Rezende Rios, José Thereza, Ovidio Lopes dos Santos, João Caroino Junior, José Firmino, Benedicto dos Santos, Joaquim Manoel, Baptista de Freitas, Luiz da Costa Mello, José da Rocha Pereira, Theotonio da Silva Dur , José Raposo, Gabriel Alves da Silva, José Faria Sobrinho, Antonio Rosa, Antero Pereira de Magalhães, Alexandre Pedro, Carlos Zanzavio, Lucas Moreira da Cruz Sebastião Marques de Oliveira, Antenor Neiva, João Barro Sobrinho, Hermeto Fernandes de Castro, Paulo Ribeiro, Luiz Virgilio Calvetto, Vicente Moreira Gomes, José Rodrigues.—Concedo, na fórma da lei.

Carlos Fabião C o, Antonio Mendes, Miguel José de M o, João Baptista de Assis, José Elias de Mello, Jefferson Alvarenga, João da Silva Flor, José Ferraz Junior, José da Silva Maia, José Rodrigues de Freitas. — Concedo, como permissão para ausentarem-se, sem vencimentos.

Jacintho Varella.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

João Trindade, José Calisto dos Santos.— Aguardem as intrucções a respeito determinadas pelo Sr. ministro.

Targino Lino da Silva e outros.— Concedo, a titulo precario, em vista das informações.

Manoel Teixeira de Azevedo.— De accôrdo com a informação do trafego, indeferido.

José Ferreira de Andrade, Venancio Macarelli, Geraldino de Carvalho, Francisco de Assis, José Moreira Coelho, Francisco Gomes dos Santos, José Alves Pimenta, Cezar Soraggi Junior, Nicolau & Comp., Leonardo Marques Gnimarães, Maria do Carmo Moreira, Castanheira & Monteiro e Severino Firmo Junior.— Deferido.

João Simões de Carvalho.— Concedo, na fórma da lei, com metade do ordenado.

Benedicto Teixeira.— Concedo, sem vencimentos.

Antonio Pinheiro Chagas.— Concedo, por equidade.

Gustavo Affonso de Souza e Manoel de Maes Baptista Junior.— A' vista do informado, indeferido.

Pacifico José Constantino e João Gulikers. —A' vista da informação, não ha que deferir.

José Alberto.— Concedo 12 dias, na fórma da lei.

Dionysio Pereira Pinto e Antonio Paulino dos Santos.— Acceito.

Eduardo José de Oliveira Barreto.— Certifique-se quanto ao tempo do serviço federal. Quanto ao tempo que o requerente serviu na antiga companhia, aguardem-se as instrucções determinadas pelo Sr. ministro, ainda não baixadas.

José Alcides Thomaz.— Não convém á estrada a admissão de novos empregados.

Francisco Corrêa.— Dê-se, mediante certidão.

Victor Raymundo e Bibiana Binaldi Michelini.— Indeferido.

Ildefonso Americo da Costa. – Não ha como deferir.

Joaquim Antonio dos Santos Junior.—Deferido, nos termos da informação da secretaria.

Antonio Miguel Saad.—Concedo.

Manoel Nicolau Junior, Fontes Garcia & Comp. (4), Borlido Maia & Comp. (2).—Restitua-se.

Nicola Mauro.—Tendo sido feito o presente pedido depois de extincto o prazo de validade da caderneta, nada ha que deferir.

Aristides Ferreira Freire e Benedicto Ferreira Freire.—Certifique-se

Tobias Rothier Duarte. — Não ha que deferir.

Viegas, Faleiro & Comp. — Aguardem opportunidade.

Julio Barbosa & Comp. — Não havendo verba por onde correr a despeza e nem necessidade, actualmente, do edificio offerecido, não póde ser acceita a proposta.

Nicolau & Comp.— Não pódem ser attendidos.

Pedro Pereira do Carmo Sobrinho. — Não é de conveniencia para a Estrada a venda offerecida nesta proposta.

Companhia Paulista de Armazens Geraes. — Pague-se a quantia de oitenta e um mil e duzentos réis, por conta do conferente responsavel pelo extravio.

Hopkins, Causer & Honkins.— De accôrdo com a informação da Contabilidade, restitua-se a quantia de 332$800, referente ao despacho n. 1:050/916.

Nicolau & Comp.— Attenda-se, entrando os requerentes com as madeiras necessarias, a juizo da 3ª divisão.

Eduardo José & Irmão.— A' vista do que dispõe o § 2º do art. 68 do regulamento de transportes, indefiro esta reclamação.

Castanheira & Monteiro, Atella Gazem, Antonio Mattar, Victor Grecco, Francisco Nascimento, José Miguel & Irmão, Carmine d'Alessandro (2), Luiz Saffi, Antonio Silva & Filho.— A' vista do que dispõe a lettra *d* do art. 168 do regulamento de transportes, indefiro esta reclamação.

Companhia Dias Cardoso. — Acceito a proposta por ser a mais vantajosa.

Alcides Ribeiro de Abreu.— De accôrdo com a informação, restitua-se a quantia de 322$400.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no paragrapho 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157 de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao pedido da Estrada de Ferro Sorocabana, resolve approvar o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para o trecho comprehendido entre as estações de Presidente Wenceslau a Presidente Epitacio, do ramal de Tibagy.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.— *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de legislação, contractos e tarifas

Estrada de Ferro Sorocabana — Horario dos trens approvado por portaria de 11 de abril de 1922

Estações	M 57	
	Cheg.	Partida
Presidente Wenceslau...	8.55	9.00
Caiuá.....	9.45	9.50
Presidente Epitacio.....	10.28	—

Estações	M 58	
	Cheg.	Partida
Presidente Epitacio.....	—	13.37
Caiuá.....	14.15	14.20
Presidente Wenceslau....	15.00	15.05

Observações — Os trens M 57 e M 58 correrão as segundas, quartas e sextas-feiras.

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. Rio, 11 de abril de 1922.— Pelo chefe da 2ª divisão, *Mario Rozauro*, chefe interino da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 22 de abril corrente:

Foram nomeados:

Luiz Lopes de Assis, para exercer o cargo de economo almoxarife do Patronato Agricola Manoel Barata, do serviço de Povoamento, no Estado do Pará;

O Dr. Antonio Tolentino, medico do Patronato Agricola Casa dos Otfoni para exercer, interinamente e sem prejuizo de suas funcções, o cargo de director do mesmo es-

vamento, emquanto durar o impedimento do effectivo José Candido Martins Ferreira.

Foi designado o professor do curso complementar dos Patronatos Agricolas annexos á Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica Cesar de Andrade Bahia, para servir na Directoria do Serviço de Povoamento, até 31 de dezembro do corrente anno, afim de auxiliar os trabalhos da representação da mesma directoria na Exposição do Centenario, sem outras vantagens além dos seus vencimentos.

Foram concedidos ao chefe de secção da Directoria do Serviço de Povoamento Joaquim da Silva Rocha quatro mezes de licença em prorogação da que lhe foi concedida em 27 de fevereiro do corrente anno.

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao escripturario do Patronato Agricola Pereira Lima José Candido Muniz.

Foi exonerado o director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú engenheiro José de Oliveira Lopes Ribeiro, por não ter tomado posse dentro do prazo legal do cargo de ajudante da Inspectoria Agricola da 3ª districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

—Por portaria de 24 do corrente foi nomeado Anesio de Caldas Barros para exercer o cargo de economo almoxarife do Patronato Agricola Vidal de Negreiros.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1922

Aristides Calmont de Andrade, pedindo privilegio para «Processo Calmont constando da transformação da Massaranduba em Balata». —Compareça nesta Directoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7

Licinio da Silva Couto, pedindo guia para pagamento de uma annuidade da patente 7.088.—Deferido.

Dia 19

Licinio da Silva Couto, pedindo guias para pagamento de annuidades 76-L-922). — Decerido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido (75 e 76-L-922,—Deferido.

Alvaro de Azevedo Lisboa, pedindo vista de parecer.—Deferido.

Ricardo de Oliveira Filho, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 10.371.—Deferido.

Guilherme Sombra, pedindo privilegio para «melhoramento em carrocinhas de carregar garrafas de leite refrigerado».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

J. Ferreira & Comp., pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de rotular garrafas, vidros e semelhantes, por meio de impressão directa com uma tinta especial», — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Manoel da Silva Lopes, pedindo privilegio para «um apparelho de algibeira para fazer cigarros». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Gaspar Menna Barreto e Faustino Costa Junior, pedindo privilegio para «uma mesa mecanica para desenho». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Arthur Joviano, pedindo privilegio para «melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.535». — Legalize a procuração apresentada.

Asbahr & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a classificadores ou archivos de correspondencias, facturas e outros documentos». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Hans Grossmann, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, pedindo rectificação de termo de deposito. — Deferido.

Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções des patentes ns. 9.193, 10 397, 10.396, 5.714, 7.685, 7.662 e 7.050 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, pedindo guia para pagamento da 14ª annuidade da patente de invenção n. 5.663. — Deferido.

Dia 22

Remo Antonio Ottino, pedindo privilegio para «um novo typo de piso (pavimento)». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção».

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «um novo typo de caixa para acondicionar empoulas de um bico». — Prestem esclarecimentos.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um novo typo de caixas para acondicionar empoulas». — Prestem esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 5 de abril de 1922

Sr. director do Serviço do Inspecção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos a inclusa declaração do auxiliar de distribuição de plantas e sementes desse Serviço, Amancio Mendes Couto, visto determinar o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que as declarações de familia sejam feitas pelo proprio punho do funccionario e assignada pelo declarante na presença do director geral de Contabilidade que o rubricará (officio n. 237).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação ao montepio pretendido por D. Francisca Maria de Araujo Gomes, viuva do mestre da officina da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Eleuterio José Gomes, com os esclarecimentos solicitados por essa directoria com officio n. 10, de 17 de fevereiro ultimo (officio n. 238).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 45 — Sessão ordinaria em 18 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares e auditores Luiz Reinó e Alfredo Mavignier, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes.

Processos de tomadas de contas:

N. 12.361, do director da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará, Carlos Torres Carneiro, relativamente á applicação dada á renda da mesma Escola, no anno de 1919, no total de 2:297$646;

N. 12.202, do ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Frederico Pinto de Vasconcellos Filho, no periodo de 8 de junho de 1891 a 4 de julho de 1907;

Ns. 12.335 e 12.390, dos ex-agentes do Correio:

Clara Saldanha da Silva, de Almeirim, no Estado do Pará, de 15 de outubro de 1905 a 27 de novembro de 1913;

Bernardo da Silva Brandão, da Estação de Faria Lemos, no Estado de Minas Geraes, de 27 de agosto de 1911 a 30 de maio de 1919.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accordãos.

N. 12.591, do fiel do armazem (extincto) da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Alves Pinheiro, de janeiro de 1890 a 26 de outubro de 1914. — Foz-se lavrar accordão declarando quite o responsavel quanto ao periodo de sua gestão de 28 de novembro de 1898 a 17 de março de 1903 e ordenado o trancamento, por illiquidaveis, das contas referentes aos periodos anterior e posterior a este.

N. 13.277, do collector federal em Barra de São João, no Estado do Rio de Janeiro, Fernando Ferreira da Costa, de 1 de dezembro de 1913 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1913 a 1920;

Ns. 13.271 e 13.272, dos collector e escrivão da Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, Zacharias Vieira da Motta e Jovelino Diogo Vieira, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1919 a 1920;

N. 12.298, do ex-agente do Correio de Taquara, no Districto Federal, Pedro de Oliveira Passos, de 28 de janeiro de 1919 a 29 de dezembro de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas importancias de 303$321, 1:707$001, 1:138$019 e 11$554, respectivamente.

N. 5.028, do ex-collector federal em Guanhães, no Estado de Minas Geraes, Pedro de Magalhães Barbalho, de 28 de agosto de 1889 a 31 de dezembro de 1892, exercicios de 1889 a 1892;

N. 11.521, do ex-agente do Correio de Apparecida Agua de Rosa, no Estado de São Paulo, Irma Varoli, de 5 de janeiro de 1914 a 8 de março de 1915.

Foram considerados em debito os dous mencionados responsaveis pelas importancias de 125$020 e 270$, respectivamente, mandando o Tribunal que neste sentido sejam lavrados os necessarios accordãos.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.360, do director da Escola de Aprendizes Artifices em Goyaz, Leão de Ramos Caiado, referentes á applicação da renda da mesma escola, de 1919, reis 4:153$826;

N. 13.190, do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Olyntho Dodato dos Reis Meirelles, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de julho de 1919, exercicio de 1918;

N. 12.121, do ex-agente do Correio de Espirito Santo do Dourado, no mesmo

Estado, Luiz Giannini, de 1 de maio de 1909 a 21 de julho de 1918.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis e ordenou que se officie ao Ministerio da Fazenda, nos termos dos pareceres exarados no processo sob n. 13.190.

N. 8.052, do ex-fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Furtado de Mendonça, de 29 de novembro de 1893 a 9 de maio de 1913, exercicios de 1893 a 1913. —Fez-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel quanto ás contas dos exercicios de 1897 a 1913, e trancadas por illiquidaveis as dos exercicios anteriores.

Ns. 13.275 e 13.276, do collector e do escrivão da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro Antenor Lauro Martins e Euclydes Portilho de Castro, de 8 de setembro de 1914 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1914 e 1920, o collector, e de 10 de junho de 1916 a 31 de maio de 1921 (exercicios de 1916 a 1920) o escrivão.—O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando os responsaveis em credito pelas importancias de 2:293$735 e 789$601 respectivamente.

N. 11.875, do ex-agente do Correio de S. Braz de Marga atiba, no mesmo Estado, Luiz Ferreira dos Santos, de 1 de janeiro de 1896 a 31 de maio de 1910;

N. 11.664, da ex-agente postal de Engenheiro Maia, no Estado de S. Paulo, Deolina Ribas Salles, de 12 de julho de 1912 a 15 de fevereiro de 1913.

O Tribunal julgou em debito os responsaveis pelas importancias de 19$800 e 270$, respectivamente, e neste sentido ordenou que sejam lavrados os necessarios accórdãos.

N. 11.077, do ex-collector federal em São Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, Antonio Teixeira da Fonsseca Vasconcellos, de 1 de junho de 1909 a 16 de julho de 1912.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado, por accórdão de 29 de novembro de 1921, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao ex-collector e se autorise o levantamento da respectiva fiança.

Requerimento do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nov Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Moura e Mello, pedindo revisão do processo de tomada de suas contas, sob n. 13.081, referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de maio de 1920, exercicio de 1919.

O Tribunal resolveu admitir o recurso.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 28 de março, 4 e 11 de abril deste anno e relativas ás contas do commissario da Armada Wellington de Lemos Villar, do thesoureiro da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Olyntho Deodato dos Reis Meirelles e dos ex-agentes do Correio Manoel Honorato Duarte Silva, Carlos Waldemar Brodt, Heraclides de Moraes Aguiar, Romeu Ferreira, João Baptista Prazza e Maria Bretanha Velho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fianca prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio; dos collectores federaes Manoel Antonio de Barros e José Joaquim Chevrand e dos escrivães de collectorias federaes João Apollonio dos Santos Padua e Salustiano Antonio de Aguiar, mandando expedir-lhes provisão em que se declare o credito que cabe a cada um; e dos ex-agentes do Correio Marcolino Eugenio de Lima, Jorge Proença, José Hygino da Motta, Benedicto Lemos da Cruz e Olivia Caetano de Medeiros Vianna, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 deste para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na referida sessão foram apresentados 38 processos, sendo:

Julgados definitivamente	19
Com accordãos lavrados	17
Com despacho de quitação	1
Recurso de revisão de contas (admittido)	1
Total	38

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

19ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1922

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, com causa justificada, João Mendes, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Juliano Pimenta Machado. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 8.417 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Mario Augusto; recorrido, o Tribunal de Justiça. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.416—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Jorge Abrahão; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Não passando a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao juiz da 2ª Vara Criminal de S. Paulo, por empate e contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos e André Cavalcanti, deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 8.452—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, o desembargador Adalberto Figueiredo. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 8.453—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Carlos Falchi; recorrido, o juiz federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.407—Bahia—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Gustavo Celestino da Silva Junior.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 8.347—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, Drs. Paulino de Mello e outros.—Foi adiado o julgamento a requerimento do advogado dos pacientes.

N. 8.399—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, o Dr. Paulo Délueze.—Concedeu-se o *habeas-corpus* para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 8.423—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, Dr. Odorico Jayme de Albuquerque Rosa; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida e conhecendo-se originariamente do pedido, declarou-se não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 8.442—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Jehovah Gloria Guimarães e outros.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida a Manoel da Cunha Pereira, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda e negou-se-lhe provimento contra os demais pacientes, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos dos procuradores seccionaes

N. 8.455 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, Joseph Adenkaff.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica.

N. 8.414—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; 1º recorrente, o Procurador da Republica; 2º recorrente, Marcilio Dias; recorridos João Baptista dos Santos, Manoel F. da Costa e o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao recurso do Procurador da Republica, contra o voto Sr. ministro Godofredo Cunha, deu-se ao do paciente, contra o voto do mesmo, Sr. ministro.

N. 8 426 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorridos, os pacientes Argeo Pereira Sodré e outros. —Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro.

N. 8.427 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Onofre Gomes de Aguiar.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 8.441 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Oldemar Rodrigues de Moraes. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha

Tiveram identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.441, os seguintes recursos *ex-officio*.

N. 8.430 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio da Silva Ramos.

N. 8.444 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Manoel Pereira Mezzi.

N. 8.450 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente João de Souza.

N. 8.429 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Joaquim Francisco de Oliveira Junior.

N. 8.410 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio de Paula e Silva.

N. 8.421 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Gerdorico Pereira.

N. 8.402 — Rio de Janeiro — Relator, o

Sr. ministro Alfredo Pinto; recorridos os pacientes Cylio Cesar de Oliveira e outros;

N. 8.403 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Ovidio José Vieira. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 8.403 os seguintes recursos:

N. 8.415 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Amadeu Matuscelli;

N. 8.428 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Irenio Brasil;

N. 8.439 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Antonio Nara;

N. 8.404 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José dos Santos Caldeira;

N. 8.428 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Henrique Dias.— Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar ouvir o paciente, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 8.428 os seguintes recursos:

N. 8.440 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Victorino Honorato Lopes;

N. 8.411 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Etelvino Thomaz Germano.

N. 8.422 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pedro Martins da Cruz.

N. 8.446 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arthur da Cunha Brito.

N. 8.412 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Jurandir Pujucanda Rosa.

N. 8.413 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Christovão de Vasconcellos.

N. 8.436 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Joaquim Fernandes Junior.

N. 8.400—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Monteiro Machado.

N. 8.420—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, Moysés Mansur.

Recursos ex-officio

N. 8.448—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, Jacyntho Luiz Caetano. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 8.418—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Nathozola Pereira Antunes.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — Tiveram decisão.

Identica decisão á do *habeas corpus* numero 8.418 tiveram os seguintes recursos *ex-officio*.

N. 8.432—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, Francisco Faraco.

N. 8.433—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro V. de Castro; recorrido, José Lopes Sobrinho,

N. 8.445—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, José Dutra.

N. 8.434—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, Agnelo Lins dos Santos. (Impedido o Sr. ministro G. Natal).

N. 8.435—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido Arnaldo Lopes Raposo.

N. 8.447—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, José Ranulpho Jaeggi.

N. 8.424—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, recorrido, Ovidio Vieira Machado.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

Para decretação da pronuncia é necessaria, além da prova plena do delicto, a existencia de indicios vehementes da autoria attribuida aos réos.

N. 414. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso criminal, interposto pelo Procurador da Republica, da sentença pela qual o Juiz Federal na Secção do Pará julgou improcedente a denuncia dada contra os réos Osmundo de Araujo Costa e Felippe Santiago Dias Paredes, pelo crime do art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e contra Maria Joanna Contreiras, pelo crime do art. 6º, combinado com os arts. 258 e 259, § 3º do Codigo Penal:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida; porquanto, como resulta do exame dos autos, e o demonstrou o Juiz Substituto Federal em a desenvolvida sentença de fls. 104-119, não existem no processo indicios *vehementes* da autoria attribuida aos réos, contrariamente ao que succede respeito os outros denunciados cuja pronuncia teve confirmação neste Tribunal, nos julgamentos dos recursos que elles interpuzeram.

Rio, 14 de junho de 1920. — *G. Natal*, Presidente. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Empregando a palavra «causa» no art. 60, lettra c, e a palavra «questões» no art. 59, n. II, a Constituição da Republica deixou bem claro que a Justiça Federal, tanto de 1ª instancia (juizes e Tribunaes Federaes), como da 2ª (Supremo Tribunal Federal), pertencem o conhecimento e a decisão de toda a materia judicial referente a direito da União, invocado por ella contra particulares, ou a direito de particulares, invocado por elles contra a União. A esta regra nenhuma excepção abriu a lei fundamental da Republica.

O decreto n. 3.084, de 1898, comprehendeu perfeitamente o pensamento do legislador constituinte, quando dispôz na Parte Primeira, art. 58, que compete aos juizes seccionaes processar e julgar em 1ª instancia todas as causas civeis em que a Fazenda Nacional fôr interessada por qualquer modo, e em que houverem de intervir os seus procuradores como autores, réos, assistentes ou oppoentes.

A causa de fallencia é uma execução geral sobre os bens do devedor fallido. Promovente ou simples credora, a União Federal terá o seu direito julgado por uma Justiça differente daquella que a Constituição da Republica lhe assegura, si no processo de fallencia fôr aberta excepção á regra absoluta escripta no citado artigo 60, lettra c.

No caso em apreço, não é de applicar, por contraria á Constituição da Republica, a primeira parte do art. 7º da lei n. 2.024, de 1908, competindo ao Juiz Federal da 1ª Vara desta Cidade o processo e o julgamento da fallencia da firma commercial Couto & Comp., requerida pelo 2º Procurador da Republica, bem assim de todos os incidentes desta causa, e das acções subordinadas ou connexas, mantido o principio da unversalidade do juizo da fallencia.

Não ha conveniencia de ordem processual, nem commodidade pratica, capaz de deslembrar a preeminencia das disposições constitucionaes.

N. 453. — Vistos, relatados e presentes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de direito da 3ª Vara Civel desta cidade:

A Constituição da Republica dispõe no art. 60, lettra c, que «compete aos *juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar* as causas provenientes de compensações, reivindicações, *indemnização de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa*». E no art. 59, n. II, que ao Supremo Tribunal Federal compete julgar, «*em gráo de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e Tribunaes Federaes*, assim como *as* de que tratam o art. 59, § 1º, e *o art. 60*»:

Empregando as palavras «*causas*», no art. 60, lettra c, e «*questões*», no art. 59, n. II, o legislador constituinte mostrou claramente que á Justiça Federal, tanto da 1ª instancia (Juizes e Tribunaes Federaes), como da 2ª (Supremo Tribunal Federal), pertencem originariamente o conhecimento e a decisão de *toda a materia judicial referente a direito da União, invocada por ella contra particulares, ou a direito de particulares, invocado por elles contra a União.*

A essa regra nenhuma excepção abriu a lei fundamental da Republica.

Em nosso direito processual, a palavra — causa — tem um sentido amplo, comprehensivo não só das acções propriamente ditas, como de quaesquer processos ou feitos que não tenham a fórma regular das acções (Teixeira de Freitas, nota 4 ao § IV de «Primeiras Linhas sobre Processo Civil» por Pereira e Souza; Ribas, *Proc. Civ.*, art. 675, §§ 12 a 17).

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal a emprega com esse mesmo sentido em diversos artigos: 47, 49, 52, etc.; nem outro é o seu conceito em a legislação ordinaria.

O decreto n. 3.084, de 1898, comprehendeu perfeitamente o pensamento do poder constituinte, quando dispoz no art. 58 da *parte primeira* que compete aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia *todas as causas civeis* em que «a *Fazenda Nacional* fôr interessada *por qualquer modo, e em que houverem de intervir os seus procuradores, como autores, réos, assistentes e oppoentes*». Em o numero dessas causas «comprehende-se em geral tudo quanto directa e principalmente possa interessar á Fazenda Nacional, e *sobre que se deva ou queira recorrer á* autoridade judiciaria» (n. 8).

A causa de fallencia é uma execução geral sobre os bens do *devedor fallido*; *um processo collectivo ou de concurso de credores*, cujos direitos são acautelados, e satisfeitos com relativa igualdade pelo producto dos bens postos em custodia para esse fim. E' a *missio in possessionem rei servandæ causa*, no seu mais

perfeiçoado desenvolvimento, subordinada a regras especiaes determinadas na lei, quer quanto aos factos e motivos determinantes desta situação juridica, quer quanto aos effeitos della, quer quanto ao apparelho de administração do acervo, quer quanto aos multiplos actos e procedimentos indispensaveis para chegar ao resultado final — *o pagamento aos credores*.

Nessa *causa*, o juiz entra logo no exame do credito do promovente, que fulminará de *falso*, ou de *nullo de pleno direito*, ou de *prescripto*, si o devedor dêr a respeito a necessaria prova (lei numero 2.024, de 1908, art. 4° ns. 1° e 2°, combinado com o art. 10). Mais tarde, na verificação dos creditos, o credor póde ser excluido ou classificado em classe differente, á vista do parecer dos syndicos e das impugnações apresentadas (lei citada, art. 84). Das decisões do juiz, na verificação dos creditos, admittindo, excluindo ou classificando qualquer credor, cabe recurso de aggravo de petição (art. 86). Os liquidatarios podem, *a todo tempo*, pedir a exclusão de qualquer credor ou outra classificação, ou simples rectificação dos creditos, nos casos de descoberta de falsidade, simulação, erros essenciaes de facto e documentos ignorados na época da verificação (art. 88). Igual direito cabe a qualquer credor admittido na fallencia (art. 98, § 1°).

Em todas essas *disputas*, promovente, ou simples credora, a União Federal terá o seu credito julgado por uma justiça differente daquella que a Constituição da Republica lhe assegura sempre que a União pede o reconhecimento do seu direito e sempre que lhe cabe defender-se dos pedidos de outrem — *si no processo de fallencia fôr aberta uma excepção á regra absoluta escripta no citado art. 60, lettra c*.

De mais, *qualquer que seja a natureza da causa em que se profira sentença contra a Fazenda Nacional* é o juiz obrigado a appellar *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal (lei n. 1.939, de 1908, art. 7°), disposição que não é possivel cumprir, em se tratando de sentença emanada da Justiça Local, porque della, nas causas civeis, não cabem outros recursos que não sejam o extraordinario, do art. 59, § 1°, e o voluntario, do art. 61, ambos da Constituição da Republica.

«O Tribunal nunca deve esquecer-se do dever imposto ao Poder Judiciario quando a causa se baseia *em deliberação legislativa que collide com a Constituição*». (Decis. Constitucionaes de Marschall; caso United States v. Fischer e outros syndicos da massa fallida de Blight.)

«Ha opposição entre a Constituição e a lei sempre que o *juiz sente uma clara e forte convicção de incompatibilidade dellas ambas, uma com a outra.*» (Obr. cit. caso Fletcher v. Peck.)

Aquellas palavras, como estas, são de lembrar, por seu proposito.

Sempre que (em processo idoneo) se lhe depare disposição de lei, ou de regulamento, em antagonismo com a Constituição da Republica, o Poder Judiciario tem de cumprir, sem vacillações, o elementar dever de não applicar essa disposição ao caso occorrente, — *como si ella escripta não estivesse*, para assim manter o imperio da lei fundamental, lei das leis, que todas sobrepuja. Naquella situação está, a respeito a hypothese dos autos, a primeira parte do art. 7° da citada lei n. 2.024, de 1908.

Não ha conveniencia de ordem processual, nem commodidade pratica, em a execução de lei ordinaria reguladora de determinado instituto juridico, capaz de deslembrar a preeminencia da Constituição da Republica.

Da applicabilidade do art. 149, do decreto n. 10.912, de 1914, não ha cogitar na especie, porque a fallencia da firma commercial Couto & Comp., foi requerida pela União com um credito que não é de origem *fiscal*.

Pelos motivos expostos o Supremo Tribunal Federal, declarando procedente o conflicto de jurisdicção, promovido pelo 2° procurador da Republica, julga competente o juiz federal da 1ª Vara desta cidade, para o processo e julgamento da referida causa, de todos os seus incidentes e acções subordinadas ou connexos, mantido o principio da indivisibilidade do juizo da fallencia.

Rio, 5 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator *ad hoc*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. Todas as causas da União com particulares, pouco importando que seja a União autora ou ré, só podem ser julgadas pela Justiça Federal. Neste regimen, a Justiça dos Estados nunca póde condemnar a União. Qualquer sentença da Justiça local, que condemna a União, nenhum valor tem. Isto é um dos rudimentos do direito publico federal, nunca posto em duvida. A Constituição Federal no art. 60, lettras *b* e *c*, reproduz esse preceito inconcusso. A expressão *"quaesquer outras"* de que usa o legislador constituinte no citado art. 60, lettra *c*, não permitte duvida alguma: depois de enumerar varias especies de causas da competencia da Justiça Federal accrescenta o texto: *"ou quaesquer outras"*.

Os que entendem que a fallencia neste caso dos autores não deve ser processada o julgada pela Justiça Federal, porque é um processo administrativo, não teem razão alguma. Basta lêr o art. 84, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, para se vêr bem claramente qual a natureza da fallencia: a verificação dos creditos se realiza sob uma fórma judicial *contenciosa*. E' uma verdade incontestavel.

Sempre assim pensei, como se vê no livro — *Do Poder Judiciario*, pag. 203. — *Godofredo Cunha*, vencido. As leis actuaes, de inteira conformidade com a tradição do nosso direito, no tempo em que havia o Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, completamente distincto e separado do Juizo do Commercio, reproduzem *ipsis verbis* as mesmas disposições da legislação anterior.

Estatúe a legislação actual:

Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 32, III, "compete ao procurador da Republica: Officiar no Juizo das fallencias, quando a Fazenda Nacional fôr nellas interessada como credora de dividas de impostos ou de letras e titulos mercantis". Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, lei sobre fallencias, art. 34, § 1°:

"A Fazenda Nacional, quando interessada por dividas de impostos ou de letras e titulos será representada, no Juizo da fallencia pelo procurador da Republica." Decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, art. 65, § 4°, e artigo 149. Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 46: "Os procuradores da Republica e demais auxiliares representam os interesses e direitos da União, quer no Juizo Federal em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante a Justiça local no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses" e art. 55, § 4°: «Compete aos procuradores da Republica perante a Justiça local officiar nas fallencias ou liquidações forçadas, quando a Fazenda Nacional for nellas interessada como credora por qualquer titulo ou motivo» — o artigo 140: «Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no Juizo da fallencia o seu pagamento, intentando préviamente o processo executivo pelo Juizo seccional, bem como o sequestro, se for necessario. Caso não produza effeito a reclamação proseguirá no Juizo seccional o executivo até real embolso da Fazenda.»

Assim tambem tem decidido o Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que "a Justiça local é a competente para o processo de liquidação forçada de uma sociedade anonyma de que a União seja credora por *debentures* e pelo importe de *coupons* obrigacionaes", (*O Direito*, vol. 90, pag. 60); «que compete á Justiça local decretar a liquidação forçada das sociedades de credito real, sendo a intelligencia do art. 60, lettra *c* da Constituição", (*O Direito*, vol. 94, pagina 505), que «no caso de estar fallido o devedor, não tem applicação a disposição do art. 60, lettra *d*, da Constituição, visto que todos os credores deverão concorrer ao Juizo da fallencia" (*Revista do Direito*, vol. 23, pag. 382); que «é incompetente a Justiça Federal para conhecer de um pedido de fallencia mesmo no caso de serem os credores domiciliados em Estados diversos», cinco accórdãos neste sentido (Kelly, pagina 139); que «declarada a fallencia pelo juiz do Commercio e arrecadados os bens do fallido, este já não pode responder perante outro juiz (art. 7°, paragrapho unico da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) Kelly, pag. 140; que «sendo a Fazenda Nacional credora de uma firma mais tarde declarada fallida perante a justiça local, pode proseguir no executivo fiscal, se o juizo da fallencia desattender ao pedido de inclusão do seu credito» (Kelly, pag. 140); que «decretada a fallencia pelo juizo local deve proceder-se na forma do art. 25 da lei n. 2.024, de 1908, ainda que perante jurisdicção diversa se agitem questões contra o fallido» (*Kelly*, 1° supplemento, pag. 128); que «nas attribuições conferidas aos Estados para prescreverem regras de processos, comprehende-se a de regular as funcções de seus juizes no preparo e julgamento de todos os feitos da competencia da justiça local, inclusive fallencias» (*Kelly*, 1° supplemento, pagina 128).

O art. 60, lettra *c* da Constituição não tem a latitude que lhe attribue o accordão, não abrange todas as causas propostas pela União contra particulares.

O citado artigo é exemplificativo, enumera apenas as especies de causas da Justiça Federal, e quando se refere a *quaesquer outras* não teve outro intuito senão o de exprimir logicamente, que ellas teem o mesmo caracter das causas provenientes de compensações, reivindicações e indemnizações, que são em direito essencialmente contenciosas. E' evidente que o texto Constitucional limitou a materia objectiva sujeita á competencia federal, exigiu que fosse absolutamente contenciosa. Não são, pois, todas e quaesquer questões abrangidas por aquelle dispositivo, são somente aquellas que teem o mesmo caracter, as que são

puramente contenciosas. Ninguem póde negar que as especies referidas no texto teem o caracter eminentemente contencioso, como se deprehende da inclusão em seu numero das causas de indemnização, e outras, todas contenciosas.

Tem porventura a fallencia o mesmo caracter? E' a fallencia uma causa verdadeiramente contenciosa, comprehendida no texto constitucional? A jurisprudencia do Tribunal, em admiravel concordancia com a doutrina de todos os autores, que se teem occupado da natureza juridica do instituto da fallencia, tem julgado em muitos accordãos que ella não é um litigio, não é uma causa na accepção juridica da palavra, que o seu processo é mais administrativo que judicial, á semelhança dos inventarios, de condominio na divisão, de demarcação e outros, — Benelli, para exemplo, assim se exprime: — E' processo *sui generis in cui il tribunale spiega un attività più spésso amministrativa che giudiziale» (Del fallimento*, vol. n. 63, pagina 166).

Que a fallencia é um processo administrativo da competencia da justiça local e que é inconveniente desaforar da justiça local para a federal o processo das fallencias, basta lêr os considerandos dos accordãos infra citados.

«Considerando que a fallencia, diz o Supremo Tribunal Federal, simples concurso de credores, méra communhão de bens, processo especial, regido por disposições tambem especiaes, não reveste os caracteres de um verdadeiro litigio, na accepção do art. 60, lettra *d* da Constituição; considerando que mesmo aquelles que lhe emprestam um caracter contencioso, como Carvalho de Mendonça, entendem que as causas de fallencia pertencem á juridisção exclusiva da justiça dos Estados ante a qual cedem todas as regras de competencia (Fallencias; vol. 1°, pag. 91); considerando que deslocar, por exemplo, o processo de fallencia do domicilio do fallido, onde tem seu principal estabelecimento, para as capitaes dos Estados séde dos juizes federaes, seria sem duvida prejudicial aos interesses dos credores e do devedor e incompativel com a celeridade que exige esse processo» (*habeas-corpus* n. 3.027).

«Considerando que conforme já tem decidido este Tribunal em casos analogos, a disposição do texto Constitucional *litigios entre cidadãos de Estados diversos* só é applicavel aos judiciaes, que tenham precisamente o caracter de *litigio*, isto é, ás causas em que ha *autor e réo*, assim technicamente entendidos, e não aos feitos ou processos, como o da especie sujeita, de natureza manifestamente administrativa» (Conflicto de Jurisdicção n. 246).

«Considerando que se trata de verificação da importancia de uma conta em *face* dos livros commerciaes dos devedores para se requerer a fallencia destes; considerando que essa diligencia preliminar se prende ao instituto da fallencia, material da exclusiva competencia da Justiça local, conforme já decidiu este Tribunal, notadamente no accordão numero 3.027 de 2 de maio de 1911». (Aggravo n. 1.482).

«Considerando que não é illegal a prisão do paciente, visto tratar-se de processo criminal da fallencia sobre o que é constante a jurisprudencia deste Tribunal em reconhecer a competencia da justiça local» (*Habeas-corpus* numero 3.165).

«Considerando que fallencia não é propriamente um litigio no conceito com que esse vocabulo figura no art. 60 lettra *d*, da Constituição» (Aggravo n. 1.445).

«Considerando que a fallencia é um processo administrativo por sua natureza, não o abrangendo, porém, a expressão *litigio* daquelle dispositivo Constitucional» (Aggravo n. 1.566).

«Considerando que a fallencia é um processo administrativo, não revestindo, portanto, o caracter de controversia regular entre autor e réo; considerando que o vocabulo *litigio* de que usa a Constituição no art. 60, lettra *d*, equivale á *demanda, pleito*, ou *lide;* considerando que nessa significação são tambem empregadas no referido artigo as expressões *causas* (lettra *a, b* e *c, acções*, lettra *f*) e questões, lettras *g* e *h*). (Aggravo n. 1.678).

«Considerando que na expressão *litigio*, a que se refere o art. 60, lettra *d*, para estabelecer a competencia da justiça federal, não se deve comprehender o processo da fallencia, que é por sua natureza administrativo, de conformidade com a jurisprudencia deste Tribunal» (Aggravo n. 1.724).

«Considerando que cabe o processo da fallencia ao juiz local; porquanto a fallencia, sendo uma modalidade de liquidação, não é um litigio na rigorosa expressão do art. 60 lettra *d*» (Conflict) de Jurisdicção n. 204).

Não se tratando, pois, de materia judicial ou de causa essencialmente contenciosa, como prescreve o citado art. 60, é forçoso concluir que as fallencias escapam á competencia da Justica federal, e, por conseguinte, o seu processo pertence ás jurisdicções locaes ou estaduaes. A fallencia não póde realmente estar comprehendida dentro dos limites da disposição constitucional.

O Governo da União figura nesta disposição como poder publico. *Stato-potere*, como dizia Soro Delitala (*La responsabilità dei pubblici amministratori*, pag 54), e não como *Stato-Industriale*, especulador, commerciante, que é a hypothese dos autos.

A distincção classica entre actos de gestão e actos de imperio, segundo a qual o Estado se desdobra em uma dupla personalidade civil e politica — é reputada necessaria como diz o illustre magistrado Dr. André da Rocha, com criterio seguro á decisão dos casos occurrentes. Denominam-se actos de imperio os que são praticados no exercicio do poder publico e no interesse geral. Ahi o Estado age como soberano, escapando, por isso, a toda responsabilidade.

Actos de gestão, os que o Estado pratica como pessoa civil ou juridica, como proprietario ou contractante (armador), sendo-lhe neste caso applicaveis as regras de direito commum. Actos praticados pelo Estado como pessoa civil — *ranquam*. (Actos de gestão). Actos praticados na qualidade de pessoa civil, na posição de um *privatus*.

O Estado, como pessoa civil, age no puro terreno da economia privada. O Lloyd Nacional, isto é, a União erigida em commerciante, emprezaria de transportes, não se confunde com a entidade governo da União definida no texto constitucional.

A nota promissoria cobrada pelo Lloyd é um acto de commercio de uma empreza de Navegação. No proprio protesto da nota (fls. 5v, dos autos), o Lloyd confessa effectuar a cobrança da nota na qualidade de mercador a mercador (decreto n. 737, de 1850, arts. 19 § 3.° e 20 § 4.°). Seria o maior dos absurdos que, agindo o Estado como commerciante e versando ainda a supposta contenda sobre operações de natureza exclusivamente commercial que as questões dellas emergentes não fossem sujeitas á exclusiva competencia dos juizes e tribunaes locaes do commercio, como determina o art. 7.° da lei n. 2.024, de 1908.

Dispôr o Estado do fôro privilegiado, do fôro de excepção da Justiça Federal, seria acceitar o principio bizarro e injustificavel de que a lei não é igual para todos os commerciantes do Brasil. Mas a Constituição não admitte fôro privilegiado sinão nas causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares. A competencia exclusiva a que se refere o art. 60, não aproveita á União, quando a mesma se desvia de sua natural actividade para vir com os demais commerciantes, explorar, especulando, a industria de transportes. As questões affectas á Justiça Federal pelo já citado art. 60 são as exclusiva e puramente civis em que a Fazenda Nacional ou a União for interessada. Finalmente, o acto do Lloyd, requerendo a fallencia, isto é, chamando os demais credores para a execução geral dos bens do devedor fallido patenteia visivelmente a sua qualidade de commerciante.

Si assim não é, e si se trata de uma divida proveniente de um documento munido de via executiva, como é a nota promissoria ajuizada, então só cabe no caso o processo executivo, no qual o Lloyd não chama credores nem se apresenta como articulante, só disputa preferencia (decreto n. 10.902, de 1914, artigos 78 e 125).

Na Republica Argentina, a lei de 14 de setembro de 1863 sobre *la jurisdiccion y competencia de los Tribunales Nacionales*, no art. 12, 1ª alinea, excepúa [illegible] risdicção dos tribunaes federaes todos os juizos universaes de concurso de credores e inventarios, ainda que se trate de estrangeiros ou cidadãos de provincias diversas directamente interessados, ou naquelles juizos se adduzem acções fiscaes da Nação. A lei de 3 de setembro de 1878, art. 2.°, dispoz tambem: «El conocimento de los juicios universales de concurso de credores y de sucesion, corresponderá en el territorio de la Republica a los jueces respectivos de aquella provincia en la que el fallido tuviere su principal establecimento al tiempo de la declaracion de quiebra; ó in la que debe abrirse en su caso la sucesion, segund las disposiciones del Codigo Civil» (Direito Commercial — Carvalho Mendonça, vol. 7.°, pag. 264, nota 2ª).

Votei, por estas razões, pela improcedencia do conflicto e consequente competencia do juiz de direito da 3ª vara civel que já abriu a fallencia e nomeou syndico, antes do juiz federal se pronunciar sobre o pedido de fallencia requerido pelo 2° procurador da Republica.

G. Natal, vencido de accôrdo com as razões já mais de uma vez expostas em declarações de voto. — *Pedro Mibielli*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, longa e abundantemente fundamentado, e documentado com a jurisprudencia do Supremo Tribunal. A questão não é tão rudimentar como se apresenta aos olhos dos doutos. A fallencia, porque classifica creditos, porque nessa classificação se admittem e repellem credores, do mesmo modo que se procede em inventarios e partilhas, onde são separados bens, com o consentimento dos herdeiros, para pagamen-

to de dividas da herança, é uma *causa*, é um *litigio*, é uma *contenda*, em que ha autor e réo, assistente e opponente. Mas é um litigio em que o autor pode ser ao mesmo tempo réo, porque ao devedor commum, uma vez conhecido o seu estado de insolvabilidade, é facultado requerer a sua fallencia, si antes não lhe convier usar dos meios preventivos para impedil-a — concordata e cessão do seu reservo. Essa simples feição especial da fallencia bem demonstra que não póde ser esse processo incluido na expressão litigio, segundo a definição commum e julgar, que foi sem duvida aquella que usou o constituinte no art. 60 da Constituição Federal, letra c) ao referir-se a *causas*, que são da competencia da justiça federal, como á evidencia demonstra o brilhante voto vencido do Sr. ministro-relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — *João Mendes*, vencido. O processo das fallencias jámais pode sahir das jurisdicções estaduaes: 1º. Porque o art. 60 da Constituição da Republica, estabelecendo a competencia dos juizes ou tribunaes federaes, é de direito estricto, e alli não ha disposição alguma attribuindo a esses juizes ou tribunaes federaes o processo das fallencias; 2º. Porque o artigo 60, letra c, usando da clausula «quaesquer outras», não póde deixar de referir-se sinão a causas analogas á da clausula antecedente isto é, provenientes de *compensações, reivindicações* e *indemnizações*, causas em que a União figura, não como Fisco mas como Erario, na qualidade de proprietaria; 3º. Porque nas fallencias, conforme é expresso no art. 34 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a Fazenda Nacional, quando interessada por dividas de impostos ou de letras e titulos, será representada no juizo da fallencia pelo procurador da Republica, com privilegio sobre todo o activo da fallencia, e, se apresentando como reivindicante, tem privilegio sobre o movel ou immovel correspondente ao seu credito; 4.º Porque a fallencia, como diz o proprio accórdão, é uma «execução geral», um processo de concurso de credores», em que a causa da Fazenda Nacional ou do Governo da União, é causa incidente»; 5.º Porque a «causa principal» que é «a *execução geral de todas as dividas do fallido*», com o «concurso de credores, absorve, por connexão, as causas incidentes», de sorte que a competencia da jurisdicção commercial estadual é por natureza «indeclinavel»; 6.º Porque, nestas condições, não se comprehende que a cousa ou credito da Fazenda Nacional, ou do Governo da União, possa, «*sem imminente tumulto*» transportar, do juizo commercial do estabelecimento do fallido para a séde do juizo seccional federal, um processo de fallencia, cujos actos são de arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do fallido, verificação e classficação de creditos, assembléas de credores, concordata, realização do activo e liquidação do passivo, etc., tanto mais quanto a Fazenda, por intermedio do procurador da Republica, póde fazer, no mesmo juizo da fallencia, com a maxima ordem e segurança, até reclamações reivindicatorias; 7.º Porque, nos processos mais de jurisdicção administrativa, como são os de partilha, divisão, demarcação e fallencia, prevalece a competencia da jurisdicção administrativa para a «causa principal», que é a herança na partilha, o condominio na divisão, a confrontação na demarcação, a «massa fallida» na fallencia; 8.º Porque, nestes processos, a jurisdicção contenciosa constitue-se sómente para os casos incidentes, que, por connexão, ficam absorvidos na competencia para a causa principal, a qual, por isso, é naturalmente *indeclinavel*; 9.º Porque, aliás, nada impede que, fóra dos casos incidentes, a União, ou a Fazenda Nacional, proponha perante o Juizo Federal, acções contra a «massa fallida», já arrecadada e administrada pela jurisdicção estadual, de sorte que nenhum interesse da União acarreta utilidade de afastar das jurisdicções estaduaes o processo das fallencias; 10. Porque, finalmente, quer da lettra, quer do espirito do art. 60 da Constituição da Republica, se verifica que, na Justiça Federal, não ha jurisdicção administrativa sinão para casos de direito maritimo e navegação, isto é, que todo o processo administrativo, quer de partilha de herança, quer de divisão de cousa commum, quer de demarcação de limites, quer de «fallencia», é de jurisdicção estadual, ainda que appareça uma questão de interesse da União, ou da Fazenda Nacional, questão que, nestes processos, é quasi sempre uma «causa incidente», absorvida na competencia para a «causa principal». — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Tendo a justiça local proferido sentença definitiva, julgando improcedente a acção de manutenção de posse, nenhum effeito produz, contra o vencedor nella, o mandado de manutenção expedido pelo juiz federal a favor do vencido na referida acção. Não ha, na hypothese, propriamente conflicto de jurisdicção.

Competencia para annullar, alterar ou suspender as sentenças ou ordens da justiça local, sómente o Supremo Tribunal Federal tem, e isso mesmo em casos expressos na Constituição da Republica.

N. 497. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade; suscitante, José Tapiá Alonso:

Accordam julgar que não ha propriamente conflicto entre os dous referidos juizes, porque, tendo a justiça local, pelo orgão das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação, proferindo em 1 de junho ultimo, *sentença definitiva*, decretando a improcedencia da acção de manutenção de posse, proposta por Marco Ferdinando Bertéa contra o ora suscitante, relativamente ao predio da rua Sete de Setembro n. 126, nenhum effeito póde produzir, respeito José Tapiá Alonso, *vencedór naquelle pleito*, o mandado de manutenção *sobre o mesmo immovel* e *pelo mesmo fundamento*, expedido pelo juiz federal da 1ª Vara em data de 9 de setembro ultimo.

Seria violar o disposto no art. 62 da Constituição da Republica admittir que ao juiz federal seja licito annullar, alterar ou suspender as sentenças ou ordens da justiça local. Essa competencia cabe ao Supremo Tribunal Federal e sómente nos casos expressos nos arts. 59, § 1º, lettras *a* e *b*, n. I, lettra *e*, 61, 81, combinado com o art. 59, n. III, e 72, § 22, combinado com o art. 23 da lei numero 221 de 1894. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

De conformidade com o disposto no artigo n. 71, n. 1, do Codigo Penal, é declarada extincta a acção á vista da prova do fallecimento do réo.

N. 824. — Vistos e expostos os presentes autos de appellação criminal; appellante, Joaquim Pereira dos Santos; appellada, a Justiça Federal:

Accordam julgar extincta a acção, de conformidade com o disposto no art. 71, n. 1, do Codigo Penal, em vista da certidão de fls. 215, que prova o obito do referido réo, occorrido na cidade da Parahyba do Norte, aos 11 dias do mez de maio proximo findo.

Rio, 16 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constitue concurso real de delictos, regido pelo art. 66, § 1º do Codigo Penal, o facto de ter o réo, depois de haver praticado um crime de roubo, assassinado o soldado que procurou prendel-o, proximo ao local.

Esses dous delictos, presos por laço de «connexidade», que impõe a unidade de processo e de julgamento, são da compentecia da Justiça Federal, porque um delles, o de roubo, foi commettido contra a Fazenda Nacional.

Longe estão os dous factos de compor o crime de «latrocinio», união, por nexo ideologico, de duas infracções, crime que, segundo o seu conceito legal, consiste em «matar para roubar, ou no momento de ser perpetrado o roubo.

N. 833. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal, interposta pelo réo Manoel Teixeira de Carvalho, da sentença de fls. 173, que o condemnou á pena de 21 annos de prisão cellular, gráo médio do art. 259 do Codigo Penal:

Accordam prover em parte a appellação, para, classificando os factos criminosos nos arts. 356 e 294, § 2º, do citado Codigo, impor ao appellante a pena de 20 annos da dita prisão, somma do gráo médio de cada um desses artigos, sendo 5 annos pelo crime de roubo e 15 annos pelo crime de homicidio.

São as seguintes as razões de decidir:

1 — Está de sobejo provado no processo que o réo penetrou, por meio de violencia, na *garage* do Arsenal de Guerra e dahi subtrahiu um pneumatico para automovel e uma capa de borracha.

Achava-se o delinquente já do lado de fóra, na rua, quando foi presentido pelo soldado do Exercito que fazia o serviço de patrulhamento, em frente á casa de residencia do director do arsenal. Procurou o soldado deter o criminoso; mas este, utilizando-se de um sabre-punhal, cravou a arma naquelle, produzindo-lhe profundo ferimento no pulmão esquerdo e na aorta ascedente, ferimento que occasionou a morte da victima momentos depois (fls. 37-39), sendo o cadaver en-

contrado «entre os trilhos da Light» (fls. 21).

II — Contrariamente ao que sustenta o defensor do appellante, não se trata de crimes de jurisdicção *militar*, de crimes dos denominados *impropriamente militares*, pois não concorre nenhum dos motivos de caracterização das infracções dessa natureza: nem *ratione loci*, nem *ratione personae*, nem *ratione temporis*.

III — A especie é de *concurso real* de delictos de natureza differente, a que se applica a regra do art. 66, § 1°, do Codigo Penal.

Praticado o crime de *roubo*, o réo, para fugir e procurar a impunidade, *assassinou* o soldado que lhe embargava os passos e se esforçava por lhe impedir continuasse caminho com os objectos subtrahidos, e escapasse á acção da justiça.

Dahi a existencia de dous delictos distinctos, — o de roubo de cousas pertencentes á União, crime da competencia da Justiça Federal, e o de homicidio, crime da competencia da Justiça local, — presos, entretanto, por um nexo causal, que torna necessaria a unidade do processo e do julgamento, na Justiça da União, cuja competencia predomina, em face do disposto no § 1° do art. 60 da Constituição de Republica, como pela propria natureza especial dessa jurisdicção.

A connexidade é o laço que une varias infracções distinctas, ou porque *o seu fim seja commum*, ou porque ellas *resultem de um concerto prévio*, ou porque haja entre ellas *relação de causalidade*.

Longe estão os dous factos de constituir o crime de *latrocinio*, união, por *nexo ideologico*, de duas infracções, crime que, segundo o seu conceito legal, consiste em *matar para realizar o roubo, ou no momento de ser este perpetrado*.

Ha o delicto meio (total ou parcial) e o delicto fim, que, attenta sua grave intensidade criminosa, absorve aquelle, mas tão sómente para o effeito da *quantidade* da pena; — não para classificar o crime no art. 359 entre as infracções «contra a segurança de pessoa e vida», que seu logar é entre os «crimes contra a pessoa e a propriedade».

E' preciso, para a caracterização desse delicto, que com a acção criminosa *mais grave* tenha o delinquente *em vista commetter ou ultimar a outra acção*, seu escopo.

Nessas duas modalidades, o homicidio *qualifica* a infracção contra a propriedade, dando-lhe o caracter de *roubo especialmente aggravado*.

IV — Não tendo a sentença appellada condemnado o réo na pena accessoria, — multa de 12 ½ % sobre o valor dos objectos subtrahidos (Codigo Penal, artigo 363), — seria violar o principio — *non reformatio in pejus*, addicionar agora essa pena á restrictiva da liberdade.

V — Custas pelo réo, por isso que persiste a condemnação, — diminuida de um anno a prisão cellular, — e não ha como calcular custas em proporção em processo da natureza do presente.

Rio, 28 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Ha delicto continuado, *e não* concurso real de crimes da mesma natureza, *quando o réo viola a lei penal com pluralidade de acções, distinctas materialmente, mas homogeneas, constituindo a manifestação successiva de um só e mesmo designio criminoso.*

N. 845. — Vistos e relatados os presentes autos de appellação criminal; appellante Faustino Fernandes, tambem conhecido pelo nome de Faustino Cabral, denunciado pelo Ministerio Publico:

Accordam confirmar a sentença appellada, que condemnou o réo a cinco annos de prisão cellular, além da perda das notas falsas, apprehendidas, gráo médio do art. 13, em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; porque, como muito bem o demonstrou a sentença do juiz federal, existe no processo prova plena de que o appellante introduziu dolosamente na circulação, em diversas occasiões, as notas falsas de 100$ juntas a fls. 60, tendo commettido, como resulta de circumstancias do facto, um delicto *continuado* (não um *concurso real* de crimes da mesma natureza), isto é, violou a lei penal com pluralidade de acções, distinctas materialmente, mas homogeneas e que constituiram a manifestação successiva de um só e mesmo designio criminoso. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constituem prova circumstancial, demonstrativa de dólo na introducção de notas falsas na circulação: a) *ter o agente — bom conhecedor do dinheiro, pela sua profissão — praticado actos reiterados, com pequeno espaço de tempo entre elles, effectuando de todas as vezes o pagamento de quantias insignificantes com essas notas e guardando sempre o troco recebido em dinheiro legitimo;* b) *serem encontradas em seu poder outras notas tambem falsas;* c) *explicar de modo inverosimel a procedencia das cedulas falsas, deixando de fornecer prova de suas asserções.*

N. 832. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal, appellante o procurador da Republica na Secção do Ceará; appellada, Josina Nogueira Lima:

Accordam prover a appellação, para, reformando a sentença absolutoria, condemnar, como condemnam, a ré, nas penas do grão minimo do art. 13, em referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 1909 — tres annos e quatro mezes de prisão cellular e perda do papel apprehendido, bem assim nas custas do processo.

Está provado de sobejo nos autos que a ré introduziu dolosamente na circulação quatorze notas de 5$, sendo encontradas em seu poder, quando foi presa, dezoito notas daquellas, e quatro de 100$, tambem falsas (fls. 7-10 v. e 32-36).

Esses factos occorreram na primeira quinzena de agosto de 1919, na cidade de Fortaleza, no mercado publico.

Sete das cedulas de 5$ foram passadas conjuntamente, de mistura com dinheiro verdadeiro, quando a ré, por não ter a mercadora Umbelina da Costa troco para uma nota de 50$, que lhe dera um comprador de roupa, se offereceu para trocal-a (fls. 51-55). As outras introduziu-as separadamente a ré; a primeira, quando effectuou o pagamento de *quatrocentos réis de bananas*, compradas ao mercador Raymundo de Freitas (folhas 62); a 2ª, no dia seguinte, quando pagou a esse mesmo mercador *800 réis, preço de um melão* (fls. 62); a 3ª, no dia 11 ou 12, quando adquiriu *1$ de fumo* do mercador José Pedro dos Santos (fls. 29 e 65 v.-69); a 4ª, *ás 8 horas e meia de 15 do referido mez*, ao dal-a em pagamento de pequena compra feita a um mercador, que não tendo troco, conseguiu trocar a nota com José Liberalino de Souza (fls. 24); a 5ª, ás 9 *horas*, quando adquiriu *400 réis de bananas* no taboleiro da mercadoria Francellina Gomes de Moraes (fls. 25 e 54 v. 57); a 6ª, *meia hora depois*, pagando *900 réis de feijão* a Antonio Norberto de Souza (fls. 59-61 v., 22-23); a 7ª, *ainda no mesmo dia*, a um vendedor de *carne verde* (fls. 48-50 v.).

Em todas essas vezes, *sendo quatro da manhã de 15 de agosto, havendo pequeno espaço de tempo entre elles*, a ré recebeu troco em dinheiro legitimo, e comquanto fosse diminuto o valor de cada compra, *não satisfez, nenhuma com dinheiro verdadeiro*, tendo dado sempre em pagamento, como ficou dito, notas falsas de 5$000.

Bem succedida das primeiras vezes, pela calma e naturalidade que apresentava, a ré foi augmentando o numero de actos, que tomaram maior incremento naquella manhã, quando ella manifestou a preoccupação de precipitar a passagem do dinheiro falso que lhe restava.

Presa e interrogada, declarou a ré que ignorava a falsidade, e explicou de modo inverosimel, sem qualquer prova das suas asserções, a procedencia das notas falsas. Declarou que as notas que poz em circulação e as que estavam na bolsa eram producto da venda de rendas, venda que fizera no Rio de Janeiro, *parte a uns arabes, nas ruas, e parte a um individuo — tambem na rua — nas immediações do Hotel dos Estrangeiros*, tendo esse individuo, *que nunca mais viu, nem sabe onde mora*, lhe dado réis 1:500$ em notas de 5$ e de 100$ (600$ em notas de 5$ e sete de 100$) e o restante em dinheiro velho; que das de 5$ lhe restavam as dezoito apprehendidas; e das de 100$, as quatro; que fizera compras com as outras (fls. 8 v. 9). Accrescentou que uma das notas de 100$ trocára em uma sapataria, *em pagamento* de sapatos; outra, na padaria Alliança, não se recordando onde passara a terceira (fls. 9-10).

Havia na bolsa, além das cedulas falsas, 258$ em dinheiro legitimo — *papel e nickel*. Na residencia da ré, não foram encontradas cedulas falsas; as que ella possuia estavam todas na bolsa. Achou porém, a autoridade a importancia de 928$000 em dinheiro verdadeiro, 853$ *em papel*, 41$800 *em nickel* e 34$ *em prata* (fls. 11).

Não obstante ter nickeis e notas de pequeno valor na bolsa, nickeis, prata e miudo em casa, a ré pagava sempre as compras de preço — 400 réis, 800 réis, 900 réis e 1$ — com as alludidas cedulas de 5$, *desfazendo-se do dinheiro*

novo e ficando com o troco em dinheiro velho e em nickel.

Das cedulas de 5$ juntas a fls. 36 v., 13 teem o n. 076.840, vinte e tres o n. 047.899, numeros grosseiros e apostos sem uniformidade.

As circumstancias e os factos que acabam de ser expostos e outras que constam dos autos mostram claramente que Josina Nogueira Lima, a qual negociava, havia annos, na compra e venda de rendas — conhecia perfeitamente a falsidade das notas, e, pois, as introduzia dolosamente na circulação.

Ella praticou um delicto *continuado*, não revestido de aggravantes, e tem a seu favor, como resulta de depoimentos das testemunhas, a attenuante do art. 42 § 9, do Codigo Penal — exemplar comportamento anterior.

Rio, 1 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*. — *Sebastião de Lacerda*.— *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*, vencido.— Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe aggravo do despacho que deixa para a sentença definitiva o julgamento da arguida impropriedade da acção. Esse despacho não constitue decisão sobre materia de competencia de juizo, nem contem damno irreparavel.

N. 2.641. — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição, interposto por Lage & Irmãos, estabelecidos nesta cidade:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo, por não ser aggravavel a decisão recorrida. No requerimento de folhas 6-7 limitaram-se os réos a arguir a *impropriedade do meio judicial intentado* pelo Estado de Minas Geraes — *o executivo fiscal*, para cobrança, nesta cidade, da importancia procedente da *sobre taxa* a que se refere a certidão de fls. 4; e o juiz *a quo*, indeferindo o requerimento, decidiu que não era «*evidentemente*» impropria o processo empregado, pelo que devia elle continuar, sem prejuizo do exame mais attento, diante da discussão de um e outro lado, pela *sentença final*».

Conseguintemente, nem houve allegação e decisão sobre materia de *competencia de juizo*, nem o despacho aggravado contem *damno irreparavel* segundo o conceito da Ord. L. 3°, T 69, § 1°; e dahi não poderem servir de fundamento para o recurso as invocadas disposições do art. 715, lettras *a* e *n*, da parte terceira, do decreto n. 3.084, de 1898.

Condemnam os aggravantes nas custas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. —*Muniz Barreto*, relator. — *E. Lins*. —*Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*.— *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando a União é uma das rés na causa, deve ser esta processada e julgada na Justiça Federal, em face do disposto no art. 60, lettra c, da Constituição da Republica.

N. 2.704 — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição; aggravante — a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien; aggravado, Joaquim Coitinho.

Accordam negar provimento ao aggravo, para confirmar, como confirmam, a decisão aggravada, que rejeitou a excepção de incompetencia de fls. 13-16; porquanto, tendo sido proposta a presente acção contra a União Federal tambem, é a Justiça Federal a competente para o processo e o julgamento da causa, de conformidade com o disposto no art. 60, lettra *c*, da Constituição da Republica.

Esse fundamento, por ser radical, dispensa qualquer outro em apoio da juridicidade da sentença de fls. 22 v.23. Custas pela aggravante.

Rio, 3 de janeiro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P.— *Muniz Barreto*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*.—*Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A conta feita de conformidade com a sentença definitiva da causa não póde ser alterada emquanto não o fôr, por meio de recurso legal, essa sentença.

Ao autor, capitão de navio, é permittido, por meio de simples mandado, receber mediante fiança e antes da execução, as soldadas vencidas e depositadas, consoante ao disposto no art. 535, in fine, do Codigo Commercial e no artigo 297 do regulamento 737

N. 2.747 — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo; aggravante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; aggravado, Julio Brigido Sobrinho:

Accordam negar provimento ao aggravo, interposto com fundamento no art. 54, n. VI, lettra *i*, da lei n. 221, de 1894, «das decisões sobre erros de contas ou custas; porquanto, na parte em que procedia o recurso, o juiz *a quo* já reparou o gravame, mandando que se rectificasse a conta de fls. 226, *quanto ás custas*, para o fim de serem ellas calculadas proporcionalmente (fls. 236), como pedira a aggravante.

No tocante á exclusão da porcentagem correspondente ao periodo de embarque posterior á data do armisticio, não era de ser attendida a reclamação, de vez que a sentença que julgou a causa condemnou a ré a pagar ao autor essa porcentagem, 30 % sobre as soldadas ordinarias, por navegação em zona de guerra, como foi pedido na inicial; a conta não podia deixar de incluir esse accrescimo. Sómente na appellação, já interposta, é que caberá discutir esse ponto da sentença definitiva, inteiramente favoravel ao autor, ex-commandante do vapor *Ubatuba*, de propriedade da ré.

Permittindo que o autor receba, mediante fiança, e antes da execução, as soldadas vencidas e depositadas, o juiz *a quo* attendeu ao disposto no art. 535, *in fine*, do Codigo Commercial e no artigo 297, do regulamento 737, de 1850, segundo os quaes, havendo contestação sobre a conta apresentada pelo capitão, finda a viagem, tem elle «*direito a ser pago immediatamente das soldadas vencidas, prestando fiança de as repôr, havendo logar*»; para o levantamento do deposito feito pelo réo condemnado na quantia pedida, não é necessario extrahir carta de sentença, bastando «simples mandado», que será expedido depois de prestar fiança o capitão. Custas pela aggravante.

Rio, 12 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O escripto que enumera com toda clareza a quantia certa da divida, a causa de que procede, o tempo do pagamento, a qualidade do penhor e o seu valor, satisfaz inteiramente as exigencias do art. 272 do Codigo Commercial.

Basta ao escripto a assignatura do devedor, para que o credor pignoraticio possa pedir a execução do penhor mercantil.

A caução do «direito e acção» ao recebimento de determinada importancia reveste os elementos do penhor mercantil quando serve de garantia a um contracto de conta corrente celebrado com um estabelecimento de credito: sendo mercantil a obrigação principal, a accessoria participa da mesma natureza.

Tendo o fiador pago integralmente a divida de seu afiançado, fica subrogado nos direitos do credor, com todas as garantias, competindo-lhe as acções que cabiam áquelle.

O procurador «in rem propriam», constituido pelo devedor depois de effectuado pelo fiador, com publicidade, o pagamento da divida, não é terceiro senhor e possuidor que possa oppôr embargos na execução promovida pelo subrogado.

N. 2.777 — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição, interposto por Laurindo Felisberto de Assis, do despacho pelo qual o juiz federal na secção de Minas Geraes recebeu, para discussão, os embargos de terceiros senhores e possuidores oppostos a fls. 79 e 80 por Botelho & Chagas:

Accordam dar provimento ao recurso, para mandar que o juiz *a quo*, reformando sua decisão, rejeite *in limine* esses embargos, pelos seguintes fundamentos:

I — O autor, ora aggravante, na qualidade de fiador e principal pagador, solveu, pela escriptura publica de fls. 10 a 14 v., lavrada em 13 de junho de 1918, a divida que com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes contrahira Alvaro da Gama Cerqueira, em favor de quem o banco abrira, em 6 de março de 1916, um credito em conta-corrente até a importancia de 22:000$, ao juro annual de 12 %, mais a commissão semestral de ½ %, e pelo prazo de seis mezes, obrigando-se ainda o devedor, caso se tornasse necessaria a acção judicial, ao pagamento da multa de 20 % sobre aquella importancia.

Além da fiança constante da carta de fls. 4, o devedor deu em caução, para maior garantia da operação, o seu direito a haver da Fazenda Nacional a quantia de 42:602$781, «cabendo ao mesmo banco, lê-se no contracto de conta-corrente, o direito de receber, mediante procuração em causa propria, a importancia acima referida, pagando-se da divida» (fls. 3).

Não tendo o devedor solvido o debito, o banco requereu sua citação, em 30 de janeiro de 1918, bem assim a dos fiadores, para responderem aos termos de uma acção ordinaria, a qual ficou parada, não havendo sido feita a citação.

Em janeiro de 1919, o fiador Laurindo Felisberto de Assis veio a juizo pedir, e obteve, firmado no beneficio do subrogação, não só que se intimasse a Fazenda Nacional para não pagar a outrem a quantia liquidada na execução que contra ella moveu Alvaro da Gama Cer-

queira (fls. 7, 16, 21 e 22), como que se convertesse a acção em execução de penhor, deduzindo-se da importancia da divida a de 1:400$, que confessou haver recebido do devedor em 10 de setembro de 1918 (fls. 31-32).

Citado o réo, não offereceu embargos (fls. 43); e o juiz federal, julgando provada a intenção do autor, mandou que se procedesse á avaliação e arrematação do penhor (fls. 51).

No dia da primeira praça, apresentaram-se Botelho & Chagas pedindo vista para allegar embargos de terceiros senhores e possuidores, e exhibiram o contracto de fls. 59, celebrado com Alvaro da Gama Cerqueira, em 5 de julho de 1918, vista que lhes foi dada depois do auto de adjudicação.

Nos embargos, instruidos com a procuração em causa propria de fls. 81 e 82 v., disseram os embargantes: *a*) que o titulo de credito contra a União objecto do pretenso penhor de fls. 3, lhes pertence por titulo habil e legitimo (doc. a fls. 59), cabendo-lhes a posse civil, pois a procuração em causa propria lhes deu a faculdade de dispor do respectivo direito executivo (art. 493, n. II, do Codigo Civil); *b*) que o autor, allegando subrogação, não póde pretender mais direitos do que os do primitivo credor — *o Banco Hypothecario e* Agricola de Minas Geraes (art. 268 do Codigo Commercial, e arts. 985, n. III, e 988 do Codigo Civil); e o primitivo credor não tinha direito pignoraticio; *c*) que se trata de um penhor *mercantil* (Codigo Commercial, art. 273), a que faltam as necessarias formalidades extrinsecas para valer contra terceiros (Regulamento 737 de 1850, arts. 140, § 1º e 141; dec. n. 79 de 1892); *d*) que o documento de fls. 3, por isso que não está assignado por *quem* recebeu o penhor, não prova o contracto (Codigo Commercial, art. 271); *e*) que não houve entrega de penhor; *f*) que si se regesse o contracto pelo Codigo Civil, mesmo assim de nenhuma valia seria o *papel de fls. 3, porque não* contém os requisitos indicados nos arts. 135 e 771 daquelle Codigo, além de que não houve averbação da repartição competente.

II — O exame dos documentos juntos aos autos, das allegações das partes interessadas no processo incidente, da resposta de fls. 115-116 e do direito regulador da especie, convence da procedencia do recurso e da desnecessidade de maior delonga para a solução do caso em apreço, que se tornou claro e susceptivel de immediato julgamento em face da discussão dos litigantes.

Duas seguranças deu o devedor quando pediu ao Banco lhe adiantasse em conta-corrente a quantia de 22:000$: a primeira — *caução do seu direito* e acção ao recebimento de 42:602$781, da Fazenda Nacional — está expressa muito claramente no corpo do documento de fls. 3, firmado pelo devedor; a segunda, consta da carta de fiança de fls 4. Foi em virtude dessa dupla garantia que o Banco pagou o cheque de fls. 5, na importancia de 21:890$, a qual, sommada á de 1/2 % da commissão ajustada — 110$000 — completa a alludida quantia de 22:000$000 (fls. 6).

A caução assim feita revestiu os requisitos de um contracto de penhor *mercantil*, de vez que serviu de garantia a um contracto de conta-corrente celebrado com um estabelecimento de credito, sendo mercantil a obrigação principal, a accessoria participa da mesma *natureza*. *Conseguintemente*, a prova da existencia do contracto de penhor e a sua efficacia juridica devem ser examinadas em face do Direito Commercial.

Ora, no documento de fls. 3, estão satisfeitas as exigencias do art. 272 do Codigo Commercial: o escripto enuncia com toda a clareza a quantia certa da divida, a causa de que procede, o tempo do pagamento, a qualidade do penhor e o seu valor. A cousa dada em penhor, — *direito e acção*, — é um bem que póde servir de objecto desse contracto (Codigo *cit.*, art 273). Para immediata certeza da data da obrigação, relativamente a terceiros, fez-se no mesmo dia o *reconhecimento* da assignatura do devedor. Não era mistér preencher as formalidades dos arts. 2º e 3º do decreto n. 79 de 1892, porque não se tratava de um contracto *civil*; entretanto, o documento foi *registrado* em 10 de dezembro de 1917.

Apresentado para cobrança judicial da divida, o contracto não necessitava da assignatura do credor para sua efficacia. Bastava-lhe a do devedor, como decorre do estudo dos arts. 272, 275 e 278 do referido Codigo, combinado com o art. 283 do regulamento 737 de 1850. «O credor pignoraticio não tem em seu *poder sinão o seu instrumento* creditorio, ou probatorio da obrigação do devedor, e a esse instrumento é que se *refere o art 283 do regulamento* 737, de 1850. O instrumento particular assignado pelo credor pignoraticio exigido pelo art. 271 do Codigo do Commercio *não é da essencia do contracto*. (Teixeira de Freitas, *Consolidação das Leis Civis*, nota 1 ao art. 767). Dos arts. 275 e 279 deprehende-se a necessidade de um escripto *assignado pelo devedor*, probatorio dos direitos conferidos *ao credor*. (Perdigão Malheiros, *Consultas*, pagina 350).

A' guisa de cousa representativa do *direito caucionado*, o devedor entregou ao Banco a certidão de fls. 101-102 e a publica-fórma de fls. 103-105, nas *quaes estão transcriptos os ultimos* accórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal a seu favor e contra a Fazenda Nacional.

Pelo beneficio de subrogação, inherente ao contracto de fiança, tendo o fiador pago integralmente a divida do seu afiançado, ficou sobrogado nos direitos do credor contra o devedor, com todas as garantias, competindo-lhe as acções que cabiam áquelle (Codigo cit. artigo 360). E si, emquanto dura o penhor, ao devedor por caução não é licito exigir o cumprimento da obrigação do seu devedor, nem apenhar ou ceder á terceiros o direito *já caucionado*; esta limitação continúa *após a subrogação*.

O fiador effectuou o pagamento por meio de escriptura publica, lavrada e submettida a registro (fls. 10- 14 v), *antes* da procuração em causa propria de fls. 81-83, passada por Gama Cerqueira aos aggravados, e do contracto de fls. 59. Esse pagamento teve, assim, *publicidade*.

E' certo que até a feitura da procuração a Fazenda Nacional não havia sido *notificada* da caução; mas não é menos certo que, por um lado, a data do penhor tornou-se indubitavel, *erga omnes*, com o reconhecimento da assignatura do devedor; e, por demais, com o registro, e, por outro lado, a unica intimação feita á Fazenda Nacional o foi a requerimento do aggravante, embora depois da supposta cessão.

Não era caso de averbação do penhor na repartição competente, por se não tratar de caução de titulos da divida publica nominativos.

Resulta do que fica escripto que o dominio e a posse do bem apenhado não foram, nem podiam ser transferidos aos terceiros embargantes, insubsistente como é a procuração *in rem propriam* de fls. 81-83; e que, por consequencia, o aggravante deve ser pago preferentemente pelo valor do *direito e acção* caucionado ao primitivo credor. Condemnam os aggravados nas custas.

Rio, 5 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é aggravavel o despacho que no correr da causa indefere o pedido do autor para exame de papeis e livros da ré, a União Federal. Esse despacho não constitue «sentença de exhibição», nem produz «damno irreparavel».

N. 2.789. — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição, interposto com fundamento nas letras *m* (da sentença de exhibição) e *n* (damno irreparavel) do art. 54, n. VI, da lei n. 221, de 1894; aggravantes Benedicto Silva e outros, aggravada a União Federal:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo, porque na especie não cabe esse recurso.

O despacho do juiz *a quo*, indeferindo o pedido de exame de papeis e livros da ré, indicados no requerimento de fls. 17, não constitue *sentença de exhibição* nos termos do art. 222 do decreto n. 848, de 1890, nem produz *damno irreparavel*, de vez que o damno que houver poderá ser reparado pela sentença definitiva da causa, ou pela que fôr proferida na appellação (Ord. L. 3º T. 69, princ. e § 1º). Custas pelos aggravantes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Extincta a acção de desquite pelo fallecimento da autora antes da sentença definitiva, as custas a que está obrigado o réo são unicamente as referentes a actos praticados a requerimento seu ou a incidentes em que elle foi vencido.

Nas custas que ao vencido cabe satisfazer se acham comprehendidas as do advogado da parte contraria e as que este adeantou.

N. 2.801. — *Vistos e relatados os* presentes autos de aggravo de petição, interposto do despacho de fls. 202; aggravante Raphael Pellegrini:

Accordam prover em parte o recurso, para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande excluir da conta das custas que devem ser pagas pelo aggravante as da acção de desquite, exceptuadas as que se referirem a actos praticados a requerimento do mesmo aggravante, réo naquella causa, ou a incidentes em que proventura elle tenha sido vencido.

Na acção de desquite não foi proferida sentença definitiva; não houve condemnação nas custas da causa; não houve vencido, que é quem fica obrigado a pagal-as (Regimento de 30 de setembro de 1899, art. 12).

Extincta essa acção, pelo fallecimento da autora, a situação das partes, no que respeita a custas, tornou-se analoga á prevista no art. 16 do citado regimento.

Respeito a acção de alimentos e a execução da respectiva sentença, está o aggravante obrigado a satisfazer as custas como *vencido* que é (comprehendidas as dos advogados e as que estes adeantaram), de vez que a appellação por elle interposta foi recebida no effeito devolutivo sómente, appellação de que, aliás, se não fez remessa para a superior instancia dentro do prazo legal.

Nada importa que o Dr. Waldemar de Carvalho, um dos advogados da autora, tenha incluido no petitorio da causa á que se refere a certidão de fls. 298, a importancia de emolumentos e salarios adeantados por elle na acção de alimentos. Satisfeita essa importancia na presente execução, onde esse pagamento tem cabida, ficará aquelle petitorio reduzido, *ipso facto*, aos honorarios reclamados.

Custas em proporção, pelo aggravante e pelo espolio de sua fallecida mulher, D. Vicenza Cupola Pellegrini.

Rio, 24 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *João Mendes.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não havendo prova de ter occorrido fóra do Districto Federal o facto de que o autor faz originar o seu allegado direito contra a União, nem constando da petição inicial o logar certo em que elle occorreu, competente para a causa é a Justiça Federal na secção desse Districto (Codigo Civil, art. 35, n. I, combinado com o seu § 1°),

N. 2.813. — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição; aggravante, a União Federal; aggravada, a Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana:

Accordam negar provimento ao aggravo, para confirmar, como confirmam a sentença de fls. 29, que julgou não provada a excepção de incompetencia de fls. 16.

Dispõe o Codigo Civil, no art. 35, n. I, que o *domicilio da União é o Districto Federal*; mas no § 1°, restringindo o principio, unicamente para fim judicial, prescreve: «Quando o direito pleiteado se *originar de um facto occorrido*, ou de acto praticado, ou que deva produzir os seus effeitos *fóra do Districto Federal*, a União será demandada na secção judicial *em que o facto occorrer*, ou onde tiver sua séde a autoridade de quem o acto emanou, ou onde tinha de ser executado».

Ora, a autora faz originar o seu allegado direito do *facto damnoso* — o *incendio de suas mercadorias* — occorrido, como affirma, nas linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem poder, entretanto, precisar o ponto em que esse facto se deu: si, no Districto Federal, onde as mercadorias foram embarcadas, si no Estado do Rio de Janeiro, por onde tambem passam as linhas, ou no Estado de S. Paulo, onde a Estrada tem sua estação terminal.

Nada importa que a vistoria, pela qual ficou demonstrado o damno, tenha sido feita na Estrada de Ferro Sorocabana, no ultimo daquelles Estados. Desde que não está provado que o facto occorreu ahi, não ha como aforar a causa no juizo de secção de S. Paulo. Prevalece a regra geral do citado art. 35, n. I — que o *domicilio da União é o Districto Federal*.

Conseguintemente, decidiu bem o juiz de secção da 2ª Vara desta cidade, julgando-se competente para o processo e o julgamento da presente causa.

Condémnam a aggravante nas custas.

Rio, 26 de julho de 1920. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *Pedro dos Santos.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe aggravo do despacho que no inicio da causa de manutenção de posse concede mandado provisorio; esse despacho não produz «damno irreparavel», segundo o seu conceito legal.

N. 2.836. — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição; aggravante, Manoel Lopes Pinto; aggravada a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo, interposto com fundamento em damno irreparavel, porque do despacho que manda no inicio da causa, de manutação de posse, expedir o respectivo mandado provisorio, não cabe aquelle recurso, de vez que esse despacho pode ser revogado pela sentença definitiva ou em gráo de appellação, cessando assim seus effeitos, e por isso se não comprehende, consoante ao conceito da Ord. do Liv. 3°, T. 69, princ. e § 1°, entre os interlocutorios que produzem damno irreparavel. Neste particular, é pacifica a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo aggravante.

Rio, 11 de setembro de 1920. — *André Cavalcante*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *João Mendes.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Lessa.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' julgado renunciado e deserto o aggravo não preparado dentro de cinco dias da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 2.877. — Vistos e relatados os autos, para o fim do art. 146 do Regimento interno:

Accordam declarar renunciado e deserto o aggravo tomado por termo a folhas 26, por não haver sido preparado dentro de cinco dias contados da sua entrada na secretaria do Tribunal, como se verifica de fls. 30 v. 32. Condemna o aggravante, Dr. José de Paiva Oliveira, nas custas.

Rio, 20 de novembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muntz Barreto*, relator. — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *João Mendes.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Comprehende-se na disposição do artigo 35, n. IV, § 3°, do Codigo Civil, para o effeito de poder ser accionada no logar que não é o em que funcciona sua directoria, mas onde se praticaram os actos determinantes da relação juridica em causa, a sociedade anonyma que possue estabelecimento nesse logar, tem ahi representante com poderes de administração, parte dos bens e execução dos seus principaes serviços.

N. 2.935. — Vistos e relatados os presentes autos de aggravo de petição; aggravante — a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil; aggravada a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, em suas conclusões, a sentença de fls. 87, que rejeitou *in limine* a excepção de incompetencia de fls. 78-79; porque resulta da certidão de fls. 6, do auto de fls. 7, dos documentos de fls. 17, 85 e 86, que a aggravante, comquanto tenha sua directoria no Districto Federal, tem tambem estabelecimento no Estado do Pará, — onde ha representante seu, com poderes de administração, se acha situada a maior parte dos seus bens, se executam os seus principaes serviços, — e ahi foram praticados os actos dos quaes se originou a divida fiscal cobrada neste executivo, occorrendo assim a hypothese do art. 35, n. IV, § 3°, do Codigo Civil. Custas pela aggravante.

Rio, 25 de abril de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.*

Decisão do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará

Rejeito *in limine* a excepção *declinatoria fori* de fls. 76 a 77, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, tendo sido contrahida nesta secção a divida exequenda, desde que aqui se verificaram as infracções que motivaram a multa que a constitue (vide a certidão de fls. 4), no fôro deste juizo deve correr o processo para a respectiva cobrança, ainda que a Ré excipiente tenha seu domicilio em outro Estado (art. 7° § 2° do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888.

Accordam do Supremo Tribunal Federal n. 1.679, de 27 de agosto de 1913, etc.);

b) porque, embora a mesma ré excipiente tenha a sua séde na Capital Federal, conforme allega, o estabelecimento que mantem nesta cidade é attributivo de domicilio para os actos nelle praticados. (Codigo Civil art. 35 IV § 1°) e finalmente,

c) porque já não pode declinar da competencia deste juizo, desde que pelo seu representante legal nesta cidade, a ré excipiente expressamente a reconheceu formulando o pedido de fls. 17, uma vez que se trata de jurisdicções prorogaveis, como são a deste e a do juizo federal da Capital da União, no qual se pretende aforar a causa.

Mando, pois, que se assigne á ré novo prazo para a defesa directa que tinha, pagas as custas do retardamento, em que a condemno. R. e P.

Belém, 4 de novembro de 1921. — *Luiz Fetosos*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe aggravo do despacho pelo qual o juiz defere o pedido de citação para a parte depôr sob pena de confessa: o damno que porventura dahi provenha pode ser reparado pela sentença definitiva ou em grão de appellação.

Nada importa que já exista sentença julgando a pena comminada. Essa sentença não tem a virtude de tornar a pena irrevogavel: serve para, não considerado mais o caso «re integra», pôr termo á permissão de purgamento da móra, e fazer passar aos herdeiros do confitente a pena, dado o fallecimento deste antes da sentença definitiva.

N. 2.846 — Vistos e relatados os presentes autos de carta testemunhavel; supplicantes, D. Maria da Gloria d'Avila de Oliveira e seus filhos; supplicada, D. Chrysolina Pinto de Oliveira, assistida do seu marido.

Accordam julgar improcedente a carta; porquanto, não cabe aggravo do despacho de fls. 46 V-50, *pelo qual o juiz a quo* declarou que os réos não estavam isentos de prestar depoimento na causa e por isso era admissivel a sua citação *para deporem sob pena de confessos.*

Aos réos assiste o direito de insistir na impugnação quando offerecerem razões finaes, cabendo ao juiz examinar de novo os fundamentos expostos por aquelles e decidir sobre o seu merito, na sentença definitiva. Si o juiz julgar improcedente a arguição, o mantiver assim a pena imposta, os réos ainda poderão, em appellação, pedir que seja nullificado o referido despacho e revogado, consequentemente, o julgamento da pena.

Ha, pois, diversas opportunidades para a Justiça reparar o damno que porventura tenham os testemunhantes soffrido com o despacho que elles acoimam de illegal (Ord., 1° e 3°, T. 69, prino. e § 1°). Nada importa que já exista sentença julgando a pena comminada. Essa sentença não tem a virtude de tornar a pena irrevogavel: serve para, não considerado mais o caso *re integra*, pôr termo á *permissão de purgamento da móra*, e fazer passar a pena aos herdeiros dos réos, dado o fallecimento destes antes da sentença definitiva (Ord. L. 3°, T. 53, § 13, *in fine*; Moraes Carvalho, Praxe Forense, §§ 444 e 445). Custas pelos supplicantes.

Rio, 9 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Muniz Barreto* relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. Nem a mãe e tutora dos menores, nem estes, são obrigados a depôr, sob pena de confessos, em acção movida contra os mesmos menores. — *J. Monteiro*, Proc. Civ. e Com. § 114, e notas). — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Meio para manter a autoridade e a preeminencia da lei federal, o recurso extraordinario não cabe quando a justiça local, examinando as provas reunidas no processo, conclue pela inexistencia dos delictos imputados ao réo, bem assim quando decide, em face dessas provas, que ao querellante falta interesse legitimo na acção, por não ser offendido ou prejudicado — qui passus est.

N. 2.647. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel do art. 50, § 1°, da lei numero 221 de 1894; supplicante, Antonio Gomes de Castro, e supplicado, Zeferino Rebello de Oliveira;

Offereceu aquelle queixa-crime contra este, expondo os factos que reputa delictuosos — *uso, pelo réo, da firma* Castro & Oliveira, *e tambem da marca* Vela Primor, *ambas canceladas e sem necessidade ou utilidade siquer para o mesmo réo, que outras possue registradas*, factos esses que o queixoso capitulou nos §§ 8° e 9° do art. 3° e paragrapho unico do art. 7° do decreto numero 916, de 1890, *sobre registro de firma*, nos ns. 8° e 9° do art. 338 do Codigo Penal, e em o n. 9 do art. 13 da lei n. 1.236, de 1904, *sobre marcas de fabrica*.

O juiz de direito da Quinta Vara Criminal desta cidade, por sentença de 30 de junho ultimo, julgou improcedente a queixa, porque, tendo o réo ficado com todo o activo da firma *Castro & Oliveira*, inclusive todas as marcas de fabrica registradas, e não constituindo a firma *Castro & Oliveira* nome que assignalasse o producto, *no caso dos autos o que se dá é a hypothese* do art. 8° do decreto n. 916, de 1890, *conservação na firma do nome de socio que se retirou*, conservação que a lei vella facultando a este ultimo acção civil contra o infractor, para exigir-lhe que no uso da firma antecessora faça a declaração de successão (decreto citado, art. 7°, paragrapho unico).

Accrescentou a sentença: *Usando o querellado do nome* Vela Primor, *não feriu direito algum do queixoso, mas o da Companhia Luz Stearica, com a qual aliás entrou em accôrdo.* E concluiu: «Portanto, *em face das diligencias e mais provas do summario, não póde constituir crime o procedimento do querellado*, pois não é possivel a concurrencia desleal a uma sociedade extincta, *por quem ficou com todo o seu activo* (fls. 15 v-17).

Negando provimento ao recurso interposto dessa sentença, disse a Terceira Camara da Côrte de Appellação, no accordão de fls. 17 v-18, que *no caso dos autos não ha base para procedimento criminal, nem é o recorrente pessoa competente para formulal-o.*

Como se vê, o accordão, do qual quer o queixoso recorrer para o Supremo Tribunal Federal com fundamento no art. 59, § 1°, lettra *a*, da Constituição da Republica, decidiu peremptoriamente que os factos descriptos na petição de queixa não revestem os elementos componentes dos crimes ahi capitulados, dando apenas logar a acção na jurisdicção civil, para o fim determinado no referido art. 7°, paragrapho unico, do decreto n. 916.

Assim julgando em face do estudo das provas reunidas no processo e das disposições legaes que examinou, a Côrte de Appellação não desattendeu á lei federal, lhe não negou a autoridade e a preeminencia. Ao contrario, foi tendo-a presente que concluiu pela inexistencia, na especie dos delictos imputados ao réo, bem assim pela falta de qualidade do autor da queixa para se apresentar como prejudicado ou offendido — *qui passus est*.

A justiça local decidiu com a autonomia que lhe assegura o art. 62 da Constituição da Republica.

Pelos motivos expostos,

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta testemunhavel, e condemna o testemunhante nas custas.

Rio, 22 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. O queixoso, pelo contracto social de 21 de junho de 1909, organizou com o querellado uma sociedade commercial e industrial sob a razão social de Castro & Oliveira para a exploração e fabrico de velas e sabão. Esta sociedade, porém, foi distractada por escriptura publica de 17 de julho de 1916, e devidamente archivada na Junta. Todo o activo e passivo da firma ficou pela segunda escriptura a cargo do querellado, nomeadamente as marcas de fabrica. Succedeu, porém, que o querellado, que levara o queixoso ao já referido distracto com o fim de constituir, por intermedio de Tinoco Machado & Comp., o *trust* das velas com a Companhia Luz Stearica, como de facto constituiu, mediante desistencia de accôrdo reciproco entre elle, querellado, e a Companhia Luz Stearica sobre quaesquer demandas acerca de marcas de fabrica, não hesitou unir-se á Companhia Luz Stearica, da qual é hoje elle, querellado, o maior accionista. Assim é que, para proseguir esta companhia Luz Stearica é renovar ella os processos crimes e civel contra o queixoso, deixou circular e continuou até a manufacturar productos assignalados com marcas de fabrica já canceladas, e com a extincta firma Castro & Oliveira. Destes factos, que o queixoso qualifica de criminosos, teem resultado graves prejuizos moraes e materiaes para elle queixoso, que vem soffrendo, por parte da Companhia Luz Stearica processos sem o menor fundamento legal e só possiveis com o auxilio do querellado, Zeferino Rebello de Oliveira.

E' este o resumo das allegações e documentos juntos pelo queixoso Antonio Gomes de Castro.

Convencido de que os factos acima narrados, isto é, o uso illegitimo da extincta firma Castro & Oliveira e da marca da fabrica já cancellada Vela Primor, e que pertenceu a esta firma, constituem os crimes previstos nos arts. 7°, paragrapho unico, 8° e 9° do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, 338, ns. 8 e 9 do Codigo Penal, e art. 13, n. 9, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, Antonio Gomes de Castro apresentou a presente queixa contra Zeferino Rebello de Oliveira, pedindo a condemnação deste no gráo maximo das citadas disposições.

O juiz da primeira instancia julgou improcedente a queixa, por entender que nos termos do art. 8°, combinado com o art. 7°, paragrapho unico, do decreto n. 916 de 1890 só cabe acção civel contra o querellado *na especie dos autos*. A 3ª Camara da Côrte de Appellação negou provimento ao recurso interposto desta decisão, para confirmal-a por seus fundamentos. O presidente da 3ª Camara, e não o presidente da Côrte de Appellação, não admittiu o recurso extraordinario interposto do accordão da Camara, por não ser caso delle, o que deu logar á presente carta testemunhavel, julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto se vê que a ultima decisão da Justiça local se limitou á applicação dos arts. 8° e 7°, paragrapho unico, do decreto n. 916, de 1890, abstendo-se de se manifestar sobre a applicação ao caso sujeito do art. 13, n. 9, da lei n. 1.236, de 1904, e principalmente sobre a do art. 338, §§ 8° e 9°, do Codigo Penal, leis federaes invocadas na queixa. Jul-

gou, apenas, de conformidade com a sentença da primeira instancia, que, *em face dos citados arts. 8º e 7º, paragrapho unico, do decreto n. 916, de 1890*, não havia base para procedimento criminal, nem o requerente era pessoa competente para formulal-o.

Quando a Justiça local se abstem ou se escusa pelo silencio a applicar uma lei federal invocada pela parte como reguladora da especie controvertida, essa recusa importa inquestionavelmente em uma nova fórma de não applicação da lei federal, o que sem duvida justifica — a interposição do recurso extraordinario para final decisão do Supremo Tribunal Federal. — *Sebastião de Lacerda.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

CARTA TESTEMUNHAVEL

O Tribunal decide sobre a materia do aggravo, si a carta testemunhavel está instruida de modo a ministrar-lhe inteiro conhecimento dessa materia.

Cabe aggravo de despacho que importa em denegação de uma parte do arresto concedido nos termos da petição inicial; devendo completar-se a providencia assecuratoria com o arresto nos outros bens indicados nessa petição.

N. 2.649. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, supplicantes, Edmundo Levy & Comp. e Jeremias Arruda; supplicados, Costa Pereira Maia & Comp.:

Considerando que o aggravo foi interposto do despacho transcripto a fls. 43 v., o qual importou em denegação de uma parte do arresto concedido nos termos da petição inicial, insertos no respectivo mandado (lei n. 221, de 1894, art. 54, let. p);

Considerando que essa interposição se realizou dentro do prazo legal (a 27 de agosto ultimo), desde que desse despacho, datado de 18 do mesmo mez, os testemunhantes só tiveram conhecimento quando os autos voltaram a cartorio no dia 23;

Considerando que a carta está instruida de modo a habilitar o Tribunal a decidir sobre a materia do aggravo (cit. lei n. 221, art. 70);

Considerando que o mandado de embargo foi expedido para o fim de serem arrestados a quantia de cem mil kilos de algodão em rama pertencentes á firma Costa Pereira Maia & Comp. e depositados em poder de L. G. de Souza Pinto, e o *direito* e *acção* dessa firma na causa movida por ella contra a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, no juizo da 5ª Vara Civel desta cidade, entretanto, não teve execução esta parte do mandado:

Accordam julgar procedente a carta, e, conhecendo da materia do agravo, prover este recurso, para determinar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira o requerimento dos aggravantes, feito na audiencia constante do termo de fls. 9, v.. — 10 v — no sentido de ser completada a diligencia assecuratoria, com o arresto no resto dos autos da alludida causa. Custas pelos testemunhados e aggravados.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo Barros.* — *G. Natal.* — *E. Lins.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

A não applicação de invocados dispositivos de lei de processo, em vigor na Justiça Local do Districto Federal, não autoriza recurso extraordinario.

N. 2.736. — Vistos e relatados os presentes autos de carta testemunhavel, do art. 58, § 1º, da lei n. 221, de 1894, testemunhante o Dr. Hygino de Bastos Mello; testemunhada, a Empreza Industrial da Gavêa:

Accordam julgar improcedente a carta, porque a materia articulada nos embargos, transcriptos a fls. 50-52 v. e desprezados pelo accórdão de fls. 61 v-63 v., diz respeito sómente a direito processual, em vigor na Justiça Local deste Districto, não tendo *as partes questionado*, nessa phase final do processo de restauração de autos perdidos, sobre a applicação de lei federal concernente a direito substantivo, ou com imperio em todo territorio da Republica.

No tocante áquella materia, a Justiça Local decide com inteira autonomia, assegurada pelo art. 62 da Constituição da Republica, não cabendo recurso extraordinario, com fundamento no artigo 59, § 1º, lettra *a*, da sentença que recusa applicar ao caso em apreço dispositivo processual invocado por alguma das partes.

E' certo que o testemunhante, na *sustentação* dos embargos, allegou materia de direito substantivo — *falta de personalidade juridica da testemunha, em face do disposto na lei n. 978, de 1903*, si civil a sociedade, e *em face do artigo 301 do Codigo Commercial*, si mercantil a «Empreza» autora; mas não é menos certo que semelhante assumpto não foi incluido nos mencionados embargos, e sobre seu merito se não pronunciou o accórdão de fls. 61 v.-63 v. pela razão de que no feito actual trata-se apenas da restauração de autos perdidos, requerida pela propria autora da acção primitiva — a «Empreza Industrial da Gavea», acção julgada procedente tanto na primeira como na segunda instancia, e que já estava em phase de execução quando se deu o extravio.

A Justiça Local não menospresou a autoridade e a preeminencia da lei federal. Condemnam o testemunhante nas custas.

Rio, 2 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Sentença sobre materia de processo, ainda quando proferida pela justiça local do Districto Federal, não legitima a interposição de recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, lettra a da Constituição da Republica.

N. 2.725.—Vistos e relatados os presentes autos de carta testemunhavel do art. 59, § 1º, da lei n. 221, de 1894; supplicante João dos Santos Moura; supplicado João José de Barros:

Accordam julgar improcedente a carta, porque, tendo a decisão transcripta a fls. 24-25, mantida pela de fls. 32, das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação, confirmado a sentença de fls. 23 pelo fundamento de que os embargos de fls. 17-22 v., oppostos depois da arrematação, isto é, na segunda phase da execução, conteem materia estranha á taxativamente permittida no art. 578 do regul. 737, de 1850, é bem de vêr que semelhante decisão, fundada nos arts. 14, § 6º, e 15, da lei n. 169-A, de 1890, 312 e 578 do citado regulamento, concerne somente a assumpto de ordem processual e não legitima recurso extraordinario com apoio no art. 59, § 1º, lettra *a*, da Constituição da Republica.

Embora não conhecesse, por tardias, das arguições feitas nos embargos, o accórdão de fls. 24-25 disse, por demais, que não houve desrespeito aos arts. 680, 672, 673 e 674, do referido regulamento, nos quaes deu o sentido que lhe pareceu acertado, assim procedendo com a autonomia que lhe assegura o art. 62 da Constituição da Republica. Custas pelo supplicante.

Rio, 21 de janeiro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *E. Lins.* — *G. Natal*, vencido: julgava procedente o recurso e mandava tomar o recurso, porque a lei de processo no Districto Federal é lei federal e a Constituição no art. 59, § 1º, lettra *a*, não distingue nas leis federaes a substantiva da de processo federal. — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Desprezam-se os embargos, por ter sido proferido o accordão embargado de conformidade com a lei e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.725. — Vistos e relatados os presentes autos de carta testemunhavel, em embargos: testemunhante-embargante, José dos Santos Moura: testemunhado-embargado, João José de Barros:

Accordam despresar os embargos de fls. 64, oppostos ao accórdão de fls. 18 v. e 59 v., que julgou improcedente a carta testemunhavel; porquanto, com as allegações constantes desses embargos e de sua sustentação — que se limitaram á reproduzir a materia anteriormente adduzida — não conseguiu o embargante infirmar os fundamentos daquella decisão, proferida de conformidade com a lei e a jurisprudencia deste Tribunal. Custas pelo embargante.

Rio, 25 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal*, vencido, de accôrdo com as razões adduzidas a fls. 59 v. — *Pedro dos Santos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *João Mendes.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da sentença da Justiça Local que invoca como fundamento dos seus assertos disposições de leis federaes, e aprecia a prova dos autos com a autonomia que lhe assegura a Constituição da Republica, art. 62.

N. 1.338 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario; recorrente, Damião Larretti; recorrida, a Camara Municipal de S Paulo:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, interposto com fundamento no art. 59, § 1º, lettra *a*, da Constituição da Republica: porquanto, o accordam de fls. 168, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não recusou applicação de lei federal á especie.

Apreciando o caso concreto e os elementos de convicção fornecidos pelas partes, a Justiça Local decidiu, com a autonomia que lhe assegura o art. 62 da referida Constituição, estar *provado*

nos autos que os terrenos sobre cuja posse versa o litigio fazem parte das terras devolutas reservadas á autora; outrosim — que ainda quando os réos estivessem detendo, no todo ou em parte, os ditos terrenos, «tal detenção era no fundo viciosa e injusta, não podendo prevalecer contra a autora, tanto mais quanto o *dominio desta era de toda evidencia*».

O accordão invoca, como fundamento legal desse asserto, as Ords. do L. 3°, T. 40, § 2°, T. 78, § 3°; L. 4, T. 58, princ.; o Ass. de 16 de fevereiro de 1782, e o Codigo Civil, art. 505, 2ª clausula; isto é, leis federaes.

Accrescenta o julgado que os réos *não mostraram ter posse*, nem legitimada no prazo legal, nem legitimavel, e que no documento de fls. 78, se vê que elles tinham perfeito conhecimento do dominio da autora quando pretenderam usar da faculdade concedida pelo art. 207 do decreto n. 1.458, de 1907.

Não ha, pois, como ajustar o intentado remedio ao conceito constitucional do recurso extraordinario, que foi instituido para manter a autoridade e a preeminencia do Direito Federal.

Condemnam o recorrente nas custas.

Rio, 4 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *João Mendes*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *C. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido o da preliminar do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Tendo sido creado o recurso extraordinario para manter a autoridade e a preeminencia da "lei federal", elle não cabe da sentença da justiça local sobre materia de desapropriação regulada por "lei estadual".

N. 1.358. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario; recorrentes, Pedro Beicht e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo:

Accordam não conhecer do recurso, interposto com fundamento no art. 59, § 1.°, letra *a*, da Constituição da Republica; porque o caso em apreço se não ajusta a esse dispositivo constitucional.

O accordão de fls. 150, confirmado pelo accordão recorrido (fls. 181), annullou o laudo de fls. 33, para mandar que outro laudo fosse feito "obedecendo ao criterio legal", e disse que eram inadmissiveis as avaliações apresentadas pelos peritos.

Apoiam-se esses accordãos na lei n. 57, de 18 de março de 1836, que no Estado de S. Paulo é a reguladora da desapropriação, entendendo a justiça local que os peritos deixaram de observar o disposto no art. 6.° dessa lei, ao passo que para os recorrentes delle se não divorciaram os peritos, observaram-no em todos os seus termos (fls. 155).

Como se vê, toda a controversia versou sobre a interpretação de um dispositivo de *lei estadual*, havendo assim duplo motivo para inadmissibilidade do intentado recurso extraordinario, remedio que foi instituido para manter a autoridade e a preeminencia da *lei federal*.

Condemnam os recorrentes nas custas.

Rio, 6 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é de conhecer o intentado recurso extraordinario que se não ajusta a nenhuma das hypotheses do art. 59, § 1°, lettra a e b, da Constituição da Republica, a qual o instituiu para manutenção da autoridade e preeminencia da lei federal.

Desde que a sentença recorrida se apoia em lei dessa natureza, não ha como enquadrar o recurso no dispositivo constitucional invocado pelo recorrente, — art. 59, § 1° lettra a.

N. 1.414. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario; recorrente Antonio dos Santos Cardoso; recorrido *The London and River Plate Bank Limited*:

O Supremo Tribunal Federal, julgando a preliminar, de conformidade com o disposto no art. 170, § 2°, do regimento interno, declara que da decisão de folhos 109 v., que manteve a de fls. 93 v., confirmativa da sentença de fls. 58 v.-59 v., não cabe recurso extraordinario, de vez que essas decisões appicaram á especie dos autos a invocada Ord. do liv. 4°, titulo 7°, princ. e § 2°.

A sentença de fls. 58 v.-59 diz expressamente *que se apoia nesses dispositivos legaes*, «para condemnar o réo a pagar ao autor» tão sómente a importancia de 1:500$, correspondente ao mez de aluguel vencido, «*e mais igual quantia a titulo de multa*; assim como a de 20 % de honorarios do advogado sobre a somma total das duas». Repete palavras da Ord. quando consigna que «as penas convencionaes em um contracto não podem exceder a obrigação principal»; e, citando o § 2°, mostra claramente que o applica á hypothese do feito, — *in verbis*... «e que arrecadaram suas rendas ou propriedades a quaesquer pessoas, e *poserem penas, não lhes pagando a certo tempo, as poderão levar, comtanto que se não levem mais que o principal*».

Como o objecto da demanda — acção executiva — é a cobrança do aluguel de um mez, entendeu a Justiça Local que, no caso, o *principal* é apresentado pelo valor desse mez de aluguel — 1:500$000. Assim procedendo, agiu com inteira autonomia, assegurada pelo art. 62 da Constituição da Republica.

Conseguintemente, o intentado recurso não se ajusta a nenhuma das hypotheses do art. 59, § 1°, lettras *a* e *b*, da Constituição da Republica, que instituiu o recurso extraordinario para manter a autoridade e a preeminencia da lei federal. Custas pelo recorrente.

Rio, 18 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram vencedores os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Por não contrariar ás exigencias legaes é homologada uma sentença estrangeira, afim de que ella possa ter execução no Brasil.

N. 763 — Vistos e relatados os presentes autos de homologação de sentença estrangeira, em que são requerentes Maria Serafina da Costa Guimarães e Gertrudes do Carmo Guimarães, viuvas, unicas herdeiras do seu fallecido filho e marido Antonio da Costa Guimarães:

Accordam homologar, para que possa ter execução no Brasil, a carta de sentença de fls. 3-13, do Tribunal Judicial da comarca de São João da Pesqueira, Republica Portugueza. Custas *ex-causa*.

Rio, 5 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIME

E' improcedente o pedido de revisão criminal, apresentado com fundamento no art. 74, § 1°, ns. 2° e 6°, da lei numero 221, de 1.894, si se verifica que no processo não houve preterição de formalidades substanciaes, e nem sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos.

O art. 74, § 9°, da Constituição da Republica admitte a acção popular com o permittir a quem quer que seja «denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.»

O conceito inimisade capital *é o que fornece a Ord. L. 3, T° 56, 7°.*

Commette o crime do art. 210 do Codigo Penal o juiz que denega recurso nos casos em que a lei expressamente o permitte.

N. 2.147 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão criminal, requerido pelo Dr. Alberto Rodrigues Chaves, juiz de comarca no Estado do Rio Grande do Sul, condemnado a um anno de suspensão do seu cargo, e multa de 200$000, duas vezes o gráo minimo do artigo 210 do Codigo Penal:

Accordam julgar improcedente o pedido, já porque no processo, em que foi proferida a condemnação, não se deu a arguida observancia de formalidades substanciaes, já porque a sentença condemnatoria não é contraria á evidencia dos autos.

I. Comquanto o advogado Dr. Walter Jobim não possa ser considerado *offendido*, respeito a maior parte dos factos allegados na petição inicial do processo instaurado contra o recorrente, certo é que dessa circumstancia nenhuma nullidade resulta, por isso que taes factos foram trazidos á justiça repressiva por meio de *denuncia* apresentada por aquelle advogado *como cidadão*, a quem o art. 72, § 9°, da Constituição da Republica permitte *denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados!* Com este preceito, que admitte a denuncia popular, está conforme o art. 94 do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, quando diz que a *acção popular* começa *mediante denuncia*, artigo que nada mais faz do que *reproduzir* disposição de lei do direito substantivo, que ao Estado não era licito alterar.

Ao denunciante Dr. Walter Jobim

não cabe a qualificação *de inimigo capital do denunciado*, de vez que o conceito da inimizade capital é o que o Ord. Liv. III, Tit. 56, § 7º, consigna *in verbis*: «E declaramos *ser inimigo capital de outro o que com elle algum tempo teve, ou tem, feito crime, ou civel, em que se trate e mova demanda de todos os bens ou maior parte delles*».

O recorrente não provou a existencia de algum desses casos.

II. Ao envez de ser contraria á evidencia dos autos, a sentença condemnatoria assenta inteiramente em elementos de convicção que fazem certos os delictos imputados e a responsabilidade penal do decorrente como autor desses delictos.

Elle negou justiça quando não admittiu o recurso requerido pelo mencionado advogado (com quem estava constantemente em attricto), da decisão pela qual, *por se julgar incompetente* para o processo e julgamento de um *habeas-corpus*, declarou *não conhecer* do pedido, decisão certamente recorrivel, em face do que prescreve o art. 495, lettra *h* do alludido Codigo do Processo. Como salienta a sentença da pronuncia, esse dispositivo concede *expressamente* recurso da declaração de incompetencia *ex-officio* (fls. 145).

Tambem negou justiça, *quando, contra litteral disposição do art. 506, lettra d, do mesmo Codigo*, recusou aggravo no auto do processo, requerido pelo Dr. Walter Jobim, num julgamento perante o Jury.

Tratava-se de uma *questão de direito*, levantada incidentalmente, e segundo a citada lettra *d*, cabe aggravo no auto do processo «das decisões sobre as questões *de direito* que incidentemente surgirem no curso do julgamento perante o Jury.»

Como salienta o accordão do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, o recorrente «já foi processado por crime de igual natureza e *absolvido por circumstancias que não implicam exacção no exercicio do seu cargo, e com relativa constancia ha sido observado pelo Tribunal*, como de fls. ; e, de resto, responderia por grande numero das faltas apontadas na denuncia, si prescripta não viesse a ficar a respectiva acção penal».

Não se nos deparam, portanto, casos de simples interpretação de lei, de acções em que nem a culpa entrasse.

Outrosim, não cabe dizer que pelo segundo facto fôra anteriormente imposta *pena disciplinar* que obstava á acção penal por esse mesmo facto. Como se lê na sentença condemnatoria, «os despachos que motivaram a pronuncia do denunciado *causaram damno*, porque *privaram a parte interessada do recurso contra ambos permittido, e tendentes a obter fossem elles devidamente apreciados pelo Tribunal, quanto á sua procedencia e legitimidade*, sendo que foi precisamente por esse motivo que o Tribunal, conhecendo do segundo despacho atravez do acto do julgamento do processo contra João Ribeiro, limitou-se a apontar o erro e a chamar para elle a attenção do denunciado» (folhas 164).

Rio, 27 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. Concedia a revisão, de accordo com o parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica, de fls. 174. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e João Mendes.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 24 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.670 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Dr. Candido de Mello Leitão; 2º appellante, Antonio Pereira da Silva Junior; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.945—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Concalves da Silva; appellado, Dr. Tancredo Guanabara. — Deu-se provimento, para negar homologação a desistencia, unanimemente.

N. 4.108—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Lourenço da Costa; appellado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 4.602—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo: appellante, os syndicos da fallencia de Dourado & Comp.; appellado, Francisco de Paiva Cardoso. — Negou-se provimento contra o voto do relator que dava provimento para julgar improcedente a acção. Designado relator o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.696 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Oswaldo Janot de Mattos; appellado, Guimarães Pinto & Como. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.757 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, J. Fernandes Soares; appellados, Dantas Pereira & Andrade. — Deu-se provimento para julgar prescripta a divida, unanimemente.

N. 4.810 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o juizo; appellados, Sylvio Betim Paes Leme e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.693 e 4.437—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.547 e 2.355—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.166 e 2.643—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.653, 4.913 e 4.745.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.177, 4.813, 4.895, 4.899, 4.909, 3.566, 4.145, 4.552, 4.739, 4.906, 4.441, 4.912, 4.902, 4.595, 4.907, 4.742 e 3.303.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.008, 3.670, 4.756, 2.300 e 4.404.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

SUB-PRETOR EM EXERCICIO DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO—PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO INTERINO, DR. OCTAVIO DE SOUZA SANTOS MOREIRA — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de março de 1922.

Autora, a Justiça; ré, Maria Antonia. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Autora, a mesma; ré, Herculia Maria da Luz. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Claudino Pereira de Assis Fernando V. L. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. Condemnado a seis mezes.

Autora, a mesma; réo, Fernando Tavares da Ponte. Art. 402 do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Manoel dos Santos ou Manoel dos Santos Lima. Art. 198 do Codigo Penal. — Condemnado a dous mezes de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, Noel Ferreira Nobre. Art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Raphael Gentil. Contravenção do art. 31 n. 1 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, João Lopes Victor. Art. 330 § 1º do Codigo Penal. — Condemnado a 30 dias de prisão cellular e multa de 5,83 % sobre o valor do furto.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Oliveira. Contravenção do art. 31 §§ 1º, 3º e 4º lettra B, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. Condemnado a dous mezes de prisão cellular e multa de 500$000.

Autora, a mesma; réo, Gabriel Antonio Salgado. Contravenção do art. 31 §§ 1º, 3º e 4º n. 1 lettra B da lei n. 2 321, de 30 de dezembro de 1910. — Condemnado a dous mezes de prisão cellular e multa de 500$000.

Autora a mesma; réos, Alfino Moura e Raymundo Pesalles Florianopolis. Contravenção do art. 31 ns. 1 e 2 § 4 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910. O 1º réo foi absolvido e o 2 réo condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500$000.

Autora a mesma; réo, Raphael da Silva Galvão. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. Julgado insubsistente afim do Dr. chefe de Policia dar ao enfermo destino conveniente.

Autora a mesma; réo, Antonio Caruso. Contravenção do art. 31 §§ 1, 3º e 4º n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. Condemnado a dous mezes de prisão cellular e multa de 500$000.

Autora a mesma; réo, Paulino da Silva. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes.

Autora a mesma; réo, José Pereira Nunes. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora a mesma; réo, José da Rocha Gomes, art. 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora a mesma; réo, Bernardino da Cruz. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a um anno.

Autora a mesma; réo, Vicente Gabriel. Art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Autora a mesma; réo, João da Costa. Artigo 330 § 1º do Codigo Penal. Julgado prescripto.

Autora a mesma ; réo, Francisco Soeiro Guimarães. Contravenção do art. 31 §§ 1°, 3° e 4° n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Americo Paes. Contravenção do art. 31 §§ 1 , 3° e 4° n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora a mesma ; réos Nicoláo da Cunha e Victor Caccavo. Contravenção do art 31 §§ 1°, 3° e 4° n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvidos.

Autora a mesma ; réos, Valentim Visconti e Francisco Barbosa da Fonseca. Contravenção do art. 31 ns. 1 e 2 lettra *A* da lei n. 2.321. de 30 de dezembro de 1910.—Absolvidos.

Autora a mesma; réo, José Vieira de Castro. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal. —Absolvido.

Autora a mesma ; réo, Augusto Ferreira dos Santos, art. 330 § 1° do Codigo Penal. Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho e multa de 20 % sobre o valor do objecto furtado.

Autora a mesma; réo, Augusto Satyro Barbosa. Art. 330 § 3° do Codigo Penal. Condemnado a quatro mezes de prisão com trabalho e multa de 13 1/3 °/o sobre o valor do objecto furtado.

Do Sr. Dr. promotor publico apresentou 18 denuncias em processos diversos

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 3.303, appellante, Deocleclo Costa, appellada, Companhia Sul America ; n. 3.566, 1° appellante, Francisco de Souza Costa, 2° appellante, Francisco Bastos Ribeiro, appellados, os mesmos ; n. 4.141, appellante, o Juizo, appellados, Annibal Rodrigues de Albuquerque e sua mulher, n. 4.145, appellantes, Gualter e Alcides de Siqueira Amazonas, appellado, João Gonçalves de Figueiredo ; n. 4.552, appellantes, Dolabella & Santos, appellado, Raul Nicolau Tolentino ; n. 4 595, appellante, o Juizo, appellados, Euclydes Leal e sua mulher ; n. 4.739, appellante, Antonio José de Meira, appellado, Manoel Martins de Abreu Lacerda ; n. 4.742 appellante, Manoel José da Cunha, appellado, Dr. Americo Carlos de Gouvêa ; n. 4.777, appellante, Sergio Lourenço, appellado, José Lucas da Penna Gonçalves ; n. 4.813, appellante, o Juizo, appellados, Octavio Eduardo de Brito Alvarenga e sua mulher Nair Ramos de Alvarenga ; n. 4 895, appellante, o Juizo, appellados, José Ferreira e sua mulher Adelina Marques ; n. 4.899, appellante, o Juizo, appellados, George W. Grinisditch e sua mulher Paulina Berrini ; n. 4.902, appellante, o Juizo, appellados, Dr. Roberto da Silva Freire e sua mulher ; n. 4.906, appellante, o Juizo, appellados, Carlos Sebastião de Andrade e sua mulher ; n. 4.907, appellante, o Juizo, appellados, Evaristo Vizoso Dias e sua mulher ; n. 4.909, appellante, o Juizo, appellados José Placido Barbosa da Silva e sua mulher Maria Virginia Barbosa da Silva ; n. 4.912, appellante, o Juizo, appellados, Antonio Proença e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da primeira Camara no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de seto lotes de terrenos, sitos á rua Macedo Sobrinho, sem numero, no largo do Humaytá, avenida á rua Pereira da Silva n. 56, predios á mesma rua ns. 54 e 64, e bemfeitorias existentes no terreno deste predio, pertencentes ao espolio do finado João Alvares de Azevedo Macedo, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do proximo mez de abril, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado João Alvares de Azevedo Macedo de quem são inventariantes o desembargador Celso Aprigio Guimarães e Dr. Julião Rangel de Macedo Soares. Avaliação — Terreno sem numero sito á rua Macedo Sobrinho, junto ao predio n. 67, no largo de Humaytá, em aberto, medindo de largura na frente 11m,00 e de comprimento 50m,00. Avaliado em 8:800$000. Dous lotes de terreno á rua Macedo Sobrinho sem numero, no largo do Humaytá, em seguida ao terreno acima descripto, medindo cada lote de largura na frente 11m,00 e de comprimento 50m,00 em aberto. Avaliado cada lote em 6:600$, 13:200$000. Dous lotes de terreno sitos á rua Macedo Sobrinho, sem numero, no largo do Humaytá, em seguida aos terrenos acima descriptos, medindo de largura na frente cada um, 11m,00 e de comprimento 50m,00. Avaliado cada lote em 5:500$, 11:000$000. Terreno sem numero sito á rua Macedo Sobrinho, no largo do Humaytá, em aberto e junto ao predio numero 74, medindo de largura na frente 10m,00 e de comprimento 50m,00. Avaliado em 6:000$000. Terreno sem numero sito á rua Macedo Sobrinho, no largo do Humaytá, em aberto, medindo de largura na frente 14m,20 e de comprimento, morro acima até as vertentes, fazendo este terreno frente para a referida rua, tendo de largura na linha dos fundos mais ou menos 116m,00. Avaliado em 20:000$000. Avenida á rua Pereira da Silva n. 56, em Laranjeiras, com tres casinhas, sendo duas terreas o uma dita assobradada. As terreas teem cada uma duas portas e duas janelas de peitoril; construcção de frontal de tijolos, portaes de madeira e coberta de telhas nacionaes o francezas; medindo cada uma na frente 10m,50 e de comprimento 5m,20; divididas em salas e dous quartos forrados e assoalhados, tendo ao lado puxado o meia agua, medindo de comprimento 3m,20 e de largura 6m,30, com cozinha, tanque e W. C. cimentado. Estão em regular estado de conservação. A do n. III é assobradada, ficando na frente dos fundos do terreno o tem na frente no porão dous mezzaninos e no pavimento superior porta ao centro e duas janellas de peitoril; construcção do frontal de tijolos, portaes de madeira e coberta de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m80 e de comprimento o corpo principal 11m,50, em seguida puxado, medindo de comprimento 7m,90 e de largura 4m,40. Dividido em quatro quartos e duas salas forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, despensa ladrilhada e em seguida meia agua, com tanque e W. C. Está em bom estado de conservação. São edificadas as casinhas acima descriptas em terreno irregular, medindo de largura na frente 2m,55 até a extensão do 27m,95, alargando-se depois para 11m,10, até encontrar o morro, sendo o mesmo murado. Avaliada em 30:000$000. Predio assobradado sito á rua Pereira da Silva n. 54, do feitio de chalet, tendo na frente tres mezaninos no porão e no pavimento superior tres janellas de peitoril e entrada ao lado por um portão de ferro. Construcção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,50 e de comprimento o corpo principal 14m,45. Em seguida puxado medindo de comprimento 13m,50 e de largura 3m,000. Divide-se em duas salas, corredor, quatro quartos, forrados e assoalhados, cozinha banheiro, W. C., despensa e cópa ladrilhada. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno murado, medindo de largura na frente 8m,40 e de comprimento 27m,95. Avaliado em 26:000$000. Predio de sobrado sito á rua Pereira da Silva n. 64, nas Laranjeiras, tendo na frente, no pavimento terreo cinco janellas de peitoril e no pavimento superior tres janellas que dão para o lado. Entrada ao lado por uma escada de cantaria. Construcção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de massa e coberto de telhas de canal, medindo de largura na frente 15m,00 e de comprimento 21m,20 o corpo principal; em seguida puxado medindo de comprimento 7m,70 e de largura 5,m10. O pavimento terreo é dividido em varios commodos forrados e assoalhados e o sobrado em varios commodos tambem forrados e assoalhados e duas salas com ladrilhos e azulejos, proprias para operações. O predio está em bom estado de asseio, precisando, porém, de obras de segurança, quanto aos assoalhos. E' edificado em terreno com gradil e portão de ferro e muro na frente e dos lados, e mede de largura na frente 62m,00 e de comprimento até encontrar o morro. Avaliado em réis 200:000$000. Bemfeitorias existentes no terreno acima descripto executadas pelo arrendatario. Uma varanda lateral coberta de telhas francezas, com gradil de tijolos e cimentada. Uma edificação de asphalto junto ao puxado do predio descripto, dividido em varios banheiros e W. C. com ladrilhos e azulejos, medindo de comprimento 13m,20 e de largura 5m,10, sendo parte de sobrado, tendo ahi sala para operações e varios banheiros e W. C. com ladrilhos e azulejos. Em seguida existe uma construcção de pedra e cal até o vigamento (esta parte já pertencia ao predio acima descripto), estando esta parte toda reformada e revestida, cercada de varias portas e janellas, assoalhado e estucado e coberto de telhas francezas. Mede de largura 10m,70 e de comprimento 28m,50. Está dividido em varios salões e commodos para hospital. Existe mais uma edificação de vez e meia coberta de telhas francezas e cimentada, medindo de largura 5m,20 e de comprimento 5m,70. Avaliadas as bemfeitorias acima descriptas em 200:000$000. Importa as avaliações de todos os bens

em 515:000$000. A praça foi requerida pelos inventariantes do referido espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em treze de março de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (2.061)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Müller & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Müller & Comp., Ltd., que a essembléa foi adiada para o dia 25 de abril proximo futuro ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal, filho.* (2.526)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M. Costa, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Marques Machado, estabelecido á rua da Alfandega n. 172, com commercio de fazendas, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Marques Machado, estabelecido á rua da Alfandega n. 172, por sentença deste Juizo, de 18 de abril de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 20 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Pasquelle Barberis & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.552)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. R. Monteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão José da Silva Lisbôa avisa aos interessados na fallencia de J. R. Monteiro & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida naquella fallencia, por A. Bettencourt & Comp., e apresentarem dentro daquelle prazo os embargos que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei.

Rio, 19 de abril de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.555)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar, que no dia 11 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, o immovel penhorado por Joaquim da Costa Pereira Gomes, no executivo que move contra Salim Khalil Tannuri e sua mulher, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio terreo sito á rua Professor Gabizo n. 48, antiga travessa S. Salvador, freguezia do Engenho Velho, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O predio mede de frente 8 metros e 60 centimetros, de comprimento por 9 metros e 60 centimetros de fundos e puxado com 10 metros e 60 centimetros de comprimento por 5 metros e 40 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8 metros e 60 centimetros de frente por 47 metros e 40 centimetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com muros e paredes das propriedades confinantes. O predio está dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas, seguindo-se no quintal uma meia agua com telhas francezas abrigando tanque e um pequeno commodo. O corpo principal do predio e o puxado estão cobertos com telhas de calha e não francezas, como por inadvertencia ficou escripto. A construcção é antiga de pedra, cal e tijolo, com madeiras de Riga em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 25:000$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 17—4—922. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 17 de abril de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (2.568)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, que se acham em cartorio os autos de prestação de contas a requerimento de Dias, Valle & Comp., ex-syndicos da referida fallencia, no prazo de 10 dias para apresentarem impugnações ou contestações á referida prestação de contas, sob pena de revelia. Rio, 14 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi e subscrevo. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 8 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer, sobre suas avaliações os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na execução que o Banco Nacional Ultramarino move a Tancredo Marques de Leão, e se acham depositados em poder deste, á rua Torres Homem n. 226, onde poderão ser vistos e examinados e vão á praça para a solução da mesma execução, a saber: Mobilia para sala de visitas, estylo Luiz XV, constante de um sofá, duas poltronas e quatro cadeiras singelas, com assento e encosto estofados a seda, tudo dourado e em perfeito estado, avaliada em 2:500$; um pouff (almofada de seda), avaliado em 50$; uma banquete com assento estofado e toda dourada, avaliada em 80$; dous banquinhos para pés, avaliados em 40$; duas columnas douradas, avaliadas em 120$; um consolo com pedra marmore, todo dourado, com espelho grande bisoutado, avaliado em 800$; um abat-jour com pé dourado e armação de seda avaliado em 80$; dous quadros a oleo, tamanho grande com molduras douradas, avaliados em 200$; tres quadros pequenos a oleo, com molduras douradas, avaliados em 120$; dous pequenos jarros de porcellana, avaliado sem 30$; uma

farra commum, avaliada em 5$; duas estatuetas com pedestal de marmore branco, avaliadas em 40$; dous tapetes grandes para sala de visitas, um côr de chumbo e outro vermelho, ambos de lã, avaliados em 300$; mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis singelas com assento de palhinha e encostos estofados a seda, tudo de peroba, avaliada em 400$; uma mesa para centro de sala de visitas, toda de peroba, avaliada em 100$; duas columnas de peroba, avaliadas em 30$; dous cache-pots grandes de porcellana, avaliados em 80$; um quadro grande a oleo com moldura dourada, avaliado em 200$; sommando o total da avaliação em 5:175$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem nos referidos logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1922. E eu, Antonio Rêllo de P. Araujo, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.554)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Coelho Teixeira & Comp., estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 388, com negocio de liquidos e comestiveis, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na 4ª Vara Civel desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão dos devedores e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Coelho Teixeira & Comp., estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 388, com negocio de liquidos e comestiveis, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos do 15 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Francisco da Silva Rezende, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (2.411)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, aos credores de Dias Valle & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Dias Valle & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição dos supplicantes pedindo a homologação de uma concordata preventiva em que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legaes. Sendo essa petição deferida e, ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: "Attendendo á data e termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, a declaração de fls. 16 e documentos que a instruem e demais peças do processo, defiro o pedido de fls 2 feito por Dias Valle & Comp., e designo o dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembléa de credores. Nomeio commissarios Rodrigues Ferreira & Comp., Breissan & Comp. e Alfredo & Henrique. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Dias Valle & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem, de pagar-lhes por saldo dos respectivos creditos trinta por cento em tres prestações iguaes exigiveis de séis em séis mezes e no praso maximo de dezoito mezes, e apresentarem as reclamações que entenderem, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 27, do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1922. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. *Francisco Cesario Alvim.* Estava legalmente sellado). — Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (2.548)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reinvindicação requerida pelo Sr. Lauro Cardoso de Almeida contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de vinte e quatro mil francos; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (2.561)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de J. Rossi & Irmãos

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Rossi & Irmãos, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quierem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, a requerimento dos syndicos. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de José Petrillo, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 7:305$420, producto liquido do oleo, objecto da acção ordinaria movida pelo mesmo contra Alvarez & Comp., que se acha depositada na Caixa Economica e penhorada nos autos de execução que movem a aquelle, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatorio de levantamento da mencionada importancia a favor dos exequentes Alvarez & Comp.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alvarez & Comp., lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Alvarez & Comp., nos autos de execução que move a José Petrillo, havendo a penhora recahido no producto liquido do oleo, objecto da acção, cujo producto se acha depositado na Caixa Economica á disposição desto Juizo, e havendo decorrido o prazo da lei, sem que o executado apresentasse embargos á penhora, requer á V. Ex., que se digne de mandar affixar os necessarios editaes, nos termos do art. 547 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Nestes termos P. deferimento. Rio, 18 de abril de 1922. — Eugenio Marques Cruz, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 18 — 4 — 922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos de José Petrillo para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 7:305$420, producto liquido do oleo, objecto da acção ordinaria movida pelo mesmo contra Alvarez & Comp., que se acha depositada na Caixa Economica e penhorada nos autos de execução que movem estes a aquelle sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatorio de levantamento da mencionada importancia a favor dos exequentes Alvarez & Comp. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 19 de abril de 1922. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça com o prazo de dez dias, e abatimento de dez por cento para venda e arrematação de uma terça parte do predio e terreno á rua Pereira de Siqueira numero vinte e nove, penhorado por Antonio Maria dos Santos, contra João Gonçalves Silvares, na fórma abaixo:

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, Juiz em exercicio da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital

de segunda praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 de abril do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Maria dos Santos a João Gonçalves Silvares, e que são os seguintes: Uma terça parte do predio e respectivo terreno, á rua Pereira de Siqueira n. vinte nove cujo immovel é assobradado, edificado no alinhamento da rua, feitio de platibanda com duas janellas e trez mezzaninos na fachada, porão de entrada ao lado esquerdo onde existe uma varanda coberta e ladrilhada; mede seis metros e vinte centimetros de largura, por quarenta e seis metros de cumprimento, estando dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, corredor, dispensa, latrina, banheiro e cozinha devidamente ladrilhados. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos oito metros e quarenta e cinco centimetros de largura, por trinta e nove metros e cincoenta centimetros de comprimento, estando murado por todos os lados. O predio descripto é de boa construcção e coberto de telhas francezas, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, em doze contos de réis, sendo, portanto de quatro contos de réis, o valor da terça parte penhorada que com o abatimento de dez por cento fica sendo trez contos e seiscentos mil réis porquanto irá a segunda praça deste Juizo, a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em onze de abril de mil novecentos e vinte e dous.—Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. O escrivão, *Serrado*. (2.352)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno designado pelo lote n. 4 A, da rua Guineza, á freguezia de Inhauma, penhorado ao coronel Brasiliano Cavalcanti Junior por A. A. Dias Braga, no executivo, por nota promissoria em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretorial Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 17 de mez de maio proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio numero 44, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:600$, os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel, e a requerimento de A. A. Dias Braga, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao coronel Brasiliano Cavalcanti Junior, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno designado pelo lote n. 4 A, da rua Guineza, na freguezia de Inhauma, terreno esse que fica situado entre os ns. 84 e 86, da mesma rua, e tem 13m.20 de largura na frente, por 40 metros de comprimento por um lado e 32 metros por outro lado. O citado terreno está aberto na frente e tem muro em um dos lados, pelo que o avaliamos em 2:000$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. (2.567)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, a ré ausente Rosa Candida Pereira

O Doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Rosa Candida Pereira, que é pelo presente, citada, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas a audiencia que se realizará no dia 4 de maio do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E, para constar á dita ré ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teôr. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. Eu, *Affonso Zorio*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

ESTADO DE SÃO PAULO

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto Federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte de José Baptista Barreira Vianna e sua mulher nos autos de acção executiva hypothecaria que movem contra Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz substituto do Juizo Federal da Secção de S. Paulo. — José Baptista Barreira Vianna e sua mulher D. Laura Moreira Vianna, na execução hypothecaria que movem contra Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher D. Juliana Aguieza Cardoso, juntando a esta a carta precatoria que para citação dos réos fôra expedida para o Rio de Janeiro, com a competente certidão de que não foram os executados encontrados, vem allegar e requerer a V. Ex. o seguinte: *a*) que não tendo sido encontrados os réos, querem os supplicantes nos termos do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14 § 7, intimal-os por editaes que serão publicados nos *Diarios Officiaes* da União e do Estado, com o prazo de 90 dias; *b*) que não sendo possivel a prompta intimação do mandado executivo, como se verifica da precatoria devidamente cumprida querem os supplicantes nos termos do decreto n. 169 A, citado art. 14, §§ 8º, como medida asseguratoria de seus direitos, proceder ao sequestro do immovel da posse dos réos ou de seus successores; assim, requerem a V. Ex. se digne determinar a publicação dos editaes para que sejam os réos ou seus successores citados, de conformidade com o requerido na petição inicial, conta e mais documentos constantes dos autos, ordenando V. Ex. a expedição do competente mandado de sequestro, para ser depois convertido em penhora na fórma da lei. P. Deferimento. EE. R. Mcê. (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, lia-se): S. Paulo, 20 de janeiro de 1922. — P. p. J. Soares Chaubet. Despacho — J. aos autos. Sim, seja expedido edital com o prazo de 90 dias. São Paulo, 20 de janeiro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo. A petição inicial, despacho e calculo constante dos autos referidos, são dos teores seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de São Paulo. — José Baptista Barreira Vianna e sua mulher D. Laura Moreira Vianna, residentes no Rio de Janeiro, por seu procurador e advogado abaixo assignado, vem alegar e requerer perante V. Ex. o seguinte: 1º, que, Lourenço da Cruz Cardoso, se constituio devedor do Banco União do Brasil de Credito Real da quantia de 500:000$ (quinhentos contos de réis), dando em garantia hypothecaria o immovel denominado Fazenda Santa Maria, situado no ribeirão do Dourado a margem esquerda do rio Paranapanema, na então comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, depois de Campos Novos do Paranapena e actualmente comarca de Assis, neste Estado, com a area de 17.128 (desesete mil cento e vinte e oito) alqueires de terra, tudo nos termos e de conformidade com a escriptura de hypotheca lavrada nas notas do primeiro tabellião do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1892 e devidamente inscripta em trinta de novembro de 1893, na Comarca de Campos Novos do Paranapanema; (documento 1): 2º, que mais tarde, por escriptura publica de quitação de divida e cessão de hypotheca, lavrada nas notas do primeiro tabellião de Campos, no Estado do Rio, em 24 de novembro de 1897, o Banco União Agricola do Brasil de Credito Real deu a Lourenço da Cruz Cardoso quitação de uma parte da divida, ficando o restante que era réis 52:945$720, (cincoenta e dous contos novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte réis), transferido ao Banco de Campos, que se constituio credor dessa quantia com a mesma garantia hypothecaria; (doc. n. II); 3º, que, em 8 de novembro de 1898, por escriptura de cessão, transferencia e venda de direito creditorio, lavrada nas notas do mesmo tabellião, o Banco de Campos cedeu e transferio ao supplicante José Baptista Barreira Vianna o credito hypothecario de Lourenço da Cruz Cardoso e s|m accrescido dos respectivos juros, na importancia de réis 58:240$292 (cincoenta e oito contos duzentos quarenta mil duzentos e noventa e dous réis) que era tanto quanto representava a divida no dia do vencimento; documento n. III); 4º, que, assim, os supplicantes José Baptista Barreira Vianna e s|m tornaram-se credores de Lourenço da Cruz Cardoso e s|m da quantia de 58:240$292 (cincoenta e oito contos duzentos e quarenta mil e duzentos e noventa e dous réis), cujo capital e

constituido do 52:945$720 (cincoenta e dois contos novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte réis), sendo os 5:294$572 (cinco contos duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e dous réis), correspondente aos juros de 10 % (dez por cento) do primeiro anno que foram sommados á divida, accrescendo a isto os juros vencidos de 10 % (de dez por cento) ao anno, calculados sobre o capital e a pena convencional, conforme a escriptura e a conta que com esta offerecem (doc. IV). Nestes termos como o domicilio dos supplicados tenha sido ou seja ainda o Rio de Janeiro, os supplicantes requerem a V. Ex. se digne determinar a expedição para o Rio de Janeiro de uma carta precatoria, afim de que sejam citados, si forem encontrados, os devedores Lourenço da Cruz Cardoso e s|m D. Juliana de Aguleza Cardoso, ou seus successores para pagarem incontinenti a quantia devida, sob pena de proceder-se a penhora dos bens hypothecados e seus pendimentos, ficando os supplicados citados desde logo para todos os termos da penhora, avaliação, remissão e arrematação. P. deferimento. EE. R. Mcê. (Sobre duas estampilhas federaes de seiscentos réis cada uma, lia-se): S. Paulo, 25 de junho de 1921. — Por procuração, Jayme Soares Chaubet, advogado. (Despacho). N. 5 D. ao 1º officio. A. á conclusão do Sr. Dr. juiz substituto para o devido preparo. S. Paulo. 25-6-921. — W. Oliveira. (Despacho). Expeça-se precatoria para as citações requeridas. S. Paulo, 27 de junho de 1921. — Eduardo Vicente de Azevedo. (Documento IV): — Credores: José Baptista Barreira Vianna e s|m. Devedores. Lourenço da Cruz Cardoso e s|m. Valor da divida, conforme escriptura de 29 de março de 1892. 500:000$000. Pago conforme escriptura de 24|11|1897, 447:054$280. Resta, conforme escriptura de 24|11|1897, 52:945$720. Accresce juros de 10 % em um anno, conforme escriptura de 8|11|1898, 5:294$572. Resta em 24|11|1898, 58:240$292. Accresce juros de 10 % ao anno, conforme escriptura de 8|11|1898, desde 24 de novembro de 1898 até 24 de junho de 1921. 119:759$086. Resta em 24|6|1921, réis 117:809$378. Multa de 10 %, conforme escriptura de 8|11|1898, réis 17:780$937. Divida nesta data réis 195:590$315. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, lia-se) São Paulo, 24 de junho de 1921. — J. Soares Chaubet». Em data de 27 de junho de 1921 foi expedida carta precatoria ao Juizo Federal do Districto Federal, para citação dos executados ou seus successores, precatoria essa devidamente cumprida, e da qual se verifica que não foram citados os executados ou seus successores naquella capital por não terem sido encontrados. Em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os executados Lourenço da Cruz Cardoso e sua mulher D. Juliana de Aguleza Cardoso, ou seus successores, pelo inteiro conteúdo das petições e despachos aqui transcriptos, bem como para virem á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes proseguir nos ulteriores termos do executivo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital, e no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ella designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos vinte e sete de janeiro de 1922. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo.*

S. Paulo, 27 de janeiro de 1922.—*Eduardo Vicente de Azevedo.* (599).

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em audiencias, os Srs. Deputados Dyonisio Bentes, marechal Gabriel Botafogo, commandante Theodureto Souto e uma commissão de magistrados federaes e locaes.

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

«Bordo cruzador portuguez «Republica», 23 — Esperavamos fosse dado prazer extremo chegar pelo ar terra brasileira para apresentar V. Ex. nossas respeitosas homenagens e pedir V. Ex. acceitasse nome nação irmã ardentes votos eramos portadores maxima felicidade prosperidade segunda patria a cujos destinos V. Ex. preside. V. Ex. confunde-nos tantas tem sido as provas carinho já recebidas nação brasileira que ehegamos não saber se nossa nacionalidade é portugueza ou brasileira.

Digne-se V. Ex. acceitar nosso reconhecimento sem limites sua gentileza extrema. — *Saccadura—Coutinho.*

Belem, 21 — Tenho honra de levar conhecimento V. Ex. que pela mala vapor «Minas Geraes», o primeiro a partir daqui depois da reunião da junta apuradora das eleições de março, seguem as copias da acta geral da apuração, 208 livros de actas eleitoraes e mais documentos relativos á mesma apuração. O resultado total foi o seguinte: Para presidente Dr. Arthur da Silva Bernardes 22120 votos e 18 em separado. Dr. Nilo Peçanha 7.372 e 150 em separado e outros menos votados. Para vice-presidente, Dr. Urbano Santos da Costa Araujo 18.834 votos e 2 em separado, Dr. José Joaquim Seabra 10.665 votos e 166 em separado e outros menos votados. — Respeitosas saudações. — *Luiz Estevão de Oliveira*, juiz federal.»

São Luiz, 20—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Congresso do Estado approvou hoje, por unanimidade de votos, a seguinte moção apresentada pelo deputado Frederico Figueira: «Ao encerrar hoje a primeira reunião de sua decima primeira legislatura o Congresso do Estado do Maranhão vem congratular-se com o eminente Dr. Epitacio da Silva Pessôa, preclaro Presidente da Republica, pela superioridade de espirito com que tem conduzido o paiz, mantendo inabalavel confiança pela elevação do seu patriotismo e firmeza de sua conducta perante as agitações partidarias que neste momento politico envolvem o problema presidencial. Impõe ao Congresso do Estado do Maranhão a sua solidariedade na direcção que aos negocios publicos de uma grande patria vem dando um dos homens publicos que mais a honram pelo amor, pelo saber e pela probidade que lhe dedica. — Cordiaes saudações. — *Georgiano Horacio Gonçalves, presidente do Congresso.*».

O Sr. Presidente da Republica recebeu a seguinte carta:

«Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa — Agradeço, profundamente penhorado, as bondosas palavras que, por meu intermedio, V. Ex. enderecou ao Exercito Nacional pelo esforço demonstrado nas manobras da Saycan.

Dellas vou dar conhecimento á tropa pelo boletim do Exercito e estou certo de que servirão de novo incitamento e de estimulo para redobrarem todos de trabalho e de energia afim de cada vez melhor, servirem ao Brasil. — De V. Ex. att° adm° e amigo. — *Calogeras.*

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro — Sessão ordinaria (2ª) da directoria e conselho director, em 11 de abril de 1922 — Presidencia do Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira; 1° secretario, Edmundo Felix Tribouillet; 2° secretario, Dr. Raymundo Thomé Bezerra.

A's 16 horas de 12 de abril de 1922, presentes os consocios Srs. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, general Dr. José Moreira Guimarães, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Alberto Couto Fernandes, marechal Urbano Simoens da Silva, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho e Dr. Carlos Augusto Guimarães Domingues, abre-se a sessão.

Estando ausente o 1° secretario, o Sr. presidente convida o Sr. Edmundo Felix Tribouillet a occupar este logar. São lidos a seguir, a acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada, e o expediente que constou do seguinte: proposta de admissão do Dr. Paulo José Pires Brandão, como socio effectivo, subscripta pelos Srs. Drs. Raymundo Thomé Bezerra, A. C. Simoens da Silva e Edmundo Felix Tribouillet; carta do Sr. P. Seretiekof, *assistant membre des Instituts et des Sociétés scientifiques W. Subbotin* cumprimentando a Sociedade, e communicando a partida da *Expédition géologique et archéologique des sciences* para a Criméa e promettendo enviar, opportunamente, noticias da mesma expedição; telegramma do presidente da Commissão Organizadora do Setimo Congresso de Geographia, que deve realizar-se proximamente em Parahyba, pedindo a designação do representante da Sociedade; carta do director de *L'Universo*, de Firenze, Italia, pedindo permuta de publicações, enviando um numero de uma revista com aquelle nome; officio-circular do Gremio Nacional Beneficente Floriano Peixoto, que se destina a commemorações civicas, pedindo a adhesão da Sociedade e a sua representação na sessão de 21 de abril proximo, commemorativa do martyrio de Tiradentes.

O Sr. 1° secretario lê a relação de publicações offerecidas á Sociedade, de 15 de março a esta data.

Foi posta em votação a proposta supra, de admissão do Dr. Paulo José Pires Brandão, sendo unanimemente acceita e proclamado o mesmo, socio effectivo. Sobre proposta de socios, ainda uma vez decidiu a casa que nenhuma será tomada em consideração, sem que o pronosto declare que está de accôrdo com ella.

O Sr. presidente, dizendo que a Sociedade de Geographia não podia ser indifferente ás manifestações que se projectam por occasião da chegada dos aviadores portuguezes, pediu á casa que resolvesse sobre o modo della se associar áquellas homenagens. O general Dr. Moreira Guimarães propoz que, além de um telegramma congratulatorio á Sociedade de Geographia de Lisboa, o Sr. presidente nomeasse, no devido tempo, uma commissão para dar as boas vindas aos Srs. Gago Coutinho e Saccadura

Cabral. Foi acceito o alvitre do general Moreira Guimarães.

O Sr. almirante Gomes Pereira disse que julgava interpretar o sentimento de todos os presentes mandando inserir em acta um voto de pesar pela morte do nosso embaixador em Portugal, o conselheiro correspondente Sr. Antonio da Ventura Xavier e outro pelo fallecimento do notavel geologo americano John Casper Branner, recentemente desapparecido na California. A casa concordou com a proposta do Sr. presidente, tendo, quanto a este ultimo, o Sr. Dr. Simoens da Silva feito referencias pondo em relevo a sua divulgada sympathia pelo Brasil, a que elle dedicára uma centena de monographias, além de uma grammatica. Referiu episodios de sua visita ao sabio americano, nos Estados Unidos, que o levou a Leland University, em cuja bibliotheca pôde constatar a existencia de cerca de 20.000 volumes sobre o nosso paiz, tendo o Dr. Branner constantes expressões de carinho para com a nossa patria e a nossa gente, cuja proverbial generosidade lhe despertara viva admiração.

O Dr. Thomé Bezerra transmittiu aos consocios as despedidas do socio correspondente Sr. coronel Bernardo Teixeira da Silva Ramos, que, como é sabido, realizára na Sociedade, duas conferencias sobre «Inscripções e Tradições do Brasil prehistorico». Declarou que o coronel Bernardo Ramos estivera na Sociedade em dia de ausencia do Sr. presidente, a quem principalmente, desejava exprimir os seus agradecimentos, que são extensivos a todos quantos compareceram ás suas conferencias, pela fidalga gentileza que lhe foi dispensada nesta Sociedade. Terminou pedindo que constasse da acta as suas palavras, que eram a

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. coronel Bernardo Ramos,

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 17 e meia horas, tendo-se resolvido antes que as sessões ordinarias passassem a realizar-se ás segundas terças-feiras de cada mez.

Na primeira padaria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo nono dia util as seguintes folhas: Montepio da Viação M — Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

O Sr. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, acaba de approvar as bases geraes, que, de ordem de S. Ex. foram organizadas pela Superintendencia do Abastecimento, collimando a garantia, da melhor maneira possivel, do abastecimento do Rio de Janeiro, durante a Exposição Nacional.

A Superintendencia, por intermedio de seus orgãos technicos, com a collaboração dos demais chefes de Serviços do Ministerio da Agricultura e da Superintendencia da Lavoura da Prefeitura, promoverá a intensificação da producção agricola no Districto Federal e zonas circumjacentes, instruindo os pequenos lavradores, e fornecendo-lhes, de prompto, sementes, adubos, insecticidas e outros elementos de que necessitarem.

Nos proprios locaes das feiras-livres serão distribuidos sementes aos productores, que ás mesmas costumam concorrer.

A Superintendencia, nos termos do seu regulamento, para cohibir a alta exaggerada nos preços, formará *stocks* dos principaes generos alimenticios, adquirindo-os nos centros de producção, afim de expol-os á venda nas feiras-livres, por preços rasoaveis.

Nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, situados nesta capital e nas suas proximidades, onde houver terrenos disponiveis, será desenvolvida a horticultura, sem prejuizo dos serviços normaes dos mesmos estabelecimentos.

O Ministerio da Agricultura, por intermedio do da Viação procurará, segundo o disposto no regulamento da Superintendencia, não só agir junto as emprezas particulares de transportes maritimos e terrestres, para darem preferencia e proporcionarem facilidades de transportes aos generos alimenticios, destinados ao Rio de Janeiro, reduzindo os respectivos fretes, durante a exposição, como, tambem, promover a concessão dessas vantagens nas estradas de ferro de propriedade federal.

Como medida complementar ao funccionamento das feiras livres, e para consolidação destes mercados, que assignalados serviços vêm prestando a população, o Ministerio da Agricultura tenciona fundar, dentro em pouco um nucleo colonial no Districto Federal, promovendo o parcellamento de terrenos incultos, onde serão localizadas familias de trabalhadores nacionaes e de immigrantes.

A 3ª Divisão da Superintendencia do Abastecimento, á rua do Mercado n. 14, 1º andar, telephone Norte 2.607, prestará aos interessados, de 2 ás 5 horas da tarde, os esclarecimentos de que venham a precisar.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, dirigiu ao Sr. Dr. Alberto da Cunha, inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, o seguinte telegramma:

«Peço-vos obsequio informar, com possivel urgencia, si essa fiscalização admittiria venda carnes verdes nas feiras livres e caso affirmativo, em que condições.»

Em resposta, recebeu o mesmo superintendente o seguinte officio:

«Em referencia ao vosso telegramma de hontem, cumpre-me informar-vos que, não offerecendo os locaes das feiras livres as indispensaveis condições de hygiene para venda de carne verde, julgo prejudicial a saude publica o commercio do genero que alli se pretende fazer.

Difficilmente seria evitada a contaminação da carne já pelo contacto dos transeuntes, já pela poeira e pelas moscas.

E veriamos mallogrados todos os nossos esforços em abolir uma série de praticas anti-hygienicas e reprimir abusos de toda a sorte, referentes ao commercio de carnes verdes, não podendo por um lado exigir medidas rigorosas e por outro relaxal-as.

Para melhor apreciação da materia, é sufficiente esclarecer-vos que, em nosso regulamento especial, submettido ás altas autoridades, approvado e prestes a ser publicado, ha dispositivos referentes á industria, ao commercio e ao transporte de carnes, que importam na remodelação dos matadouros, açougues e vehiculos destinados a carnes.

Nestas condições, mesmo a titulo precario, lamento não poder permittir a venda de carnes verdes nas feiras livres de vossa louvavel iniciativa.

Apresento-vos, Sr. Dr. superintendente, os protestos de minha consideração e acatamento.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento recebeu do Sr. Mario Augusto T. de Macedo, o seguinte telegramma, procedente de Araras:

«Communico a V. Ex. a fundação da Sociedade Cooperativa de Credito Agricola desta cidade, constituida por grande numero de agricultores.— Saudações.»

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de meteorologia agricola, relativo á segunda decada do abril:

Algodão — Chuvas fortes, salvo em Tury-Assú e Pão de Assucar. Em Tatuhy não choveu nessa decada. Temperatura elevada, menos em Iguatú e Pão de Assucar. Insolação branda, excepto em Tury-Assú. Plantio em Quixadá e Nazareth. Em Campinas começam a abrir as capsulas. Safra terminando em São Bento, Campina Grande e Garanhuns. Em más condições os algodoaes de Aracajá, por escassez de chuvas, e em Viçosa e Therezina por abundantes.

Arroz — Chuvas copiosas, á excepção de Araguary e Iguapé. Temperatura elevada, menos em Barra do Corda, Ignape e Porto Alegre. Insolação branda, salvo em Barra do Corda. Plantio em Sobral e Aracajú. Colheita em Tury-Assú, Caetité, Catalão, Santa Luzia, Aguidauana, Rezende, Florianopolis e Viamão. Soffreram com as chuvas e temporaes os arrozaes de Mendes, Macahé, Vassouras, Magdalena, Jacobina e Corumbá.

Cacáo — Chuvas fortes, salvo em Parahyba. Temperatura fraca, menos em Ilhéos. Insolação branda. As culturas de Ilhéos melhoram.

Café — Chuvas fracas, salvo em Carmo. Em Campinas não choveu nessa decada. Temperatura pouco acima da normal, salvo em Leopoldina. Insolação branda generalizada. Colheita em Ubá, Rezende, Arcias e Barreiros. Os cafezaes de Viçosa, Magdalena em condições pouco lisongeiras. Excepluados estes, estão animadoras em geral as plantações do Estado do Rio, de S. Paulo e Minas Geraes.

Canna — Chuvas fracas em Caetité, Campos e Macahé. Em Piracicaba não choveu nessa decada. Temperatura normal em Caetité e fraca em Pesqueira, Campos e Macahé. Insolação branda geral. Colheita em Tury-Assú, Barreiros, Escada e Friburgo. Em más condições os cannaviaes de Viçosa. As chuvas favoreceram os de Porangaba, Natal, Ilhéos e prejudicaram os de Laguna, onde houve enchentes.

Fumo — Chuvas fracas geraes, não chovendo absolutamente nessa decada em Itajubá e Itararé. Temperatura fraca, salvo em Garanhuns onde sobresahiu a normal por 2º.2. Insolação branda. O tempo secco favoreceu as culturas de Leopoldina, Barbacena, Cataluão, Jacobina, Grajahú e S. Bento das Lages.

Trigo — Procede-se em Bagé ao preparo das terras para o proximo plantio.

Pastos — Exceptuando os de Pão de Assucar, Tabocas, Friburgo e poucos mais, é boa a condição dos campos.

Gado — Aphtose em Sobral, Therezina, Encruzilhada, Bagé, Alegrete, D. Pedrito, Capivary e Quixeramobim. Berne em Barra do Corda. Grajahú e carbunculo em Alegrete. Nas demais regiões criadoras é boa a condição do gado.

Estradas de rodagem — Salvo excepções esparsas, as do Norte e Centro, em condições normaes de trafego, as do extremo nordeste e sul intransitaveis por força das chuvas.

Rios — Domina ainda a cheia geral. O Paraguay, em Corumbá, está a 6m.86; o Parahyba, em Campos, está a 6m,65.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo máo. Chuvas geraes hontem, principalmente em Recife, Natal e Escada, onde foram copiosas.
Zona Centro — Tempo bom, tendo chovido e choviscado hontem, em São Luiz de Caceres, onde tambem choviscou hontem.
Zona Sul — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem, em Paraná e parte de Santa Catharina. Temperatura em geral, estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão	760.7	27.5	—	NNE	2	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	5.6	C. am. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	60.4	26.0	—	SE	3	7	—	I. (ch. manhã.)	28.0	22.0	0.5	
Quixeramobim (X)												
Natal	64.6	25.0	—	C	0	10	—	M. c.	27.0	24.0	48.0	C. am. pm.
Parahyba (X)												
Recife	62.3	24.0	—	SW	1	10	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	26 0	24.0	72 4	Ag. am. pm.
Pão de Assucar	65.0	24.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã.)	30.0	20.0	15 8	C.
Aracajú	63.1	25.9	-3.8	E	3	9	Vagas.	I. (c. manhã.)	31.2	23.8	4.2	
Bahia	61.9	27.0	2.0	SE	3	6	Vagas.	I. (c. manhã.)	28.0	22.0	8.3	C. v. pm.
Caetité (X)												
Januaria	62.0	23.0	—	E	2	3	—	B. (o. manhã.)	29.0	16.0		
Bello Horizonte	65.0	16.0	0.5	E	2	3	—	B. (c. manhã).	25.0	14.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	62.5	23.0	0.0	SE	3	8	—	I. (b. manhã.)	27.0	18.0		
Caxambú	65.8	16.0	-1.0	SE	2	2	—	I. (b. manhã.)	25 0	13.0		
Poços de Caldas	67.0	17.0	—	SE	1	2	—	B. (o. manhã.)	24.0	16.0		
Goyaz	61.3	23.4	-2.0	N	1	6	—	B.	32 9	17.0		
Santa Luzia	59.0	20.0	—	E	3	4	—	B.	27.0	15.0		
Cuyabá	58.0	23.0	-1.0	N	1	10	—	I. (c. manhã).	34.0	22.0	—	T. r. pm.
Corumbá	57.5	25.0	—	E	1	1	—	B.	33.0	22.0	0.1	T. p.
Victoria	66.3	22.0	-3.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	28.0	20.5	0.6	Ch. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	65.0	23.0	-2.0	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.2	20.2		
Campos	65.1	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0		
Friburgo	69.5	18.0	-1.0	C	0	0	—	B. (c. manhã.)	23.0	13.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64.5	19.0	-2.0	C	0	1	—	B. (i. manhã.)	28.0	15.0		
Cabo Frio	65.0	25.0	0.0	N	2	0	Chão.	B.	27 0	20.0		
Therezopolis	66.0	17.5	0.5	N	3	1	—	B. (c. manhã.)	23.0	15 5		
S. Paulo	65.6	15.0	-1.0	NE	3	10	—	I.	28.0	14 0		
Santos	65.0	24.0	—	C	0	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	19.0		
Paranaguá	64.5	23.0	1.0	C	0	9	Tranquillo.	I.	27.0	17.0	—	R. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	63.5	19.0	-2.0	NE	1	2	—	B.	26.0	15.0	—	C. t. pm.
Florianopolis	63.4	23.4	0.5	N	1	2	Tranquillo.	B.	24.6	22 4		
Lages	—	14.0	1.9	NE	4	8	—	I.	—	9.8		
Porto Alegre	63.0	20.0	-1.0	C	0	8	—	I.	29.0	18.0		
Uruguayana	62.0	22.0	2.0	E	2	10	—	I. (c. manhã.)	29.0	18.0		
Montevidéo	63.7	17.0	-2.0	S	2							
Buenos Ayres	62.9	19.0	—	C	0							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 hora m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.0	29.4	18.0	Rio Comprido	—	28.7	18.4
Bangú	0.0	28.4	15.8	Gavea			
Nitheroy (X)				Deodoro	0.0	28.2	17.2
Engenho de Dentro	0.0	30.3	17.5	Corcovado. Tempetura do ar 19.0. Hum. rel. 69 %. Vento Sul. Força 2 m.			
Penha (X)							
Encantado	0.0	28.7	18.2				

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo máo. Chuvas geraes hontem, principalmente em Natal, Parahyba e Recife onde foram copiosas.

Zona Centro — O tempo está máo em Victoria e bom dos demais Estados desta zona. Hontem chuveu em Victoria e chuviscou em Campos e Fortaleza

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e instavel no Rio Grande. Chuveu e trovejou hontem, em Guaratuava e Urugayana, tendo chuvido hoje, em Bagé. Temperatura em geral estavel.

Observações meteorolcgicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	760 2	27.0	-0.5	E	2	9	Tranquillo.	I. (b. manhã).	30.5	23.0	5.7	Ag, pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	64.4	25.0	0.0	S	1	10		M. c.	26.0	23.0	65.5	C. am. pm.
Parahyba	—	24.0	—	C	0	8		I.	28.0	22.0	62 1	C. am. pm.
Recife	61.8	24.0	0.0	SW	1	10	Tranquillo.	M. c. (ag. m.)	27.0	2[illegible].0	44.4	Ag. am. p.m.
Cabo de Assucar	65.4	24.0	0.0	S —	2	10		M. c.	29.0	20.0	20.2	C. am. pm.
Aracajú	63.1	25.6	-0.3	E	2	9	Chão.	I. (c. manhã).	31.3	23.5	4.4	
Bahia	62.4	27.0	0.0	SE	3	6	Vagas.	B. (c. manhã.)	28.7	15.0	0.8	C. am.
Caravellé	62.6	20.0	—	SE	2	7		I. (i. de manhã)	26.0	17.0		
Jaguaria	62.0	22.0	-1.0	E	2	3		B. (b. manhã.)	30.0	14 0		
Bello Horizonte	64.0	19.0	1.0	NE	3	8		I. (b. manhã).	25.0	12.0		
Theophilo Ottoni	64.0	20.5	—	C	0	10		I.	26.0	17.5	7,1	C. pm.
Uberaba	62.0	22.0	0.0	NE	4	0		B. (b. o. m).	28.0	17.0		
Cayarubú	65.0	16.0	0.0	NE	2	4		B. (b. o. m.)	25.0	11.0		Ns. pm.
Poços de Caldas	67.0	18.0	1.0	E	1	0		B. (b. o. m.)	23.0	16.0		
Goyaz	61.4	24.0	1.0	C	0	7		I. (v. manhã.)	32.0	17.0		V. am.
Santa Luzia	59.0	21.0	1.0	E	5	2		B.	28.0	12.0		V. pm.
Cuyabá	58.0	25.0	2.0	C	0	9		I. (b. de m.)	32.0	22.0		T. r. pm
Corumbá	58.5	26.0	1.0	SE	2	0		B. (b. manhã.)	32.0	21.0		
Victoria	63.6	22.5	0.5	C	0	10	Chão.	M. c. (c. m.).	27.0	21.0	4.5	Ag. am.
Capital Federal (Instituto Central)	64.0	22.5	0.5	NNW	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	26.0	20.2		
Campos	64.6	24.0	2.0	C	0	2		B. (c. manhã.)	28.0	16 0	0.5	Ch. pm.
Friburgo	65.6	17.0	1.0	C	0	10		I, (b. manhã.)	25.0	10.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64.5	19.0	0.0	C	0	9		I. b. (o. man.)	23.0	14.0		
Cabo Frio	64.5	25.0	0.0	NE	2	1	Chão.	B.	27.0	20.0		
Therezopolis	66.5	18.5	1.0	N	3	1		B. b. (o. man.)	23.0	10.0		
S. Paulo	63.3	18,0	3 0	E	2	0		B. (b. manhã.)	28 5	14.0		
Santos	64.5	24.0	0.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	20.0		
Paranaguá	64.0	24.0	1.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	27.0	18.0		
Guarapuava	—	—		E	2							
Curityba	63.8	18.0	1.0	E	2	2		B. (o. de m.)	24 0	14.0	2,0	C. t. pm.
Florianopolis	62.7	24.0	0.6	N	2	10		I,	24.0	16.0		T r. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.8	20.0	0.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	22 8		
Uruguayana	58.0	22.0	0.0	N	2	10		I. (b. manhã.)	27.0	19 0		
Montevidéo	56.8	18.0	1.0	N	8	10		I. (t. manhã.)	27.0	20.0	17.0	C. t. pm.
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Alfandega	0.0	29.9	17.0	Rio Comprido	—	28.4	18.0
Bangú	0.0	29.0	17.8	Gavea	0.0	25.0	17.6
Bitheroy	0.0	30.2	17.2	Deodoro	0.0	28.0	10.0
Engenho de Dentro	0.0	30.7	18.9	Corcovado — Temperatura do ar: 24.2. Humidade relativa: 67°/,0 Vento: N. Força: 2 m.			
Penha	0.0	28.4	18.8				
Encantado	0.0	29.1	18.1				

Nota — (X) Não veio telegramma

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom, passando a instavel.

Temperatura ainda elevada.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel, salvo a léste que continuará bom com nebulosidade.

Temperatura ainda elevada.

Synopse do tempo occorido:

No Districto Federal até 15 horas do dia 24) — O tempo foi bom durante todo o periodo, o que prejudicou parte da previsão feita. O céo se conservou limpo até ás 14 horas, quando sobre o quadrante SW foram notados alguns fractus cumulos e cirrus. A temperatura subiu accentuadamente; a maxima foi registrada ás 14 h.40 m. com 32°0 e a minima ás 6 h.55 m. com 22°.6. Os ventos foram normaes com predominancia dos do quadrante Norte.

Em todo o paiz até 9 horas do dia 24) — Zona Norte — Tempo bom na Bahia e instavel nos demais Estados. Chuvas geraes, hontem tendo hoje chovido em partes do Ceará e Pernambuco. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido e trovejado hoje em Aquidauana. Hontem choveu em Ouro Preto e partes de Matto Grosso. A temperatura elevou-se tambem, ligeiramente. Zona Sul — Tempo instavel. Choveu e chuviscou hoje em partes desta zona, tendo hontem chovido no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina; sendo que neste ultimo Estado as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou sensivelmente no Rio Grande, mantendo-se estavel nos outros Estados.

Estações de aguas — Continúa bom o tempo em Caxambú e Passa Quatro, estando instavel em Araxá e Poços de Caldas. A temperatura continuou estavel sendo registradas as maximas seguintes: 27°.0 em Araxá, 25°.0 em Caxambú e Passa Quatro e 23°0. em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 34°.0 em Goyaz e 32°.0 em Aquidauana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24:32 m|m S em Recife e 30 m|m 0 em Escada.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Macahé e parte da Bahia, em que foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias — Tatuhy, Piracicaba e Campinas.

Dados aerologicos — Corrente NNW até 900 metros, com velocidade maxima de 5.0 metros, seguindo-se N até 2.700 metros, com velocidade maxima de 4.0 metros; do NW até 4.900 metros, com velocidade maxima de oito metros; depois WSW até 6.900 metros, com velocidade maxima de cinco metros, e finalmente NNW, com velocidade maxima de oito metros até 8.300 metros, altitude em que o balão se romoeu á distancia horizontal de 8.770 metros.

— Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz,

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Braail, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cadá um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 15, 54ª extracção do anno de 1922, realizada em 22 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

10.518	200$000
6.690	500$000
21.276	200$000
5.631	200$000
29.727	200$000
8.568	200$000
21.883	200$000
25.389	500$000
15.722	200$000
12.404	200$000
17.849	200$000
23.256	200$000
27.235	1:000$000
134	500$000
11.054	200$000
19.462	2:000$000
29.210	500$000
8.201	200$000
5.434	200$000
12.431	200$000
1.104	200$000
615	2:000$000
17.004	1:000$000
5.335	200$000
6.848	200$000
15.589	500$000
6.716	200$000
1.685	200$000
24.334	200$000
2 869	200$000
13.314	200$000
13.399	1:000$000
13.374	200$000
244	200$000
29.643	200$000
27.959	1:000$000
11.957	500$000
5.580	200$000
25.280	2:000$000
16.956	20:000$000
24.557	10:000$000
1.335	200$000
19.913	500$000
1.382	500$000
4.971	200$000
24.377	200$000
3.555	500$000
27.701	200$000
17.221	2:000$000
29.488	1:000$000
14.843	200$000
5.483	500$000
12.977	200$000
4.549	1:000$000
23.919	200$000
6.037	1:000$000
10.817	200$000
5.002	500$000
4.075	500$000
9.817	200$000
15.575	200$000
7.410	200$000
18.315	200$000
7.215	500$000
1.495	500$000
9.351	200$000
24.852	200$000
28.672	200$000
4.152	200$000
5.226	200$000
5.943	2:000$000
382	200$000
6.618	200$000
7.842	200$000
22.732	200$000
21.308	200$000
15.514	100:000$000
22.228	200$000
8.594	200$000
29.590	200$000
25.781	200$000
6.900	200$000
28.931	200$000
14.401	200$000
15.271	200$000
18.703	1:000$000
4.371	5:000$000
16.341	200$000
13.648	200$000
496	500$000
29.991	1:000$000
11.647	200$000
20.061	200$000
2.490	200$000
25.411	1:000$000
16.146	200$000
6.524	200$000
1.482	200$000
17.801	200$000
3.343	200$000
21.716	500$000
17.438	200$000
25.545	200$000
1.437	200$000
17.364	200$000
28.830	500$000

Approximações

15.513 e 15.515	1:000$000
16.955 e 16.957	500$000
24.556 e 24.558	400$000
4.370 e 4.372	300$000

Dezenas

15.511 a 15.520	200$000
16 961 a 16.960	100$000
24.551 a 24.560	60$000
4.371 a 4.380	50$000

Todos os numeros terminados em 14 teem 40$ e os terminados em 4 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 14.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5 loteria do plano 28, 55ª extracção do anno de 1922, realizada em 24 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

49.274	100$000
30.405	200$000

60.488	100$000
46.670	200$000
58.294	100$000
50.889	100$000
50.218	200$000
16 726	100$000
52.[illegible]0	100$000
27.610	100$000
60.328	100$000
4.126	100$000
32.187	100$000
27.452	200$000
69.470	100$000
58.963	100$000
23.680	500$000
42.376	200$000
36.302	100$000
45.722	100$000
41.960	100$000
60.733	100$000
57.830	200$000
31.082	100$000
51.465	2:000$000
4.452	100$000
34.177	100$000
44 236	100$000
41.592	1:000$000
62.922	100$000
44.538	100$000
56 825	200$000
3.372	100$000
49.248	100$000
22.314	100$000
35.763	100$000
45.750	200$000
8.319	20:000$000
13.459	100$000
22.557	100$000
31.267	100$000
58.735	100$000
57.577	500$000
34.396	100$000
66.198	100$000
34.141	200$000
8.487	200$000
11.605	100$000
24 423	100$000
62.674	500$000
47.458	100$000
58.875	100$000
24 878	200$000
12.196	200$000
37.433	1:000$000
26.878	100$000
33.953	100$000
50.571	100$000
4.751	200$000
68.573	100$000
68.459	100$000
56.351	200$000
61 586	100$000
47.697	500$000
61.954	100$000
24.418	100$000
39.672	100$000
45.577	100$000
50.221	100$000
9.810	100$000
48.234	100$000
24.676	2:000$000
14.218	100$000
41.682	1:000$000
17.013	500$000
17.458	200$000
51.538	5:000$000
49.423	200$000
14.627	100$000

Approximações

8.318 e 8.320	300$000
51.538 e 51.540	200$000
24.675 e 24.677	100$000
51.464 e 51.466	100$000

Dezenas

8.311 a 8.320	30$000
51.531 a 15.540	20$000
24.671 a 24.680	10$000
51.461 a 51.470	10$000

Todos os numeros terminados em 9 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Macapá*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Santos*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cannavieiras*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Sumaré*, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapoan*, para S. Francisco, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valés postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, conto correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 15/64	7 5/8
Sobre Paris	$670	$682
Sobre Hamburgo	—	$028
Sobre Italia	—	$399
Sobre Portugal	—	$593
Sobre Nova York	—	7$504
Libra esterlina — em moeda	—	38$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$625
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		5$950
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$795
Sobre Hespanha (pesetas)		1$145
Sobre Suissa (francos)		1$429
Sobre Belgica (francos)		$628
Sobre Hollanda (florim)		2$795
Sobre Japão (yen)		3$480
Sobre Dinamarca		—
Sobre Suecia		—
Sobre Noruega		—
Sobre Palestina e Syria		7 3/8
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$065
Sobre Austria		—
Sobre Tcheco-Slovaquia		$155

Moedas

Liras (papel)	$400
Francos (papel)	$710
Marcos (papel)	$036
Dollars (ouro)	7$550
Dollars (papel)	7$300
Escudos (papel)	$680
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	840$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	839$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	802$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	815$000
Apolices de diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	801$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	801$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	802$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % á razão de	975$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port.	171$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	171$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	159$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	156$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª serie)	73$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	828$000
Banco do Brasil	297$000
Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil	20$000
Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano, c/40 %	100$000
Companhia Cervejaria Brahma	250$000
Companhia Petropolitana	270$000
Companhia Docas de Santos, nom.	456$000
Debentures Companhia Docas de Santos	196$000
Debentures da Companhia America Fabril	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 11/16	7 39/64
Sobre Paris	$676	$682
Sobre Hamburgo	—	$029
Sobre Italia	—	$399
Sobre Portugal	—	$604
Sobre Nova York	—	7$280

Libras esterlinas — em moeda	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	2$615
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	5$040
Sobre Montevidéo (peso ouro)	5$785
Sobre Hespanha (pesetas)	1$140
Soure Suissa (francos)	1$427
Sobre Belgica (francos)	$628
Sobre Hollanda (florim)	2$788
Sobre Japão (yeu)	3$470
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Canadá	7$180
Sobre Romania	$065
Sobre Austria	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	$155

Moedas

Liras (papel)	$410
Libras (papel)	34$300
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % miudas	830$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	831$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	865$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	814$000
Apolices diversas emissões de 1:000$,5 %, nom. (averbação)	814$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917.)	802$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	425$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	169$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	963$000
Banco do Brasil	296$750
Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo	90$750
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	140$000
Lettras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %	100$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de fabril de 1922.—*A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922. — *A. Simonsen*, syndico. (2.143)

Dia 22 de abril de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	23$150	23$150		
Maio	7 22$500	22$500	—	7.000 saccas
Junho	12 22$000	22$000	—	12.000 saccas
Julho	14 21$450	21$500	—	14.000 saccas
Agosto	7 21$000	21$100	—	7.000 saccas
Setembro	3 21$000	2 21$000	—	5.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	43.000	2.000	—	45.000

Mercado: 1ª cotação, froxo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 23$700.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.825 saccas.
Vendas, total, 4.028 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Durante a semana de 17 a 22 de abril de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	22$950 a 23$150	22$950 a 23$250	—	16.000 saccas
Maio	22$500 a 23$100	22$500 a 23$000	—	27.000 saccas
Junho	22$000 a 23$000	22$000 a 23$050	—	40.000 saccas
Julho	21$450 a 22$150	21$500 a 22$600	—	5.000 saccas
Agosto	21$000 a 22$550	21$100 a 22$300	—	2.000 saccas
Setembro	21$000 a 22$250	21$000 a 22$000	—	36.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	163.000	33.000	—	196.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou frouxo; 2ª cotação: abriu calmo e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 23$500 a 24$000.
Mercado, abriu firme e fechou calmo.
Vendas: 31.478 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de abril de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	23$200	23$050		— saccas
Maio	4 22$700	3 22$700	—	7.000 saccas
Junho	7 22$000	1 22$100	—	8.000 saccas
Julho	4 21$550	21$650	—	4.000 saccas
Agosto	3 21$150	1 21$350	—	4.000 saccas
Setembro	2 20$900	1 21$000	—	3.000 saccas
	saccas	saccas	—	saccas
Vendas	20.000	6.000	—	26.000

Mercado: — 1ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, Nominal.
Mercado.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 665 saccas.
Vendas total, 665 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.342

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr, typo e disposições, cujos caracteristicos são os seguintes: Uma cinta com fivella, formando uma elipse, em cujo centro se vê o nome caracteristico «Club» sob o fac-simile da firma requerente. Essa cinta acha-se dentro de um parallelogrammo, guarnecido de filetes e borduduras, tendo nos dous cantos inferiores a cabeça de um veado e nos superiores uma faixa com as palavras «Importação - Exportação». Ao lado encontra-se um pequeno quadrado contendo os dizeres «Recorte e guarde este vale para brindes». Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—*José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 21 de julho de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello e estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.—O director, *Fabio Leal.* (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje foi averbada a transferencia da marca «Club» de José Francisco Corrêa & Comp., para sua successora Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (2.560)

N. 13.051

Araujo & Barros, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 101, apre-

sentam a marca acima, que servirá para distinguir objectos de vime, brinquedos, malas, artigos para viagem e uso domestico, moveis, couros, tapetes, oleados e demais artigos de seu fabrico e commercio, consistente em um rectangulo tendo ao centro as palavras caracteristicas «Casa America Central», podendo variar em côres e dimensões, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas, rotulos, etc. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918.— *Araujo & Barros* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 21 de marco de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.051 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13,051 a transferencia da marca «America Central», de Araujo & Barbosa, para seus successores M. Araujo & Comp. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (2.560)

N. 17.834

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 111, adoptam, para distinguir azeite doce, oleos comestiveis, sardinhas e peixes em conserva, banha, conservas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Bemvinda» sublinhado. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—*Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 2 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.560)

CERTIFICADOS

N. 87

Certifico que a marca «Sertanejos», com figura, para cigarros, do fabrico de Cruz & Ruas, registrada sob n. 87, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 13 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de março de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C., em 24 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. 559)

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.059.

Certifico que a marca «Emplastro Phenix», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil e cincoenta e nove, transferida para a cessionaria Sociedade Anonyma Sigma, por despacho da junta, em sessão de vinte de dezembro do anno passado, foi mandada annotar a respectiva annotação de transferencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

N. 2.328

Certifico que a marca «Ercole», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil tresentos e vinte e oito, por Rossarola & Comp., transferida para o actual cessionario Antonio Argenzio, foi por despacho desta junta, em sessão de doze de dezembro do anno proximo passado, mandada annotar a respectiva transferencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558).

N. 4.661

Certifico que a marca «Cannnha Chicharão», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil seiscentos e sessenta e um, pela Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques transferida para seus cessionarios Marques Dias & Comp. foi por despacho da junta em sessão de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e um, mandada fazer a competente annotação de transferencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.465

Certifico que a marca «Oxygenat» em dous rotulos, para agua oxigenada do fabrico de Griesbach, Walter & Comp. registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto, J. C., em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.), (2.558)

N. 5.468

Certifico que a marca «Serraria Industrial» para artigos de serraria, madeiras e materiaes para construcções, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta e oito, por Bertoldo Santiago, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto—J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.481

Certifico que a marca «Nova Casa de Rendas», para rendas, bordados, miudezas do commercio de Salvador Seodin Garrido, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e oitenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 2?/4/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto—J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial,) (2.558)

N. 5.484

Certifico que a «Brisa d'Amor», com figura, para perfumarias, do commercio de M. J. Rodrigues, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 22 de abril de 1922. 22/4/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes de 2$000). Visto, J. C. 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.485

Certifico que a marca «Casa das Peugas», com figura, para meias, do commercio de Costa Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922 22/4/922 — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto, J. C., 22 de abril de 1922.—, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado esfava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

N. 5.486

Certifico que a marca «Fabrica de Saltos», com figura e dizeres, para saltos de madeira para calçados do fabrico de José Dyonisio de Castro, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o numero cinco mil quatrocentos e oitenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922— (Sobre uma estampilha federal de 2$000).— *Luiz Augusto Alves Feitosa*. Visto, 22 de abril de 1922. —*Isidoro Campos*, drector. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.490

Certifico que a marca «Casa Suplicy», para jóias do commercio de João Suplicy, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e noventa, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto J. C., em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.491

Certifico que a marca «Lacta» para bebidas sem alcool, balas e confeitos de fabrico de Zanotta, Lorenzi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e noventa e um tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de seis de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.502

Certifico que a marca «Grande Armazem Guanabara» para bebidas, comestiveis e conservas do commercio de J. A. da Cruz Oliveira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto—J. C., em 2[illegible] de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.503

Certifico que a marca «Soda Guarany», para uma bebida sem alcool do fabrico de Morshed Daker, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.504

Certifico que a marca «Pharmacia e Drogaria Italiana de Botucatú», para pharmacia e drogas, do commercio de Lourenço Maffei, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quinhento e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.505

Certifico que a marca Fabrica São Vicente, com dizeres, para sabão e velas do fabrico de Hermogenes de Oliveira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil quinhentos e cinco tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (2.558)

N. 5.507

Certifico que a marca Horch, para automoveis do commercio de Mueller, Rathsan & Comp , registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado,

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.509

Certifico que a marca «Arthritol», para um medicamento do fabrico de Arminio C. Ferraz, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

N. 5.511

Certifico que a marca «Pastilhas de Café e Leite», seguida da palavra «Colombina» com figura e dizeres, para pastilhas do fabrico de E. Mateo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e onze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

N. 5.512

Certifico que a marca «Cruzeiro», escriota vertical e horizontalmente em uma estrella, para artefactos de borracha, do fabrico de Morin & Lion Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e doze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C, em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.513

Certifico que a marca «Calçado Independencia» para calçado do fabrico de José Pasqualucci, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e treze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de abril de 1922. 22/4/922 — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.522

Certifico que a marca «Gloria d'Oriente» com figura de uma paisagem egypciana, para sabonetes, loções, brilhantinas e perfumarias em geral, do fabrico de O. Ferraro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e vinte dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 22 de abril de 1222. 22/4/222. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.525

Certifico que a marca «Canninha Cysne», com a figura dessa ave. para canninha, do fabrico de Antonio Aulicino, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e vinte e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi denosotada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922. — — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

Ns. 5.527 e 5.528

Certifico que as marcas Pery e M. B. em côr vermelha e dizeres, para algodãosinho do commercio de Moraes, Burchard & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e vinte e sete e cinco mil quinhentos e vinte e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 22 de abril de 1922. 22/4/922.— *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C. em 22 de de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da junta Commercial. (2.558)

Ns. 5.529 a 5.541

Certifico que as marcas Cayapó, Manajós, Tymbiras, Bororó, Goytacaz, Tupiniquins, Tupinambá, Tapojóz, em um escudo com circulo e estrellas, Guaynaz, Aymoré, Tabaiara e Tamoyo, sendo estas tres ultimas com escudo, circulo e estrellas, para ferragens e balanças do fabrico de Martins Ferreira & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e vinte e nove a cinco mil quinhentos e quarenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922— — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*. director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558).

Ns. 5.555, 5.556, 5.558. 5.592 e 5.593

Certifico que as marcas Gentleman, Charme, Apea, Patricio e City, para fumos, cigarros e charutos, do fabrico de Joaquim C. Azevedo, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e cincoenta e cinco, cinco mil quinhentos e cincoenta e seis, cinco mil quinhentos e cincoenta e oito, cinco mil quinhentos e

noventa e dous e cinco mil quinhentos e noventa e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de trinta e um de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilha federaes no valor total de 2$000). Visto. J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

Ns. 5.559 a 5.568

Certifico que as marcas «Beijo de Freira, Delicia, Duchen Fructas, Palpites, Diplomatas, Favorita, Chocolate, Amanditas, Agulhas de Reims, Tip-Top, Presidentes», para biscoutos do fabrico da Companhia Paulista de Alimentação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quinhentos e cincoenta e nove a cinco mil quinhentos e sessenta e oito te do satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta junta em sessão de 27 de março pr ximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official, (sobre duas estampilha federaes no valor total de de 2$000. Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.570

Certifico que a marca «Princeza», com figura e dizeres, para meias do fabrico de Gavronskis, Brucoli & Mikail, registrada na Junta Commercial de S Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e setenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão d vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 22 de abril de 1922 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 oficial (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

N. 5.573

Certifico que a marca «Xispol», para um preparado para calçado branco do fabrico de Viriato Martins Pontes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e setenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/22.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.574

Certifico que a marca «Protopolychromo», para cartões-reclames, folhinhas, etc., do fabrico da sociedade por quotas Casa Idai Ltda., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quinhentos e setenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.584

Certifico que a marca «Barros», para sabonetes do commercio de Barros & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil e quinhentos o oitenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de dez do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922. 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.558)

N. 5.585

Certifico que a marca «Casa Mello», para ferragens, tintas, louças e porcellanas, do commercio de Luiz Felippe de Mello, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quinhentos e oitenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1922 22/4/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 22 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.558)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 616

Certifico que a marca «P. A. L.», para um producto odontologico do fabrico de Paulo A. Lustosa, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 616, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 23 de fevereiro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$00)). Visto. J. C. em 8 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.559)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de abril de 1922.....	5.992:565$450
Idem em 24 de abril de 1922	479:547$388
	6 472:112 838
Em igual periodo de 1921	5.657:682$894
Differença para mais em 1922.....	814:429$944

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 24 de abril:	
Em ouro.....	112:296$350
Em papel.....	121:969$190
Total.....	234:265$540
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	4.682:578$576
Em igual periodo de 1921..	4.626.944$775
Differença a maior em 1922	55:633$801

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos cidadãos alistados durante a primeira quinzena de abril, nos districtos eleitoraes de S. José e da Candelaria

Numeros — Nomes — Residencias — Profissão—Idade—Documentos que juntou

1.026. Durval de Carvalho, rua Marquez de Pombal n. 86, empregado no commercio, 21 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

1.027. Rubens Theodoro Gomes de Amorim, rua João Caetano n 77, empregado no commercio, 22 annos, provas de idade, renda, residencia e cartei a eleitoral.

1.028. Bernardino José Ferreira, rua Marquez de Pombal n. 86, empregado no commercio 36 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral

1.029. Joaquim Ribeiro, rua General Caldwell n. 152, empregado no commercio, 32 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral

1.030. Antonio Simões da Silva Ley, rua Visconde de Itaúna n. 75, empregado no commercio 25 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

1.031. Manoel Rodrigues Bezelga, rua Senador Euzebio n 106, empregado no commercio, 29 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

1.032. Mario Pereira da Silva, rua Visconde de Itaúna n 101, empregado no commercio, 23 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral

1.033. Mathias Silverio de Jesus Filho, rua General Caldwell n. 165, funccionario publico, 21 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral

1.034. Alipio Rocha, rua General Pedra n. 154, empregado no commercio, 25 annos, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.—O escrivão, *Domingos Iorio*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 136

Pelo presente, fica intimada a firma J. Mello & Irmão, á rua Barão de Loreto n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processe que teve por base o auto sem numero, de 3 de novembro de 1921 instaurado na Collectoria Federal de Mangaratiba.

(Officio sem numero, de 12 de dezembro de 1921 de S. João Marcos).

Recebedoria, 24 de abril de 1922.—O subdirector, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de

Janeiro, são convidados a comparecer, amanhã, 25 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, (lado da avenida Rio Branco) os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de serem submettidos á prova escripta de arithmetica.

1. Alcides Garcia Pantoja.
2. Alcindino Pereira.
3. Alexandre Lopes Ferreira.
4. Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.
5. Alfredo de Oliveira Costa.
6. Alfredo Pereira Simas.
7. Altair Lima Torres.
8. Altair Martins Costa.
9. Altamiro de Medeiros Vaccani.
10. Altivo Braulio dos Santos.
11. Alvaro Vieira de Miranda.
12. Amancio do Nascimento.
13. Amaury da Silva Brum.
14. Americo Alves Braga.
15. Americo Violante.
16. Amilcar Pereira Dias.
17. Ananias de Mello Cabiló.
18. Angelo Garcia Rodrigues.
19. Angelo Vicente Ferreira Junior.
20. Annibal Thompson Viegas.

Turma supplementar

1. Annibal Jumalacaraguhy Menk Burlamaque.
2. Anteror Dias do Amaral.
3. Antenor Emygdio de Mattos.
4. Antenor Pereira da Rosa.
5. Antenor Rodrigues Soares Pereira.
6. Antonio Augusto de Mello Mousinho.
7. Antonio Borges.
8. Antonio Carlos da Fonseca.
9. Antonio Carvalhosa Junior.
10. Antonio Cordeiro.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 24 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de, trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.121 — CPC: Uma caixa n. 212 (couros tintos), consignada a Carvalho Pessanha & Comp., vinda de Montevidéo, no vapor nacional *Sirio*, em 11 de outubro de 1921.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.102 — Almeida Rabello: Quatro caixas ns. 891, 898 a 900 (caixas vasias e ligas), consignadas ao mesmo; vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, em 4 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.124—JM: Duas caixas numeros 151.262 e 121.263 (automoveis), consignadas a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud; LP: Tres caixas ns. 504 a 506 (catalogos), consignadas á ordem, vindas pelo vapor portuguez *Traz os Montes*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.126 — CFC: Vinte e tres caixas ns. 1 a 23 (vasilhame de ferro esmaltado), despachado pela nota n. 8.332, de março de 1925), consignadas a Christovão Fernandes & Comp., vindas de Liverpool no vapor inglez *Euclid*, em 10 de outubro de 1921.

Armazem n. 16

Manifesto n. 978—Quadrilongo CV: Dez rolos ns. 1 a 10 (rêdes de arame); Mesma marca: Uma nota n. 9 (artigos de mudança); Mesma marca: Uma caixa n. 27 (artigos de mudança); Mesma marca: Uma caixa numero 11 A (vidraças); Mesma marca: Quatro amarrados n. 358 (redes em telas de arame), consignados a Carrey Veimte & Comp.; GK—M&C—Juiz de Fóra: Tres caixas ns. 2 a 4 (artigos de aço), consignadas á ordem, vindas pelo vapor portuguez *Lourenço Marques*, procedente de Lisboa, entrado em 2 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.091—Sem marca e sem numero: Dous trilhos (não constam do manifesto), vindos de Buenos Aires no vapor portuguez *Lourenço Marques*, em 1 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.095 — BC: Uma caixa numero 2.936 (arrigos medicinaes), consignada á ordem; ACR—R 610—1.127: Uma caixa n. 3 (sabão tintura, despachado pela nota n. 6.180, de outubro de 1921), consignada á ordem, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, em 30 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.116 — AHG: Uma caixa n. 3.968 (artigos esmaltados), consignada á ordem; EJ: Trinta saccos ns. 1.021 a 1.050 e quatro barris ns. 1.051 a 1.054 (colla em pó e dita liquida), consignados a Canaresi & Comp.; ES—1.310: Duzentos e noventa e cinco rolos encapados sem numeros (arame de ferro), consignados á ordem, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Ludendorff*, em 7 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.142 — ES — Buenos Aires: Duas caixas ns. 101 e 104 (essencias); GHERARD—Buenos Aires: Uma caixa numero 7.120 (essencias), consignadas a G. Patroni, vindas pelo vapor nacional *Minas Geraes*, em 14 de outubro de 1921.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.130 — Triangulo D — CC: Uma caixa n. 11.047 (apparelhos para fabricação de flores artificiaes) consignada a Clissians Cherk & Comp., vinda de Bordéos no vapor francez *Sierra Ventana*, em 10 de outubro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — O escripturario. *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Goettingen*, atracado em 1 de abril de 1922:

Armazem n. 2—APC—Rio: 3 amarrados de caixa diversos numeros, avariados.

AUT-America: 1 caixa n. 10/13, repregada e avariada.

BRJ—5.021: 1 dita n. 6, avariada.

Bonum: 1 dita n. 728, repregada e avariada.

BCA—R: 1 dita n. 3.135, idem idem.

CMB: 1 dita n. 9, idem idem.

CW: 1 dita n. 4.312, idem idem.

CTSVSB: 1 dita n. 101, avariada.

MCH: 2 ditas ns. 1.559/60, idem.

CT: 1 dita n. 130/3, repregada e avariada.

EL: 2 ditas ns. 4.929 e 4.051, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.956, repregada e avariada.

EBF: 1 dita n. 2.372, idem idem.

F: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

FGC: 1 dita n. 7.479, avariada.

GP—5.279: 1 sacco n. 44, roto e avariado.

HB: 2 caixa ns. 30/31, repregadas e avariadas.

HPT—L: 1 dita n. 16.499, idem idem.

HV: 1 dita n. 1.000, idem idem.

HS: 1 dita n. 530, avariada.

JJC: 2 ditas ns. 2.863 e 2.855, idem.

Armazem n. 2 — JJC: 1 caixa n. 2.856, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas, numeros diversos, avariadas.

JMF: 1 dita n. 1.002, repregada e avariada.

3000: 9 ditas, diversos numeros, idem.

Navio: 1 cita n. 7.473, avariada.

VILELLA: 1 dita n. 2.873, repregada e avariada.

MB—WBC: 1 dita n. 1.629, idem, idem.

Bonum: 1 dita n. 727, idem, idem.

Vapor allemão *Endem*, atracado em 8 de abril de 1922:

Armazem externo n. 3—CJJ—5.161: 4 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

H&C: 1 dita n. 6.109, idem, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 31 de março de 1922.

Armazem n. 4—ARRC: 1 caixa n. 30.461, repregada.

B&N: 3 ditas ns. 67 e 61, idem.

DGA: 1 dita n. 65.587, avariada.

GB: 100 barricas avariadas.

M&S: 3 caixas, numeros diversos, repregadas.

Vapor inglez *Raphael*, atracado em 2 de abril de 1922:

Armazem n. 5 — ARA: 1 gigo n. 225, repregado e avariado.

Brasil: 1 barrica n. 2.015, repregada.

BM: 1 barril n. 11, vasio.

CLS: 4 ditos, numeros diversos, vasando.

FJC: 1 dita n. 826, repregada.

JM&C: 1 dita n. 19, idemf

RO—BP: 2 tambores ns. 39 e 47, vasando.

RO—BR: 1 barrica n. 33, repregada.

Vapor nacional *Caxias*, atracado em 29 de março de 1922:

Armazem n. 5 — FNI: 123 rolos de arame, avariado.

Vapor allemão *Eudem*, atracado em 8 de abril de 1922:

Armazem n. 6—Berini: 1 caixa n. 38.340, repregada e avariada.

Vapor italiano *Carolina*, atracado em abril de 1922:

Armazem n. 8—BMC: 12 barricas sem numero, quebradas e com falta.

CPCIA: 63, ditas idem, idem idem.

DGC: 25 ditas idem, idem idem.

FGC: 22 ditas idem, idem idem.

HCIA: 48 ditas idem, idem idem.

IRG: 18 ditas idem, idem idem.

KNS: 12 ditas idem, idem idem.

S: 10 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 16 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 7 ditas, em aduellas.

Vapor *Nordlys*, atracado em 4 de abril de 1922:

Armazem n. 15— I&C: 5 caixas numeros diversos, avariadas.

R—15.866: 1 dita, idem.

CCB—NH: 544 saccos, idem,

FMCie: 26 ditos, idem.

MEM: 17 rolos de arame, idem.

BMC: 5 barris, vasando.

CFCB: 2 ditos, idem.

BMC: 1 dito, vasio.

SAAF: 2 ditos, vasando.

CCVF: 30 ditos, idem.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 7 de abril de 1922:

Armazem n. 17—BP: 7 caixas numeros diversos, avariadas.

CM: 1 dita n. 4.611, repregada.
GAD: 2 ditas numeros diversos, idem.
GAD: 1 engradado n. 35, avariado.
IFC: 1 caixa n. 51, repregada.
Vapor francez *Desirade*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 18 — BR: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Schneider & Comp.: 1 dita n. 102, idem.
BI: 1 dita n. 1.472, repregada e avariada.
LP: 2 ditas ns. 5.216 e 5.202, idem.
NNZ: 1 dita n. 2.547, idem.
LIS: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
Vapor hollandez *Amstelland*, atracado em abril de 1992:
Armazem externo A—AAC: 1 caixa repregada e avariada.
Aerroe: 1 dita, idem.
DA&C: 7 ditas, idem.
MS: 1 dita, idem.
OLSC: 14 ditas, idem.
TB&C: 5 ditss, idem.
VM&C: 24 ditas, idem
Idem: 8 ditas, idem.
Vinicolar: 3 ditas, idem.
Vapor nacional *Caxias*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo A — JDM: 15 saccos, avariados.
1933: 24 ditos, idem.
P: 27 ditos, idem.
Vapor francez *Aurigny*, atracado em abril de 1922.
Armazem externo C — PMC: 3 saccos, rotos.
RSC: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
S SC: 2 ditos, idem.
ACC: 1 dito, idem.
MC: 3 ditos, idem.
FRO: 1 dito, idem.
PTC: 2 ditos, idem.
CNC: 1 dito, idem.
PEC: 1 dito, idem.
CG: 7 ditos, idem.
XMC—S: 2 ditos, idem.
XMC: 4 quartolas, vasando.

A fandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Duperre*, atracado em 28 de março de 1922:
Armazem interno n. 3 — HC—Brazil: 1 barrica n. 1.908, repregada.
Camacho: 5 barricas, numeros diversos, idem.
Sem marcs: 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *Raphael*, atracado em 2 de abril de 1922:
Armazem n. 5 — CR—TA: 1 barrica numero 2.391, avariada.
D: 1 dita n. 123, idem.
DP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Santore: 1 gigo n. 4, avariado.
Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
Vianna: 3 gigos, numeros diversos, avariados.
Idem: 1 barrica n. 238, repregads e avariada.
Vapor japonez *Tacoma Maru*, atracado em 9 de abril de 1922:
Armazem n. 6 — NEK: 1 caixa n. 123/3, repregada e avariada.
KAN: 16 ditas, numeros diversos, idem, idem.
VH: 1 dita n. 2, idem, idem.
F: 1 dita n. 5, idem, idem.
G: 15 fardos avariados.
H—n: 8 caixas, diversos numeros, repregadas.
H—K: 1 dita n. 6.419, idem.
IPD: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Japonez Legation: 1 caixa sem numero, idem.
C—S—167—G—D: 20 fardos, avariados.
NEK: 1 caixa n. 12.322, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 12.302, idem idem.
Vapor *Dantzig Oliva*, atracado em 21 de marco de 1922.
Armazem n. 8—DJSC: 75 barricas, sem numeros, quebradas e com falta.
Idem: 100 ditas sem numero, avariadas.
Vapor *Nordlys* atracado em 4 de abril de 1922.
Armazem n. 15—Mallet & Hirsch: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CCR—NH: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
Idem: 70 ditos sem numero, avariados.
F M Comp.: 30 ditos, avariados.
BMC: 3 barris, vazando.
CADEVEO: 16 ditos, vazando.

Vapor nacional *Alfenas* atracado em 27 de março de 1922.
Armazem n. 16—JOSSON: 1 barrica sem numero, vazia.
Vapor inglez *Vestris* atracado em 9 de abril de 1922.
Armazem n. 18—A.M.F.: 1 sacco, roto.
ACE 2 ditos, idem.
AJC: 1 caixa n. E—4.601, repregada.
Bragança: 1 amarrado de caixas n. 2.002 —3, avariado.
CJC: 1 caixa n. E 4.606, repregada.
EPF: 2 saccos, rotos.
Granado: 2 amarrados de caixa n. 1.466 —1 468, avariados.
Goodyear: 1 caixa n. 5.152 avariada.
K B Lta.: 1 dita n. 449, avariada.
LHFC: 1 dita n. 3.360, repregada.
MHC: 1 caixa n. 9, repregada.
B—185—C—M: 1 dita n. 2.103, avariada.
R—16.984: 1 dito n. 2.103, idem.
SD: 1 sacco, roto.
USMC—200: 2 caixas ns. 10.679 e 19, pregadas.
Idem—10.574: 1 barrica n. 38, vasia.
VSC: 1 caixa n. 5, avariada.
W: 1 barrica n. 9, avariada.
R: 1 encapado n. 1, avariado.
R. C. Comp.: 1 pacote, roto.
R — 16.947: 2 caixas ns. 4 e 6, repregadas.
Idem—16.966: 1 dita n. 3, idem.
SD: 2 saccos rotos.
O. F. M. Co.: 1 caixa n. P 46, repregada.
VSC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
CCVF: 2 ditas ns. 112, idem.
Idem - 1 engradado n. 42, idem.
VFR—953: 2 ditos ns. 28 e 8, idem.
FGR: —953: 2 ditos n. 35/sem numero, idem.
FGR: 1 peça de ferro n. 845, idem.
R-29—Ordem—Charco: 2 engradados numeros 1 e 2, idem.
Studebacker F: 3 caixas com diversos numeros, idem.
Bragonça: 1 amarrado de caixas ns. 2.002 e 3, avariado.
Ceres: 1 caixa n.s 2.001-1r repregada.
CCNF: 1 dita n. 66, avariada.
Casa Pratt: 1 dita n. 63, idem.
D. Mitlehman: 1 dita n. 11.690, repregada.
E. Salathé Go: 1 dita n. 853.877, idem idem.
ESC: 21 ditss com diversos numeros, avariadas.
FHC: 1 dita u. 5, repregada.
GAZ—2.512: 1 dita avariada.
Idem — 5.485: 2 ditas ns. 9 e 7, avariadas.
HSC: 1 dita n. 4.391, idem.
MBC: 1 dita n. 8, idem.
Armazem n. 18 — MHC: 1 caixa n. 10, repregadg.
B—186—M—C: 2 ditas ns. 101 e 113, repregadas e avariadal.
N—COJ—Ordem 8.253—JWC: 1 barrica n. 1.509, avariadae

Vapor inglez *Andes*, atracado em 10 de abril de 1922:
Armazem n. 18 — AAC: 1 encapado n. 21, avariado.
E. Salathé & C.: 1 encapado n. 4.302/4.360, avariado.
Flavio Novaes & C.: 1 pacote sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
J. Martins & Irmão: 1 dita n. 3, idem.
MCC: 1 encapado u. 8, avariado.
14: 1 fardo n. 1.287, idem.
149: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 134, idem, idem.
OPC: 1 fardo n, 2 102, avariado.
AC: 1 caixa n. 487, repregada e avariada.
CLS: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.
ESC: 7 fardos idem, avariado.
LHC: 1 caixa n. 176, repregada e avariada.
G—100—O: 1 dita n. 107, idem, idem.
OP&C: 1 dita n. 2.096, idem.
PSN—HC&C: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
RLC: 2 ditas ns. 7.975 e 7.974, idem, idem.
SMC: 2 ditas ns. 36 e 37, idem, idem.
SVT: 1 dita n. 135, idem, idem.

Vapsr frances *Lutetia*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 18 — MC: 1 caixa n. 8.273, avariada.
PG: 24 ditas ns. 1 a 24, idem.
SCHNEIDEC: 5 ditas ns. 1 a 5, idem.
SB: 1 dita ns. 66, idem.
Armazem n. 18—S: 1 caixa n. 21, avariada.
SMMG: 1 dita n. 7.887, idem.
S: 1 dita n. 23, idem.
AB: 1 dita u. 22.202, idem.
AJE: 1 dita n. 335, idem.
AB: 3 ditas com diversos numeros, idem.
AH: 1 dita n. 880, idem.
ACP: 1 dita n. 883, idem.
AH: 867 bis, idem.
AB: 1 dita n. 22.198, idem.
ED: 1 dita n. 932, idem.
Escola Polytechnica: 1 dita n. 7.851, idem.
CL—957: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
GH: 1 dita n. 1 365, avariada.
JCC: 1 dita n. 6.915, idem.
IRM—HL: 1 dita n. 194, idem.
LDR: 2 ditas ns. 309 e 307, repregadas avariadas.
L: 1 dita n. 112, idem.
LDR: 2 ditas ns. 306 e 308, idem.
F—L—C—L: 1 dita n. 2.491, idem.
LP: 2 ditas ns. 5.229 e 5.224, idem.
LGC: 1 dita n. 1.244, avariada.
LP: 7 ditas com diversos nnmeros, repregadas e avariadas.
LDR: 1 dita n. 210, idem.
MC: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.
Vapor francez *Desirade*, atracado em 8 de abril de 1922:
AF: 1 caixa n. 12, avariada.
AF: 1 caixa n. 14, idem.
BR: 1 dita n. 902, idem.

BD: 1 dita n. 46.994, repregada e avariada.
Armazem n. 18— CPC : 1 caixa n. 1.316, avariada.
Idem : 1 dita n. 249, idem.
Granado : 1 dita n. 5.376, repregada e avariada.
Jorge : 2 ditas ns. 837/8, idem idem.
HL : 1 dita n. 1, idem idem.
(noé) : 2 ditas ns. 20.855/6, idem idem.
Pacheco : 1 dita n. 6.335, idem idem.
S.C.M.—PHG : 4 ditas diversos numeros, idem idem.
XY : 1 dita n. 904, idem idem.
Vapor hollandez, *Henstelland*, atracado em abril de 1922.
Armazem externo A — AA&C: 1 caixa, repregada e avariada.
Cavado : 1 dita, idem idem.
Vidicolar—Rio : 1 caixa vazia e com falta de taboas.
Vapor nacional *Macapá*, atracado em abril de 1922.
Armazem externo C. — Amadia : 3 caixas, repregadas.
ACC : 2 ditas, idem idem.
LC : 8 ditas, idem.
LLB : 2 ditas, idem.
IG : 3 ditas, idem.
IFC : 8 bordalezas vasando.
Idem : 1 dita, vazia.
Vapor francez *Desirade*, atracado em abril de 1922.
Armazem externo C.—ALV : 1 caixa, repregada.
CTC : 3 ditas, idem.
CRC : 1 dita, idem.
CNGH : 1 dita, idem.
Idem : 1 sacco avariado.
HMC : 3 cestos concertados.
Idem : 2 ditos, idem.
Legation del Chile MC : 1 caixa, repregada.
Armazem externo C—RCC: 5 caixas sem numero, repregadas.
CNGH: 2 quartolas idem, vasando.
AF: 1 quinto idem, idem.
Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.
DAC: 4 decimos idem, idem.
Cavado: 1 quinto idem, idem.
LC: 5 ditos idem, idem.
MGC: 1 dito idem, idem.
OLSC: 3 ditos idem, idem.
Pinto Bastos: 1 dito idem, idem.
Idem: 2 decimos idem, idem.
Teixeira Borges: 7 quintos idem, idem.
Vapor *Göttingen*, atracedo em 1 de abril de 1922:
Armazem n. 2—3.000: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
V—S—291: 2 ditas ns. 139 e 137, idem idem.
E—P—S—J—L—M: 1 dita n. 1.326, avariada.
RS—1.471: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
RA—C: 1 dita n. 3.037, idem idem.
RFC: 1 dita n. 68, avariada.
SGM—TA: 1 dita n. 17.301, idem.
S: 1 dita n. 30.066, repregada e avariada.
Nillela—MB: 2 ditas ns. 3.288 e 3.051, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.871 e 2.867, idem idem.
Idem: 5 ditas cum diversos numeros, avariadas.
HDD—5.299/30 n: 1 amarrado de caixas n. 4, repregado e avariado.
HSC: 1 dito n. 2.297, avariado.
Idem: 1 barrica n. 1.587, repregada e avariada.
IRCC: 2 caixas ns. 24 e 488, idem idem.
IS: 2 ditas n. 813/14, idem.
JBA—N 476 A: 1 amarrado de caixas n. 7, idem idem.
JBA—n. 576 A: 2 caixas ns. 15 e 9, avariadas.
JD: 1 dita n. 424, idem.
JMF: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
KV: 3 ditas idem, idem idem.
LIC: 1 dita n. 582, idem idem.
MBC: 2 ditas ns. 35.830/1, idem idem.
MP: 150 saccos, avariados.
RWC—3.000: 8 caixas diversos numeros, idem.
CT—410: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
CON : 4 ditas diversos numeros, idem idem.
CH: 1 dita n. 146, idem idem.
C. P. M. E: 1 dita n. 92.269, idem idem.
Dr. H. G: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
ED: 1 dita n. 100, idem.
FG: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
GH: 1 engradado n. 45.061, idem idem.
GMC: 2 caixas ns. 2.810 e 2.214, idem idem.
HDD: 15 ditas diversos numeros, idem idem.
A—PRio—C: 2 amarrados de caixas numeros 6.669 e 6.656, avariados.
Autamerike—10: 12 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AL : 1 dita n. 10, idem idem.
Bonum : 2 ditas ns. 746 e 624, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 301, 698 e 696, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 697 e 224, idem idem.
BCA—R: 2 ditas ns. 1.003/4, idem idem.
B. R. J—5.018: 1 dita n. 2, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.
Idem—5.021 : 3 ditas ns. 4, 14 e 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
BD: 1 dita n. 3.053, idem idem.
CMB: 5 amarrados de caixss, avariados.
CM—3.367: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
C. P. M. E: 2 ditas ns. 92,271/72, avariadas.
CT—130: 2 ditas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
Idem—410: 1 dita n. 3, avariadas

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Macedonier*, atracado em 10 pe abril de 1922:
Armazem n. 2—APC: 2 pedras, avariadas.
Bazar America: 1 caixa n. 389, repregada e avariada.
CISM—RWC: 1 dita n. 8.243, idem idem.
CBG: 1 dita n. 263, idem idem.
CBI: 1 dita n. 784, idem idem.
DIA: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
FSH—RWC: 1 dita n. 7.639, idem idem.
IMC: 1 barrica n. 8, idem idem.
Idem: 7 ditas diversos numerns, avariadas.
AFC—1.306: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
PSC—CFB: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
PSC—KI: 4 ditas numeros diversos, idem idem.
V—34.112: 4 ditas idem, idem idem.
Vianna: 1 barrica n. 510, idem idem.
Vianna: 2 ditas ns. 508/9, idem idem.
Vapor francez *Amiral Desparre*, atracado em 28 de marco de 1922:
Armazem interno n. 3—FJC—114: 1 caixa n. 3, repregada.
IVRC: 1 dita n. 156, idem.
JL: 1 barrica n. 15, idem.
Casa Clavdino: 2 caixas ns. 101 e 117, avariadas.
M&C: 1 encapado n. 4.178, avariados.
1.347: 50 caixas, idem.
RA&C: 1 dita n. 09.001, idem.
SG: 2 ditas ns. 1.446/7, idem.
Vapor italiano *Ansaldo IV*, atracado em abril de 1922.
Armazem interno n. 3 — CFL: 10 saccos, avariados.
DIA: ditos, idem.
FM&C: 2 caixas ns. 431 e 422, repregadas
FC: 1 dita n. 2, avariada.
FCA: 1 barrica n. 2.473, repregada.
GP: 10 saccos, avariados.
Vapor francez *Dupleix*, atracado em 11 de abril de 1922.
Armazem n. 4 — Araujo: 1 caixa n. 481, repregada.
Berrini — 6.192: 1 dita n. 3, idem.
CP&C: 2 ditas ns. 1.242 e 1.241, idem.
FB&C: 1 dita n. 2.869, idem.
Liberato: 2 ditas ns. 2.860 e 2.857, idem.
B — 185 — M — C: 1 dita n. 11.111, idem.
Penna: 1 dita n. 918, idem.
RLC: 6 ditas ns. 744/49, avariadas.
RMFCLDA — Hotel Gloria: 4 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 14, repregadas.
RMF: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Silva: 2 ditas ns. 506/7, repregadas.
Soudec: 1 dita n. 11/2, idem.
SSC: 5 ditas ns. 750 a 751/4, avariadas.
Ulmann: 1 dita n. 174, idem.
Vapor hespanhol *Axpe Mendi*, atracado em 8 de abril de 1922.
Armazem n. 7 — ABM: 4 caixas ns. 1/4, repregadas e avariadas.
B — 35 — FF : 8 saccos sem numeros, rotos e avariados.
CRK: 2 caixas ns. 1.023 e 1.726, repregadas e avariadas.
CTC: 1 sacco n. 44, roto e avariado.
CJ: 3 ditos sem numeros, idem.
FJC: 2 ditos ns. 4/5, idem.
LL: 2 caxas n. 9 e 16, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
LW: 1 dita n. 27.653, idem.
MDS: 1 dita n. 310, idem.
25 — THC — 2.660: 2 saccos ns. 1 e 9, rotos e avariados.
RHC: 1 caixa n. 107, repregadada e avariada.
Sem marca: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
CJC: 1 caiva n. 27, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 108:005, idem.
E — 5 — C — H — 2.655, 15 barricas sem numero, avariada.
13 — FHC — 2.565: 10 ditas sem numero, idem.
13 — FHC — 2.586: 6 ditas sem numero, idem.
13 — FHC — 2.654: 10 ditas sem numero, idem.
Vapor norueguez *Thode Fagelund*, atracado em 11 de abril de 1922.
Armazem n. 9 — Castro Almeida: 2 caixas ns. 4 e 11, repregadas e avariadas.
Conteville: 2 ditas n. 13.779 e 13.781, idem.
H&C: 11 ditas com diversos numeros, idem.
Idem 1 engradado n. 2.273, avariado.
PSNC: 8 caixas com diversos numeros, idem.
H — Fiat-Lux — B: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor italiano *Athanta*, atracado em 11 de abril de 1922.
Armazem n. 10 — CH: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Sem marca: 5 barricas sem numero, idem.
Vapor *Amarante* atracado em 11 de abril de 1922.
Armazem n. 15 — FSC: 4 barris com diversos numeros, avariado.
ARC 1 caixa n. 2, idem.
Armazem n. 15—M: 20 pedras sem numero, quebradas.
PDF: 1 caixa idem, avariadas.
SG: 10 pedras sem numero, quebradas.
VL: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor nacional *Macapá*, atracado em 7 de abril de 1922:
Armazem n. 17—FSC: 1 fardo n. 105, roto.
LB: 1 engradado n. 2, repregado e avariado.
Idem: 3 ditos com diversos numeros, avariados.
Leopoldo Cunha: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
C—P—71—P: 2 ditas ns. 488/9, idem idem.
Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 29 de março de 1922:
Armazem n. 17—AHSE—14.339 B: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
BMW: 1 dita n. 10.352, idem.
Cdm: 1 dita n. 14.101, repregada e avariada
M: 6 engradados com diversos numeros, avariados.
AHSE—213: 1 caixa sem numero, idem idem.
Idem—16 379: 1 dita idem, idem.
Idem—15 947: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Vestris*, atracado em 9 de abril de 1922:
Armazem n. 17—Arêas: 1 caixa n. 257, avariada.
B: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
ECC: 3 ditas com diversos numeros, repregada.
FVR: 1 dita n. 953, avariada.
Fernandes Malmo: 1 dita n. 9, avariada.
E. Garcia: 1 dita n. 159, idem.
Idem: 1 dita n. 125, repregada.
Gaz — 2.485: 1 dita n. 2, idem.
Idem—2.521: 1 dita n. 1, idem.
JB—16.952: 1 dita n. 1, avariada.
NSMC: 1 caixa n. 212, repregada e avariada.
R—16.947: 1 dita n. 2, avariada.
UFMC: 1 dita n. P 45, repregada.
Vapor francez *Desirad*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 18 — AF: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.
ARAI: 1 barrica n. 531, idem idem.
AP: 1 caixa n. 4.386, avariada.
CC: 1 dita n. 5 818, idem.
ESC: 1 dita n. 30.094, repregada e avariada
FLCL: 1 dita n. 112, idem idem.
FRMC: 1 barrica n. 206, avariada.
GCC—ECC: 1 caixa n. 10.791, idem.
JP — FF: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
J — BE: 1 dita n. 19, idem idem.
Idem: 2 dita, ns. 17 e 7, idem idem.
JMTC: 1 dita n. 2.335, idem idem.
MG: 12 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 111 ditas diversos numeros, avariadas.
SCL&L — PHG: 1 barrica n. 1.737, repregada e avariada.
SMC: 1 dita n. 3, idem idem.
SMC: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.
Vapor inglez *Andes*, atracado em 10 de abril de 1922:
Armazem n. 18—AMC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 4.344 e 1 fardo n. 4.360, idem idem.
GSC—EF: 1 dita n. 1, idem idem.
HF: 1 dita n. 71, idem idem.
LM: 1 dita n. 2.060, idem idem.
LH: 1 dita n. 175, idem idem.
MGM: 2 dita n. 3.098, idem idem.
PARC: 1 dita n. 9.479, idem idem.
Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em abril de 1922
Armazem Externo A—C. Mourão & Comp.: 4 caixas, repregadas e avariadas.
CMC: 2 ditas, idem.
S.A.C.: 10 ditas, idem.
VMC: 12 ditas, idem.
Vapor *Amiral Dupesse*, atracado em abril de 1922:
Armazem Externo A—Anadia: 1 caixa, repregada e avariada.
CR ancora C: 3 ditas, idem.
DAC: 2 ditas, idem.
L&R: 2 ditas, idem.
Macedo Junior: 22 ditas, idem.
OLSC: 11 ditas, idem.
TMC: 12 ditas, idem.
VTO: 1 quinto, vasio.
Amarante: 2 ditos vasando.
CMC: 1 dito, idem.
FMC: 1 dito, idem.
FMC: 1 dito, idem.
JAC: 4 ditos, idem.
Macedo: 2 ditas, idem.
Simões: 1 dito, idem.
TC: 6 ditos, idem.
Thomé (Torres): 3 ditas, idem.
Ribalens: 1 dito, didem.
J C: 1 decimo, idam.
Vapor nacional *Caxias*, atracado em abril de 1922:
Armazem Externo A—JDM: 8 saccos, avariados.
Idem: 1 dito, roto,
1993: 32 ditos, avariados,
Idem: 2 ditos, idem.
Armazem externo A — P: 34 saccos, avariados.
Idem: 1 dito, roto e avariado.
Vapor inglez *Raphael*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo A —CR: 2 quintos vasando.
Torres: 3 ditos idem.
C—M—C: 1 dito idem.
Vapor nacional *Tocantins*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo C — Xarqueada—Novo Quarahy: 4 fardos rotos.
Vapor portuguez *Amarante*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo C— FCC: 40 caixas repregadas.
Vapor francez *Desirade*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo C — Anadia: 2 caixas repregadas.
ALV: 7 ditas idem.
CRC: 11 ditas idem.
CTC: 6 ditas idem.
CNGH = Legation del Chile: 1 diia idem.
MC: 1 dita idem.
MT: 1 dita idem.
LB: 1 dita idem.
RM: 2 ditas idem.
Almeida Chaves & Comp.: 1 quinto vasando.
CM: 1 qurrtolo idem.
DAC: 4 decimos idem.
MGC: 1 quinto idem.
OLSC: 1 dito idem.
Pinto Bastos & Comp.: 1 dito idem.
Idem: 1 dito vasio.
Idem: 2 decimos vasando.
Penna: 1 barril idem.
Idem: 8 ditos vasios.
Vapor inglez *Andes*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo C — JE: 1 caixa repregada.
MP: 1 dita idem.
VMC: 23 ditas idem.
Vapor inglez *Highland Hlen*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo C—CR ancora C: 6 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
Vapor *Gottingen*, atracado em 1 de abril de 1922:
Armazem n. 2—PT—O: 9 caixas sem numero, avariadas.
PH: 21 engradados idem, idem.
PMC: 27 caixas idem, idem.
PK: 13 amarrados de caixas sem numero, idem.
RST—1.456: 31 caixas idem, idem.
Idem—1.458: 9 ditas idem, idem.
RH—P: 91 engradados idem. idem.
APC—R: 48 barricas idem, idem.
Idem—2.636: 52 ditas idem, idem.
Idem—2 564: 40 ditas idem, idem.
Idem—2.635: 28 ditas idem, idem.
CH: 1 fardo n. 6, roto e avariado.
APC— 2.881: 25 engradados sem numero, avariados.
AEG: 12 ditos idem, idem.
Boneun: 7 fardos idem, idem.
CH: 29 caixas idem. idem.
CPC: 18 baricas idem, idem.
CFGE—KO: 22 ditas idem, idem.
CWC: 31 bobinas idem, idem.
C—1.004 C—A: 42 latas idem, idem.
Idem: 19 engradados idem, idem.
Armazem n. 2 — CBA—5.286: 50 saccos, avariados.
CGA—5.285: 50 ditos, idem.
EL: 12 barricas, idem.
FBC: 18 latas, idem.
Fontes: 19 barricas, idem.
GF—5.279: 45 saccos, idem.
KMC: 18 caixas, idem.
MEM: 72 rolos arame liso, idem.
Idem: 49 ditos encampados, idem.
17—EHC 2.643: 56 barricas, idem.
14—FHC: 28 ditas, idem.
OM: 13 caixas, idem.
Vapor francez *Duplex*, atracado em 12 de abril de 1922.
Armazem n. 4 — RWC—M&C: 4 barricas diversos numeros, repregadas.
10—Sonder: 1 caixa sem numero, idem avariada.
SF: 1 dita n. 37, idem idem.
Templario: 1 dita n. 1. idem idem.
LPT: 6 barricas diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 33, avariada.
RWC—M&C: 1 dita n. 263, idem.
MPC: 2 caixas ns. 13 e 18, repregada.
NG&C: 1 dita n. 5, idem.
PV: 1 barril n. 566, repregado e avariado.
RH&C: 1 caixa n. 4.104, idem idem.
RWC—Ronnol: 3 barricas ns. 140, 153 e 134, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 367 e 359, idem idem.
Idem—MPT: 1 dita n. 71 idem idem.
RWC—JM: 1 dita n. 93, idem idem.
RWC—VSC: 1 dita n. 170, idem idem.
RWC—M&C: 1 dita n. 212. idem idem.

CPC: 1 caixa n. 1.309, repregada.
D—LMC: 1 fardo n. 172, rôto.
FBR: 1 caixa n. 527, repregada e avariada.
Hime: 8 ditas, diversos numeros, idem.
Indo: 2 saccos ns. 7 e 34, rôtos.
J L: 4 barricas, diversos numeros, repregadas.
JB&C: 1 dita n. 901, idem.
JMB: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
JB: 1 barrica n. 16/3, repregada.
Vapor americano *Bonheur*, atracado em 12 de abril de 1922:
Armazem n. —ABC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
ART: 3 ditas, diversos numeros, idem.
Bechienger: 1 dita n. 2, idem.
EMB: 1 dita, sem numero, idem.
FV: 1 dita n. 3, idem.
KNS: 1 barrica n. 768, idem.
MB: 6 caixas, diversos numeros, idem.
62—B: 2 ditas ns. 2/3, idem.
TO—184—VC: 1 dita n. 10, idem.
Z—Rio—R: 2 ditas ns. 123.001 e 104.001, idem.
RFC: 1 dita n. 333, idem.
WC: 1 dita, sem numero, vazando.
Idem: 63 ditas, idem, idem.
Vapor hespanhol *Aexpe Mendi*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 7—ESC: 1 caixa ns. 108.001 e 108.002, repregada e avariada.
JLC: 4 ditas, diversos numeros, idem.
Lamelec: 4 ditas idem, idem.
Peca—17.239: 1 dita n. 24, idem.
ESC: 1 dita n. 108 003, idem.
D: 6 ditas, diversos numeros, idem.
Armazem n. 7—JRC: 3 barris sem numeros, vasios.
Idem: 13 ditos sem numeros, vasando e avariados.
HC: 28 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
LN: 16 ditos, vasando e avariados.
V25M: 20 bobinas, avariadas.
EFCB 400: 1 caixa n. 12, idem.
Vapor norueguez *Thode Fegelund*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 9—Coutiville: 5 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Castro Almeida: 1 engradado n. 1,
H—B—Fiat Lux: 3 caixas, numeros diversos, idem.
H&C: 6 ditas, numeros diversos, idem.
PSNC: 2 ditas ns. 1 e 100, idem.
O—S—C: 1 dita n. 1, idem.
Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 10—CH: 2 caixas ns. 1.711 e 1.303, repregadas e avariadas.
Sem numero: 8 barricas sem numeros, idem.
Vapor nacional *Alfenas*, atracado em 27 de março de 1922:
Armazem n. 16—DJS&C: 1 barrica sem numero, vasia.
Vapor inglez *Orcoma*, atracado em 13 de abril de 1922:
Armazem n. 16—JMS—Ministerio da Bolivia: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 15 e 13, repregadas e avariadas.
GPDL: 1 dita sem numero, avariada.
H—&—B: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
Vapor inglez *Vestris*, atracado em 9 de abril de 1922:
Armazem n. 17—LC: 1.000 saccos sem numeros, descarregaram com chuva.
MMF—CT: 8 ditos sem numeros, rotos e avariados.
MMF—CT: 500 ditos sem numeros, descarregaram com chuva.
MI—TC: 5 ditos sem numeros, rotos e avariados.
Idem: 500 ditos sem numeros, descarregaram com chuva.
MJAC—TC: 4 saccos sem numero, roios, avariados.
Idem: 500 saccos idem, que descarregaram com chuva.
Sem marca: 2 saccos idem, rotos e avariados.
AMF—TC: 1 dito idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, rotos.
ACE—TC: 11 ditos idem, rotos e avariados.
Idem: 1.000 ditos, rotos.
ECC: 1 caixa n. 64, repregado.
Idem: 1 dita n. 65, idem.
JPDF—TC: 7 saccos sem numero, rotos e avariados.
Idem: 500 saccos, rotos.
LC: 9 ditos idem, idem.
Vapor francez *Desirade*, entrado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 18— A Camponeza: 1 caixa n. 13, avariada.
AN: 1 dita n. 1.400, idem.
BR: 1 dita n. 900, idem.
CCIA: 1 dita n. 5.817, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 30.093, idem.
Joia Franco: 2 ditas ns. 5 e 7, avariadas.
JS: 5 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
JBF: 2 ditas ns. 11 e 18, idem, idem.
M—F: 1 dita n. 129, idem, idem.
SMC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem, idem.
SKHI—Legation Japon: 1 dita n. 761, avariada.
Vapor inglez *Raphael*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo A — DAC: 2 caixas repregadas e avariadas.
SBC: 4 ditas idem, idem.
FIC: 20 saccos rotos e com faltas.
Vapor francez *Amiral Duperre*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo A — Anadia: 2 caixas repregadas e avariadas.
Exterio A—CR ancora C: 1 caixa, repregada e avariada.
Côrte Real: 1 dita, idem.
DAC: 12 ditas, idem.
França: 2 ditas, idem.
Macedo Jor: 14 ditas, idem.
OLSC: 11 ditas, idem.
Sem numero: 1 dita, idem.
VMC: 7 ditas, idem.
AES: 1 dita, idem.
CTC: 2 ditas, idem.
DAC: 3 ditas, idem.
Macedo Jor: 17 ditas, idem.
OLSC: 9 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
VMC: 2 ditas, idem.
MJC: 4 quintos, vasando.
Ribe Cruz: 1 decimo, idem.
DAC: 9 quintos, idem.
Idem: 2 ditos, vasios.
JGDC: 3 ditos, vasando.
C—M—C: 1 dito, idem.
Cavado: 1 dito, idem.
Camarão: 9 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Simões: 2 ditos, idem.
Thomá: 1 diro, vasando.
TC: 1 dito, idem.
JA: 6 ditos, idem.
AAC: 6 ditos, idem.
C. Mourão & Comp.: 1 dito, idem.
Armazem externo A—C. Mourão: 1 quinto sem numero, vazio.
CTC: 1 dito sem numero, vazando.
Vapor nacional *Cuybá*, atracado em abril de 1922:
CMC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CCC: 1 dita, idem.
C Mourão & C: 3 ditas, idem.
CR&C: 20 ditas, idem.
PSC: 2 ditas, idem.
SAC: 2 ditas, idem.
VMG: 10 ditas, idem.
AM: 2 engradados sem numero, vazando.
Idem: 3 quintos, idem.
Idem: 1 ditó sem numero, de agua.
Camillo Mourão: 9 ditos, vazando.
TFB: 5 engradados, idem.
CMC: 12 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
Idem: 1 dito, de agua.
MDG: 3 encapados, vazando.
Pereira Lima: 4 quintos, idem.
Vapor francez *Desirade* atracado em abril de 1922.
Armazem externo C—JCP: 2 caixas sem numero, repregadas,
CR&C: 1 dita, idem.
Anadia: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, avariada.
CTC: 3 ditas, repregadas.
CCC: 2 ditas, avariadas.
Vapor nacional *Macapá*, atracado em abril de 1922.
LLB: 16 caixas sem numero, repregadas.
AP: 6 bordalezas, vazando.
JAPC: 6 ditas, idem.
JFC: 11 ditas, idem.
Vapor inglez *Vestris* atracado em abril de 1922.
NASC: 5 caixas sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Andes* atracado em abril de 1922.
60 R: 1 caixa sem numero, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Macedonier*, atracado em 10 de abril de 1922:
Armazem n. 2—APC: 30 pedras sem numero, avariadas.
SK: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.
Vapor *Gottingen*, atracado em 1 de abril de 1922:
Armazem n. 2—APC—Rio: 2 amarrados de caixas ns. 6.667 e 6.663, repregados e avariados.
CSBM: 1 caixa n. 3.960/II, avariada.
MEM—168: 432 olos de arame liso sem numero, idem.
Idem—180: 171 rolos de encapados, idem idem.
CWC: 97 bobinas idem, idem idem.
Vapor francez *Amiral Duperre*, atracado em 28 de março de 1922:
Armazem n. 3—CPC: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.295, repregada e avariada.
CFV: 3 barricas com diversos numeros, avariadas.
IVRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
MM: 1 dita n. 6.558, avariada.
VV—VV: 1 barrica n. 246, repregada e avariada.
Vapor italiano *Ansaldo IV*, atracado em abril de 1922:
Armazem interno n. 3—EM&C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.
Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 3 de março de 1922:
Armazem n. 4—ARP&C: 1 caixa n. 30.459, repregada.
AGLO: 1 dita n. 101, idem.
R&M: 1 dita n. 845, idem.

Armazem n. 4—Casa Cruz: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
F. Garcia: 2 ditas ns. 775 e 778, idem idem.
GS&C: 1 dita n. 3, avariada.
L&C: 1 dita n. 182, repregada e avariada.
M&S: 2 ditas ns. 28.900 e 25.209, idem idem.
R 38: 1 dita n. 2.419, avariada.
BM: 1 dita n. 845, repregada.
DGA: 1 dita n. 25.595, repregada e avariada.
M&S: 1 dita n. 29.734, repregada.
R 68: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
Vapor nacional *Tocantins*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 5—APC: 1 caixa n. 232, repregada.
Capitão de fragata—Director do Armamento: 2 caixas n. 2 e sem numero, idem idem.
GH: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
PC: 1 dita sem numero, repregada.
T: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.
United Shoe Machinery: 1 dita n. 1, idem.
RGC: 1 dita n. 38, idem.

Vapor inglez *Raphael*, atracado em 2 de abril de 1922:
Armazem n. 5—Bazar America: 2 gigos ns. 423 e 422, repregados.
BM: 5 barris sem numero, vasando.
Fontes: 1 caixa n. 6, repregada.
RO—DR: 9 barricas com diversos numeros, idem.
RO — SIL: 8 barris sem numero, vasando.
CL&C: 5 ditos idem, idem.
R — Vianna — S: 1 gigo n. 33, repregado.
Vapor hespanhol *Axpe Mendi*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 7—AC: 1 tambor n. 20, avariado.
CRK: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
CLFP: 2 ditas ns. 335 e 321, idem idem.

Armazem n. 7—B 180 C: 1 caixa n. 1, repregada.
P 170 S: 2 ditas ns. 9 e 8, idem idem.
Napivo: 4 ditas com diversos numeros, idem.
Penna: 1 dita n. 658/1, idem idem.
RHC: 1 dita n. 7.494, idem idem.
H — G — R: 2 ditas ns. 58 e 408, idem idem.
Seiler: 2 ditas ns. 8.985/6, avariadas.
Universal Film Mfg Co B 127 C: 1 dita n. 1, idem.
FMC: 20 ditas sem numero, idem.
13—JHC—2 553: 1 barrica n. 98, desmanchada e avariada.
CRK: 1 dita n. 1.022, idem idem.
Vapor norueguez *Thode Fagelund*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 9—J. A. Salicrup: 7 caixas ns. 1/7, repregadas e avariadas.
R: 2 ditas ns. 97 e 99, idem idem.
Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.
Casa Prati: 9 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
CBEE. 1 dita n. 1, idem idem.
His Excellency F. Herman Gade Nsruegian Legation: 4 amarrados de caixas ns. 20, 7, 8 e 15, idem idem.
Idem: 2 caixas ns. 13 e 24, idem idem.
Idem: 12 amarrados de caixas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 5 caixas com diversos numeros, idem idem.
Idem: : barrica n. 26, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 5, idem idem.
Idem: 1 caiva n. 22, idem idem.

Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 4 de abril de abril de 1922:
Armazem n. 10—CC: 5 barris com diversos numeros, vasando e avariados.
G...: 5 garrafões com diversos numeros, avariados.
AICHA: 6 fardos com diversos numeros, idem idem.
AV: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
FP: 1 barril n. 1, vasando, avariado.
CP: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
CP: 1 dito n. 26, sem tampa, vasio.
CP: 4 ditos diversos numeros, vasando, avariado.
Vapor *Amarante*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 15—CGC: 3 caixas diversos numeros, avariadas.
Danto: 1 dita n. 301, repregada, idem.
HRC: 1 dita n. 1, idem.
RFC: 11 ditas diversos numeros, idem.
RFC: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
SG: 20 pedras quebradas.
CGC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AB: 1 dita n. 100, idem, idem.
Vapor nacional *Alfenas*, atracado em 27 de março de 1922:
Armazem n. 16—HEC: 20 barricas s/ns., avariadas.
Vapor inglez *Vestris*, atracado em 9 de abril de 1922:
Armazem n. 17—JLD: 1 caixa n. 1, repregada.
KBLtda: 1 dita n. 86, idem.
MHC: 3 ditas diversos numeros, idem.
—MS—: 1 dita n, 74, idem.
Moreira Braga & Comp.: 1 dita n. VI, avariada
R—F—J: 1 dita n. 810, repregada.
T: 1 dita n. 29.523, idem.
VBC—150: 1 dita n. 1, idem.
Studebaker: 1 dita n. F 22.406, avariada.
Studebaker: 1 dita n F 22.404, idem.
AFI: 1 dita n. 20, repregada.
AMX: 1 dita n. 8.765, idem.
American Embassy: 1 dita s/n, idem.
ABComp.: 1 dita n. 1; idem.
BC: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.
B: 2 ditas ns. 1 e 7, idem idem.
CCia: dita n. B 308, idem idem.
CAE: 1 dita n. 12 709, avariada.
CH: 2 ditas ns. 21 e 22, repregadas.
CFLNF: 1 dita n. 6.622, idem.
W—F—CCC—P—C: 1 dita n. 1.329, idem.
CHAR&Co—order—N8 002y: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Diniz Cia: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
EBF: 2 ditas ns. 21 e 22, repregadas.
Fernandes Malmo: 1 dita sem numero, idem.
FJOC: 1 dita n 1, idem.
Goodyear—Santos: 3 ditas numeros diversos, avariadas.
GC: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas.
GCC: 1 dita n. 110, idem.
Vapor inglez *Highland Glen*, atracado em 11 de abril de 1922:
Armazem n. 17—Araujo: 1 barrica n. 8, avariada.
Ministerio da Marinha: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
RFC: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
VWC:—Pharmacia: 4 ditas numeros diversos, avariadas.
TWC—Pharmacia: 2 barricas ns. 21 e 25, idem.
Vapor *Desirads*, atracado em 8 de abril de 1922:
Armazem n. 18—A Cunha: 1 mala sem numero, avariada.

AF: 2 caixas ns. 27 e 31, repregadas e avariadas.
BO: 2 barricas ns. 2.152 e 3.153, avariadas.
BO: 1 dita n. 2.151, idem.
Barcello.: 1 omitte n. 68, repregada e avariada.
CPC: 1 caixa n. 1.315, idem idem.
Calderon: 7 saccos, avariados.
ED: 1 caixa n. 831, repregada e avariada.

Evaristo: 1 caixa n. 6.088/5, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.693/1, avariada.
L—F—L—C: 1 dita n. 2.479, idem.
JKC: 1 dita n. 555, repregada e avariada.
JSC: 1 ditas n. 47, idem idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem idem.
LCSA: 1 dita n. 39, avariada.
L: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
MS: 1 dita n. 257, idem idem.
Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
MER: 1 dita n. 26, idem idem.
1.125: 1 dita n. 284, idem idem.
SCC: 2 ditas ns. 782/3, idem idem.
SCM—PHG: 1 barrica n. 1.738, idem idem.
SG: 1 caixa n. 3.495, idem idem.
MG: 2 ditas ns. 257—254, idem.
Idem: 8 ditas, diversos numeros, idem idem.
Vapor inglez *Andes* atracado em 10 de abril de 1922.
Armazem n. 18—AGC: 1 dita n. 4.760, repregada e avariada.
AMC: 1 dita n. 6, idem idem.
BTC: 1 dita n. 27, idem idem.
CSC: 3 ditas, diversos numeros idem idem.
E—A—W: 1 dita n. 90, idem idem.
ESC: 2 fardos ns. 4.348—4.351, avariados.
H—J—M—R: 1 dito n. 1.877, idem.
HF: 1 caixa n. 72 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 67, idem idem.
IAEC: 10 saccos, avariados.
149: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.
Armazem n. 18 — OH: 1 caixa n. 7.272, refregada e avariada.
Pacheco: 2 ditas ns. 517 e 512, idem idem.
R: 1 dita n. 100, idem idem.
Clever: 15 barris vasando, avariados.
Companhia de Navegação L. B.: 15 ditos, idem.

Vapor inglez *Raphael*, atracado em abril de 1922:
Armazem externo A — MC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
TDC: 11 ditas, sem numero, idem idem.
Simões: 3 ditas sem numero, idem idem.
PBC: 2 ditas sem numero, idem idem.
SBC: 6 diras sem numero, idem idem.
JON: 2 quintos sem numero, vasando.
SLC: 7 ditos sem numero, idem.
CMC: 3 ditos sem numero, idem.
Bordalo: 8 ditos sem numero, idem.
JJMPC: 6 ditos sem numero, idem.
AA: 8 ditos sem numero, idem.
Torres: 3 ditos sem numero, idem.
LCC: 3 ditos sem numero, idem,
CEC: 1 dito sem numero, idem.
FIC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
JJM: dita sem numero, idem idem.
MFC: 2 ditas sem numero, idem idem.
NITC: dita sem numero, idem idem.
PB&C: 10 ditas sem numero, idem idem.
Simões: 1 dita sem numero, idem idem.
SB&C—Adriano: 1 dita sem numero, idem idem.
TB&C: 7 ditas sem numero, idem idem.
VMC: 9 ditas sem numero, idem idem.

Vapor francez *Amiral Duperre*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo A—JC: 4 decimos, vasando.
C Mourão C°.: 12 quintos, idem.
Riba Cruz: 1 dito, idem.
CTC: 1 dito, idem.
CMC: 4 ditos, idem.
AS: 1 dito, idem.

Vapor nacional *Cuyba*, atracado em 11 de abril de 1922:

Armazem externo A — Camillo Mourão: 9 quintos, vasando.
Idem: 1 quinto vasio.
Pereira Lima: 3 ditos, vasando.
CMC: 6 ditos, idem.

Vapor francez *Derivade*, atracado em abril de 1922:

Armazem externo C—CTC: 1 caixa, repregada e avariada.
CRC: 3 ditas, idem.
CCC: 1 dita, idem.
Almeida Chaves & C: 1 quinto, vasando.
Cavado: 1 dito, idem.
DAC: 2 ditos, idem.
JAW—Casa Heid: 2 quartolas, idem.
LC: 1 quinto, vasio
MGC: 1 dito, vasando.
Pinto Bastos & C: 1 dito, idem.
Penna: 31 barris, idem.
Idem: 8 ditos, idem.
VM: 1 quinto, vasio.
Idem: 1 dito, vasando.
Idem: 1 decimo, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.—*Bartholomeu Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel desoachado livre de direitos durante o anno de 1921, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Folha do Commercio (de Campos).
Jornal do Rio.
Eu vi.
Brazilian American.
Revista Escolar.
Genesis.
Minerva.
O Brinde.
A Verdade.
Brasil Mental.

Rio, 19 de abril de 1922.— *Luiz Vicente da Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4:526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das *maquetes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concurrencia;

2ª — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e extrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os conurrentes terão a mais ampla liberade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma *maquete* em gesso, representando o conjuncto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1|10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concurrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de tresentos contos de réis (300:000$000).

5ª — E' dada aos concurrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concurrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concurrente classificado em 1° logar, sendo os restantes envelloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1° logar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concurrencia para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2° do art. 3° do decreto citado.

10 — O concurrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8°) em uma de suas salas;

13 — OGoverno reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. —*Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o que estabelece o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concurrencia publica para fornecimento de gazolina e kerozene ás repartições dependentes deste ministerio de accôrdo com o edital de 22 de fevereiro ultimo, se acha aberta nesta directoria, pelo prazo de 12 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esse fornecimento, sob as seguintes condições:

1.ª Para esse fim, os pretendentes á inscripção, apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos ao julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes de accôrdo com a unidade estabelecida de litro, caixa e tambor.

2.ª O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3.ª Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas, após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4.ª O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda que lhe fôr dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5.ª Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6.ª A inscripção encerrar-se-á ás trese horas do dia 29 de abril de 1922.

Directoria da Contabilidade, em 15 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, directór geral.

Directoria de Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA PARA A LAVAGEM DE ROUPA DO CORPO, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber aos interessados que se acha aberto nesta directoria, concurrencia para a lavagem de roupa do hospital e do rancho, durante o anno de 1922; cujas propostas deverão ser entregues na Casa da Ordem no dia 25 do corrente, ás 13 horas.

Qualquer informação a respeito obtem-se nesta directoria, das 9 horas da manhã, ás 16 da tarde. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO MEDICO

Devem comparecer, hoje ás 12 horas, no hospital do corpo, afim de prestarem a prova pratica os seguintes candidatos:

Dr. Waldemar Rolinto da Silva.
Dr. Frederico Tavares Lobato.

Dr. Silio Pereira Lima.
Dr. Alberto Gonçalves Ramos.

Secretaria, 25 de abril de 1922. — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que obtiveram segunda via de carteiras eleitoraes, os seguintes cidadãos:

Lindolpho José Dias de Moura, protocollo n. 31.574.
Joaquim Ferreira Baptista, protocollo numero 14.955.
João Manoel Caldas, protocollo n. 757.
Antonio de Amorim Filho, protocollo numero 16.935.
Bernardo Dias da Silva, protocollo numero 69.025.
Sebastião Arilho, protocollo n. 58.051.
Affonso de Anni Baptista, protocollo numero 9.875.
Francisco Monges, protocollo n. 43.889.
José Bruno, protocollo n. 50.879.
Oscar Moreira Mourão, protocollo numero 40 699,
Antonio Telles Sampaio, protocollo numero 24.422.
Alfredo Pinto, protocollo n. 22.971.
Ayres Feliciano Werneck, protocollo numero 45.215.
Alvaro de Mello Campestre, protocollo n. 7.260.
José Teixeira da Cunha, protocollo numero 48.243.
Antonio Pereira de Figueiredo, protocollo n. 10.515.
Fernando Hecksher, protocollo n. 44.130.
Octavio de Albuquerque Lima, protocollo n. 987.
Manoel de Oliveira, protocollo n. 9.798.
Francisco Diniz Pancho, protocollo numero 27.645.
Ferdinando Petaglia, protocollo n. 47.948.
Herculano João de Almeida, protocollo n. 34.554.
Pompeu José da Silva, protocollo numero 67.314.
Jovino Corrêa de Almeida, protocollo numero 18.117.
Francisco Augusto do Nascimento, protocollo n. 34.773.
Calixto Ribeiro da Silva, protocollo numero 44.187.
Alberto Martins de Oliveira, protocollo n. 32.227.
João José Corrêa de Alcantara, protocollo n. 18.021r
João Sampaio de Carvalho, protocollo numero 49.059.
Alfredo Braga, protocollo n. 18.587.
José Gomes dos Anjos, protocollo numero 40.862.
José Filgueiras de Menezes, protocollo n. 5.384.
Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, protocollo n. 28.796.
Hernani de Souza Carvalho, protocollo n. 1.806.

Em 21 de abril de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Arthur Freitas de Azevedo, protocollo n. 20.327;
Luiz de Vasconcellos Junior, protocollo n. 61.915;
Gastão Wandeck da Cunha, protocollo n. 29.238;
Manoel Augusto Alves, protocollo numero 53.564;
Sebastião Gomes Bezerra, protocollo n. 58.575;
Epaminondas Floriano de Albuquerque, protocollo n. 21.032;
Romualdo de Maitos Ayrosa, protocollo n. 16.225;
Alfredo Rodrigues da Silva, protocollo n. 56.664;
Alexandre dos Santos Pereira, protocollo n. 5.803;
Dionysio José Manso, protocollo n. 22.944;
Joaquim Antonio Alves, protocollo numero 37.538;
Agostinho da Silva Brandão, protocollo n. 25.653;
Francisco Vieira de Moura, protocollo n. 58.923;
Luiz Carmo Cataldo, protocollo numero 39.375;
Antonio Francisco da Costa, protocollo n. 61.107;
Antonio de Barros, protocollo n. 37.385;
Helvecio Brandão, protocollo n. 72.974;
Antonio Teixeira Marvins, protocollo n. 33.147;
José Felippe Salgado, protocollo numero 54.193;
Jorge Paes Sardinha, protocollo numero 9.999;
Gustavo de Araujo, protocollo numero 57.678;
Sebastião Gomes Moreira, protocollo n. 27.787;
Mario Nunes Ribeiro, protocollo numero 49.878;
Francellino da Rosa Garcia, protocollo n. 24.405;
Francisco de Souza Sodré, protocollo n. 57.917;
Manoel Pereira dos Santos, protocollo n. 15.929;
Pery Marinho da Silva, protocollo numero 21.477;
Arlindo Pereira de Magalhães, protocollo n. 70.459;
Alberto Luiz Pereira, protocollo numero 6.172;
Ulysses do Nascimento, protocollo numero 14.653;
José Vicente Diogo, protocollo numero 34 474;
Marcos Augusto Fernandes de Moraes Barreto, protocollo n. 59.468;
Antonio Joaquim de Lima, protocollo numero 42.402;
Claudionor Azeredo, protocollo numero 54.943;
João Alves de Mendonça, protocollo 23 107;
Godofredo José do Nascimento, protocollo n. 19.703.

Em 24 de abril de 1922.— O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 49.622, 19.463, 51.192, 62.243, 43.531, 7.819, 38.126 e 14.691, concedidas por este gabinete aos individuos Justino Moreira, Justino Peres Magno, Francisco Caetano, Antonio da Cunha Ribeiro, Archanjo dos Santos, Antonio Moreira, Balbino de Araujo e José de Almeida, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 21 de abril de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Porto Militar

Este ministerio, de accôrdo com o que propoz a Commissão de Estudos do Porto Militar, convida os proprietarios dos terrenos da enseada da Ribeira, desde a Escola de Grumetes, pelo littoral, passando pela ponta do Adolpho, até a ponta Pitanga, comprehendido todo o interior da mesma enseada, a apresentarem seus titulos de propriedade e propostas de venda dos mesmos terrenos. Convida igualmente os proprietarios das ilhas do interior e na entrada dessa enseada, inclusive os da Gyboia, e os das quedas dagua e terrenos situados nos valles dos rios Bracuhy e Ariró, a apresentarem tambem seus titulos de propriedade e propostas de venda.

Estes documentos e propostas poderão ser entregues, na enseada Baptista das Neves (Tapéra) ao capitão de mar e guerra Conrado Heck, ou nesta Capital, de meio dia ás 4 horas, no edificio do Almirantado, 2º andar, séde da Commissão do Porto Militar.

Do documento entregue será dado recibo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — De ordem do Sr. ministro, *Henrique R. Nobrega*, director do Expediente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 1º ANDAR E ANDAR TERREO DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria desta inspectoria serão recebidas propostas para execução dos reparos geraes e pintura do 1º andar e andar terreo do edificio do Almirantado Brasileiro, de accôrdo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas e as seguintes bases:

I

As obras a executar, orçadas em réis 71:877$093, são as seguintes:

Picar o emboço e reboço externo de todo o edificio e refazel-os, repasse de esquadrias e pintura geral dos andares 1 e terreo, tudo, de accôrdo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de envolucro fechado com indicação da firma e séde de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Annexos ao enveloppe contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000);

b) prova de achar-se o concurrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduaes;

c) prova de haver o concurrente realizado satisfactoriamente obras congeneres, maxime para o Governo Federal ou Municipal.

e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concurrentes, assim como o de annullar a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concurrentes lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accôrdo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de certificados, e provisoriamente acceitos pela fiscalização, não obstante esta acceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiaes serão substituidos á custa de empreiteiro.

VIII

As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar correrão por conta do empreiteiro, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acceitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não acceitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No emtanto, si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnisação será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario, para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo. O entulho será removido á custa do empreiteiro.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado acceito pela fiscalisação, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob o pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalisação póde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos de empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado diario das obras, constando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha acceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras os credores, no primeiro caso, ou os herdeiros, no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito á multa de quinhentos mil réis (500$000) por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade as qualidades necessarias para que a marcha regular e bôa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta bôa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

XVIII

A conta será processada logo após a acceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—O secretario, *M. Pessôa de Mello.*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral desta fabrica, faço publico para conhecimento dos interessados que, na secretaria deste estabelecimento, se acham abertas as inscripções para o fornecimento dos artigos especificados, de accôrdo com o art. 52 do decreto n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno.

Realengo, 19 de abril de 1922. — *Oswaldo dos Santos Dias,* 1º tenente-secretario.

Especificação — Unidade

Alfinetes sortidos, caixa.
Borracha para machina de escrever, uma.
Borracha «Ruby» n. 212, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello,
Buvard de madeira, um.
Blocos para memorandum (conforme modelo), um.
Bloco-talão de papel pautado (modelo A), um.
Bloco de papel com 100 folhas (modelo n. 1), um.
Bloco de papel com 100 folhas (modelo n. 3), um.
Boletim (modelo n. 1), um.
Boletim (modelo n. 3), um.
Boletim (modelo n. 8), um.
Boletim (modelo n. 9), um.
Boletim (modelo n. 22), um.
Boletim (modelo n. 28), um.
Boletim (modelo n. 30), um.
Boletim (modelo n. 40), um.
Cartões para memorandum com envelopes, cento.
Canetas «Faber» especiaes, uma.
Caderno de papel quadriculado 18 × 25, um.
Caderno pautado de 18 × 25 com 100 folhas, um.
Caderno de papel quadriculado 11 × 16, um.
Cesta de vime para paneis, uma.
Carimbo de borracha (conforme amostra), um.
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.
Fita bicolor para machina de escrev Roval, uma.
Gomma arabica Office-cum, vidro.
Gomma arabica em pasta Sa fords, vidro.
Grampo para prender papeis (amostra), caixa.
Grampo para machina de brochar, milheiro.
Giz em bastões, catxa.
Lapis granhite «Castel», H, HH e HHH, duzia.
Lapis Faber n. 1, duzia.
Lapis Faber n. 2, duzia.
Lapis Faber n. 3, duzia.
Lapis bicolor, grossos, «Johann Faber», n. 7.058 duzia
Lapis tinta «Apollon», n. 1.255. duzia.
Lapis crayon, côres sortidas, duzia.
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia
Livro-ponto (grande), um
Livro-ponto (pequeno), um.
Livro em branco com 100 folhas de 27 × 20, um.
Livro-talão com 60 folhas (modelo n. 2), um.
Lacre (côres sortidas), caixa.
Machina de grampear papeis, uma.
Papel timbrado, com enveloppes para cartas, caixa.
Papel de minutas de officio, conforme modelo, resma.
Papel de cartas com enveloppes, caixa.
Papel almasso pautado (superior), resma.
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33 × 21, caixa.
Papel almasso liso (Waley), resma.
Papel stencil B. 36 ou B. 19 para mimiographo, caixa.
Papel chupão 8 1/2 × 13, caixa.
Papel quadriculado folhas grandes, resma.
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.
Papel timbrado para officios (modelo) resma.
Papel tela 1m × 10m, peça.
Papel perganinhado 1m,70 × 0,70, folha.
Papel quadriculado em millimetros, peça.
Papel branco 2 B 40 kilos, folha.
Papel vegetal, peça.
Papel «Canção» 1m50 × 10m, peça
Papel mataborrão branco, folha.
Papel mataborrão verde, folha.
Papel mataborrão azul, folha.

Papel grosso para embrulho folhas grandes, resma.
Papel carbono Multikopy de «Webster C.°», caixa.
Pennas Mallat n. 10, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas Legal n. 1 F, caixa.
Pennas Leonardt n. 516, caixa.
Pennas Hemesphirical penn, caixa.
Pennas Rond n. 3, caixa.
Pennas Mail penn, caixa.
Pennas Le'il 1 F, caixa.
Pennas Gillot n. 850, caixa.
Pennas Rond n. 1, caixa.
Porta pennas, um.
Peso de vidro para papeis, um.
Pasta de oleado para papeis, uma.
Pegadores para papeis, um.
Percevejos de metal «O. K.», caixa.
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.
Raspadeiras Rodgers com cabo de osso, uma.
Regua de borracha Faber com 0,50 cm, uma.
Regua de borracha Faber com um metro, uma.
Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.
Regua graduada em millimetros de madeira com um metro, uma.
Registrador «Leitz» (grandes), um.
Registradores «Leitz» (pequenos, um.
Tinta para carimbo de borracha (carmin, roxa e preta), vidro.
Tinta preta para mimiographo, bisnaga.
Tinta «Stephens» azul-preta, litro.
Tinta «Stephens» carmin, litro.
Tinta azul-preta sardinha, litro.
Arame de ferro galvanizado de 1 mm e 3 mm, kilo.
Arame numeros 25 e 26, kilo.
Arame de aço temperado de 3 mm, 4 mm e 3 mm, kilo.
Arame de aço temperado de 1 mm, e 5 mm e 7 mm, kilo.
Arame de latão de 5 mm.
Arame de ferro zincado molle, de 1,5 mm, kilo.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Alcool de 90, litro.
Agua raz, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Acido sulphurico 56° B, kilo.
Acido nitrico, kilo.
Acido chloridico 18° B, kilo.
Acido pyrogalico sublimado em vidros de 50 grammas, vidro.
Alvaiade, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Agulhas para correiro n. 1, papel.
Agulhas para cozer n. 6, papel.
Azeite de peixe, kilo.
Algodãozindo enfestado, metro.
Algodão hydrophilo, kilo.
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.
Algarismo de aço temperado de 3 mm, colleção.
Algarismo de aço temperado de 2 mm, colleção.
Apparelho de tornear centro, pequeno, electrico, triphasico corente alternada, um.
Almotolias pequenas de cobre, uma.
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.
Acetona, litro.
Ammonea, litro.
Arestaa de ferro de 1/2", kilo.
Arcia de Lisboa, kilo.
Arcsias de ferro de 5/8", kilo.
Arroellas de ferro, de 5/8", uma.
Amperometro «Weston» A magnetico de precisão até 10 A. com shunt até 100 e até 500 A. com caixa, um.
Ampometro de bolço até 10 A, um.
Ampometro registrador a periodico para corrente continua e alternada, a diagramma circular até 10 A., um.
Aoparelho para amolar bobinas (dous tamanhos), um.
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 3/4", um.
Abatjourss de ferro esmaltado, um.
Alicate para electricista, um.
Alicate de ponta redonda, um.
Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.
Alicate conjugado, um.
Alicate de guzista, um.
Ambar amarello, kilo.
Brilhantina, pote.
Benzina, litro.
Bromureto de potassa, gramma.
Bissulfito liquido, gramma.
Brochas sortidas para pintor, uma.
Brochas para caiação, uma.
Borracha em lençol, kilo.
Barro refractario, kilo,
Breu, kilo.
Blocos universaes com quatro castanhas de 3", um.
Brocas americanas com 1/16"-5/16"-7,5 mm. 6,35 mm. 3,18 mm. e 5 mm. uma.
Broca para furar eventos, uma.
Buchas de ebonite de 1/8" para supporte, uma.
Buchas grandes de porcellana para tecto, uma.
Buchas pequenas de porcellana para tecto, uma.
Box curvo de 1/2", um.
Box recto de 1/2", um.
Cera virgem, kilo.
Cadinhos n. 80, um.
Cadinho n. 50, um.
Colla da Bahia, kilo.
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.
Cruzwaldina, kilo.
Carvão vegetal, sacco.
Carvão Cardiff, tonelada.
Carvão de foria, tonelada.
Carvão coke, tonelada.
Carbureto triturado, kilo.
Carneira, uma.
Cal de marisco, sacco.
Cal de pedra, sacco.
Cimento, barrica.
Chumbo em lençol, kilo.
Couçoeira de pinho de riga de 3"×9"×8 mm., metro.
Couçoeira de pinho suecco de 3"×9", metro.
Correia de 2 1/2", metro.
Correia singela de 1 1/2", metro.
Correia singela de 2 1/2", metro.
Chapas photographicas Wellington anti-serum 9×12, caixa.
Carbonato de sodio anhydro em vidros de 100 grammas, vidro.
Correia de couro singela de 2 1/4", metro.
Correia de couro singela de 3 1/2", metro.
Citrato de ferro ammoniacal, kilo.
Compasso americano interior de 4", um.
Compasso americano exterior de 4", um.
Compasso americano ponta de 4", um.
Compasso americano de centro de 4", um.
Calibrador de fio de rosca ingleza, um.
Calibrador de fio de rosca franceza, um.
Cadarço branco de 1 cm., metro.
Cadarço branco para maletas, metro.
Cantoneiras de ferro de 1 1/4"×3/16", kilo.
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.
Canivetes Rodgers para electricista, um.
Chapa de ferro de 10"X10 mm., kilo.
Chapa de ferro galvanizado de 84"X40X X3/32", kilo.
Chapa de ferro galvanizado de 6"X5"X X1/32", kilo.
Chapa de ferro preto de 12"X4"X3/16", kilo.
Chapa de ferro zincado de 8"X4"X1/32", kilo.
Chaves em bruto para porta, uma.
Chaves em bruto para gaveta, uma.
Chaves de cabine, uma.
Chaves trinhasicas de 30 A, uma.
Chave manophasica, uma.
Chaves de fenda, sortidas, de 15 cm. e 30 cm., uma.
Chave ingleza de 18 cm., uma.
Cano de patente de 1", kilo.
Curvas de ferro galvanizado, uma.
Carretilha de metal, uma.
Cordel trançado, novello.
Cadarço elastico, preto, metro.
Carvão para lampada do 12 mm., um.
Cleatts com parafusos, par.
Chlorhydrato de ammonio, kilo.
Diamidopherol em vidros de 25 grammas, vidro.
Dobradiça de ferro de 2", com parafuso, par.
Dobradiça de ferro de 3", com parafuso, par.
Dobradiça de latão, par.
Estopa de linho, especial, kilo.
Estopa alvejada, kilo.
Esquadro americano de 8", um.
Estanho em verguinhas, kilo.
Esmeril em pós ns. 0, 00, 1 1/2 «Davies», kilo.
Escovas para lavagens de casa, uma.
Escovas para limas, uma.
Espanadores, um.
Enxada de aço, uma.
Estanho em laminas, kilo.
Folha de serra americana de 12", uma.
Fivella, orcta, uma.
Ferro cyanureto de potassio, kilo.
Ferro gusa, kilo.
Fio para currieiro, pacote.
Fio de amianto de 1/8", kilo.
Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.
Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.
Fio duplo isolado para telephone, kilo.
Fio para telephones. 10, 12 e 14, kilo.
Fio francez para telephone, kilo.
Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.
Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.
Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.
Fio isolado para conduito n. 10, metro.
Fio magnetico isolado de 0m,0035, kilo.
Fio de maillechort de de 1 mm., 1/2 mm., 1 1/2 mm., kilo.
Folhas de serra para cortar metal, uma.
Fita isolante, peça.
Fita isolante de alta tensão, peça.
Folha de diagramma para voltimetro, uma.
Fusiveis de cartuchos de 10, 10, 30, 15, 40 e 50 A. um.
Ferro em vergalhão quadrado de 1" e 2", kilo.
Ferro em barra de 3/8", 1/2", 1 1/2", 2 1/2" e 9", kilo.
Ferro em vergalhão redondo de 1/4", 3/4", 5/8", 3/16", 1/2" e 5 1/16", kilo.
Fechaduras para armarios com parafusos, uma.
Fechadura para caixão de 3", uma.
Fechos pequenos de ferro com parafuso, um.
Fechos grandes de ferro com parafuso, um.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Graxa americana, kilo.
Grampos para correia de 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 2 3/4", 3", 3 1/2 e 4", um.
Grampos para maleta, metro.
Grampos flexiveis, caixa.
Gomma laca, kilo.
Gomma arabica em pó, kilo.
Gesso, kilo.

Giz em pedra, kilo.
Gazolina, caixa.
Gazolina para aviação Tidol aero, caixa.
Gelatina branca, kilo.
Caxeta de asbesto de 1/8", kilo.
Coivas sortidas para carpinteiro, uma.
Hydroquinone em vidros de 25 grammas, vidro.
Hyposssulfito de soda, kilo.
Isolador com pino e porca, um.
Interruptores rotativos com uma direcção, um.
Interruptores rotativos com duas direcções, um.
Interruptores rotativos com tres direcções, um.
Interior de pilha «Leclanché» completo, um.
Joelho de ferro para cano de 1", um.
Kerosene, caixa.
Kaól, kilo.
Linha rococó, novello.
Linha branca ne 35, carretel.
Linha parda n. 50, novello.
Linha kaki n. 40, carretel.
Lixa papel ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.
Lixa carborundum em papel ns. 0, 00, 000 e 0000, folha.
Lixa esmeril «Humbert» n. 1, 0, 00 e 000, folha.
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.
Limas com cabos de aço sortidas, uma.
Limas de agulha com cabo de aço (sortidas), uma.
Lima parallela murça de 10", uma.
Lima parallela murça de 12", uma.
Lima parallela murça de 14", uma.
Lima parallela murça de 16", uma.
Lima parallela murça de 4", uma.
Lima parallela murça de 6", uma.
Lima parallela murça de 8", uma.
Lima de 1/2 cana murça de 1", uma.
Lima de 1/2 cana murça de 3", uma.
Lima parallela bastarda de 3", uma.
Lima parallela bastarda de 4", uma.
Lima parallela bastarda de 6", uma.
Lima parallela bastarda de 8", uma.
Lima parallela bastarda de 10", uma.
Lima parallela bastarda de 12", uma.
Lima parallela bastarda de 14", uma.
Lima parallela bastarda de 16", uma.
Lima de 1/2 cana bastarda de 3", uma.
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.
Lima 1/2 cana murça de 3", uma.
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.
Lima 1/2 cana murça de 8", uma.
Lima 1/2 cana murça de 10", uma.
Lima 1/2 cana murça de 12", uma.
Lima de 3 quinas entrefina de 3", uma.
Lima de 3 quinas entrefina de 4", uma.
Lima de 3 quinas entrefina de 6", uma.
Lima de 3 quinas entrefina de 8", uma.
Lima de 3 quinas murça de 6", uma.
Lima de 3 quinas bastarda de 3", uma.
Lima de 3 quinas bastarda de 4", uma.
Lima de 3 quinas bastarda de 6", uma.
Lima de 3 quinas bastarda de 8", uma.
Lima de 3 quinas bastarda de 10", uma.
Lima redonda de 6 1/4, uma.
Lima redonda de 6 1/8", uma.
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", uma.
Lima faca entrefina, cabo de aço de 3", uma.
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8", um.
Limatão redondo entrefino cabo de aço de 1/8", um.
Ladrão para caixa d'agua de 3/4", um.
Lona branca enfestada, metro.
Latão em chapa de 1 m/m, 8, kilo.
Latão em chapa de 1 m/m. 6, kilo.
Latão em lammas de 0,0005, kilo.
Latão em bastão, kilo.
Lampada de 16X120, uma.
Lampada de 25X120, uma.
Lampada de 32X120, uma.
Lampada de 50X120, uma.
Lampada de 10 volts, uma.
Lampada tubular, uma.
Lampada de 1/2 Watt de 25X120.
Lampada de 1/2 watt de 50 x120, uma.
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.
Lampada de 1/2 watt de 200 x120, uma.
Lampada de 1/2 watt de 600 x120, uma.
Manilhas de barro de 4", uma.
Magneto, um.
Martello para carpinteiro, um.
Machina manual (pequena) de furar, uma.
Medidor para corrente monophasica 50 periodos 120 v. 1 k. w., um.
Micrometro chato de 25 m/m. um.
Micrometro para interior de 25 m/m, um.
Mentol em vidros de 25 grammas, vidro.
Nivel americano de 8", um.
Oleo grosso, kilo.
Oleo fino, kilo.
Oleo fino para machina de costura kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Ocre, kilo.
Oxygenio, metro cubico.
Ole safety, kilo.
Oleo grosso cylindro, kilo.
Oleo de mamona purificado, litro.
Oleo Mobil oil A, caixa.
Oleo Mobil oil B, caixa.
Potassa, kilo.
Pós leves. kilo.
Parafina, kilo.
Pó de sapato, kilo
Pinceis redondos numeros 12, 14 e 24, um.
Pinceis chatos ns. 16 e 2?, um.
Pinceis Pelikan, um.
Pinceis de seda sortidos, um.
Papel photographico «Azo F» 13x18, envelope.
Panno de lã polissagem, metro.
Pelles de camurça, uma.
Pedra de esmeril «Arcanza», uma.
Prussiato de potassa, kilo.
Plombagina, kilo.
Porca de junccão para cano de 1", uma.
Phasimetro «Hartmann & Brann», um.
Papelão de 2 m/m, kilo.
Papelão de 0,0007, kilo.
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.
Papelão de amiantho de 1/8", folha.
Papelão de amiantho de 1/16", folha.
Papel-cartão, folha.
Papel parafinado, folha.
Papel de linho para empacotar, resma.
Parafuso de ferro de 2" 12", grosa.
Parafuso de ferro de 1/8"x1" 40 F, grosa.
Parafuso de ferro de 1/4"x1 1/2" 20 F, grosa.
Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2" 24 F, grosa.
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 14", grosa.
Parafuso com cabeça redonda de 1"x3/16", grosa.
Parafuso com cabeça redonda de 1"x5/32", grosa.
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1/8", grosa.
Parafuso de ferro de 25 m/m, grosa.
Parafuso de ferro de 22 m/m, grosa.
Parafuso de ferro de 12 m/m, grosa.
Parafuso de ferro de 1 1/2", grosa.
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grosa.
Parafuso de latão de 1/2" x 1/8", grosa.
Parafuso de ferro com porca de 1 1/2" x 1/2", um.
Parafuso de ferro rosca soberba de 1 1/2"x2 1/2", um.
Porca de ferro de 5/8", kilo.
Porca de ferro cabeça redonda 3 1/2" x 3/8", kilo.
Pontas de paris de 12 x 12, kilo.
Pontas de paris de 15 x 15, kilo.
Pontas de paris de 16 x 21, kilo.
Pontas de paris de 19 x 36, kilo.
Pedras de affiar ferramentas (sortidas), uma.
Pilhas seccas, uma.
Pera de madeira para campainha electrica, uma.
Pua com catraca, uma.
Rotulos para fechamento de caixas, um.
Ruge inglez, kilo.
Regador, um.
Rupi, kilo.
Rolos de cobre para correia, pacote.
Rebolo de esmeril carborundum de 8 1/4", um.
Rebolo «norton» (grosso) de 10" X 1 1/2", um.
Rebolo «norton» (fino) de 10" X 1 1/2", um.
Rebolo de pedra de 90 X 15, um.
Registro de pressão de 1/2", um.
Registro de pressão de 3/4", um.
Registro de passagem de 1/2", um.
Roxo-rei, kilo.
Rebites de ferro galvadizado de 3/16" X 3/4", kilo.
Roldanas grandes de porcellana, uma.
Rodanas pequenas de porcellana, uma.
Receptaculo de porcellana, um.
Rosetas cleatts, uma.
Supporte com chaves, um.
Subporte sem chaves, um.
Serrote de traçar de 60 cm, um.
Serrote de costa de 30 cm, um.
Solda forte para latão, kilo
Sahida com porca de 1/2", uma.
Soda engraxada, kilo.
Secca-tte «Castello», kilo.
Sabão commum, kilo.
Sabão para tempera, kilo.
Sabão especial para estiramento de metaes, caixa.
Sabonete em barra, uma.
Sulfito de soda anhydro em vidros de 10 grammas, vidro.
Sublimado corrosivo, kilo.
Serragem de pinho branco, sacco.
Sal commum, kilo.
Soda caustica, kilo.
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.
Taboa de pinho do Paraná, de 1"x9", metro.
Taboa de pinho do Paraná de 1"x12", metro.
Taboa de pinho americano de 3 cm.x 30 cm., metro.
Taboa de pinho branco de 1x9, metro.
Termometro com reservatorio achatado para bobinas de machinas, um.
Termometro «Jeannosiwitch» com mercurio sob pressão de azoto ou acido carbonico até 550° um
Telha typo francez, uma.
Telha de cumieira, uma.
Tijolo refractario assutado, uma.
Tijolo refractario parallelipipedico, um
Torno de bancada de 4", um.
Torneira de latão de 1/2", uma
Torneira de macho de 1/2", uma.
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.
Tinta nankin «Royal», vidro.
Tinta aquarella em bisnaga, uma.
Tinta liquida azul da Prussia, vidro
Tijolo de areiar, um.
Trincal, kilo.
Tubo de vidro para caldeira de [illegible], um.
Tampa de [illegible], uma.
Tubo flexivel 1/2", um.
Tomada [illegible], uma.

Tulipa de vidro (lisa), uma.
Tulipa de vidro (colorida), uma.
Tubo de porcellana de 8 c/m, um.
Tubo de porcellana de 3 c/m, um.
Tubo de porcellana de 21 c/m×1/8 m/m, um.
Torno giratorio para bancada (dous tamanhos), um.

Vassouras de palha americana, uma.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Verniér, um.
Vaselina, kilo.
Verniz preto royal, galão.
Verde nactivo, kilo.
Verde composto, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verniz copal, galão.
Verniz flating, galão.
Vidro liso de 1m×47 c/m., um.
Vermelhão de sapateiro, kilo.
Valvula com boia de 1/2", uma.
Vergalhão de ferro de 5/8", uma.
Vergalhão redondo de aço 1/4", kilo.
Vergalhão redondo de aço 1 1/2", kilo.
Vergalhão redondo de aço 1", kilo.
Vergalhão redondo de aço de 2", kilo.
Verruma com cabo de madeira de 3 m/m a 6 m/m, uma.
Voltimetro de bolso até 10 volts, um.
Voltimetro de Weston a magnetito systema deprey & d'arssoval de precisão, até 150 volts com chunt até 150 volts com caixa, um.
Voltimetro registrador a periodico por corrente continua e alternada a diagramma circular até 130 volts, um.
Vernier, dando 0,m/m 0,1, de approximação, um.

Wattmetro portatil até 250 w. para lampada, um.
Wattmetro «Siemens» & «Halske» para corrente triphasica atê 5 k. w., um.
Wattmetro «Siemens» & «Halske» para corrente triphasica até 50 k. w., um.

Zarcão, kilo.
Zinco liso n. 7, kilo.
Zinco para pilha, um.
Forja portatil, uma.

Jogo de parallelos angulares americanos com grampos, um.
Suta quadrada americana, uma.

Directoria de Saude do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general Director de Saude da Guerra, que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso acima referido, terá logar, nesta directoria, nos dias 24 e 25 do corrente, ás 13 horas.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de abril de 1922. — Dr. *Alfredo Guedes Mello*, coronel chefe do gabinete. (

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que as commissões julgadoras dos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos os senhores: coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, majores medicos Drs. Manoel de Marsilliac Motta e Carlos Eugenio Guimarães, capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Humberto Martins de Mello; e para o de veterinarios os senhores: tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazoira, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1os tenentes veterinarios Severo Barbosa e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver reclamação a apresentar contra algum dos membros das referidas commissões, deverá fazel-o devidamente motivada, por escripto e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de abril de 1922.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete. (

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O coronel Francisco Antonio de Carvalho, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento:

Faz saber que Cid, filho de Euclydes Cesar Plaisante, foi sorteado para o serviço do Exercito, na 8ª circumscripção de recrutamento, em Curityba, e convocado na primeira chamada do corrente anno, devendo se apresentar naquella circumscripção até 5 de maio proximo; si não o fizer fica sujeito ás penas estabelecidas no regulamento militar e Codigo Penal do Exercito. Para obter os meios de transportes deverá se dirigir ao quartel general da 1ª região militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e por não conhecer sua residencia nesta capital, afim de lhe ser feita a notificação individual, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo Sr. coronel chefe. *Juvenal Pereira de Souza*, capitão secretario. Capital Federal, 24 de abril de 1922.—*Francisco Antonio de Carvalho*, coronel. (

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Districo — Guaratiba:

Faz saber que foram sorteados no dia 28 de setembro de 1921, para o serviço do Exercito activo, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta com os respectivos numeros do alistamento e do sorteio e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente anno, na Junta de Alistamento Militar, á rua Campo Grande n. 134 (8ª Pretoria Civel), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta.

Numero do alistamento	Numero do sorteio	Nomes e filiações
1.	86.	Abel Chaves Barbosa.
3.	106.	Agapito Antonio Ribeiro.
4.	12.	Agenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Benedicta Rosa da Conceição.
5.	56.	Alcebiades, filho de Rosa Lima de Jesus.
6.	52.	Alcebiades Lage.
7.	82.	Alcebiades Ribeiro de Souza.
8.	71.	Alcebiades de Bulhões Paes.
9.	111.	Alvaro Luiz de Azevedo.
10.	79.	Algemiro Torres de Medeiros.
11.	76.	Amphiloquio Alves Barcellos.
12.	8.	Annibal Francisco da Silva.
13.	77.	Aniceto Severiano de Freitas.
14.	68.	Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e Antonia Maria da Conceição.
15.	89.	Antonio Carlos de Paiva.
16.	36.	Antonio Lino da Silva.
17.	90.	Antonio, filho de Francisco Ferreira Gaudia e Epiphania Cardoso de Jesus.
18.	55.	Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Virginia Ferreira da Rosa.
19.	39.	Antonio, filho de Maria Soares Figueira.
20.	65.	Antonio Antunes Serenado
21.	13.	Antonio, filho de Manoel Francisco Matheus e Francisca Alves Paes.
22.	64.	Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição.
23.	110.	Antenor, filho de Antonio de Abreu Sardinha e Maria de Oliveira Fagundes.
24.	121.	Antenor, filho de Hyppolito José do Nascimento e Genomid Maria da Conceição.
25.	120.	Arnelio, filho de Joaquina Maria de Jesus.
26.	54.	Asinio Fernandes de Souza.
27.	72.	Assirio Soares.
28.	70.	Aristides Antonio de Lima.
29.	28.	Aurino de Souza Teixeira.
30.	44.	Belmiro Izidoro Pereira.
31.	112.	Benedicto, filho de Luiza Maria da Conceição.
32.	73.	Benedicto Fernandes dos Santos.
33.	83.	Benedicto, filho de Maria Ignacia da Silva.
34.	2.	Clementino Mamede.
35.	46.	Decleciano, filho de Luiza Paes de Camargo.
36.	67.	Demetrio Monteiro Torres.
37.	20.	Domingos, filho de Carolino Xavier Marques e Daniella Maria da Conceição.
38.	108.	Domingos José Teixeira.
39.	24.	Elisio, filho de Manoel Nunis d'Oliveira e Almerinda Rosa de Jesus.
40.	17.	Etelvino José Leiras.
41.	57.	Euclydes Felizardo Antunes.
42.	10.	Evaristo, filho de Maria Rosa da Conceição.
43.	7.	Eziquiel, filho de Ricardina Pinto de Farias.
44.	119.	Firmino José da Silva.
45.	58.	Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoria Pascoal.
46.	113.	Francisco, filho de Francisco Antodio de Souza e America Maria da Conceição.

47. 6. Francisco da Silva
48. 118. Godofredo Soares.
49. 94. Heitor José de Camargo.
50. 23. Hermes, filho de Alcina Rosa da Conceição.
51. 33. Horacio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
52. 67. Hildebrando, filho de Armanda Maria de Oliveira.
53. 88. Hygino, filho de Manoel de Campos Pereira e Emilia Francisca Fernandes.
54. 18. Irineu, filho de Carolino de Azevedo Rangel e Leontina Alves Rangel.
55. 98. Irineu José Travasso,
56. 97. Izaac Leite Merdanha.
57. 62. Izaltino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos.
58. 100. Jacintho, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus.
59. 3. Jocelino Carlos de Azevedo.
60. 69. Jorge, filho de Herculana Xavier Soleiro.
61. 93. João, filho de Celistino Manoel da Costa e Leopoldina de Alvarenga Costa.
62. 116. João Alberto da Silva Junior.
63. 102. João Alves Camargo.
64. 96. João, filho de Izidoro Adão Figueira e Libania Maria da Conceição.
65. 65. João Pereira de Souza.
66. 1. Joaquim Alves Corrêa.
67. 101. Joaquim, filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda.
68. 63. Joaquim de Araujo Ferreira.
69. 31. Joaquim de Souza Teixeira.
70. 27. José, filho de Henriqueta Paes de Camargo.
71. 115. José Abreu Rangel.
72. 6. José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição.
73. 11. José Ernesto do Patrocinio.
74. 66. José, filho de João Nogueira Lara e Alice Nobrega Lara.
75. 60. José Francisco do Amaral.
76. 38. José filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Espirito Santo.
77. 25. José Fortunato.
78. 49. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.
79. 26. Lazaro Affonso da Costa.
80. 29. Leocadio, filho de Manoel Izidro Botelho e Leocadia Maria da Conceição.
81. 15. Leopoldino, filho de Pedro Ignacio de Sampaio e Francisca Carolina da Conceição.
82. 21. Leonissio, filho de Passifico Corrêa dos Santos e Elisa Rosa da Silva.
83. 105. Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré de Macedo.
84. 34. Luiz, filho de Luiz Ignacio da Silva e Carolina Nunes da Silva.
85. 126. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva e Maria das Dôres Soledade.
86. 22. Luiz, filho de José Pires de Almeida e Amelia Rosa de Souza
87. 84. Mario de Paula Pinto.
88. 61. Mario Carlos Dias.
89. 50. Mario, filho de Maria do Carmo.
90. 101. Mariano Ferreira de Carvalho.
91. 40. Manoel, filho de Benedicto Antonio do Nascimento e Herculano Bertholino da Bella Cruz.
92. 53. Manoel, filho da Felippe Freire de Sant'Anna e D. Anna Maria Freire.
93. 75. Manoel Emygdio Nogueira e Brandina Isolina Nogueira.
94. 42. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
95. 85. Manoel Paes Teixeira.
96. 37. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
97. 109. Manoel Pereira de Campos.
98. 107. Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciliana Francisca do Nascimento.
99. 78. Manoel Ribeiro de Menexes.
100. 5. Manoel Salvador de Albuquerque.
101. 124. Milcton, filho de José Luiz Fagundes e Luiza Mariana da Costa.
102. 43. Miguel, filho de Miguel Pereira dos Santos e Benedicta Joaquina de Oliveira.
103. 19. Octavio Manoel Gonçalves.
104. 4. Olympio, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
105. 45. Olymoio, filho de Luiz José Clodi-Deu e Maria Lucrecia Bartholomeu.
106. 91. Onofre Pereira dos Santos.
107. 92. Orivaldino, filho de Alice Maria Camargo.
108. 80. Orivaldino Ribeiro de Faria.
109. 30. Orivaldino, filho de Martiniano José da Rosa e Antonia Sodré de Macedo.
110. 103. Oswaldo Francisco Marques.
111. 95. Osorio Corrêa da Silva.
112. 16. Paulino Augusto Nogueira.
113. 127. Pedro, filho de Ernesto de Souza Barros e Francisco da Conceição de Barros.
114. 117. Pedro Pereira de Lima.
115. 125. Pedro, filho de Luiz da Rosa Franco e Delphina Maria da Conceição.
116. 51. Pompeu, filho de Laurinda Maria da Conceição.
117. 99. Pompeu, filho de Querino Antonio Soares e Cantalina Maria da Conceição.
118. 81. Preciliano, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro.
119. 59. Raul, filho de Candida Alves Leivas.
120. 14. Rodrigo Alves da Silua.
121. 48 Romulo Silvio da Costa.
122. 74. Ruben Guimarães Farias.
123. 47. Rufino Pereira Braz.
124. 123. Salvador da Silva Santos.
125. 41. Sebastião, filho de Liberato Flores d'Oliveira e Joaquina Pereira da Silva.
126. 114. Sebastião, filho de Jacintho Bento Rodrigues e Maria José Rodrigues.
127. 122. Silvestre Paulo da Silva.
128. 32. Valdenor, filho de Joventina Maria de Souza.

Junta de Alistamento Militar do 23º Districto—Guaratinguetá, em 22 de abril de 1922.—Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

TERCEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria, Paulo Campos da Paz para, no prazo de 20 dias, a contar desta data, recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, a importancia total de 117$, em virtude da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 210 C/2, de 2 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — O sub director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de 1ª classe, taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de côr carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um millimetros) e de largura 0,018 (dezoito millimetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se a longe de uma serra por traz da qual surge o sól expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis), abreviada, e desse escudo segue para á esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de côr azul, de fórma rectangular medem de altura 0.022 e de largura 0.018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, *tracejado* por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base, compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior, parte um galho de louro que se

introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas parallelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em côr vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis teem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se, apenas, na côr que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes caracteristicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em côr azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo, pelo presente, o Sr. Dr. João Pereira de Azevedo, a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, da officina de hydrometro, desta repartição, situada na rua de Sant'Anna n. 231, o apparelho numero 36 233 do autor Tavenet que regulava o consumo de agua do predio n. 139, da rua das Laranjeiras, ficando entendido que, findo aquelle prazo, o citado medidor ficará incorporado aos bens pertencentes a este departamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1922. — *N. Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Primeira correcção do edital de 22 de março de 1922

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de maio de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1".

Para confecção de parafusos de linha:

35).000 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"×4"×5/64", kilo..... £ 0-0-1

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martin acido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3,500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera:
4.000 kilos de 2", para marretas.
5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4".
230 kilos de 1/2".
190 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
230 kilos de 7/8".
240 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"×1/4".
340 kilos de 1/2"×3/8".
380 kilos de 1"×1/4".
570 kilos de 1"×3/8".
1.100 kilos de 1"×5/8".
1.400 kilos de 1"×3/4".
2.000 kilos de 1 1/2"×3/4".
1.600 kilos de 1 1/2"×7/8".
1.800 kilos de 1 1/2"×1".
2.100 kilos de 2"×7/8".
2.000 kilos de 2"×1".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"×1"×1/4".
3.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
4.700 kilos de 2"×2"×7/8.

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
4.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
11.400 kilos de 2"×2"×1/4".
14.000 kilos de 2"×2"×5/16".
6.700 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16.
5.300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
2.600 kilos de 3"×3"×1 1/4".
6.800 kilos de 3"×3"×3/8"..
3.600 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
7.700 kilos de 4"×4"×1/2".
1.500 kilos de 5"×5"×1/2".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8'×4'×1/16".
3.400 kilos de 8'×4'×3/32".
7.400 kilos de 8'×4'×1/8".
4.000 kilos de 8'×4'×3/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1/4".
3.400 kilos de 8'×4'×5/16".
2.700 kilos de 8'×4'×3/8"...
Preço médio, kilo..... £ 0-0-1

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8'×4'×1/32".
14.000 kilos de 8'×4'×1/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1/8".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"×3/8".
230 kilos de 1/2"×3/16".
2.800 kilos de 5/8"×1/2".
1.700 kilos de 5/8"×1/4"
500 kilos de 1"×1/8".
1.400 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 1"×5/16".
3.400 kilos de 1"×3/8".
7.600 kilos de 1"×1/2".
3.800 kilos de 1"×5/8".
1.000 kilos de 1 1/4"×1/4".
4.300 kilos de 1 1/4"×3/8".
2.800 kilos de 1 1/4"×1/2".
3.200 kilos de 1 1/2"X1 4"
18.500 kilos de 1 1/2"X3/8"
9.300 kilos de 1 1/2"X1/2"
5.700 kilos de 1 1/2"X5/8"
4.000 kilos de 1 3/4"X5/8"
8.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
4.600 kilos de 2"X1/4"
2.600 kilos de 2"X3/8"
7.400 kilos de 2"X1/2"
3.000 kilos de 2"X5/8"
5.800 kilos de 2"X3/4"
2.700 kilos de 2"X7/8"
9.500 kilos de 2"X1"
4.300 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
9.200 kilos de 2 1/2"X1/2"
4.800 kilos de 2 1/2"X5/8"
14.900 kilos de 2 1/2"X3/4"
7.600 kilos de 2 1/2"X1"
2.100 kilos de 2 3/4"X1/2"
4.900 kilos de 2 3/4"X5/8"
6.200 kilos de 2 3/4"X3/4"
2.000 kilos de 3"X3/8"
9.500 kilos de 3"X1/2"
9 000 kilos de 3"X3/4"
15.000 kilos de 3"X1"
5.200 kilos de 4"X1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
1.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"×1/2"
1.700 kilos de 10"×3/8"
7.600 kilos de 10"×3/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
4.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
1.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
75.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
90 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/15"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1/2"
12.000 kilos de 5/8"
24.000 kilos de 3/4"
0.000 kilos de 7/8"
.000 kilos de 1"
.000 kilos de 1 1/8"
.400 kilos de 1 1/4"
.15.000 kilos de 1 3/8"
.25.000 kilos de 1 1/2"
.20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
900 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 1/2"
5.000 kilos de 1 5/8"
350 kilos de 3/16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"×3/4"
6.000 kilos de 8"×1"
2.000 kilos de 10"×1 1/2"
1.000 kilos de 10"×3/4"
1.000 kilos de 12"×3/4"
1.000 kilos de 12"×1"
1.500 kilos de 12"×1 1/4"
3.000 kilos de 12"×1 1/2"
2.000 kilos de 16"×1 1/2"
300 kilos de 6"×3"
300 kilos de 7"×2 3/4"
59 kilos de 1 5/8"×3/8"
61 kilos de 2"×7/8"
100 kilos de 2 1/2"×7/8"
200 kilos de 5 7/8"×3/4"
300 kilos de 7 1/4"×1"
1.200 kilos de 2"X1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
100 kilos de 1"X3/16"
1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
300 kilos de 2 1/4"X3/ 8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1/ 4"
400 kilos de 2 3/4"X5/ 8"
400 kilss de 3 1/4"X3/ 8"
500 kilos de 2 1/2"X1/-4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.000 kilos de 6"X3/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
500 kilos de 8"X3"
820 kilos de 10"X3"
300 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3/4"X1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
60 kilos de 1"X1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kilos de 1 1/4"X1/ 2"
300 kilos de 1 1/4"X5/ 8"
600 kilos de 1 1/4"X3/ 4"
100 kilos de 1 1/2"X1/ 8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/ 8"
400 kilos de 1 1/2"X3/ 4"
700 kilos de 1 3/4"X1/ 4"
100 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/ 8"
400 kilos de 1 3/4"X5/ 8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
300 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/ 8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"
400 kilos de 5"X1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 6"X7/8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1/2"
800 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1/4"
700 kilos de 1"X1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"
5.000 kilos de 2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.600 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.900 kilos de 3"X3/4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"×1/2"
4.500 kilos de 4"×3/4"
6.000 kilos de 5"×1"
1.500 kilos de 5"×2"
330 kilos de 6"×1 1/4"
800 kilos de 7"×3/4"
1.300 kilos de 1"×3/8"
630 kilos de 1 1/4"× 3/8"
1.400 kilos de 1 1/2"×1/4"
700 kilos de 1 1/2"×1"
600 kilos de 1 3/4"×3/4"
500 kilos de 1 3/4"×1/2"
1.400 kilos de 2"×3/4"
2.500 kilos de 3"×1/4"
1.500 kilos de 2 1/2"×1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"×1"
2.000 kilos de 3 1/2×1 1/2"
3.000 kilos de 4"×1 1/2"
4.000 kilos de 4"×1"
3.000 kilos de 4"×2"
200 kilos de 4 1/2"×1/2"
100 kilos de 7/8"×1/4"
1.000 kilos de 4"×1/4"
300 kilos de 1 1/4"×1/16"
4.000 kilos de 2"×5/16"
1.000 kilos de 1 3/4×1/2"
300 kilos de 7/8"×1/8"
1.000 kilos de 4"×1 1/4"
1.000 kilos de 5"×1 1/2"
3.000 kilos de 10"×1 1/2"
4.000 kilos de 4 1/2"×2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"×3/4"
300 kilos de 1 1/2"×3/8"
300 kilos de 2"×3/8"
300 kilos de 2 1/2"×3/8"
300 kilos de 2"×1/2"
300 kilos de 1 1/2"×1/4"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×3/4"
300 kilos de 1 3/4"×1/4"
200 kilos de 1"×1/4"
100 kilos de 1"×3/8"
200 kilos de 1 1/4"×1/4"
200 kilos de 1 1/4"×3/8"
200 kilos de 1 1/2"×3/8"
300 kilos de 1 1/2"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×5/8"
300 kilos de 3"×5/8"
300 kilos de 3"×3/4"
300 kilos de 3 1/2"×1"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8'×4'×1/8"
8 chapas de 8'×4'×1/32"
215 chapas de 8'×4'×1/16"
29 chapas de 8'×6'×1/8"
3 chapas de 8'×6'×3/16"
5 chapas de 8'×6'×1/4"
107 chapas de 8'×4'×1/4"
40 chapas de 8'×4'×3/8"
23 chapas de 8'×4'×1/2"
36 chapas de 8'×4'×3/32"
145 chapas de 8'×4'×3/16"
10 chapas de 10'×3'×3/16"
45 chapas de 10'×5'×3/16"
27 chapas de 10'×5'×1/4"
5 chapas de 10'×5'×1/2"

6 chapas de 10'×5'×3/8".
5 chapas de 10'×5'×5 16".
15 chapas de 8'×4'×5/16".
8 chapas de 20'×3'×1 4".
6 chapas de 20'×4'×1 4".
7 chapas de 24'×5'×3/16".
10 chapas de 10'×5'×1 8".
10 chapas de 10'×5'×1/16".
1 chapa de 8'×4'×5 8".
13 chapas de 8'×3'×1 2".
16 chapas de 8'×3'×3/8".
10 chapas de 8'×3'×5/16".
33 chapas de 10'×4'×3/16".
25 chapas de 14'×4'×3/16".
17 chapas de 12'×5'×3/16".
8 chapas de 18'×4'×3/16".

Peso total 126.070 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

500 kilos de 3"×3"×1/2".
200 kilos de 1"×1"×1/8".
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
180 kilos de 2"×2"×3/16".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
700 kilos de 2"×2"×1/4".
400 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
600 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
700 kilos de 4"×4"×1/2".
500 kilos de 3"×3"×3/8".
400 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
400 kilos de 8"×3"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
90 kilos de 4"×4"×3/8".
200 kilos de 1"×1"×3 16".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
40 kilos de 2"×2"×3 8".
40 kilos de 2"×2"×5 16".
180 kilos de 3"×3"×1 4".

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1ª) todo o ferro BB fornecido será do typo conhecido como «ferro forjado *puddlado*». Não será permittida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encommenda;

2ª) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3ª) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4ª) o ferro fornecido quando submettido a experiencia de «entalhamento» dobrado a 180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystalina;

5ª) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6ª) o ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7ª) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8ª) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9ª) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m².
Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Reducção da area primitiva de 30 % no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro commum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"×3/8".
200 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
100 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×1/4".
100 kilos de 2"×1/4".
100 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 8"×7/8".
1.000 kilos de 8"×3/4".
1.000 kilos de 8"×5/8".
1.000 kilas de 8"×1/2".
500 kilos de 7"×3/4".
500 kilos de 7"×7/8".
500 kilos de 7" X 5/8"
200 kilos de 7" X 1/2"
500 kilos de 7" X 3/8"
1.000 kilos de 6" X 1"
500 kilos de 6" X 7/8"
500 kilos de 6" X 3 4"
500 kilos de 6" X 5/8"
500 kilos de 6" X 1 2"
500 kilos de 6" X 3/8"
500 kilos de 5 1/2" X 5/8"
500 kilos de 5 1/2" X 1/2"
500 kilos de 5" X 5/8"
500 kilos de 5" X 1/2"
1.000 kilos de 4" X 1 1/2"
500 kilos de 4" X 1 1/4"
500 kilos de 4" X 1"
500 kilos de 3" X 3/8"
500 kilos de 3" X 1/2"
500 kilos de 3" X 3/16"
200 kilos de 3" X 1/4"
200 kilos de 2" X 1/2"
200 kilos de 2 1/2" X 1/2"
100 kilos de 1" X 1/2"
100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
100 kilos de 2" X 3/8"
500 kilos de 12" X 1"
500 kilos de 12" X 7/8"
500 kilos de 12" X 3/4"
500 kilos de 10" X 1"
500 kilos de 10" X 7/8"
500 kilos de 10" X 3/4"
1.000 kilos de 8" X 1"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" X 5/8"
900 kilos de 3 1/2" X 2"
1.500 kilos de 4" X 2"
2.500 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
500 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
50 kilos de 1/4"
200 kilos de 1"
200 kilos de 1 1/8"
1.000 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
2.800 kilos de 5"
3.400 kilos de 3 1/2"
4.000 kilos do 4 1/2"
2.900 kilos de 5 1/2"
3.500 kilos de 6"
4.800 kilos de 7"
100 kilos de 5/16"
200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 2"
250 kilos de 3"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8'X4'X1/2"
6 chapas de 8'X3'X1/2"
4 chapas de 8'X4'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/16"

Peso total 4.950 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X1/4"
1.000 kilos de 1 1/4"X1 1/4" X3/16"
600 kilos de 1"X1"X3/16"
100 kilos de 1"X1"X1/4"
100 kilos de 1"X1"X1/8"
200 kilos de 2"X2"X3/8"
200 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 6"X6"X5/8"
1.000 kilos de 5"X5"X1 2"
1.000 kilos de 4"X4"X1/2"
300 kilos de 4"X3"X3/8"
1.000 kilos de 3"X3"X1/2"
1.000 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X3/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X5/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16"
1.000 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X3/16"
1.000 kilos de 1 3/4"X 1 3/4"X X1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10"X3"X5/8"
1.000 kilos de 8"X3"X3/8"
300 kilos de 4"X21/4"X X5/16"
1.000 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 9"X3"X5/8"
3.000 kilos de 10" X 3 1/2" X X5/8"
2.000 kilos de 12" X 3 1/2" X X5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X5/16"
500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
500 kilos de 2"X2"X1/4"
200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1/4"
300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X3/16"
200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
100 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X2 1/2"X3/8"
500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1 3/4"X1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção — Reducção da área primitiva de 50 % no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 % no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:
Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
Enxofre..... 0,012 %
Silicio..... 0,103 %
Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8' × 4' × 1/4".
9 chapas de 8' × 4' × 3/16".
8 chapas de 10' × 4' × 3/16".
12 chapas de 8' × 4' × 3/16".

Peso total 14.050 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5'X2 1/2'X 1/16"
80 chapas de 7'X3'X1/16"
500 chapas de 7'X3'X1/32"
30 chapas de 2m,0X1m,0X X1/16"
115 chapas de 2m,0X1m,0X X1/32"
300 chapas de 1m,0X0m,50X X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X X1/32"

Peso total 11.356 kilos approximadamente

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanisadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
8 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 24
17 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 20
16 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 18
15 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 6.225 kilos approximamente

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5/8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X3/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:
200 kilos de 1"
300 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
300 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos 3/8"
50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:
100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:
150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
260 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3".

Em barra para ferramenta:
100 kilos de 3 1/4"x1/2"
100 kilos de 1"x3/4"
100 kilos de 1"x5/8"
200 kilos de 3/4"x1/2"
100 kilos de 1 1/4"x1/2"
50 kilos de 1"x3/16"

Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:
200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"

Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:
680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
4.240 kilos de 4"
4.600 kilos de 4 1/2"
2.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
2.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.950 kilos de 7 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"

Comprimento minimo cada vergalhão 5m,00

Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo commum:
300 kilos de 1/4"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"

Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:
5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos approximadamente.

Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas:

1º, deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2º, a percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3º, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampado em uma ou em ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante, devidamente authenticadas.

Ferro sextavado:
55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
160 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"

Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:
1.000 kilos de 1/2".
800 kilos de 7/8".
400 kilos de 3/8".
1.100 kilos de 1 1/4".
100 kilos de 1 1/8".
750 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 1".
150 kilos de 1/4".
500 kilos de 5/8".
200 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'x4'x3/32".

6 chapas de 10'×5'×1/2".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
5 chapas de 8'×4'×1/64".
1 chapa de 8'×4' 7/8".
20 chapas de 8'×4'×3/16".
44 chapas de 8'×4'×1/4".
1 chapa de 8'×4'×5/16".
25 chapas de 8'×4'×1/8".
Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'×3'×1/32".
48 chapas de 6'×3'×1/16".
3 chapas de 6'×3'×3/32".
1 chapa de 6'×3'×5/8".
1 chapa de 6'×3'×1/4".
25 chapas de 6'×3' 1/64".
22 chapas de 6'×3'×1/8".
1 chapa de 6'×3'×3/16".
Peso total 3.096 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo commum:

400 kilos de 3/8".
900 kilos de 1/2".
1.000 kilos de 3/4".
1.000 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 1".
600 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
1.000 kilos de 1 3/4".
1.500 kilos de 2".
900 kilos de 2 1/2".
800 kilos de 3".
600 kilos de 5/8".
100 kilos de 1 3/8".
150 kilos de 1 5/8".
150 kilos de 1 7/8".
1.000 kilos de 2 1/4".
200 kilos de 2 3/4".
100 kilos de 1 4".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão xeterna)

50 kilos de 2 1/4" espessura da parede, 3/16".
350 kilos de 2" espessura da parede, 3/16".
200 kilos de 1 1/2" espessura da parede, 1/8".
250 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
450 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
200 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
65 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
130 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
400 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
400 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
500 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
70 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
50 kilos de 2 1/8" espessura da parede, 3/16".

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

50 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
100 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
80 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
150 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
150 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
30 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
80 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
30 kilos de 3/16" espessura da parede, 1/16".
60 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
70 kilos de 1 1/8" espessura da parede, 1/8".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1º, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accôrdo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no minimo
Alongamento sobre 200 m/m 35 %
Contracção 40 %
para a prova de tracção o metal será recozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente au-

Material para fundição

900 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5
4.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbonio até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0
5.000 kilos de ferro silicium kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:
Chumbo 80 a 83 %;
Antimonio 14,5 a 16 %;
Estanho 5 %;
Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fuzão será a temperatura minima de 236 centigrado;

3º, á compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada:

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação ju-

assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação:

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentare á preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos dos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo côres firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as côres e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá ás seguintes instrucções:

a) os caixões deverão ter ás mesmas dimensões;

b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

d) deverão offerecer toda a segurança possivel, tendo travessões ou arquemantos;

e) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

f) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio para o mil em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federa.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Terceira correcção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

60	kilos de arame francez de diversas côres, kilo	20$000
8	kilos de arame de latão de 1|8", kilo	5$000
22	kilos de arame de latão de 3|16, kilo	5$000
37	arruellas de borracha para apparelho telephonico Bell, uma	1$000
2.700	arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	$600
15	arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18$000
50	metros de cordão conductor, de diversas côres, para mesa telephonica Ericsson, metro	10$000
150	metros de cordão conductor de diversas côres, para Switch Ericsson, metro	10$000
103	metros de cordão conductor, de quatro pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro	10$000
103	metros de cordão conductor, de seis pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro	13$000
75	capas de cobre, para terra, de 0,m50×1×0,50×0m,002, uma	12$000
	Conduite flexivel:	
22	metros de 1", metro	8$0000
172	metros de 3|4", metro	5$000
375	metros de 1|2", metro	4$000
4	metros de 1|4, metro	3$000
11	campainhas electricas com tympano, de 0m,20 de diametro, uma	00$000
36	campainhas electricas, com tympano de 0,m10 de diametro, uma	10$000
23	chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6$800
36	metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12$000
1.875	pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par	$300
39	duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12$000
6	descanços para telephones Ericsson de alta tensão, um	8$000
90	diaphragmas de carvão, para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,60, partes iguaes, um	2$500
	Fio magnetico:	
6	kilos n. 30, kilo	40$000
7	kilos n. 28, kilo	36$000
7	kilos n. 24, kilo	30$000
15	kilos n. 23, kilo	28$000
30	kilos n. 22, kilo	24$000
36	kilos n. 20, kilo	23$000
37	kilos n. 18, kilo	22$000
15	kilos n. 16, kilo	21$000
45	kilos n. 15, kilo	20$000
22	kilos n. 14, kilo	20$000
37	kilos n. 13, kilo	18$000
37	kilos n. 12, kilo	15$000
36	kilos n. 8, kilo	12$000
37	kilos n. 6, kilo	12$000
	Fio esmaltado:	
6	kilos n. 40, kilo	196$000
7	kilos n. 36, kilo	180$000
6	kilos n. 24, kilo	150$000
7	kilos n. 23, kilo	140$000
6	kilos n. 22, kilo	130$000
1.650	metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro	$500
15	kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12$000
30	kilos de fita isolante, branca e preta, kilo	18$000
	Fuziveis de cartucho:	
225	de 30 ampères, um	1$000
150	de 60 ampères, um	2$200
	Fuziveis de faca:	
150	de 100 ampères, um	4$000
37	de 200 ampères, um	6$000
22	de 500 ampères, um	12$000
15	de 600 ampères, um	12$000
1.950	isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3$000
1.500	isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2$600
75	isoladores cachimbo com haste curva, um	2$500
37	interruptores rotativos, de uma direcção, um	1$800
21	interruptores rotativos, de duas direcções, um	4$000
3	medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80$000
1	medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180$000
	Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
975	de 120 volts por 16 velas, uma	1$800
3.375	de 120 volts por 25 velas, uma	1$800
7.500	de 120 volts por 32 velas, uma	1$800
900	de 120 volts por 50 velas, uma	1$800
15	de 100 volts por 16 velas, uma	1$800
75	de 100 volts por 32 velas, uma	1$800
75	de 100 volts por 50 velas, uma	1$800
225	de 220 volts por 25 velas, uma	2$000
102	de 220 volts por 32 velas, uma	2$000
260	de 220 volts por 50 velas, uma	2$000
75	de 220 volts por 100 velas, uma	7$000
36	de 220 volts por 200 velas, uma	0$000
	Lampadas incandescentes 1|2 watt Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram:	
375	de 120 volts por 100 velas, uma	4$500
450	de 120 volts por 200 velas, uma	7$000
525	de 120 volts por 400 velas, uma	14$000
375	de 120 volts por 600 velas, uma	18$000
450	de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma	25$000
375	lampadas de filamento de carvão de 65 volts×16 velas, uma	2$500
75	lampadas Mignon, de 12 volts por tres velas, uma	1$600
225	lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2$000
30	porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18$000
9	porta-fuziveis de 250×220 volts, um	20$000
1.500	pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1$500
225	grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26$000
300	roldanas de louça, de 2 1|2"×1", uma	1$800
112	roldanas de louça, n. 4, uma	$500
75	rosaccas para ferro, uma	1$400
150	rosaccas para cleats, uma	1$400
225	supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2$500
102	supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1$500
150	supportes de louça, para tempo, um	2$000
150	suckels de louça, para cleats, um	1$000
150	sockets de louça, para lampadas mignon, um	$800
37	metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro	4$200
15	volantes para fita da apparelho telegraphico, um	25$000
4	ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300$000
2.625	pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5$000
	Para a 4ª divisão:	
	Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
4	de 600 velas, uma	60$000
2	de 3.000 velas, uma	100$000
4	de 200 velas, uma	30$000
1	alicate isolado, grande, de 12", por	20$000
4	botões de campainha, base de 1 1|4, um	1$500

Cabo flexivel para ligações internas de dynamos, motores, etc.:

15 metros n. 6, metro ..... 3$000
75 metros n. 4, metro ..... 6$500
75 metros n. 2, metro ..... 7$500
75 metros n. 1, metro ..... 10$500
36 metros n. 0, metro ..... 13$500
36 metros n. 00, metro ..... 13$500
15 metros n. 000, metro ..... 14$500
8 metros n. 0000, metro ..... 20$000
93 pares de cleats de porcellana com parafusos para dous fios, par $300
243 pares de cleats de porcellana com parafusos para tres fios, par $400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampéres, por ..... 25$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampéres, por ..... 85$000

Conduit flexivel:

75 metros de 1|2", metro ..... 4$000
37 metros de 3|4", metro ..... 5$000
45 metros de 1", metro ..... 8$000
36 metros de 1 1|2", metro ..... 20$000
36 metros de 2", metro ..... 25$000
37 metros de conduit rigido de 5|8", metro ..... 4$000

Ebonite em chapa:

3 kilos de 1|2".
3 kilos de 5|8".
3 kilos de 1|4".
3 kilos de 1".

Preço médio, kilo 40$000.

2 esticadores para cabos, um ..... 45$000

Fibra em chapa:

8 kilos de 1|2".
8 kilos de 3|8".
8 kilos de 1|4".

Preço médio, kilo 15$000.

Fibra em bastão:

2 kilos de 5|8".
2 kilos de 1".

Preço médio, kilo 55$000.

Fita cambric:

10 kilos de 1", kilo ..... 20$000
3 kilos de 1|2", kilo ..... 15$000
42 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo ..... 25$000

Fuziveis de cartucho:

36 de 150 ampéres, um ..... 9$000
37 de 250 ampéres, um ..... 12$000
36 de 350 ampéres, um ..... 14$000

Fio D. R. C. — B. S.:

75 metros n. 10, metro $900
75 metros n. 12, metro $700
75 metros n. 14, metro $400
12 metros de fio preto n. 8, metro ..... 2$000
2 fuziveis de rolha de 6 amp., um $800

Carreteis de fuziveis:

2 de 10 amp., um ..... 8$000
4 de 20 amp., um ..... 8$000
3 de 100 amp., um ..... 25$000
75 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro $800
75 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro ..... 1$500
75 metros de fio de chumbo n. 12, metro ..... 2$500
45 metros de fio de cobre n. 8, metro ..... 1$000
54 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 6, metro ..... 2$000
98 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro $500
9 metros de fio de cobre n. 12, metro $800
60 metros de fio de cobre n. 14 B|S. R. C. 7, metro ..... 1$000

Fuziveis de cartuchos:

2 de 12 amp., por ..... 1$000
2 de 15 amp., um ..... 1$000
81 de 30 amp., um ..... 1$000
78 de 50 amp., um ..... 2$200
4 de 75 amp., um ..... 5$000
21 de 200 amp., um ..... 11$000
18 de 100 amp., um ..... 9$000

Fuziveis de rolha:

18 de 10 amp., um $500
36 de 15 amp., um $500
[illegible] de 20 amp., um $500

Fuziveis de rolha de 220 volts:

18 de 50 amp., um ..... 1$200
18 de 25 amp., um ..... 1$200
18 de 12 amp., um ..... 1$200
18 de 150 amp., um ..... 1$200

Fibra em folha:

4 kilos de 1|4".
12 kilos de 1|8".
4 kilos de 3|8".
6 kilos de 3|16".
1 kilo de 1|16".
400 grammas de 1|32".

Preço médio, kilo 15$000.

7 folhas de fibra vermelha de 1|32", folha ..... 25$000
18 rolos de fita isolante de borracha, rolo ..... 3$000
54 rolos de fita isolante de 1|2" (Tape), rolo 3$000
18 rolos de fita isolante de 3|4" (Tape), rolo 3$000
9 rolos de fita isolante de 3|4" (cambric), rolo 10$000
2 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo 12$000
45 rolos de fita paragon de 1|2" (Tape), rolo 3$500
4 rolos de fita isolante branca de 3|4", rolo 3$000
180 grammas de fita allemã n. 34 BS, com 11|32 de largura, kilo ..... 150$000
90 grammas de fita allemã n. 36 BS com 1|16 de largura, com isolamento incombustivel, kilo ..... 150$000

Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, SB:

18 kilos n. 40, kilo ..... 20$000
66 kilos n. 7, kilo ..... 10$000
96 kilos n. 8, kilo ..... 10$000
36 kilos n. 10, kilo ..... 14$000
93 kilos n. 13, kilo ..... 14$000
36 kilos n. 14, kilo ..... 14$000
7 kilos n. 15, kilo ..... 15$000
60 kilos n. 19, kilo ..... 10$000

Fio R. C. — B. S.:

93 metros n. 6, metro ..... 2$000
93 metros n. 8, metro ..... 1$500
93 metros n. 10, metro $800
93 metros n. 12, metro $700
93 metros n. 14, metro $400
93 metros n. 16, metro $300
408 metros n. 18, para luetre, metro $300
93 metros n. 20, metro $300
2 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo ..... 40$000
2 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo ..... 70$000
18 interruptores rotativos de 10 ampéres, um 3$500
18 isoladores de porcellana de pinos curvos, um ..... 2$500
36 isoladores de porcellana de pinos rectos, um 2$500
2 interruptores, de duplo effeito unipolar de 30 ampéres, 250 volts, um ..... 70$000
1 interruptor triphasico de porcellana com fuziveis de rolha de 30 ampéres, 125 volts, por ..... 10$000
3 interruptores rotativos de uma direcção, um ..... 1$800

Lampadas de filamento metallico Philips:

36 de 16 × 120, uma ..... 1$300
150 de 25 × 120, uma ..... 1$800
141 de 32 × 120, uma ..... 1$800
128 de 50 × 120, uma ..... 1$800
114 de 100 × 120, uma ..... 4$500
18 de 200 × 120, uma ..... 7$000
9 de 300 × 120, uma ..... 12$000
54 de 400 × 120, uma ..... 14$000
4 de 500 × 120, uma ..... 20$000
150 de 100 × 220, uma ..... 5$000
36 de 400 × 220, uma ..... 15$000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

46 de 32 × 110, uma ..... 2$000
36 de 25 × 110, uma ..... 2$000
36 de 25 × 220, uma ..... 2$500
36 de 32 × 220, uma ..... 2$500

Lampadas de ½ watt de nitrogenio:

36 de 110 a 120 × 50, uma ..... 4$000
36 de 110 a 120 × 100, uma ..... 4$500
36 de 110 a 120 × 200, uma ..... 7$000
36 de 110 a 120 × 400, uma ..... 14$000
75 de 100 a 120 × 600, uma ..... 28$000
7 de 110 a 120 × 3.000, uma ..... 55$000
[illegible] de 220 × 200, uma ..... 8$000

186	de 120 × 200, uma	7$000
186	de 120 × 100, uma	4$500
375	lampadas incandescentes de rosca de 220 × × 200, uma	10$000
36	lampadas de 100 × 50 velas, uma	1$800
	Mica em folha:	
2	kilos de 6" × 12", kilo	200$000
18	kilos de 6" × 4", kilo	50$000
1	micrometro decimal para fio, por	90$000
	Placas de carvão graphitic:	
6	de 12" × 6" × 1".	
2	de 12" × 6" × ¾".	
9	de 12" × 6" × ⅝".	
2	de 12" × 6" × ⅝".	
9	de 12" × 6" × ½".	
2	de 12" × 6" × 7/16".	
2	de 12" × 6" × ⅜".	
2	de 12" × 6" × 5/16".	
2	de 12" × 6" × ¼".	
2	de 12" × 6" × 3/16".	
	Preço medio, placa	20$000
	Lampadas typo Edison:	
186	de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2$500
186	de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2$500
150	de 400 velas, 120 volts, uma	14$000
36	de 300 velas 120 volts, uma	12$000
150	de 100 velas, 120 volts, uma	5$000
150	de 50 velas, 120 volts, uma	1$800
375	de 150 velas, 220 volts, uma	8$000
102	receptaculos com chaves, um	3$000
261	receptaculo de louça, um	$900
261	rosetas para forro, uma	1$000
66	rosetas para cleats, uma	1$000
4	reflectores para lampadas esmaltados a ogo, um	4$000
186	roldanas para fio flexivel, de louça, uma	$100
9	supportes para tempo, um	2$000
186	supportes sem chaves de ⅝", um	3$000
3	supportes para lampadas sem chaves, um	1$500
12	supportes com chaves, um	2$500
81	supportes com buchas e chaves de ⅛", um	2$500
261	supportes sem buchas e sem chaves de ⅛", um	1$500
36	supportes sem buchas e sem chaves de ⅜", um	3$000
6	supportes commutadores de corrente pensil, completos, um	5$000
5	tomadas de corrente com rosca, uma	1$500
1	tomada de corrente n. 5.426, por	20$000
6	tomadas de corrente de 3 ampères, uma	1$500
36	tomadas de corrente de metal, uma	22$000
1	tomada de corrente de porcellana, por	15$000
1	tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por	120$000
1	tesoura para cortar cabo n. 0000 BS., por	170$000

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

20	vidros de anilina amarella, vidro	3$000
10	vidros de anilina encarnada, vidro	3$000
10	vidros de anilina marron, vidro	3$000
4	kilos de anilina amarella escura, kilo	40$000
2	apparelhos para aquecer colla commum, um	25$000
6	arcos de serra de 12", um	7$000
10	kilos de belmazes de ferro de 0",015, kilo	3$500
45	kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo	8$000
40	kilos de belzames de latão de 7/8", kilo	8$000
20	kilos de cêra virgem, kilo	5$500
260	kilos de colla de Hamburgo, kilo	2$500
510	kilos de colla da Bahia, kilo	3$000
5	kilos de colla do Rio Grande, kilo	2$500
	Dobradiças de ferro:	
230	pares de 3" 1", par	$600
25	pares de 3 1/4"×1", par	$800
228	pares de 2 1/2"×1", par	$500
150	pares de 2"×1", par	$400
106	pares de 3 1/2"×1", par	$800

Dobradiças de latão:

42 pares de 3", par..... 3$080
30 pares de 3 1/2"×2 1/2", par..... 5$000
72 pares de 2 1/2"×1 1/2", par..... 2$500
12 pares de 2 1/2"×1 1/2", par..... 3$500
12 pares de 3"×1 1/2", par..... 4$000
12 pares de 3"×2", par..... 4$500
12 pares de 3 1/2"×3", par..... 6$000
36 pares de 2"×3/4", par..... 2$000
24 pares de 1"×7/8", par..... 1$000
36 pares de 1 1/2"×1/2", par..... 1$500
10 kilos de estopa de aço, kilo..... 7$000
107 fechaduras de ferro para armario, de 3 1/2", uma..... 4$000
54 fechaduras de caixão, de 3 1/2", uma..... 2$000
65 fechaduras de latão para gavetas, uma..... 5$000
12 fechaduras de ferro, com trinco, para portas, uma..... 4$000
18 fechaduras de latão para armario, uma..... 5$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de bomba, uma..... 10$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de broca, uma..... 8$000
250 kilos de gomma laca vermelha, kilo..... 18$000
90 kilos de gomma laca amarella, kilo..... 18$000
35 kilos de gomma laca branca, kilo..... 26$000

Grampos de ferro:

6 n. 12
18 n. 15
12 n. 17
24 n. 18
5 n. 4
5 n. 6

Preço médio, um..... 8$000

Palhinha em chicotes:

30 kilos n. 3
5 kilos n. 4

Preço médio, kilo..... 24$000

Parafusos de latão com cabeça redonda:

20 grosas de 5/8", n. 8, grosa..... 7$000
5 grosas de 5/8", n. 10, grosa..... 8$000
5 grosas de 5/8", n. 12, grosa..... 10$000
10 grosas de 5/8", n. 5, grosa..... 5$000
10 grosas de 5/8", n. 6, grosa..... 5$500
10 grosas de 5/8", n. 7, grosa..... 6$000
10 grosas de 5/8", n. 9, grosa..... 7$500
10 grosas de 7/8", n. 5, grosa..... 5$500
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa..... 6$000
10 grosas de 7/8", n. 7, grosa..... 7$000
20 grosas de 7/8", n. 8, grosa..... 7$500
10 grosas de 7/8", n. 9, grosa..... 8$000
17 grosas de 7/8", n. 10, grosa..... 8$500
12 grosas de 1", n. 7, grosa..... 7$500
10 grosas de 1", n. 8, grosa..... 8$000
55 grosas de 1", n. 10, grosa..... 9$000
12 grosas de 1", n. 11, grosa..... 9$500
32 grosas de 1", n. 12, grosa..... 11$000
11 grosas de 1", n. 14, grosa..... 13$000
20 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa..... 15$000
10 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa..... 16$000
21 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa..... 17$000
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa..... 19$000
16 grosas de 1 3/4", n. 14, grosas..... 21$000
10 grosas de 2", n. 8, grosa..... 14$000
10 grosas de 2", n. 9, grosa..... 16$000
15 grosas de 2", n. 10, grosa..... 18$000
10 grosas de 2", n. 11, grosa..... 19$000
16 grosas de 2", n. 12, grosa..... 21$000
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa..... 23$000
6 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa..... 27$000
6 grosas de 2 1/4", n. 16, grosa..... 30$000
15 grosas de 3/8", n. 5, grosa..... 4$000
10 grosas de 3/8", n. 4, grosa..... 3$000
10 grosas de 3/8", n. 6, grosa..... 4$000
10 grosas de 3/8", n. 7, grosa..... 6$000
15 grosas de 3/4", n. 5, grosa..... 5$000
34 grosas de 3/4", n. 6, grosa..... 6$000
25 grosas de 3/4", n. 7, grosa..... 6$000
39 grosas de 3/4", n. 8, grosa..... 7$000
28 grosas de 3/4", n. 9, grosa..... 7$000
34 grosas de 3/4", n. 10, grosa..... 8$000
28 grosas de 3/4", n. 11, grosa..... 9$000
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa..... 8$000
3 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa..... 8$500
5 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa..... 9$500
8 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa..... 10$000
18 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa..... 11$000
20 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa..... 12$000
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa..... 14$000
35 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa..... 16$000
35 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa..... 18$000
30 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa..... 20$000
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa..... 3$000
24 grosas de 1/2", n. 4, grosa..... 3$500
23 grosas de 1/2", n. 5, grosa..... 4$000
24 grosas de 1/2", n. 6, grosa..... 5$000
18 grosas de 1/2", n. 7, grosa..... 6$500
10 grosas de 1/2", n. 8, grosa..... 6$500
5 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa..... 7$500
5 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa..... 8$000
3 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa..... 8$500
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa..... 9$500
10 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa..... 10$500
10 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa..... 11$000
10 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa..... 11$500
10 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa..... 12$500
10 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa..... 13$000
10 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa..... 14$500
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa..... 17$000
10 grosas de 1", n. 5, grosa..... 6$000
10 grosas de 1", n. 6, grosa..... 6$500
13 grosas de 1", n. 7, grosa..... 7$500
20 grosas de 1", n. 9, grosa..... 8$500
5 grosas de 1", n. 13, grosa..... 11$000
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa..... 10$000
3 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa..... 11$000
8 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa..... 14$000
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa..... 15$000
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa..... 16$000
5 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa..... 19$000
5 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa..... 21$000
8 grosas de 2", n. 7, grosa..... 13$000
18 grosas de 2", n. 8, grosa..... 14$000
20 grosas de 2", n. 9, grosa..... 16$000
26 grosas de 2", n. 10, grosa..... 18$000
18 grosas de 2", n. 11, grosa..... 19$000
28 grosas de 2", n. 12, grosa..... 21$000
8 grosas de 2", n. 13, grosa..... 22$000
33 grosas de 2", n. 14, grosa..... 24$000
8 grosas de 5/8", n. 5, grosa..... 5$000
8 grosas de 5/8", n. 6, grosa..... 5$500
8 grosas de 5/8", n. 7, grosa..... 6$000
3 grosas de 5/8", n. 9, grosa..... 7$500
3 grosas de 5/8", n. 10, grosa..... 8$000
5 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa..... 20$000
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa..... 21$000
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa..... 22$000
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa..... 24$000
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa..... 26$000
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa..... 28$000
5 grosas de 3", n. 9, grosa..... 24$000
5 grosas de 3", n. 10, grosa..... 30$000
5 grosas de 3", n. 11, grosa..... 32$000
5 grosas de 3", n. 12, grosa..... 35$000
5 grosas de 3", n. 13, grosa..... 40$000
5 grosas de 3", n. 14, grosa..... 42$000
5 grosas de 3", n. 15, grosa..... 44$000
5 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa..... 32$000
5 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa..... 34$000
5 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa..... 36$000
5 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa..... 38$000
5 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa..... 40$000
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa..... 42$000
5 grosas de 3 1/2", n. 15, grosa..... 52$000
5 grosas de 4", n. 13, grosa..... 46$000
5 grosas de 4", n. 14, grosa..... 48$000
5 grosas de 4", n. 15, grosa..... 54$000
5 grosas de 4", n. 16, grosa..... 58$000
5 grosas de 4", n. 17, grosa..... 60$000
5 grosas de 4", n. 18, grosa..... 66$000
5 grosas de 4", n. 19, grosa..... 68$000
5 grosas de 4", n. 20, grosa..... 72$000

Parafusos de latão com cabeça boleada:

20 grosas de 1/2", n. 5, grosa..... 4$500
20 grosas de 1/2", n. 6, grosa..... 5$000
20 grosas de 1/2", n. 7, grosa..... 6$500
20 grosas de 5/8", n. 5, grosa..... 5$200
20 grosas de 5/8", n. 6, grosa..... 5$800
10 grosas de 3/4", n. 5, grosa..... 5$800
10 grosas de 3/4", n. 6, grosa..... 6$200

10 grosas de	3/4" n. 7, grosa	6$300
5 grosas de	7/8" n. 5, grosa	6$000
5 grosas de	7/8" n. 6, grosa	6$500
5 grosas de	7/8" n. 7, grosa	7$500
5 grosas de	7/8" n. 8, grosa	7$800
5 grosas de	7/8" n. 9, grosa	8$500
5 grosas de	7/8" n. 10, grosa	9$000
5 grosas de	7/8" n. 11, grosa	9$500
5 grosas de	7/8" n. 12, grosa	10$000
5 grosas de	7/8" n. 13, grosa	11$000
5 grosas de	1" n. 5, grosa	6$500
5 grosas de	1" n. 6, grosa	6$800
5 grosas de	1" n. 7, grosa	7$800
5 grosas de	1" n. 8, grosa	8$500
5 grosas de	1" n. 9, grosa	9$000
10 grosas de	1 1/4" n. 5, grosa	8$000
5 grosas de	1 1/8" n. 5, grosa	7$000
5 grosas de	1 1/8" n. 6, grosa	7$500
15 grosas de	1 1/8" n. 7, grosa	8$000
5 grosas de	1 1/8" n. 8, grosa	9$500
5 grosas de	1 1/2" n. 8, grosa	10$000
5 grosas de	1 1/2" n. 9, grosa	11$500
5 grosas de	1 1/2" n. 10, grosa	13$000
5 grosas de	1 1/2" n. 11, grosa	14$500
5 grosas de	1 1/2" n. 12, grosa	16$500
5 grosas de	1 1/2" n. 13, grosa	19$000
5 grosas de	1 3/4" n. 7, grosa	12$000
5 grosas de	1 3/4" n. 8, grosa	14$500
5 grosas de	1 3/4" n. 9, grosa	16$000
5 grosas de	1 3/4" n. 10, grosa	17$000
5 grosas de	1 3/4" n. 11, grosa	18$000
5 grosas de	1 3/4" n. 12, grosa	19$000
10 grosas de	1 7/8" n. 10, grosa	17$000
10 grosas de	2 1/8" n. 10, grosa	20$000
10 grosas de	2 5/8" n. 8, grosa	23$000
10 grosas de	2 3/4" n. 13, grosa	34$000
10 grosas de	3 1/2" n. 13, grosa	42$000

Parafusos de latão com cabeça chata:

20 grosas de	1" n. 8, grosa	7$500
19 grosas de	1" n. 9, grosa	8$500
50 grosas de	1" n. 10, grosa	8$700
46 grosas de	1" n. 11, grosa	9$000
28 grosas de	1" n. 12, grosa	10$500
6 grosas de	1" n. 13, grosa	11$000
18 grosas de	1" n. 14, grosa	13$000
42 grosas de	1" n. 5, grosa	5$400
12 grosas de	1" n. 6, grosa	6$000
27 grosas de	1" n. 7, grosa	6$500
6 grosas de	1 1/4" n. 5, grosa	7$000
6 grosas de	1 1/4" n. 6, grosa	7$500
6 grosas de	1 1/4" n. 7, grosa	8$000
22 grosas de	1 1/4 n. 8, grosa	9$000
36 grosas de	1 1/4" n. 9, grosa	10$000
52 grosas de	1 1/4" n. 10, grosa	10$500
16 grosas de	1 1/4" n. 11, grosa	11$000
74 grosas de	1 1/4" n. 12, grosa	12$000
16 grosas de	1 1/4" n. 13, grosa	12$500
16 grosas de	1 1/4" n. 14, grosa	14$000
10 grosas de	1 1/4" n. 15, grosa	16$000
10 grosas de	1 1/4" n. 16, grosa	17$000
5 grosas de	7/8" n. 4, grosa	5$000
51 grosas de	7/8" n. 5, grosa	5$500
61 grosas de	7/8" n. 6, grosa	5$500
56 grosas de	7/8" n. 7, grosa	6$500
41 grosas de	7/8" n. 8, grosa	7$000
51 grosas de	7/8" n. 9, grosa	7$500
35 grosas de	7/8" n. 10, grosa	8$000
6 grosas de	7/8" n. 11, grosa	8$500
6 grosas de	7/8" n. 12, grosa	9$500
6 grosas de	7/8" n. 13, grosa	10$500
6 grosas de	7/8" n. 14, grosa	12$500
30 grosas de	1 1/2" n. 9, grosa	10$000
25 grosas de	1 1/2" n. 10, grosa	11$000
33 grosas de	1 1/2" n. 11, grosa	12$500
38 grosas de	1 1/2" n. 12, grosa	15$000
40 grosas de	1 1/2" n. 13, grosa	16$500
15 grosas de	1 1/2" n. 14, grosa	18$000
10 grosas de	1 1/2" n. 15, grosa	19$000
10 grosas de	1 1/2 n. 16, grosa	22$000
15 grosas de	2" n. 7, grosa	22$000
7 grosas de	2" n. 8, grosa	23$000
50 grosas de	2" n. 9, grosa	24$500
23 grosas de	2" n. 10, grosa	26$500
18 grosas de	2" n. 11, grosa	27$500
10 grosas de	2" n. 14, grosa	23$000
10 grosas de	1 3/4" n. 9, grosa	17$800
10 grosas de	1 3/4" n. 10, grosa	12$400
15 grosas de	1 3/4" n. 11, grosa	15$000
54 grosas de	1 3/4" n. 12, grosa	16$000
35 grosas de	1 3/4" n. 13, grosa	18$000
35 grosas de	1 3/4" n. 14, grosa	20$000
10 grosas de	1 3/4" n. 15, grosa	22$000
10 grosas de	1/2" n. 2, grosa	2$500
35 grosas de	1/2" n. 3, grosa	2$800
41 grosas de	1/2" n. 4, grosa	3$000
76 grosas de	1/2" n. 5, grosa	3$500
71 grosas de	1/2" n. 6, grosa	4$500
35 grosas de	1/2" n. 7, grosa	5$500
31 grosas de	1/2" n. 8, grosa	5$800
10 grosas de	3/8" n. 6, grosa	4$000
5 grosas de	3" n. 9, grosa	24$000
5 grosas de	3" n. 10, grosa	28$000
5 grosas de	3" n. 11, grosa	30$000
15 grosas de	3" n. 12, grosa	32$000
15 grosas de	3" n. 13, grosa	36$000
20 grosas de	3" n. 14, grosa	39$000
15 grosas de	3" n. 15, grosa	42$000
30 grosas de	1 7/8" n. 14, grosa	28$000
30 grosas de	1 7/8" n. 10, grosa	16$000
36 grosas de	3/4" n. 5, grosa	4$500
30 grosas de	3/4" n. 4, grosa	4$000
120 grosas de	3/4" n. 6, grosa	5$500
68 grosas de	3/4" n. 7, grosa	5$500
83 grosas de	3/4" n. 8, grosa	6$000
40 grosas de	3/4" n. 9, grosa	7$000
40 grosas de	3/4" n. 10, grosa	7$500
10 grosas de	3/4" n. 11, grosa	8$500
56 grosas de	5/8" n. 5, grosa	4$000
100 grosas de	5/8" n. 6, grosa	5$000
51 grosas de	5/8" n. 7, grosa	5$500
50 grosas de	5/8" n. 8, grosa	6$000
43 grosas de	5/8" n. 9, grosa	7$000
5 grosas de	2 2/2" n. 8, grosa	18$000
5 grosas de	2 2/2" n. 9, grosa	19$000
5 grosas de	2 1/2" n. 10, grosa	21$000
5 grosas de	2 1/2" n. 11, grosa	22$000
15 grosas de	2 1/2" n. 12, grosa	24$000
15 grosas de	2 1/2" n. 13, grosa	26$000
10 grosas de	2 1/2" n. 14, grosa	28$000
10 grosas de	2 1/2" n. 15, grosa	30$000
5 grosas de	3 1/2" n. 9, grosa	20$000
5 grosas de	3 1/2" n. 10, grosa	39$000
5 grosas de	3 1/2" n. 11, grosa	32$000
5 grosas de	3 1/2" n. 12, grosa	34$000
5 grosas de	3 1/2" n. 13, grosa	36$000
5 grosas de	3 1/2" n. 14, grosa	48$000
5 grosas de	3 1/2" n. 15, grosa	50$000
5 grosas de	4" n. 13, grosa	43$000
5 grosas de	4" n. 14, grosa	46$000
5 grosas de	4" n. 15, grosa	50$000
5 grosas de	4" n. 16, grosa	52$000
5 grosas de	4" n. 17, grosa	56$000
5 grosas de	4" n. 18, grosa	60$000
5 grosas de	4" n. 19, grosa	62$000
5 grosas de	4" n. 20, grosa	68$000

Parafusos de ferro cabeça chata:

22 grosas de	3/4" n. 5, grosa	1$550
45 grosas de	3/4" n. 10, grosa	2$200
50 grosas de	3/4" n. 6, grosa	1$750
26 grosas de	3/4" n. 7, grosa	1$990
58 grosas de	3/4" n. 8, grosa	2$000
13 grosas de	3/4" n. 9, grosa	2$200
13 grosas de	3/4" n. 12, grosa	2$800
46 grosas de	1/2" n. 2, grosa	$900
49 grosas de	1/2" n. 5, grosa	1$400
20 grosas de	1/2" n. 6, grosa	1$500
20 grosas de	1/2" n. 7, grosa	1$700
20 grosas de	1/2" n. 8, grosa	1$800
20 grosas de	1/2" n. 3, grosa	1$200
20 grosas de	1/2" n. 4, grosa	1$400
10 grosas de	5/8" n. 5, grosa	1$500
33 grosas de	5/8" n. 6, grosa	1$600
43 grosas de	5/8" n. 7, grosa	1$700
20 grosas de	5/8" n. 8, grosa	1$800
15 grosas de	5/8" n. 9, grosa	1$900
10 grosas de	3/8" n. 3, grosa	1$500
10 grosas de	3/8" n. 4, grosa	1$200
20 grosas de	3/8" n. 5, grosa	1$400

50 grosas de 7/8" n. 6, grosa	1$800
27 grosas de 7/8" n. 7, grosa	1$900
56 grosas de 7/8" n. 8, grosa	2$000
15 grosas de 7/8" n. 9, grosa	2$200
20 grosas de 7/8" n. 10, grosa	2$600
10 grosas de 7/8" n. 12, grosa	3$000
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa	1$700
20 grosas de 1" n. 7, grosa	2$100
71 grosas de 1" n. 8, grosa	2$200
18 grosas de 1" n. 9, grosa	2$4 0
68 grosas de 1" n. 10, grosa	2$500
10 grosas de 1" n. 11, grosa	2$700
20 grosas de 1" n. 12, grosa	3$200
15 grosas de 1" n. 14, grosa	3$600
15 grosas de 1" n. 6, grosa	1$900
12 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	2$400
12 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	2$700
23 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	3$000
10 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	3$400
57 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	3$700
10 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	3$900
22 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	4$600
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	5$200
10 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa	6$000
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	2$400
5 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa	2$500
54 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	2$900
10 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	3$200
32 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	3$400
10 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	3$700
57 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	4$400
10 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	4$600
47 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	5$200
10 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	5$500
10 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa	6$500
30 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa	8$000
8 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa	3$800
38 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	4$400
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa	4$600
40 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa	5$800
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa	6$000
20 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	6$400
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa	6$600
20 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa	6$800
8 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa	7$500
3 grosas de 2" n. 7, grosa	4$000
3 grosas de 2" n. 8, grosa	4$200
3 grosas de 2" n. 9, grosa	4$600
18 grosas de 2" n. 10, grosa	4$800
46 grosas de 2" n. 12, grosa	5$800
13 grosas de 2" n. 13, grosa	6$200
43 grosas de 2" n. 14, grosa	6$500
8 grosas de 2" n. 15, grosa	7$000
35 grosas de 2" n. 16, grosa	7$000
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	5$500
10 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	6$500
10 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	7$000
5 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa	7$500
10 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa	8$800
20 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	7$000
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	5$500
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	6$000
13 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	6$500
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	6$800
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	7$000
25 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	7$500
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa	8$000
27 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa	9$500
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa	11$000
5 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa	12$000
15 grosas de 3" n. 14, grosa	9$500
5 grosas de 3" n. 16, grosa	12$000
9 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa	16$000
9 grosas de 4" n. 20, grosa	22$000
5 grosas de 1 3/8" n. 7, grosa	2$500
3 grosas de 1 3/8" n. 8, grosa	2$600
3 grosas de 1 3/8" n. 9, grosa	2$900

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

10 grosas de 5/8" n. 5, grosa	1$500
6 grosas de 5/8" n. 6, grosa	1$700
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa	1$700
8 grosas de 5/8" n. 8, grosa	1$800
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa	1$700
12 grosas de 3/4" n. 6, grosa	1$800
14 grosas de 3/4" n. 7, grosa	1$900
36 grosas de 3/4" n. 8, grosa	2$000
6 grosas de 3/4" n. 9, grosa	2$400
16 grosas de 3/4" n. 10, grosa	2$600
6 grosas de 3/4" n. 11, grosa	3$000
10 grosas de 3/4" n. 12, grosa	3$200
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa	2$200
16 grosas de 7/8" n. 8, grosa	2$400
6 grosas de 7/8" n. 9, grosa	2$800
16 grosas de 7/8" n. 10, grosa	3$200
6 grosas de 7/8" n. 11, grosa	3$400
16 grosas de 7/8" n. 12, grosa	3$600
17 grosas de 1" n. 6, grosa	2$200
16 grosas de 1" n. 7, grosa	2$400
26 grosas de 1" n. 8, grosa	2$900
9 grosas de 1" n. 9, grosa	3$000
28 grosas de 1" n. 10, grosa	3$400
6 grosas de 1" n. 11, grosa	3$500
16 grosas de 1" n. 12, grosa	3$800
10 grosas de 1" n. 14, grosa	4$200
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa	2$800
6 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	3$000
6 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	3$200
16 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	3$600
6 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	3$800
16 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	4$200
6 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	4$600
16 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	4$800
6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	5$000
11 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	2$600
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa	3$200
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	3$300
9 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	3$600
21 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	3$800
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	4$000
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	4$800
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	5$200
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	5$500
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	6$000
31 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	4$000
3 grosas de 2" n. 6, grosa	3$800
3 grosas de 2" n. 7, grosa	4$000
3 grosas de 2" n. 8, grosa	4$800
5 grosas de 2" n. 12, grosa	6$000
5 grosas de 2" n. 13, grosa	6$500
10 grosas de 2" n. 14, grosa	7$000
30 grosas de 2" n. 10, grosa	5$500
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	6$000
30 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	8$500
5 grosas de 2 1/2" n. 6, grosa	5$000
5 grosas de 2 1/2" n. 7, grosa	5$500
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	7$000
6 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	7$500

Pontas de Paris com cabeça:

550 kilos de 1 1/4"	
1.532 kilos de 1"	
50 kilos de 3/4"	
20 kilos de 2 1/4"	
150 kilos de 3 1/4"	
260 kilos de 1 3/4"	
50 kilos de 7/8"	
4.028 kilos de 2"	
2.302 kilos de 2 1/2"	
2.560 kilos de 3"	
1.533 kilos de 3 1/2"	
1.836 kilos de 4"	
675 kilos de 4 1/2"	
500 kilos de 5"	
1.934 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo	1$500

Pontas de Paris sem cabeça:

60 kilos de 3 1/4"	
89 kilos de 1/2"	
152 kilos de 5/8"	
172 kilos de 3/4"	
144 kilos de 7/8"	
633 kilos de 1"	
560 kilos de 1 1/4"	
542 kilos de 1 1/2"	
362 kilos de 2"	
500 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 3"	
Preço médio, kilo	1$700
1 panella para colla por	25$000

Palhinha em chicote:

18 kilos n. 1, kilo	26$000
38 kilos n. 2, kilo	25$000

80	grozas de pregos de remate com cabeça nickelada, groza	15$000
6	grozas de parafusos de ferro com cabeça estrellada, para cadeira, de 3" x 3/16", groza	28$000
6	grozas de parafuzos de ferro com cabeça estrellada, para cadeira, de 3" x 1/4", groza	32$000
420	kilos de taxas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo	5$000
605	kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., kilo	5$000
1.093	kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., kilo	5$000
10	kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo	10$000
115	kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo	10$000
	Trados Greaves:	
35	de 3/8", um	3$000
101	de 1/2", um	3$500
80	de 5/8", um	3$800
70	de 3/4", um	5$500
80	de 7/8", um	7$000
30	de 1", um	8$000
26	de 1 1/8", um	9$500
17	de 1 1/4", um	11$000
3	de 1 1/2", um	12$500
11	de 1 3/8", um	11$800
3	de 1 3/4", um	13$000
3	kilos de azul da Prussia, kilo	7$000
50	kilos de amarello Italia, kilo	2$800
25	kilos de amarello chromo queimedo, kilo	2$000
5	kilos de amarello extra fino Castello, kilo	3$000
100	kilos de amarello flor, kilo	2$000
36	brochas de pita n. 00, nacionaes para caiação, uma	1$300
84	brochas de pita n. 000, nacionaes, para caiação, uma	1$300
18	brochas de cabello, chatas, encastoadas, para uma	8$000
10	bierceaux n. 5, um	12$000
300	betumadeiras communs, uma	2$500
236	betumadeiras espatulas, uma	2$500
12	biereaux n. 8, um	14$000
6	coadores de tela de arame n. 20, um	6$000
6	coadores de tela de arame n. 22, um	8$000
39	coadores de tela de arame n. 24, um	10$000
18	crespidores, um	14$000
483	kilos de jaune chrome, kilo	2$000
3	kilos de jaune chrome crú, kilo	2$000
50	kilos de jaune flor, kilo	2$000
20	kilos de jaune laranja, kilo	2$000
1a.649	kilos de oere em pó, kilo	$200
	Pinceis chatos de cabello:	
10	n. 6, um	$300
10	n. 8, um	$400
10	n. 10, um	$500
22	n. 12, um	$600
34	n. 14, um	$750
10	n. 16, um	$900
110	n. 28, um	1$100
72	n. 20, um	1$300
35	n. 22, um	1$800
245	n. 24, um	2$400
12	n. 26, um	2$500
12	n. 28, um	2$700
50	n. 30, um	3$200
	Pinceis redondos de cabello:	
25	n. 6, um	$300
10	n. 8, um	$400
22	n. 10, um	$500
37	n. 12, um	$560
28	n. 14 um	$750
46	n. 16, um	$900
114	n. 18, um	1$100
111	n. 20, um	1$300
60	n. 22, um	1$800
238	n. 24, um	2$200
	Pinceis para lettras:	
8	n. 6, um	2$500
8	n. 8, um	3$000
8	n. 10, um	3$500
26	n. 12, um	4$000
24	n. 14, um	4$500
30	n. 16, um	5$000
12	pinceis para recortes, n. 26, um	4$500
12	pinceis para recortes, n. 28, um	4$500
36	pinceis de pello de martha com cabo preto n. 12, um	3$500
40	pinceis de pello de martha com duas pontas n. 12, um	5$500
218	pinceis para traços, um	3$000
22	pinceis para filletes, um	3$000
192	pinceis para lettras, sortidos, um	3$000
114	pinceis para bater chapas, sortidos, um	4$000
12	pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um	3$000
100	pinceis de corda de 1", um	3$000
48	pinceis communs ns. 2 e 3, um	$300
12	pinceis para bater chapas n. 2, um	2$500
12	pinceis para bater chapas n. 4, um	3$000
12	pinceis para bater chapas n. 6, um	3$500
12	pinceis para bater chapas n. 8, um	4$000
100	papeis de purpurina de aluminio, papel	$600
500	livros de oão de ouro Hourlot, livro	4$000
100	kilos de pó preto vegetal, kilo	3$000
25	kilos de pó branco vegetal, kilo	3$000
300	kilos de potassa caustica, kilo	$700
751	kilos de preto leve, kilo	7$000
92	kilos de preto marfim, kilo	4$000
602	papeis de purpurina de ouro, papel	$600
75	papeis de purpurina de prata, papel	$600
410	kilos de roxo-rei, kilo	$400
2.000	litros de refactor, litro	$000
1.900	litros de seccante branco Castello, kilo	6$500
5	kilos de sandalo, kilo	4$000
13	kilos de sombra da Colonia, kilo	$700
3	kilos de sombra de Oliveira, kilo	$700
10	kilos de sinopla, kilo	5$000
871	kilos de terra sienne crúa, kilo	$700
371	kilos de terra sienne queimada, kilo	$700
45	trinchetes n. 2, um	4$000
45	trinchetes n. 3, um	4$500
45	trinchetes n. 4, um	5$500
400	kilos de factor, kilo	3$000
2	trinchas de pello de martha n. 1, uma	5$000
2	trinchas de pello de martha n. 2, uma	6$000
2	trinchas de pello de martha n. 3, uma	7$000
	Trinchas abertas:	
12	de 2", uma	2$500
12	de 2 1/2", uma	3$000
13	de 3", uma	3$500
12	de 4", uma	4$000
12	de 5", uma	4$500
	Trinchas fechadas:	
84	de 2", uma	2$500
84	de 2 1/2", uma	3$000
21	de 3", uma	3$500
12	de 4", uma	4$000
12	de 5", uma	4$500
30	trinchas de cabello de 4", uma	4$000
50	trinchas de cabello de 6", uma	5$500
50	trinchas de cabello de 8", uma	7$500
18	trinchas para fingimentos de 3 1/2", uma	3$500
8	trinchas para fingimentos n. 1 uma	2$000
8	trinchas para fingimentos n. 1 1/2, uma	2$500
1	trincha de aço de 2", por	4$000
30	garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa	5$000
2	kilos de tinta escarlate, kilo	5$000
28	kilos de tinta branca em massa, kilo	3$000
25	kilos de tinta Adamas, branca, kilo	4$000
8	kilos de tinta Adamas, verde, kilo	4$000
15	kilos de tinta Adamas, amarella	4$000
474	gallões de taxite, galião	25$000
1.000	kilos de tinta vermelha preparada, kilo	3$000
25	kilos de tinta tapa-poros, kilo	5$500
12	kilos de tinta cassel, kilo	4$500
680	kilos de verde Londres, kilo	1$500
130	kilos de verde nativo, kilo	3$000
170	kilos de verde composto claro, kilo	1$500
100	kilos de verde composto escuro, kilo	1$500
50	kilos de verde Paris, kilo	3$000
350	kilos de vermelhão francez, kilo	5$000
15.830	kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	$200
	Amianto em pacotão comprimido:	
5	kilos de 1/32"	
7	kilos de 1/16"	
10	kilos de 1/8"	
10	kilos de 3/16"	
15	kilos de 1/4"	
	Preço médio, kilo	3$000

Amiantho em papelão:
59 kilos de 1/16"
88 kilos de 1/8"
45 kilos de 1/4"
103 kilos de 1/32",
25 kilos de 3/16"
Preço médio, kilo..... 3$000

Amiantho em corda:
94 kilos de 3/8"
100 kilos de 1/4"
78 kilos de 3/4"
118 kilos de 1/2"
65 kilos de 7/8"
124 kilos de 1"
10 kilos de 1 1/8"
35 kilos de 1 1/4"
32 kilos de 5/8"
Preço médio, kilo..... 12$000
845 kilos de amiantho em colchão, kilo..... 10$000
15 kilos de amiantho em tijolo, kilo..... 10$000

Arame de aço:
19 kilos de 1/16"
74 kilos de 1/8"
103 kilos de 3/16"
1 kilo de 3/8"
109 kilos de 1/4"
46 kilos de 3/32"
16 kilos de 1/32"
3 kilos de 5/8"
4 kilos de 7/32"
55 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 3$300

Arame de cobre:
91 kilos de 1/16"
99 kilos de 1/8"
430 kilos de 1/4"
75 kilos de 3/16"
153 kilos de 5/16"
83 kilos de 1/32"
6 kilos de 3/32"
4 kilos de 5/32"
3 kilos de 7/32"
8 kilos de 3/8"
Preço médio, kilo..... 5$600

Arame de latão:
2 1/2 kilos de 5/32"
72 kilos de 3/16"
78 1/2 kilos de 1/8"
50 1/2 kilos de 3/8"
13 kilos de 1/4"
27 1/2 kilos de 1/32"
20 kilos de 1/16"
2 1/2 kilos de 7/32"
15 kilos de 3/32"
25 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 6$000

Arame de ferro:
15 kilos de 1/16"
15 kilos de 1/4"
21 1/2 kilos de 1/8"
16 kilos de 3/16"
20 kilos de 1/32".
15 kilos de 3/32".
10 kilos de 5/16".
Preço médio, kilo..... 1$200

Arame de ferro zincado:
2 kilos de 0m,001.
1 kilo de 0m,002.
Preço médio, kilo..... 1$500
1 abecedario de 0m,01, por..... 16$000
1 collecção de algarismos de aço de 0m,02, por... 15$000
39 kilos de algodão em pasta, kilo..... 4$000
1.160 kilos de areia de moldar, kilo..... $250
4 alicates chatos para cortar arame, um..... 6$500
15 agulhas sem ponta, n. 3, uma..... $800
15 agulhas sem ponta n. 4, uma..... $800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 2, papel..... 1$800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 3, papel..... 1$800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 4, papel..... 1$800
15 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel..... 1$800
6 kilos de oxido marinho em pó, kilo..... 7$000
50 kilos de arame de cobre de 1/16", kilo..... 6$000
5 alguidares de barro vidrado de 35×40, um..... 7$000
5 alguidares de barro vidrado de 45×40, um..... 8$000
5 alguidares de barro vidrado de 55×40, um..... 10$000
60 kilos de barbante em chicotes, kilo..... 8$000
720 kilos de breu, kilo..... 8$000
154 baldes de ferro galvanizado de 14×9, um..... 4$000
5 baldes de ferro galvanizado de 25×30, um..... 4$000
20 litros de benzina, litro..... 8$000

Borracha em lençól com panno:
160 kilos de 3/16".
90 kilos de 1/16".
120 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
130 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo..... 8$000

Borracha em lençól sem panno:
205 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
5 kilos de 1/32".
50 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
60 kilos de 3/4".
Preço médio, kilo..... 10$000

Borracha em lençól, vulcanizada:
100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
300 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo..... 8$000

Brocas americanas de alta velocidade «Morson»:
2 de 1/64", uma..... 2$000
2 de 1/16", uma..... 2$400
26 de 1/2", uma..... 4$000
14 de 3/16", uma..... 3$000
14 de 1/8", uma..... 2$500
14 de 5/16"..... 7$000
2 de 7/32", uma..... 3$200
20 de 3/8", uma..... 7$000
20 de 9/16", uma..... 15$000
20 de 1/2", uma..... 10$000
8 de 7/16", uma..... 9$000
18 de 5/8", uma..... 16$000
18 de 11/16", uma..... 19$000
18 de 3/4", uma..... 22$000
9 de 13/16", uma..... 25$000
18 de 7/8", uma..... 28$000
18 de 15/16", uma..... 34$000
18 de 1", uma..... 37$000
18 de 1 1/8", uma..... 40$000

Brocas para machina de furar madeira:
20 de 3/8", uma..... 16$000
20 de 7/16", uma..... 18$000
20 de 1/2", uma..... 20$000
20 de 5/8", uma..... 22$000
24 de 7/8", uma..... 28$000
24 de 1", uma..... 28$000
12 de 1 1/4", uma..... 32$000
12 de 1 3/8", uma..... 36$000
20 de 3/4", uma..... 24$000

Brocas para arco de pua:
2 n. 2, uma..... 2$500
2 n. 3, uma..... 3$000
2 n. 4, uma..... 3$500
2 n. 5, uma..... 4$000
2 n. 6, uma..... 4$500
2 n. 7, uma..... 5$000
2 n. 8, uma..... 5$500
2 n. 9, uma..... 6$000
2 n. 10, uma..... 6$500
2 n. 11, uma..... 7$500
2 n. 12, uma..... 8$000
2 n. 13, uma..... 8$500
2 n. 14, uma..... 9$500

Canos de chumbo:
90 kilos de 1 1/4".
280 kilos de 1 1/2".
520 kilos de 2".
360 kilos de 1/2".

310 kilos de 3/4".
530 kilos de 3/8".
240 kilos de 1".
200 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo ..... 1$400

Correia de sola ingleza:

40 metros de 1 1/2", metro ..... 4$000
40 metros de 2", metro ..... 5$000
40 metros de 2 1/2", metro ..... 7$000
40 metros de 3", metro ..... 9$000
40 metros de 3 1/2", metro ..... 10$000
40 metros de 4", metro ..... 11$000
70 barricas de 150 kilos de cimento Portland, conforme caderno de encargos, barrica ..... 30$000
12 cadeados Yale de abrir por baixo, um ..... 16$000
3 chaves de fenda, grandes, uma ..... 3$000
20 kilos de cêra virgem, kilo ..... 4$000

Contrapinos de ferro:

19 grosas de 1 1/2" × 1/8", grosa ..... 2$500
49 grosas de 2" × 3/16", grosa ..... 7$000
35 grosas de 2 1/2" × 1/8", grosa ..... 4$500
28 grosas de 2 1/2" × 1/4", grosa ..... 10$000
37 grosas de 3" × 1/4", grosa ..... 11$000
7 grosas de 3 1/2" × 1/4", grosa ..... 15$000
6 grosas de 3 1/2" × 3/8", grosa ..... 32$000
17 grosas de 4" × 3/8", grosa ..... 37$000
3 grosas de 5" × 1/2", grosa ..... 65$000
15 grosas de 3" × 3/16", grosa ..... 9$500
37 grosas de 2 1/2" × 3/16", grosa ..... 8$000
4 grosas de 3 1/2" × 5/16", grosa ..... 28$000
9 grosas de 4" × 5/8", grosa ..... 60$000
4 grosas de 1 1/4" × 5/16", grosa ..... 5$500
59 grosas de 2" × 1/8", grosa ..... 3$500
21 grosas de 3" × 1/8", grosa ..... 5$500
12 grosas de 2 1/2" × 3/8", grosa ..... 17$000
13 grosas de 1 3/4" × 3/16", grosa ..... 3$500
29 grosas de 2" × 1/4", grosa ..... 8$500
2 grosas de 1 1/2" × 3/16", grossa ..... 3$500
7 grosas de 1 3/4" × 1/8", grosa ..... 3$000
38 grosas de 3" × 3/8", grosa ..... 23$000
13 grosas de 3" × 1/4", grosa ..... 21$000
16 grosas de 2" × 3/8", grosa ..... 14$000
5 grosas de 3" × 5/16", grosa ..... 23$000
3 grosas de 4" × 5/16", grosa ..... 33$000
9 grosas de 4" × 1/2", grossa ..... 45$000
1 grosa de 2 1/4" × 1/4", por ..... 9$000
1 grosa de 2 1/2" × 5/16", por ..... 15$000
6 grosas de 1 1/2" × 1/4", grosa ..... 4$000
6 grosas de 1" × 3/16", grossa ..... 2$500
6 grosas de 2" × 5/16", grossa ..... 10$000
30 metros de correia Aragona, rebitada de 3", metro ..... 10$000

Corrente de ferro com elos direitos:

1.935 kilos de 3/8".
1.400 kilos de 3/4".
600 kilos de 1".
270 kilos de 1/4".
250 kilos de 7/8".
400 kilos de 1 1/8".
400 kilos de 1 1/4".
300 kilos de 5/8".
Preço médio kilo ..... 3$000
610 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1/2", kilo ..... 3$000
500 kilos de corrente de ferro patente de 3/16", para pinos de portas, kilo ..... 5$000

Corda de linho, franceza:

188 kilos de 3/8".
74 kilos de 1/2".
45 kilos de 1/8".
30 kilos de 5/16".
22 kilos de 1/4".
10 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
10 kilos de 1".
Preço médio, kilo ..... 5$000
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 5/8", kilo .. 4$500
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2", kilo .. 4$500
125 cadeados de ferro de 3", um ..... 3$000
25 cestas para carvão, uma ..... 5$000
12 cordas de tripa, uma ..... 2$500
30 kilos de colla forte, kilo ..... 4$000
10 kilos de colla de Vienna, kilo ..... 6$000
15 cadinhos de 30 kilos [illegible] ..... [illegible]

Chaves para porcas com duas boccas de The Whitman Barnes & C°:

36 de 1/2" e 3/8", uma ..... 2$500
72 de 5/8" e 3/4", uma ..... 6$500
24 de 3/4" e 7/8", uma ..... 7$500
24 de 7/8" e 1", uma ..... 11$000
12 de 1" e 5/8", uma ..... 9$500
12 de 1" e 1 1/8", uma ..... 14$000
24 de 1" e 3/4", uma ..... 10$500
24 de 1 1/8" e 1 1/4", uma ..... 22$000
24 de 1" e 1/2", uma ..... 8$500
3 collecções de brocas de 1/32" a 1/4", Oldack, collecção ..... 16$000
1 collecção de brocas de 1/4" a 1/2", Oldack, por ..... 34$000
5 collecções de brocas de 1/16" a 1", collecção ..... 140$000
72 caixas de colchetes para corda de tripa, de 1 a 10, caixa ..... 10$000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma ..... 16$000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma ..... 20$000
6 catracas Pratt, grandes, numero, uma ..... 60$000
11 grosas de contrapinos de 3 1/4"X1/4", grosa ..... 15$000
11 grosas de contrapinos de 3 1/2"X3/16", grosa ..... 14$000
100 chaves em bruto massicas, grandes, uma $800
150 chaves em bruto brocadas, pequenas, uma ..... 1$200
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma ..... 5$000
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma ..... 3$000
2 escovas de cabello, para tingir couro, uma ..... 5$000
48 escovas de polir, diversos tamanhos, uma ..... 3$000
148 kilos de enxofre em pó, kilo $800
105 kilos de enxofre em pedra, kilo $600
166 enxadas calçadas, de 4 1/2 libras, uma ..... 9$000
2 enxadas para fundição, uma ..... 8$000
216 escovas de aço para fundição, uma ..... 8$000
22 escovas de aço para limpar limas, uma ..... 2$000
12 espanadores de cabello, um ..... 2$500
200 kilos de estofos para caldeira, cabeça escariada, de 2"X3/4", kilo ..... 4$500
1 escala de metal de 12", por ..... 16$000

Facas Blanchard:

14 curvas, uma ..... 5$000
24 direitas, uma ..... 5$000
24 de volta, uma ..... 5$000
50 novellos de fio branco patente torcido, n. 5, novello ..... 11$000
200 novellos de fio branco patente destorcido, n. 5, novello ..... 11$000
50 kilos de fio de vela, kilo ..... 6$000
53 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo ..... 6$000
50 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo ..... 6$000
56 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 20X28, cunhete ..... 120$000
48 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 14X20, cunhete ..... 120$000
24 folles de mão, um ..... 16$000
1 folle de 56", por ..... 500$000

Gachela redonda:

7 kilos de 3/4".
1/2 kilo de 3/6".
2 kilos de 5/16".
20 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo ..... 10$000

Gacheta de graphite:

200 grammas de 5/8".
6 kilos de 5/16".
5 kilos de 3/4".
5 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo ..... 13$000
390 kilos de giz em pedra, kilo $600
44 kilos de gomma arabica em grão, kilo ..... 3$500
100 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, kilo ..... 4$500
10 grosas de ilhozes de latão para furo de 1/2", grosa 15$000
220 grosas para emendar correia «Fixator» n. 1, grampo ..... 1$500
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 2, kilo ..... 5$000
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 14, kilo ..... 5$000
10 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, grampo ..... 8$000
500 guardanapos para machinistas, um ..... 1$200
5 kilos de lã para torcidas, kilo ..... 36$000
74 kilos de lã em meadas, kilo ..... 36$000
9 [illegible] de cobre n. 5, uma ..... 36$000

1 lamparina para soldar á gazolina, para 2 litros, por..... 60$000
6 lamparinas para soldar á gazolina, para 3 litros, uma..... 130$000
200 metros de mangueira de lona de 2", com 2 dobras, metro..... 11$000
100 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com 2 dobras, metro..... 13$000
20 marretas de aço, de 3 kilos, uma..... 8$000
150 kilos de mealhar, kilo..... 2$500
4 machinas de furar á mão, para brocas de 3/8", uma..... 100$000
20 caixas de machos de atarrachar á mão de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa..... 25$000
26 caixas de machos de atarrachar á mão de 5/8", com 11 fios por pollegada, caixa..... 22$000
10 caixas de machos de atarrachar á mão de 7/8" com 9 fios por pollegada, caixa..... 32$000
3 jogos de machos de 9/16", jogo..... 8$000
3 jogos de machos de 5/8", jogo..... 9$000
3 jogos de machos de 3 4", jogo..... 10$000
3 jogos de machos de 7/8", jogo..... 12$000
3 jogos de machos de 1" jogo..... 15$000
3 jogos de machos de 1 1/8", jogo..... 18$000
3 jogos de machos de 1 1/4", jogo..... 21$000
60 martellos de aço, de 750 grammas, um..... 4$000
30 martellos de aço, de 1.000 grammas, um..... 5$000
695 kilos de plombagina, kilo..... 2$500
745 pás para machina, uma..... 11$000
490 pás para carvão, uma..... 11$000
54 pás de bico, uma..... 6$500
30 pás com cabo comprido, para fogo, uma..... 33$000
48 pás para fundição, uma..... 6$500
Pedras de esmeril:
1 de 0m,30 <0m,01, por..... 20$000
12 de 0m,30×0m,005, uma..... 10$000
6 de 0m,50 ×0m,010, uma..... 44$000
12 de 0m,30×0m,010, uma..... 26$000
12 de 0m,30×0m,007, uma..... 24$000
12 de 0m,20×0m,012, uma..... 32$000
12 de 0m,10×0m,012, uma..... 20$000
2 de 20"×2 1/4", uma..... 140$000
1 pedra para rebolo, de 24"×3 1/2", por..... 42$000
Peneiras de arame de latão:
8 n. 3
4 n. 4
4 r. 20
4 n. 30
2 n. 60
15 de 0m,001
48 de 0m,003
38 de 0m,005
29 de 0m,002
12 de 0m,010
12 de 0m,004
Preço médio, uma..... 20$000
Peneiras de arame de ferro zincado:
12 de 0m,004, uma..... 5$000
12 de 0m,002, uma..... 5$000
50 latas de pomada para limpar metaes, lata..... $300
24 picaretas, uma..... 8$000
12 pás planas, uma..... 7$000
1.000 parafusos bujões com cabeça escariada, de 1 3/4"×3/4", um..... 3$000
Pentes para rosquear Single Paint a velocidade:
4 n. 6
4 n. 7
4 n. 8
4 d. 9
4 n. 10
4 n. 11
4 n. 12
4 n. 14
4 n. 16
4 n. 18
4 n. 20
Preço médio, um..... 8$000
24 pedras turcas para afiar, uma..... 8$000
60 kilos de polvilho de sacco, kilo..... 1$000
50 grosas de pregos de remate com cabeça bordada, grosa..... 10$000
120 kilos de pó de talco impalpavel, kilo..... 1$000
Rebites de cobre:
55 kilos de 1/2"×3/16"
42 kilos de 3/4"×3/16"
27 kilos de 3/4"×1/4"
129 6ilos de 5/8"×3/16"
8 kilos de 1"×3/16"
5 kilos de 1"×5/16"
5 kilos de 1 1/2"×3/16"
5 kilos de 1 1/2"×5/16"
13 kilos de 5/8"×1/8"
10 kilos de 5/8"×1/8"
10 kilos de 2"×1/8"
10 kilos de 2"×3/16"
25 kilos de 3/8"×3/16"
10 kilos de 1/2"×1/8"
Preço médio, kilo..... 10$000
5 kilos de rebites de latão de 1 1/2"×1/8", kilo... 10$000
Rebolos de pedra para amolar:
26 de 1m,20×0m,20, um..... 300$000
6 de 1m,30×0m,20, um..... 370$000
4 de 1m,20×0m,40, um..... 650$000
1 de 0m,60×0m,10, por..... 42$000
1 de 48"×8", por..... 300$000
1 de 22"×3", por..... 38$000
1 de 32"×6", por..... 90$000
1 de 24" 4", por..... 50$000
1 rebolo de amolar com caixa de ferro e polia, por. 50$000
6 rebolos de esmeril de 0m,30×0m,25, um..... 40$000
2 rebolos de esmeril de 24"×3", um..... 200$000
231 latas de litro, de Rupi, lata..... 2$300
24 registros de latão, de pressão, de 1/2", um..... 2$000
24 registros de latão, de pressão, de 5/8", um..... 2$500
1.123 kilos de sabão commum, kilo..... $800
50 kilos de sabão especial, kilo..... 1$000
100 kilos de sabão Marselha, kilo..... 2$200
6 latas de 18 kilos, de sabão liquido, kilo..... 2$000
200 paus de sapolio, pau..... $400
240 kilos de sebo de Hollanda, kilo..... 1$300
12 sargentos de ferro de 1m,50 2m,50, um..... 22$000
50 kilos de sulphureto de cobre, kilo..... 1$800
5 kilos de sulphureto de potassio, kilo..... 1$800
30 kilos de sal de ammoniaco, ilo..... 2$500
3.653 tijolos de arciar, um..... $400
Torneiras de latão, para agua:
20 de 3/8", uma..... 4$500
12 de 1/2", uma..... 5$500
12 de 3/4", uma..... 8$000
Talhas patentes, com corrente:
1 de 1/2 tonelada, por..... 250$000
3 de 1 tonelada, uma..... 290$000
1 de 2 toneladas, por..... 410$000
272 kilos de trincal em pedra, kilo..... 1$500
2 collecções de typos de algarismos de 0m,005, collecção..... 12$000
1 collecção de typos de algarismos de 0m,010, por... 12$000
2 collecções de typos alphabeticos de 0m,005, collecção..... 24$000
100 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes a amostra, kilo..... 10$000
2 tazouras para cortar parafuzos de 3/8" a 7/8", uma..... 150$000
1 tezoura parallela de 12", por..... 25$000
1 tezoura curva de 12", por..... 25$000
24 trincos de unha para imbutir, de 7"×1/2", um.... 6$000
24 trincos de unha para imbutir, de 4"×1/2", um.... 5$500
5 tarra has Gambles Bros, uma..... 100$000
2 caixas de tarrachas Pratt Whytney & Comp., de 1/8" a 3/8, caixa..... 150$000
2 traçadores de 1m,50×0m,002, um..... 34$000
10 kilos de téla de cobre para escovas metallicas, kilo..... 16$000
1 trena de panno e fio metallico, de 30 metros, por.. 30$000
1 kilo de tintura de pau campeche, por..... 7$000
3 jogos de typos numericos de 1 á 0, de 0m,008 jogo. 10$
1 jogo de typos alphabeticos com todas as letras, de 0m,004, por..... 34$000
2 jogos de typos alphabeticos com todas as letras, de 0,008, jogo..... 42$000
2 jogos de typos numericos de 1 a 0, da 0m,004, jogo..... 8$000
Torneiras de latão com flange:
60 de 1/2", uma..... 6$000
24 de 5/8", uma..... 7$000
Torneiras de latão de manivella, com flange:
30 de 1/2", uma..... 6$000
30 de 5/8", uma..... 7$000
20 de 3/4", uma..... 9$000
1.091 vassouras de piassava, grandes, uma..... 1$000
115 vassouras de piassava n. 16, uma..... 1$000
12 vassouras de piassava n. 3, uma..... 1$000

3.470	vassouras de piassava, pequenas, uma	$250
112	vassouras de cabello 22-B, uma	3$200
30	vassouras de piassava, redondas, uma	1$500
2	collecções de vasadores, collecção	15$000
110	metros de cabo de aço de 3/8", metro	2$200
60	metros de cabo de aço de 1 1/4", para guindaste, metro	11$000
50	metros de cabo de aço de 3/4", metro	4$000
1	machina de furar N. O. S. n. 41 marca Contivub, por	110$000
2	machinas de furar, para bancada, de 1/2, uma	160$000
4	machinas para moer tinta, n. 2, uma	200$000
2	machinas para moer tinta, n. 3, uma	240$000
1	machina para funileiro E. Queselos ns. 12.531 e 42.581, por	120$000
1	machina para cravar tubos de 1 5/8", por	45$000
2	machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma	50$000
2	machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma	55$000
2	machinas para cravar tubos de 2", uma	60$000
2	machinas para cravar tubos de 2 1/4", uma	65$000
2	machinas para alargar tubos de 1 3/4", uma	50$000
2	machinas para alargar tubos de 1 7/8", uma	55$000
2	machinas para alargar tubos de 2", uma	60$000
1	machina para cravar tubos de 1 5/8", por	45$000
6	alavancas para mover carro, uma	30$000
54	carrinhos de ferro tubular para aterro, um	55$000
9	carrinhos americanos para armazem, um	44$000
	Chaves inglezas:	
181	de 0m,40, uma	15$000
36	de 0m,50, uma	13$000
40	de 12", uma	13$000
10	de 18", uma	22$000
1	de 1", por	14$000
1	de 1/2", por	11$000
2	de 24", uma	32$000
2	chaves para encanamentos de 12", uma	16$000
2	chaves para encanamentos de 18", uma	22$000
6	carrocinhas para aterro, uma	130$000
6	carrinhos typo Alfandega, um	130$000
2	corta frios para canos de 1/4" a 1", um	20$000
2	corta frios para canos de 1/2" a 2", um	24$000
	Catracas para brocas communs:	
6	de 8", uma	14$000
6	de 12", uma	22$000
6	de 16", uma	30$000
12	catracas pneumaticas n. 2, classe K, uma	43$000
2	catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma	43$000
1	balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por	130$000
4	bigornas de 500 kilos, uma	950$000
12	enxós da Ribeira, uma	14$000
6	forjas de campanha, n. 2, uma	160$000
12	forjas de campanha, n. 3, uma	200$000
18	griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo tres de cada dimensão, um	33$000
2	corta frios de tres navalhas n. 2, um	33$000
221	machadinhas Collins, uma	7$000
24	machados calçados de aço, um	8$000
136	martellos de aço para machinista, um	5$000
52	marretas de aço de cinco kilos, uma	13$000
1	pua para catraca, por	10$000
57	serrotes de mão de 0m,60 Hargreaves, um	14$000
42	serrotes de mão de 0m,50 Hargreaves, um	12$000
2	torquezes para vidraceiros, uma	6$500
4	tezouras Gambia, de 12", uma	18$000
2	jogos de machos Whitworth de 1/4" á 1", joho	16$000
3	ternos de machos Whitworth de 1/4", terno	6$000
3	ternos de machos Whitworth de 3/8", terno	7$000
3	ternos de machos Whitworth de 1/2", terno	8$000
3	ternos de machos Whitworth de 5/8", terno	9$000
1	cortador de tres rodas de 2 1/2" a 3 1/2", por	35$000
4	cortadores de tres rodas para cortar tubos de 3", um	33$000
1	tarracha para cano de 1/4" á 3", por	270$000
1	tarracha para cano de 1/4" á 1 1/2", por	190$000
1	tarracha americana para encanamento de 1 1/4" á 2", por	210$000
1	tarracha completa para parafusos de 1/4" á 1" com caixa, por	290$000
1	tarracha completa para parafusos de 1/4" á 1 1/2", com caixa, por	600$000
1	tarracha completa para encanamento de 1/16" á 3/8", por	130$000
3	tarrachas completas para encanamento de 1/4" á 1 1/4", uma	160$000
1	tarracha completa para parafusos de 1/4" á 2", por	800$000
1	tarracha de 1/4" á 1" de Whitworth, por	720$000
6	serrotes de 24" Hargreaves, um	14$000
2	tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma	14$000
2	tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma	16$000
2	tenazes com correntes para tubos de ferro n. 3, uma	18$000
50	verrumas sortidas, uma	1$200

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:0 0$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Quinta correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

15 de 24 1/2" interior
15 de 24" interior
15 de 31 3/4" interior
9 de 41 3/4" interior
99 de 55 1/2"×62 1/4"×5 1/2"
45 de 60 3/4" 67 1/4"×5 1/2"
42 de 46 3/4" 53" ×5 1/2"
9 de 39 1/2"×46 1/4"×5 1/2"
35 de 18 3/4"×25 1/4"×5 1/2"
9 de 21 3/4"×27 3/4"×5 1/2"
57 de 61 1/2"×68 1/4"×5 1/2"
111 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
48 de 43 1/2"×50 3/4"×5 1/2"
21 de 35 1/2", 42 1/4"×5 1/2"
134 de 18 1/2"×25 1/4"×5 1/2"
6 de 19 1/2"×26 1/4"×5 1/2"
225 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
78 de 29 1/2"×36 3/4"×5 1/2"
53 de 41 1/2"×48 1/4"×5 1/2"
27 de 31 1/2"×57 1/4"×5 1/2"
75 de 25" ×28 3/4"×5 1/2"
90 de 22 1/2"×28 1/4"×5 1/2"
150 de 20" ×26 1/4"×5 1/2"
9 de 14 3/4" interior
36 de 21" ×27 3/4"×5 1/2"
75 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
30 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
75 de 29 7/8"×36 1/2"×5 1/2"
225 de 32 1/4"×38 1/2"×5 1/2"
15 de 35 3/4"×42 1/4"×5 1/2"
6 de 37 3/4"×44 1/2"×5 1/2"
75 de 43 3/4"×50 3/4"×5 1/2"
36 de 46 3/4"×53 1/4"×5 1/2"
12 de 55 3/8"×62 1/4"×5 1/2"
15 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
6 de 61 3/4"×68 1/4"×5 1/2"
36 de 55 3/4"×62 1/4"×5 1/2"

Aros sem rebordo:

36 de 55 1/2"×62 1/4"×6 1/2"
45 de 46 3/4"×53 ×6 1/2"
27 de 61 1/2"×68 1/4"×6 1/2"
45 de 43 1/2"×50 3/4"×6 1/2"
15 de 41 1/2"×48 1/4"×6 1/2"
12 de 31 1/2"×57 1/4"×6 1/2"
6 de 37 3/4"×44 1/2"×6 1/2"
36 de 43 3/4"×50 3/4"×6 1/2"
15 de 46 3/4"×53 1/4"×6 1/2"
12 de 47 3/4"×54 1/4"×6 1/2"
18 de 55 3/4"×62 1/4"×6 1/2"
6 de 61 3/4"×68 1/4"×6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre . . . . . 0,50% e 0,70%
Silicio, entre. . . . . 0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um 0,05%
Manganez, entre. . . . . 0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em logar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accôrdo com os desenhos fornecidos, admittindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsaveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 779.550 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo. $0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem á totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusara as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve á exhibir o recibo da caução de 5:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cantido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

36 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140$000.

225 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118$000.

186 mangueiras de couro, de 4m,08 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, cromadas, sendo o preço maximo de uma 120$000.

60 mangueiras de couro, de 4m,08 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter

por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que dever ser devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas, não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Quarta correcção do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Interdencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

111 eixos sem rodas de 170×95 desenho 84, um	$ 43.00
36 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488 um	$ 48.00
12 rodeiros de manga de 5 1/2"×10", desenho 469, um	$ 252.00
6 rodeiros de manga de 203×110, desenho 315, um	$ 245.00
90 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	$ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	$ 258.00
51 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um	$ 252.00
75 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo	$ 10.00
75 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo	$ 11.00
36 grupos de quatro molas elliticas para trucks, desenho 775, grupo	$ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	$ 30.00
36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	$ 11.00
27 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 198, mola	$ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 178 mola	$ 19 50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	$ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP —13, grupo	$ 16.00
12 grupos de molas elliticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	$ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por fessamen fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 °/₀ de phosphoro ou de enxofre;

2) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accôrdo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %.

Manganez 0,40 a 0,70 °/₀.

Phosphoro, não mais de 0,05 °/₀.

Enxofre, não mais de 0,05 °/₀.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente authenticada;

7) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 °/₀;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo addicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accôrdo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1, todos os rodeiros serão fornecidos de accôrdo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, anos e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2, os aros e eixos serão fornecidos de accôrdo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado;

4, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade, e contendo 0,8 % a 1,3 °/₀ de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido ser de 0,05 °/₀;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto:

7, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado comtanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m2, e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

E' a Estrada reservada as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, *Dioclecland Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba ..... 200$000
Para o botequim de Itaquera.. 200$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, *Dioclesiano de Vasconcellos.*

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «PINDAMONHANGABA» E «ITAQUERA», DESTINADOS A BOTEQUIM.

1ª — O concessionario pagará a quantia de .....$..., mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiral-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª—No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$000 a 100$000 e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se á todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10 — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de réis 1:000$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns..... e....

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas toda sas suas clausulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto. ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de esuecie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimennto, em 1922, de:

225.000 litros de oleo para machina, litro	$0.08
300.000 litros de oleo para carro, litro	$0.07
225.000 litros de oleo para cylindro, litro	$0.09
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro	$0.13

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;
Serem neutros;
Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;
O ponto de fulgôr tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 130° c. para o oleo de carro e de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o oleo de machina á 50° c. de 100 a 200 segundos;
Para o oleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;
A 100 c. de 60 a 100 segundos;
Para o oleo de cylindro a 100 c. de 110 a 180 segundos;
A 150 c. de 45 segundos, no minimo;
Para o oleo cylindro superaquecedor a 100 ° c. de 150 a 350 segundos;
A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma muita, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente sellados as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros

fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O Secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas

contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

Calorias entregues / Calorias do contracto × preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralisal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Canuido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª Divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0m,06 x 0m,07 x 6m,00 uma . . . . . 5$500
10 de 0m,10 x 0m,10 x 6m,00 uma . . . . . 12$500

Peças de paroba linheira:

30 de 0m,05 x 0m,30 x 6m,00 uma . . . . . 22$000

Peças de garapa:

12 de 2m,60 x 0m,075 x 0m,075, uma . . . . . 3$000

Peças de cedro:

30 de 0m,015 x 0m,60 x 4m,00, uma . . . . . 10$000
30 de 0m,025 x 0m,60 x 4m,00, uma . . . . . 14$000
60 de 0m,10 x 0m,40 x 6m,00, uma . . . . . 55$500
40 de 0m,15 x 0m,40 x 6m,00, uma . . . . . 83$000
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00 uma . . . . . 10$500
24 de 0m,35 x 0m,015 x 5m,00, uma . . . . . 6$500
14 de 0m,35 x 0m,10 x 5m,00, uma . . . . . 40$500
24 de 0m,35 x 0m,30 x 5m,00, uma . . . . . 121$000

Peças de peroba:

30 de 0m,11 x 0m,30 x 6m,00, uma . . . . . 48$000
30 de 0m,025 x 0m,30 x 6m,00, uma . . . . . 11$000
30 de 0m,35 x 0m,40 x 6m,00, uma . . . . . 202$000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00, uma . . . . . 9$000
48 de 0m,35 x 0m,012 x 5m,00, uma . . . . . 7$000

Peças de vinhatico:

24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00, uma . . . . . 10$500
24 de 0m,35 x 0m,025 x 5m,00, uma . . . . . 5$000
24 de 0m,35 x 0m,03 x 5m,00, uma . . . . . 12$500

4ª Divisão

Taboas de peroba apparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca.

300 de 5m,00 x 0m,22 x 0m,045, uma. . . . . 13$000
50 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,02, uma. . . . . 4$000
50 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,02, uma. . . . . 5$500
50 de 5m,00 x 0m,15 x 0m,015, uma. . . . . 3$500
50 de 5m,00 x 0m,20 x 0m,015, uma. . . . . 4$000

Frizos de cedro, apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca.

30 de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um. . . . . 2$600
300 de 1m,80 x 0m,08 x 0m,02, um. $800
20 de 2m,20 x 0m,08 x 0m,02, um. . . . . 1$000
250 de 3m,20 x 0m,11 x 0m,02, um. . . . . 2$000
545 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,02, um. . . . . 3$000
500 de 5m,00 x 0m,05 x 0m,015, um. . . . . 1$200

Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e femea.

750 de 4m,50 x 0m,10 x 0m,02 um. . . . . 3$000
750 de 4m,88 x 0m,10 x 0m,02, um. . . . . 3$400
250 de 4m,88 x 0m,08 x 0m,02 um. . . . . 2$800

Reguas de pinho do Paraná, apparelhadas nas quatro faces.

231 de 1m,30 x 0m,20 x 05, uma. . . . . 4$600

Frizos de vinhatico apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca.

250 de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025 uma. . . . . 2$800

Os preços marcados são os maximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata,

por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar, devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 65.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;

Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;

Cinzas — 25 %, no maximo;

Poder calorifico — 5.002 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

$$\text{Preço} = 60.000 \times \frac{\text{numero de calorias do carvão fornecido}}{8.000}$$

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accôrdo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSÁ E GUARATINGUETÁ DESTINADOS Á COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussá e Guaratinguetá, destinados á collocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussá	30$000
Para o mostrador de Guaratinguetá	30$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garintir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperra do dia da concurrencia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «ITACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ», DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR,

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....$..., mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$ a 100$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n..... e.....

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Administração dos Correios de Corumbá

ESTADO DE MATTO GROSSO

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Anna Barros Feitosa, agente suspensa do Correio de Campo Grande, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 71:136$016 (setenta e um contos cento e trinta e seis mil e dezeseis réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.054/2, de 2 de março do corrente anno, pelo Sr. director geral dos Correios, como culpada pelo extravio do registrado n. 3 960, com o valor declarado daquella importancia, dali procedente e endereçado á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, que representava o saldo daquella alludida agencia, referente ao mez de maio de 1921, de conformidade com o processo «Directoria—290/921», do protocollo desta administração, sob pena de revelia.

Administração dos Correios de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 7 de abril de 1922. —*João Neves de Souza Piauhi*, administrador dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Silva Assumpção & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 131, o seguinte material:

48 resmas de papel assetinado, BB, de 24 kilos, 96 × 66, ao preço de 2$200 o kilo, ou 32$800 cada resma de 500 folhas.....	2.534$400

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser paga pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Sr. B. Cabral, estabelecido á rua Ruy Barbosa ns. 14 e 16:

Moveis para secção de leite e derivados

Tres secretarias de canella, typo americano, com 1m,5×50×80, com tres gavetas.

Um porta chapéo com espelho bisauté.

Uma mesa com quatro gavetas com 130×80, tampo de papel envernizado.

Tres cadeiras gyratorias com assento de palhinha.

Um armario para livros com 210×105, portas envidraçadas.

Pela importancia de 2:395$000.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *P. F. Costa Filho*, pelo chefe de secção de expediente.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, na Capital Federal, á medida que forem necessarios os artigos seguintes:

Camisas de algodão para dormir, uma	5$200
Camisas de meia, uma	3$400
Escovas para dentes, uma	1$300
Chapéos de palha «Carnauba», um.	$750
Fronhas de algodão, uma	1$410
Chinelos de corda, par	3$200
Colchões cheios de capim com 80 por 180, um	11$000
Travesseiros cheios de capim com 40 por 65, um	2$200

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 15 de abril de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.612 — Memorial descriptivo da invenção de «uma agulha para bordar á mão e fazer trabalhos semelhantes», para que pretende privilegio a American Art Needle Company, estabelecida em Dalas, Texas, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a agulhas para fazer bordados á mão e trabalhos semelhantes, e tem por fim tornar o acto de enfiar a linha nas agulhas mais facil, dar mais efficacia ás agulhas e tornar mais facil o manejal-as, simplificar a sua construcção diminuindo assim o custo da sua fabricação sem prejudicar a efficacia, e belleza ou boa apparencia das mesmas. Além disso, proveendo-se a agulha com uma ponta separavel, cada agulha pode ser usada para varias classes de trabalho.

No desenho que representa a fórma preferida da invenção, as figs. 1 a 4 inclusive, mostram uma agulha na qual a ponta faz parte integrante do cabo da agulha. A figura 1 é uma elevação vista de lado, a fig. 2 é uma secção vista de cima, a fig. 3 é uma secção longitudinal e a fig. 4 é uma projecção do plano inferior da agulha. A figura 5 é uma elevação da ponta de traz da agulha, a fig. 6 é uma vista em perspectiva da peça para regular a profundidade em que a agulha deve penetrar no trabalho. A fig. 7 é uma secção longitudinal de uma agulha na qual a ponta póde se separar do cabo, a fig. 8 é uma projecção do plano inferior dessa mesma agulha, a fig. 9 é uma elevação lateral da agulha só e a fig. 10 é uma elevação lateral da ponta separavel.

A agulha comprehende uma parte tubular que consiste de um cabo 10, de uma ponta 11 e de uma haste de ligação 12. Para maior commodidade no manejo da agulha, o cabo 10 tem uma forma tubular, e a ponta 11 tem tambem o mesmo fórmato para poder facilmente penetrar no trabalho. A agulha que se mostra nas figuras 1 a 4 é feita de uma unica peça de material, de metal ou arame semelhantes dobrada sobre si mesma. As extremidades são separadas de modo a deixar um buraco para enfiar a linha 14, que dá accesso ao interior 15 da agulha o que fórma um canal para receber a linha. Enfia-se a linha na agulha passando-se a linha pelo olho 13 e puchando-se a mesma para baixo pelo corte longitudinal 14. Se que a linha torne a voltar pelo buraco 14 porque as beiradas do mesmo corte 16 são voltadas para dentro (fig. 5) convergem ligeiramente uma para a outra. Este modo de construir provê um meio facil de enfiar a linha na agulha e ao mesmo tempo faz com que a linha se estenda toda ao longo da agulha.

Para prover a agulha com pontas de varios tamannos, se imaginou a agulha representada nas figs. 7 a 10. Essa agulha tem duas partes: o cabo 17 e a ponta 47. O cabo tem uma haste alongada 18 com uma protuberancia 19. A ponta é provida com uma parte traseira alongada ou arandella 20 tendo um corte 21 que corresponde á protuberancia 19 da haste. A haste e a arandella se ajustam assim um dentro do outro de modo a segurar a ponta da agulha ao cabo. Para maior conveniencia, a arandella é feita de modo a bem se ajustar com a haste com o corte 21 recebendo a protuberancia 19 para evitar a mudança accidental de posição da ponta. Naturalmente a invenção não se limita a esta construcção porque a arandella 20 pode ser enfiada na haste 18, e por se poder arranjar outros meios para prender. Quando em sua posição a ponta separavel tem a mesma construcção que a da agulha representada na fig. 1 a 4 por ser de forma tubular e ter um canal para a linha 24, que se estende em todo o seu comprimento, tem um corte longitudinal 25 para enfiar a linha que dá accesso ao canal para o fio e o cabo tem as beiradas 26 voltadas para o interior para evitar que a linha saia accidentalmente do canal pelo corte.

Para regular a profundidade na qual a ponta da agulha deve penetrar no trabalho, se colloca uma peça ajustavel 27. Esta peça comprehende uma tira com duas extremidades 28 adaptadas para se segurar ao cabo.

A extremidade diantteira 29 desta peça está fóra da linha e fórma um angulo recto com o comprimento da mesma, sendo bifurcada de modo a abraçar a ponta da agulha.

A extremidade trazeira da mesma peça 30, para ser recebida por um ou outro da série de córtes 31 na extremidade trazeira do cabo.

Segundo a extremidade trazeira da peça reguladora é recebida em um ou outro destes cortes, a extremidade diantteira da mesma occupa uma posição differente com relação ao olho da agulha, e devido a isso a agulha penetra no trabalho a uma profundidade maior ou menor. Quando a peça reguladora está em posição, qualquer que seja a fórma da agulha, ha um espaço livre para a passagem da linha no canal para esse fim.

A linha é enfiada na agulha passando-se a mesma pelo olho da agulha e puchando-se a linha para baixo pelo corte para enfiar no canal para a linha. A agulha penetra no trabalho até a extremidade diantteira da peça reguladora. Quando se retira a agulha do trabalho, a linha fórma uma volta na parte inferior do trabalho. A agulha é então movida ao longo do desenho sufficientemente para fazer o ponto seguinte e penetra novamente no trabalho para formar outra volta em baixo, de modo que um lado do trabalho consistirá de pontos e o reverso de voltas.

Reivindicações

1ª, uma agulha para bordar á mão e fazer trabalhos semelhantes que comprehende uma parte tubular com uma ponta em uma extremidade e um cabo na outra, a parte tubular tendo todo ao longo um canal para receber a linha, e em um dos lados uma passagem livre para enfiar a linha na agulha que se estende para fóra do canal para a linha;

2, uma agulha como especificada na reivindicação 1, na qual é montada uma peça reguladora sobre a parte tubular para regular a profundidade a que deve penetrar a ponta da agulha no trabalho, a passagem para enfiar a linha continuando sem obstrui através da peça reguladora;

3º, uma agulha para bordar comprehendendo uma porção ôca e uma ponta com um corte longitudinal, um canal para receber a linha que se estende todo ao longo da agulha e que se communica com o corte, o corte havido no corpo tendo as extremidades voltadas para dentro afim de melhor enfiar a linha na agulha rapidamente e evitar a mudança accidental da linha para fóra do canal;

4º uma agulha, como especificada na reivindicação 3, na qual as extremidades voltadas para dentro do corte são convergentes;

5, uma agulha, como especificada na reivindicação 3 na qual a parte ôca do corpo e a ponta são cylindricas e as extremidades do corte na parte do corpo são viradas para dentro de modo á superficie dessa parte do corpo ser lisa;

6, uma agulha para bordar comprehendendo uma parte do seu corpo ôca e cylindrica e uma ponta ôca e tambem cylindrica, uma haste conica ligando a parte do corpo com a ponta, tendo a agulha todo ao ser longo um corte longitudinal e um canal para receber a linha ao qual o corte dá accesso;

7, uma agulha para bordar comprehendendo uma parte do seu corpo ôca e com uma haste, uma ponta ôca e separavel tendo uma arandella que se póde adaptar á haste, constituindo o corpo ôco e a ponta ôca um canal para receber a linha e cujo accesso se obtem por meio de um corte longitudinal que se estende todo ao longo da agulha;

8.º, uma agulha para bordar comprehendendo uma porção tubular com uma haste, uma ponta tubular com uma aranhella, tendo a aranhella e a haste partes liaveis por onde a ponta é presa a parte do corpo, constituindo a parte do corpo e a ponta um canal para receber a linha e tendo a agulha em todo o seu comprimento um corte que dá accesso ao canal;

9º, uma agulha como especificada na reivindicação 8, na qual a parte do corpo tem uma porção reduzida e a ponta tem uma porção alargada, tendo a parte reduzida do corpo e a parte alargada da ponta superficies ligaveis, por onde a ponta é presa a parte do corpo;

10, uma agulha como especificado em quaesquer das reivindicações 8 ou 9, na qual uma peça reguladora é collocada na agulha para regular a profundidade a qual deve penetrar a ponta da agulha no trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc C°.* (2.516)

N. 12.622 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para amarração de aeronaves», para que pretende privilegio Emanuel Salomon Ullmann, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.

Este inveuto refere-se a amarração de aeronaves ou aeroplanos, comprehendendo tambem os balões dirigiveis do typo rigido.

Como se sabe muito bem, quando uma aeronave chega ao ponto de paragem, especialmente si ha vento sensivel, tem-se muita difficuldade em amarral-a, de fórma que fique presa com segurança, e protegida das avarias. Si o vento fôr forte, e especialmente variavel a amarração e a conservação da aeronave em posição segura torna-se uma operação muito difficil, e mesmo perigosa, exigindo o emprego de um grande numero de homens e a vigilancia de pessoal perito. Considera-se necessario conservar a aeronave orientada para cima contra o vento, e permittir que a parte trazeira possa girar de um lado para o outro, conforme as correntes de ar variaveis que chocam contra a aeronave, aguentando ao mesmo tempo a parte trazeira abaixada por meio de amarras com grande comprimento. A não ser que as extremidades inferiores destas amarras possam girar correspondentemente ao movimento de rotação da parte superior da aeronave, esta ultima arremessar-se-ha contra o solo, e avariar-se-ha. Até hoje as extremidades inferiores dos cabos teem sido seguras por um numero de homens sufficiente para conservarem a aeronave descida; os homens acompanham a aeronave para as differentes posições da sua rotação, afim de conservarem as extremidades de amarração dos cabos approximadamente pela parte de baixo do corpo da aeronave até que ella possa ser levada para um alpendre (hangar). Na falta de alpendre, a manutenção manual do dirigivel deve ser continua, até se pôr de novo em marcha.

O presente invento constitue uma fórma mecanica segura de amarrar as aeronaves, permittindo-lhes moverem-se livremente em todas as direcções.

Nos desenhos: fig. 1 é uma vista geral de um dirigivel amarrado ao solo; fig. 2 é uma vista do mesmo em planta; fig. 3 é um alçado lateral, em escala ampliada, do mastro de amarração; fig. 4 é uma vista do mesmo em planta; fig. 5 é um detalhe; fig. 6 é um alçado lateral e fig. 7 é uma vista em planta de uma modificação do apparelho para amarrar os aeroplanos; figs. 8, 9 e 10 são detalhes; figs. 11, 12, 13, 14 e 15 são vistas representando outra fórma de realizar o invento para balões dirigiveis, do typo mais leve do que o ar.

Em harmonia com as figs. 1 a 4, na parte central de um espaço descoberto apropriado, e proporcionado ao comprimento das aeronaves a amarrar, arranja-se uma construcção fixa apropriada 11, por exemplo, um massame de beton ou outro analogo, solidamente encastrado no solo. Uma chapa 12 segura-se com parafusos ou de outra fórma á parte superior do massame 11 (figs. 3 e 4) e a superficie superior da dita chapa tem um canal annular para uma chumaceira de espheras 13. Na chapa 12 articula-se um mastro de amarração rotativo, que consiste em um par de vigas em U 14, ligadas e contraventadas por peças 15. As extremidades inferiores destas vigas 14 ligam-se rigidamente a uma peça 16, cuja superficie inferior é ondulada para receber a chumaceira de espheras 13, e girar sobre ella. A peça 16 está articulada na chapa 12 por meio de um cavilhão 17, ou de outra peça identica. No outro lado da peça 16 estão fixadas vigas em U 18 mais curtas, ligadas uma á outra da mesma fórma que as vigas em U 14.

Em uma circumferencia em volta do massame central 11, a uma certa distancia delle approximadamente igual ao comprimento das vigas 14, existem massames 20 de espaço em espaço, com construcção similhante á do massame 11. Nos massames 20 estão supportadas guias fixas que, na construcção representada, teem a fórma de uma viga em U circular 21, quer continua, quer formada por secções que completam uma circumferencia. Na parte superior existe de preferencia uma interrupção, que se fecha com uma chapa amovivel 22. Esta póde tirar-se para permittir o levantamento e a substituição do mastro de amarração.

Nas extremidades exteriores das vigas em U 14 está segura uma peça 23, com rodas ou roletes 24, 25 e 26, que se apoiam contra as paredes interiores da viga em U 21.

O mastro de amarração é munido com anneis 27, que recebem os cabos 28 ou outros meios (veja-se a fig. 1) pelos quaes se amarra o dirigivel. Estes anneis 27 ligam-se de preferencia ás peças 15 do contraventamento por meio de um olhal de tornel 29 (fig. 5).

Como se observa, estando o mastro de amarração articulado no massame central 11, é elle susceptivel de girar para qualquer direcção para a qual seja impellido, pelas correntes de vento e dirigivel a elle seguro; a extremidade exterior do mastro de aguentação não póde levantar-se por causa das vigas em U 21, que o aguentam solidamente contra o movimento para cima. Com assim que seja variado emquanto estiver amarrado, mas permittindo todavia que se possa soltar rapidamente quando tiver de proseguir a sua viagem.

Na construcção representada nas figs. 6 e 7, adaptado mais especialmente para a recepção de aeroplanos, existe um massame central 40, em volta do qual ficam dispostos outros massames 41, um mastro de amarração rotativo, feitos de ferros em U 42 e 43, com peças de contraventamento 44, e uma viga em U circular 45, na qual trabalha a extremidade exterior do mastro de amarração. Na sua extremidade livre existem rodas ou roletes 46, 47 e 48, trabalhando em contacto com as paredes da viga circular 45. As vigas em U 42 liga-se neste caso uma superstructura, que comprehende supportes 50 para umas vigas transversaes 51, as quaes supportam as longrinas 52. Estas ultimas teem ranhuras, para servirem de guias para as rodas do aeroplano.

As longrinas 52 ligam-se ás vigas transversaes 51 por meio de parafusos 53, que atravessam as longrinas 52, e penetram em entalhes 54 das vigas transversaes 51, o que permitte ajustar as longrinas 52 a distancias variaveis uma da outra, para se adaptarem a rodas de aeroplanos com differentes tamanhos. Os cabos 55, ou outra disposição equivalente, impedem que as longrinas 52 se afastem demasiadamente, e estas podem ligar-se solidamente na posição que se queira sobre as vigas transversaes 51, apertando as porcas dos parafusos 53.

As longrinas 52 ficam sufficientemente altas para deixarem livre a viga U 45 (fig. 6). Para ligar ao chão as suas extremidades exteriores existem umas secções 56 com ranhuras e articuladas nas longrinas 52 em 57, que depois de abaixadas (fig. 6) permittem que o aeroplano role por ellas acima para as longrinas e vice-versa. Depois do aeroplano estar sobre as longrinas 52 levantam-se do chão as secções 56, de fórma que o mastro de amarração póde girar para qualquer posição, quando mudar a direcção do vento. Os cabos 59 ligam-se em argolas 58 das longrinas 52, para segurarem o aeroplano (fig. 6). As secções 56, em logar de serem articuladas nas longrinas 52, podem ligar-se a ellas de qualquer outra fórma, se assim se desejar, que permitta desligal-as facilmente das mesmas.

Afim de que o aeroplano possa apresentar sempre a sua frente ao vento, arranjam-se as disposições representadas em maior escala nas figs. 8, 9 e 10. Um aro 60 tem na sua parte inferior as espigas 61, para introducção em mechas 62 das longrinas 52. Os aros 60 são cobertos com lona 63, de maneira que depois de collocados nas longrinas 52, um de cada lado, servem de cataventos, para orientarem o mastro contra o vento, girando em torno do seu centro.

Na construcção representada nas figuras 11 a 15 para amarrar dirigiveis rigidos existem peças ao centro de um espaço descoberto, ás quaes se ligam a parte deanteira do dirigivel, e em volta da peça central existem canaes concentricos, em que ficam situados orgãos aos quaes se amarram os cabos que pendem das partes posteriores do dirigivel. Da mesma peça central nascem canaes radiaes, que atravessam os canaes concentricos, e conduzem a alpendres (hangars) situados em volta do espaço descoberto, de fórma a permittir que os orgãos de amarração sigam pelos canaes radiaes, transferindo-se assim o dirigivel para qualquer dos alpendres. Esta disposição está representada, em planta geral, na fig. 13, mas os alpendres não foram representados, e os canaes radiaes que conduzem a elles foram interrompidos. Está desenhado um

dirigivel rigido no alinhamento de um dos canaes radiaes, com o apparelho de amarração indicado por linhas tracejadas. Como se vê na fig. 11, uma serie de massames de beton, em feitio de cunha, solidamente encastrados no solo, ficam dispostos em linhas circulares (fig. 12). A cada um destes massames acha-se fixado com parafusos um sector circular de chapa 112, com a fórma triangular, cujo vertice fica proximo ao centro, emquanto que a parte curva chega até ao primeiro canal concentrico. As chapas 112 ficam dispostas de maneira a deixarem entre si fendas radiaes 113, correspondentes aos canaes radiaes acima mencionados. Pela banda de baixo das extremidades do lado interior das chapas 112 trabalha uma zorra (figs. 14 e 15) com quatro rodas 114, montadas aos pares em eixos 115, ligados por um tirante 116, que tem uma peça 117 voltada para cima terminando em um olhal de tornel 118, em que se prendem os cabos da amarração. Na face inferior das chapas 112 estão fixas cantoneiras de ferro 119 (figs. 14 e 15), nas quaes está ligada uma pista 120 para a zorra. A peça 117 atravessa para a parte superior pelo entalhe 113.

Os canaes concentricos acima referidos são formados da seguinte maneira: Dispõem-se massames de beton 111 em torno e em circulo concentricos com o massame central, nos quaes estão fixadas as partes curvas das chapas triangulares 112. Pela banda de fóra das partes curvas deixa-se um entalhe circular 121 (fig. 13). Além deste entalhe, e estendendo-se para fóra até ao canal concentrico immediato, e entre os canaes radiaes 113, dispõe-se uma série de chapas 122, cujos bordos ficam supportados em massames de beton. Existem outras séries de chapas similhantes 124, 126 e 128, supportadas em massames de beton, com entalhes circulares 123, 125 e 127, entre as varias séries de chapas, intersectando os entalhes radiaes 113 áquelles entalhes circulares.

Pela banda de baixo de todas as chapas existe uma construcção identica á representada nas figs. 14 e 15, adaptada para supportar uma zorra. Esta zorra está representada na fig. 13, tendo-se para esse fim supprimido parte das chapas. A cada zorra liga-se o chicote de um cabo de amarração pendente do dirigivel, como se mostra na fig. 11. Póde, evidentemente, ligar-se mais de um cabo a cada zorra.

Em cada intersecção dos entalhes circulares com os radiaes, a pista da zorra é formada de maneira a permittir a rotação da ultima (fig. 13), de fórma que ella póde trabalhar nos entalhes radiaes quando se tiver de transportar um dirigivel para um alpendre.

Os entales radiaes e concentricos podem ser constituidos de qualquer maneira apropriada, para que os orgãos de amarração sejam aguentados por meio delles, contra os esforços para cima, e de fórma que as zorras de amarração não possam fugir para cima emquanto se deslocarem ao longo dos canaes.

O typo especial de zorra acima descripto não é essencial, evidentemente, e póde empregar-se qualquer outro modelo de orgão de amarração movel. Tambem se póde usar qualquer outra disposição de pista para os orgãos de amarração moveis, e bem assim qualquer especie de estructura de fundação, e de orgãos de amarração. O invento comprehende, de maneira geral, orgãos para prenderem um dirigivel ou um aeroplano a um eixo de articulação, de fórma que elle possa girar livremente em torno delle, em qualquer direcção, quando actuado pelas correntes do vento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para amarração de aeronaves, que comprehende um supporte fixo; um mastro de amarração com um eixo de articulação para girar sobre o dito supporte, e munido com meios para a amarração dos cabos das aeronaves; e uma guia fixa, em que a parte exterior do mastro de amarração é susceptivel de se deslocar, e que o aguente contra os esforços para cima;

2°, um apparelho como na 1ª reivindicação, em que existe uma guia circular fxa, para a parte exterior do mastro de amarração;

3°, um apparelho como a 1ª e 2ª reivindicações, em que a guia é munida com um canal, para receber a extremidade exterior do mastro de amarração, permittindo-lhe girar lateralmente em qualquer das direcções;

4°, um apparelho como na 3ª reivindicação, em que o mastro de amarração é munido, na sua extremidade exterior, com roletes destinados a moverem-se no canal-guia,

5°, um apparelho como em qualquer das reivindicações precedentes, em que existe uma superstructura sobre o mastro de amarração que tem o eixo de articulação, destinada a receber e a supportar um aeroplano, tendo essa superstructura secções nella articuladas as quaes, quando abaixadas, estabelecem a communicação entre a extremidade exterior da superstructura e o terreno, afim de permittir que o aeroplano passe do chão para cima da superstructura, e vice-versa:

6°, um apparelho como na 5ª reivindicação, em que as secções para transporem o espaço entre a superstructura e o terreno estão ligadas áquella de maneira amovivel:

7°, um apparelho como na 5ª reivindicação, em que existem vigas montadas sobre o mastro de amarração que tem o eixo de articulação, dispostas transversalmente de um e outro lado do mesmo, e em que existem longarinas montadas nas vigias transversaes, e munidas com ranhuras para as rodas dos aeroplanos:

8°, um apparelho como se reivindica na 7ª reivindicação, em que as longarinas se ligam, de maneira ajustavel, ás vigas transversaes:

9°, um apparelho como nas 5ª, 6ª, 7ª u 8ª reivindicações em que existem meios que se collocam na superstructura, destinados a serem actuados pelas correntes do ar, para fazerem girar lateralmente o mastro de amarração e a superstructura;

10, um apparelho para amarração de dirigiveis rigidos que comprehende uma série de orgãos de amarração moveis; meios para ligarem a aeronave a esses orgãos de amarração; meios para aguentarem todos esses orgãos de amarração impedindo o seu deslocamento para cima, e que consistem em peças dispostas radialmente, por baixo das quaes todos os orgãos de amarração são suscentiveis de se mover no sentido radial, e peças dispostas circularmente, por baixo das quaes póde mover-se circularmente um dos orgãos de amarração, sendo a disposição tal que um dirigivel seguro proximo de uma das suas extremidades a um dos ditos orgãos de amarração situado ao centro do apparelho, e tambem seguro, a um ponto distante da dita extremidade, a outro dos referidos orgãos situado a uma certa distancia do centro, e ao longo da linha das ditas peças dispostas circularmente, fica susceptivel de girar, assim como de se mover radialmente para o centro ou para a peripheria do apparelho;

11, um apparelho para amarração de dirigiveis, como na 10ª reivindicação, em que um dos orgãos de amarração tem um olhal de tornel, e os restantes, com excepção do central, são dispostos para se moverem circularmente em torno daquelle, e, quando se quizer, radialmente com relação aos seus passeios circulares, em uma direcção préviamente determinada; e em que existem guias concentricas para alguns dos orgãos de amarração, e uma estação central para o orgão de amarração que faz o serviço de eixo de articulação; guiar radiaes dirigindo-se da estação central para o exterior permittindo que o orgão de amarração central gire, afim de poder mover-se em qualquer das guias radiaes;

12, um apparelho como se reivindica na 11ª reivindicação, em que as guias são constituidas por uma fundação encastrada no solo, e por meios que da mesma nascem lateralmente, e dispostos para commandarem os orgãos de amarração moveis;

13, um apparelho como na 11ª ou 12ª reivindicações, em que os orgãos que nascem lateralmente de fundação são destinados a impedir o levantamento dos orgãos de amarração, ao mesmo tempo que outras peças voltadas para baixo, e depois lateralmente, por baixo dos orgãos de amarração, são destinadas a supportar estes;

14, um apparelho para amarração de aeronaves, que comprehende uma ou mais pistas circulares; uma ou mais pistas radiaes, intersectando as ditas pistas circulares; orgãos de amarração moveis, dispostos para trabalharem nas ditas pistas, e meios nos ditos orgãos de amarração, para ligarem os cabos de amarração das aeronaves;

15, um apparelho como na 14ª reivindicação, em que um orgão de amarração se acha collocado inicialmente na intersecção central das differentes pistas, destinado a deslocar-se ao longo das pistas radiaes, e em contacto com as faces inferiores das mesmas, e munido com meios para a ligação com um cabo primario de amarração na parte dianteira da aeronave, sendo os outros orgãos de amarração adaptados para a ligação dos cabos de amarração successivos da aeronave, e moveis nas pistas circulares concentricas, em contacto com as faces inferiores das mesmas, afim de se conformarem com a rotação lateral da aeronave durante a manobra de amarração, e moveis em qualquer das pistas radiaes, para a introducção da aeronave em um alpendre (hangar).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.

— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(2.516)

N. 12 627 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em instrumentos de musica automaticos» para que pretende privilegio The Aeolian Company, estabelecida na Cidade de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Joseph Hunter Dickinson, domiciliado na mesma cidade.

A presente invenção tem por fim permittir que uma pessoa que toca piano automatico interprete agradavelmente as notas de uma melodia marcadas no rolo de musica, ope-

rando suggestivamente os meios que regulam a expressão dynamica destas notas, e a invenção consiste na combinação de meios para possibilitar esta interpretação.

Nas figs. 1 e 2 do desenho junto estão representadas diagrammaticamente duas incorporações possiveis da invenção. (Não se tentou representar as partes nos seus tamanhos relativos ou proporções exactas). A fig. 3 é uma secção horizontal, com uma parte em planta, pela linha 3-3 da fig. 2, com a valvula representada parcialmente aberta. A fig. 4 é uma vista de detalhe em maior escala para illustrar melhor a operação da valvula 9.

A folha de musica 1 passa por cima da barra de guia 2 que tem os ductos usuaes de tocar as notas, os quaes estão em relação operativa com os bolsos usuaes da acção automatica de tocar 3, que tambem comprehende as valvulas, os percutores pneumaticos e outras partes bem conhecidas. Os folles 5 são operados como de ordinario pelos pedaes 4 para evacuar o reservatorio usual 6.

Entre a acção de tocar 3 e o reservatorio 6 está ligado operativamente um folle regulador 7 para regular o grão de tensão de ar em 3 e a força com que são batidas as notas do acompanhamento. O folle consiste em uma caixa 7*a* com uma abertura em 7*b* e uma taboa movel 7*c* ligada ao fundo aberto. Dentro da caixa ha uma abertura 8 governada por uma valvula 9 do typo de faca. A abertura 8 constituida pela bocca de um tubo que se projecta para dentro atravez da parede trazeira da caixa e está ligado no seu extremo externo pelo tubo 10 ao reservatorio 6. Atravez da frente da caixa projecta-se um eixo oscillante 11 (fig. 4) que no interior da caixa leva uma manivella 12 articulada no talão da valvula 9, e que no exterior da caixa leva uma manivella 13. Esta está ligada por um fuzil 14 á taboa do topo de folles 15 do typo de acordeão, que comprehendem diversos folles separados *a*, *b*, *c*, *d*, um no topo de outro, e que tem differentes amplitudes de movimento. A taboa do fundo está segura num supporte fixo. Os folles separados estão ligados operativamente par tubos 16 que contém caixas de valvulas 17 com os ductos 2*a*, 2*b*, 2*c*, 2*d*, da barra de guia. Uma mola de tensão 18 mantem normalmente expandidos os folles de acordeão, mas quando uma perfuração da folha de musica passa por cima de um ou mais dos ductos 2*a*, 2*b*, 2*c*, 2*d*, a evacuação e o collapso dos folles correspondentes *a*, *b*, *c*, *d*, são produzidos pela valvula correspondente 17.

O talão da valvula de faca 19 está ligado por um fuzil 22 á taboa movel 7*c* do folle regulador, que por uma mola de tensão 23 está ligada tambem a uma parte estacionaria 14. A mola 23 tende a abrir o folle, e por meio de um fuzil 22 a fazer oscillar o talão da valvula 9 para baixo para descobrir a abertura 8.

Na caixa 7 *a* está montada uma caixa hermetica 19 dividida em compartimentos direito e esquerdo por uma antepara que tem uma abertura 19 *a* regulada por uma valvula de dobradiça 20. O compartimento esquerdo está ligado por um tubo 21 á acção de tocar 3. Por meio deste tubo 21, abertura 19 *a*, abertura 7 *b*, folle 7, abertura 8, e tubo 10 a acção de tocar está ligada operativamente ao reservatorio 6.

Além disto a acção de tocar 3 communica tambem com o reservatorio 6 pelos meios seguintes: Um tubo 26 conduz do compartimento esquerdo da caixa 19 ao compartimento superior 27 *a* da caixa de valvula 27, abertura 27 *b* na antepara horizontal 27 *c* desta caixa, regulada pela valvula 27 *d* no bolso 27 *e*, compartimento inferior 27 *b* e tubo 28 que conduz ao reservatorio 6. O bolso 27 *e* está representado cheio de ar como se estivesse ligado á atmosphera com a valvula 27 *d* fechada na sua abertura. Quando o bolso 27 *e* é esvasiado, a valvula 27 *d* abre-se estabelecendo communicação directa entre a acção de tocar 3 e o reservatorio 6 por via do tubo 26, abertura 27 *b* e tubo 28. Quando ha esta communicação directa, os percutores pneumaticos activos na acção de tocar são esvasiados por aspiração directa do reservatorio 6, e as suas notas soam com mais força do que quando estes pneumaticos são esvasiados por via dos folles 7.

A abertura da valvula 27 é regulada automaticamente pelas perfurações 29 da folha de musica coincidentes com o ducto 30 da barra de guia ligado por um tubo 31 a um bolso 32 *a* na caixa de valvula 32. Este bolso opera uma valvula interna 32 *b* que trabalha entre uma abertura superior 32 *c* para a atmosphera e uma abertura inferior 32 *d* que liga á evacuação no compartimento inferior 32 *e* da caixa de valvula, cujo compartimento superior está ligado por um tubo 32 *g* ao bolso 27 *e*. 32 *f* é um respiro.

Quando o ducto 30 da barra de guia é coberto por uma parte não perfurada da folha de musica o bolso 32 *a* esvaziado pelo respiro 32 *f* será abatido com a valvula 32 *b* fechada sobre a abertura de evacuação 32 *d*, e com a abertura 32 *c* aberta para a atmosphera, admittindo assim ar e enchendo o bolsa 27 *e* para fechar a valvula 27 *d* sobre a sua abertura 27 *b*.

Vice-versa, quando uma perfuração 29 da folha de musica abre o ducto 30 da barra de guia, a valvula 32 *b* na caixa de valvulas 32 levanta-se ligando a evacuação em 32 *e* ao bolso 27 *e* abatendo-o e afastando a valvula 27 *d* da sua abertura 27 *b*. Resumindo: quando e em quanto uma das perfurações 29 da folha de musica coincide com o ducto 30 da barra de guia, é estabelecida a dita connexão directa 26-28 entre a acção de tocar 3 e o reservatorio 6. De contrario, a connexão é indirecta por via do folle 7.

Na folha de musica 1 as perfurações do acompanhamento são indicadas por 33 e as perfurações da melodia por 34. As perfurações 25 ao longo da margem produzem automaticamente uma interpretação musical correcta da expressão dynamica do acompanhamento abatendo os folles de acordeão em amplitudes variaveis segundo o numero e a posição das perfurações 25. A' medida que estas perfurações ou um numero dellas coincidir com um dos seus ductos na barra de guia, os folles de acordeão moverão correspondentemente o talão da valvula de faca 9 em relação á abertura 8, variando deste modo o grão de aspiração na acção de tocar 3. As perfurações 29 ao longo da margem da folha de musica estabelecem automaticamente uma connexão directa entre a acção de tocar 3 e o reservatorio 6. Estas perfurações 29 estão collocadas antes ou um pouco antes das respectivas perfurações das notas da melodia a que pertencem. Além disto, os extremos da frente das perfurações 34 das notas da melodia estão fóra de alinhamento com os das perfurações 33 do acompanhamento, de preferencia atrazados, e portanto a expressão dynamica das notas do acompanhamento será regulada pelas perfurações 25 independentemente das notas da melodia, e a expressão dynamica das notas da melodia será regulada pelas perfurações 29 independentemente das notas do acompanhamento.

A operação é como se segue:

A' medida que a folha de musica 1 é movel pela barra de guia 2 emquanto a pessoa que toca o instrumento opera o pedal 4, as perfurações 33 e as respectivas perfurações de expressão dynamica 25 farão que as notas do acompanhamento soem com uma expressão musical correcta que é effectuada automaticamente pelos folles de acordeão 15 que actuam sobre a valvula de faca 9 dos folles 7. Deste modo a parte da harmonia da composição é interpretada automatica e correctamente. Assim, é facil para o executante operar os pedaes 4 de accôrdo com a interpretação automatica. Quando o volume das notas se tornar maior, o executante exercerá mais força sobre os pedaes, e quando a expressão for suave, elle moverá os pedaes suavemente, e assim por deante. E assim, para tocar as notas 34 da melodia, ha um grão constante de aspiração no reservatorio 6 em comparação com a aspiração no folle 7, para tocar as notas 33 do acompanhamento, aspiração que não é muito grande nem muito pequena, mas é relativa ou proporcionalmente sufficientemente maior para fazer soar as notas da melodia com maior expressão dynamica do que as do acompanhamento. As perfurações 29 ao longo da margem da folha de musica, operando automaticamente a valvula 27 *d*, relaxam a aspiração do reservatorio 6 para affectar as notas 34 da melodia sem todavia affectar as notas adjacentes e fóra de alinhamento 33 do acompanhamento.

E' surprehendente quão facil e satisfatoriamente uma pessoa pode assim executar com expressão as partes da melodia de qualquer composição musical, tomando como guia o acompanhamento interpretado automaticamente.

Para ajudar mais o executante, pode haver na folha de musica 1 linhas indicadoras, como se vê nas figs. 1 e 3. Neste caso, suppõe-se que a peça de musica começa com pianissimo e passa gradualmente para fortissimo, como representado pela indicação PP-FF. A' medida que a folha de musica passa pelo barra da guia 2, primeiramente só uma das perfurações 25 passa por um ducto 2*d*, na barra de guia, em seguida duas perfurações, em seguida tres, e finalmente quatro para se sobreporem umas nas outras, de modo que a força das notas vae augmentando, como representado pela linha oblíqua que se approxima gradualmente da linha vertical.

O operador tem assim um indicador visivel diante de si na folha de musica, que tambem o guia como dar expressão ás notas da melodia em harmonia com as notas do acompanhamento.

A operação automatica de valvula 27*d* pelas perfurações marginaes 29 pode ser dispensada, e uma valvula 35 operada manualmente, como na fig. 2, pode substituir a valvula 27*d* e os meios automaticos para operar a mesma. A valvula 35 está representada como uma valvula corrediça que regula uma abertura 36 com o feitio de um V, na ante-para 37 da caixa 38 ligada entre os tubos 26 e 28. Uma alavanca manual 39 está ligada á valvula 35 por modo tal que a abertura 36 pode ser aberta de todo momentaneamente e em seguida fechada de accôrdo com a occurrencia na barra de guia 2 dos extremos dianteiros das respectivas notas da melodia 34, reconheciveis na folha de musica pela sua apparencia differente, ou de outro modo.

Si for necessario ou conveniente empregar um evacuador electrico 40 ou movido por motor, em vez do evacuador preferido operado por pedal na fig. 1, então a valvula 35 será aberta pelo operador não só momentaneamente como se acaba de descrever,

mas será aberta em amplitudes variaveis proporcionalmente ao grau de força com que então o operador ouve as notas do acompanhamento cuja força é dada automaticamente. No resto, o arranjo representado na fig. 2 é o mesmo que o na fig. 1, e portanto é possivel uma inversão, que consiste em que a força das notas da melodia é dada automaticamente, ficando a cargo do operador exprimir a força das notas do acompanhamento de accordo com a invenção.

Como se comprehenderá, o golpe dos folles de acordeão *a, b, c, d*, em relação á abertura 8 está representado só diagrammaticamente, e não como em condições praticas, pois que como está representado no desenho junto o golpe dos folles é grande demais para o diametro da abertura 8.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um instrumento de musica automatico que tem uma acção pneumatica de tocar governada por uma folha de musica, em que é provido um dispositivo de variar a tensão do ar, governado automaticamente por perfurações na folha de musica para tocar as notas do acompanhamento com expressão dynamica, e tambem um dispositivo para variar a tensão do ar sob o governo do executante que dá expressão dynamica ás notas da melodia quando operado em sympathia com a expressão dynamica automatica das notas do acompanhamento;

2. Um instrumento de musica automatico tocado com uma folha de musica perfurada que, em addição ás perfurações para as notas da melodia e do acompanhamento, em perfurações para expressão dynamica em relação operativa com as notas da melodia ou com as do acompanhamento, sendo a acção pneumatica de tocar governada pelas perfurações das notas da melodia e do acompanhamento, emquanto o dispositivo de governar as perfurações da expressão dynamica para automaticamente dar expressão dynamica ás notas da melodia ou ás do acompanhamento produz assim um guia audivel para que o executante dê expressão á outra parte da composição, sendo providos meios governados pelo executante e relacionados com as perfurações das notas para a outra parte da composição, sómente para dar, á vontade do executante, expressão dynamica á dita outra parte da composição;

3.º Um instrumento de musica automatico tocado com uma folha de musica perfurada em que as perfurações para as notas da melodia e do acompanhamento estão dispostas differentemente, e que tambem tem perfurações para expressão dynamica para uma das ditas partes da composição, e em que as ditas perfurações das notas da melodia e do acompanhamento quando passam pelos ductos na barra de guia governam a acção pneumatica de tocar, á qual está ligado um dispositivo de produzir tensão de ar, sendo providos meios para regular a tensão de ar na acção de tocar, sendo estes meios governados pelas perfurações de expressão dynamica, dando assim automaticamente expressão dynamica á parte da composição correspondente ás perfurações de notas com as quaes estão em relação as perfurações de expressão dynamica, sendo tambem providos meios governados pela executante para produzir uma tensão de ar relativamente maior na acção de tocar quando as perfurações de notas para a outra parte da composição coincidem com os ductos na barra de guia, podendo assim o executante dar a vontade uma expressão dynamica apropriada á outra parte da composição;

4º, um instrumento de musica automatico segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que um folle regulador liga operativamente a acção pneumatica de tocar a um evacuador operado por pedal e é governado pelas perfurações de expressão dynamica na folha de musica para variar automaticamente a tensão de ar na acção de tocar, para dar expressão dynanica a uma parte da composição, sendo providos meios para ligar directamente o evacuador á acção de tocar para dar expressão dynamica á outra parte da composição á medida que o evacuador é operado pelo executante em sympathia com a expressão dynamica produzida automaticamente;

5º, um instrumento de musica automatico que tem uma acção pneumatica de tocar governada por uma folha de musica, em que é provido um dispositivo de variar a tensão do ar, governado automaticamente por perfurações na folha de musica para tocar a composição com expressão dynamica;

6º, um instrumento de musica automatico que tem uma acção pneumatica de tocar governada por uma folha de musica, em que é provido um dispositivo de variar a tensão de ar governado automaticamente por perfurações na folha de musica para tocar a composição com expressão dynamica, e em que a folha de musica é provida de linhas indicadoras para guiar o executante em dar expressão dynamica addicional a uma parte da composição.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 12.628 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em fogões a oleo», para que pretende privilegio James Slannon, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a fogões portateis a oleo do typo em que o oleo é vaporizado sob pressão e usada num combustor Bunsen ou do typo atmospherico, e os seus objectos são obter maior efficiencia thermica, facilitar a ligação das partes, prover para desligação rapida das partes para limpeza e substituição, e em geral aperfeiçoar este typo de fogões.

Este fim é alcançado por uma construcção que comprehende as seguintes caracteristicas essenciaes:

O oleo do reservatorio corre por um tubo que passa através da cabeça do combustor e de uma camara de mistura situada abaixo da dita cabeça, e é commun em algumas construcções deste typo, e termina acima da cabeça do combustor de modo a actuar como vaporizador.

No topo deste tubo está montado um collector de calor que tem feitio de estrella ou semelhante isto é, com abas radiaes externas e que em alguns casos pode ser feitoôco.

A cabeça do combustor é feito com altura consideravel para assegurar uma boa junta em volta do tubo do combustivel.

Conduzido para fóra do tubo do combustivel acima da cabeça do combustor ou para fóra do collector de calor ha um tubo que conduz o vapor a um bico ajustavel do injector de combustivel que coopera com um tubo de inducção disposto horizontalmente que os projecta da camara de mistura abaixo da cabeça do combustor e está em communicação com esta camara.

A cabeça do combustor é de preferencia do typo que consiste em um rolo de duas tiras sobrepostas de folha metallica, uma lisa e outra ondulada enroladas em espiral conjuntamente, que dando a cabeça do combustor a altura necessaria asseguram, devido á natureza da sua construcção, um contacto intimo entre a cabeça e o tubo de oleo que passa através della.

No desenho junto que illustra esta invenção: — a fig. 1 é uma secção vertical de um fogão, e a fig. 2 é uma planta em que os meios de supporte usuaes do utensilio estão removidos.

No desenho, 1 é o vaso que contem o oleo, munido do orificio usual para introducção do oleo, e da bomba para crear pressão no seu interior. A camara de mistura 2, para o oleo vaporizado e ar, está situada acima do vaso 1, e a cabeça 3 do combustor está collocada centralmente acima da dita camara, sendo a cabeça do combustor formada por qualquer modo conveniente, mas de preferencia fazendo-se um rolo de duas tiras de metal sobrepostas uma na outra antes de serem enroladas, sendo uma das tiras lisa e a outra ondulada, como se vê na fig. 2. A camara de mistura 2 e a cabeça do combustor 3 estão montadas no tubo alimentador de oleo 4, e, para permittir a montagem e desmontagem rapida da camara de mistura e da cabeça do combustor, o dito elemento composto está enfiado no dito tubo alimentador de oleo de baixo para cima, e seguro no mesmo entre um collar fixo 4*a* e um collar roscado ou porca 4*b*. O extremo inferior do tubo 4 está aparafusado num alvado 5 no vaso 1, sendo provida uma arruela 6 de qualquer material conveniente para manter uma junta estanque. Disposto centralmente no vaso 1, e formando uma continuação do tubo 4 ha um tubo 7 que se projecta para baixo para dentro a curta distancia do fundo do vaso e, se se desejar, pode ser munido de uma pluralidade de pequenos orificios, como se vê na fig. 1.

O extremo superior do tubo 4 forma o vaporizador e termina, a uma distancia conveniente da cabeça do combustor, um collector de calor 8 que tem o feitio de estrella ou semelhante. Na parte superior do tubo alimentador de oleo 4 adjacente ao lado inferior do collector de calor, está fixado um tubo 9 que conduz o vapor ao infector 10 cujo bico é munido de uma valvula reguladora 11 do typo de agulha, que tambem póde ser adaptada a operar como limpador do bico. Immediatamente em frente do injector 10 e disposto coaxialmente com este ha um tubo de inducção 12 disposto horizontalmente e ligado á camara de inducção 2 e desembocando dentro da mesma.

Para effectuar o aquecimento preliminar da cabeça do combustor está fixada ou formada no exterior da dita cabeça uma cuba 13 para conter o combustivel de aquecimento, e que tem tamanho tal que a sua chamma incide nas abas radiaes do collector de calor 8. A cuba 13 póde ser munida de uma torcida incombustivel 14. Para aquecer o injector de vapor uma cuba similar 15 munida de uma torcida similar 16 póde ser provida por baixo do dito injector. A cuba 15 está montada em um perno formado ou fixado no bico do combustivel, o perno, e portanto o bico, é supportado por uma cadeira 17 fixada no tubo de inducção 12.

Por meio da valvula de agulha 11 a quantidade de combustivel vaporisado e portanto o tamanho da chamma no combustor póde ser reguladá como se desejar, sem se alterar a pressão dentro do vaso 1.

Para que o fluxo do oleo do vaso 1 para o tubo 4 seja mais uniforme e para desfazer as bolhas de ar que possam existir no oleo, o tubo 4 póde ser munido de um surgidor 18 que consiste em uma helice de arame ou um pedaço de arame enrolado em helice com fio de amianto.

O collector de calor 8 póde com vantagem ser feito ôco e posto em communicação com o tubo 4, construcção na qual o tubo 9 conduz para fóra do dito collector.

O tubo 9 póde com vantagem ser fixado no collector de calor 8 em qualquer posição conveniente, por exemplo a representada por linhas de traços e pontos na fig. 1, e neste caso o dito collector é munido de uma passagem que conduz á junção do tubo 4 com o dito elemento, ou o dito elemento póde ser ôco.

Para limpar o collector de calor é munido de um furo fechado por uma folha roscada amovivel 18, ou semelhante, ou o dito collector pode ser feito de duas partes, como indicado na fig. 1 pela linha *x*, sendo a parte superior ou a movivel segura na parte inferior ou fixa por quaesquer meios convenientes.

Pelo uso de um collector de calor com feitio de estrella ou semelhante não só é accelerado o aquecimento inicial e augmentada a efficiencia do vaporizador, como tambem é dividida a chamma e espalhada, pelo que a sua propriedade de áquecer é intensificada, e é evitada qualquer tendencia a impellir a chamma para traz na cabeça do combustor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres consectivos da invenção:

1º — Um fogão portatil a oleo do typo especificado que comprehende um reservatorio de oleo, uma camara de mistura sobreposta no dito reservatorio, uma cabeça de combustor sobreposta na dita camara de mistura, um tubo alimentador de oleo que conduz para fóra do dito reservatorio passando através da dita camara de mistura e da dita cabeça do combustor e terminando a uma distancia conveniente acima da cabeça do combustor de modo a operar como vaporizador, um collector de calor com feitio de estrella ou semelhante montado no tubo alimentador de oleo, um tubo que conduz do dito tubo alimentador de oleo acima da cabeça do combustor e termina em um bico injector ajustavel, e um tubo de inducção que conduz para a camara de mistura e coopera com bico injector;

2º, em um fogão á oleo, segundo a reivindicação 1, ligar o tubo de vapor que conduz ao bico injector ao tubo alimentador de oleo através do collector de calor;

3, em um fogão a oleo, segundo reivindicação 1, formar ôco o elemento collector de calor e pôr a camara assim formada em communicação com o topo do tubo alimentador de oleo, de modo a formar um prolongamento do vaporizador;

4º, uma forma de construcção do fogão a oleo reivindicado em 1, em que a camara de mistura e a cabeça do combustor estão montadas amovivelmente no tubo alimentador de oleo que está ligado ao reservatorio do combustivel por uma connexão roscada;

5º, uma forma de construcção do fogão a oleo reivindicado em 1, em que a cuba de aquecimento preliminar está montada na camara de mistura, de modo que cerca a cabeça do combustor e tem tamanho tal que a sua chamma incide nas abas radiaes do collector de calor.

6, um fogão portatil a oleo, substancialmente, como se descreveu e illustrou no desenho junto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc C.* (2.516)

SOCIEDADES ANONYMAS

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE SEUS ASSOCIADOS, EM 26 DE ABRIL DE 1922

Srs. accionistas — Em obediencia ao preceito do art. 47 dos estatutos da sociedade e ás disposições da Lei das Sociedades Anonymas vos apresentamos o relatorio da nossa gestão administrativa e financeira durante o anno proximo passado, salientando os factos mais importantes occorridos nesse periodo.

Pelo art. 30, paragrapho unico dos referidos estatutos termina a 30 deste mez o mandato da directoria, que vem presidindo os destinos do «O Credito Popular», desde a assembléa geral de sua installação, realizada em 20 de dezembro de 1916.

E', portanto, este o ultimo relatorio que ella vos apresenta, e, o faz consciente de ter correspondido á vossa ilimitada confiança.

Em 12 de janeiro do anno passado, a Procuradoria da Fazenda Publica convidou esta sociedade a recolher ao Thesouro Nacional a quota de Fiscalização de que trata a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

O art. 34 dessa lei se referia exclusivamente aos bancos — Tal disposição não abrangia as cooperativas de credito organizadas, de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. A sociedade recorreu da decisão da Procuradoria da Fazenda Publica para o Sr. Ministro da Fazenda.

Creada a Inspectoria dos Bancos e por esta novamente intimada, a sociedade recolheu aos cofres publicos a quota arbitrada, mas o fez sob protesto.

Pelo balanço que a este acompanha podereis verificar que o movimento de 1921 foi superior aos dos annos anteriores, sendo sempre crescente a prosperidade desta sociedade.

Capital

Capital subscripto em 31 de dezembro de 1917.	550:000$000
Em 31 de dezembro de 1918.	2.321:000$000
Em 31 de dezembro de 1919.	2.979:000$000
Em 31 de dezembro de 1920.	3.425:500$000
Em 31 de dezembro de 1921.	4.009:000$000

Matriculas

Durante o anno foram registradas 1.406, sendo 1.247 matriculas novas e 159 resgatadas. Foram cancelladas 80 matriculas, referentes a 400 acções.

Fundo de resgate

Por este fundo e de accôrdo com o art. 20 dos estatutos foram pagos, no 1º semestre 10:310$ e no 2º trimestre 12:532$000.

Socios fundadores

Aos socios fundadores foram distribuidas quotas, no primeiro semestre de 88:303$680 e no segundo semestre de 103:881$320.

Dividendos

No primeiro semestre a importancia de 82:000$000. No segundo semestre a importancia de 85:000$000.

Juros de acções, a 8 %

No primeiro semestre a importancia de 11:000$000.

No segundo semestre a importancia de 27:000$000.

Bonificações

Calculadas á razão de 4 %, importam, durante o anno, em 55:660$000.

Fundo de reserva

Em 30 de junho foi elevado a réis 370:000$000.

Em 31 de dezembro a 430:000$000.

Fundo de garantia

Este fundo é permanentemente de réis 50:000$, sendo semestralmente reconstituido dos desfalques soffridos por motivos de demissões e mortes dos socios que contrahiram emprestimos. Durante o anno falleceram 40 e foram demittidos 18 socios.

Fundo de reserva especial

Em 31 de dezembro era de 55:660$000.

Transferencisa de acções

Foram transferidas 1.730 acções, tendo sido pago o devido imposto.

Despezas geraes

As despezas geraes, montaram em 214:946$000.

Titulos descontados

No primeiro semestre foram descontados titulos na importancia de réis..... 1.377:171$556, e no segundo semestre, de 1.168:396$330, ou um total de réis 2.145:567$886.

Imposto sobre dividendos

Foi paga ao Thesouro Nacional a quantia de 13:680$, do imposto sobre os dividendos.

Juros de depositos

Os juros de depositos á prazo fixo, contas de movimento e descontos de letras nos Bancos, foi paga a somma de réis 145:031$470.

Conselho deliberativo

O conselho deliberativo reuniu-se uma vez em cada mez, tendo comparecido em cada sessão, na média, 19 membros.

A directoria agradece aos empregados da sociedade o seu auxilio e dedicação, e tem grande satisfação de louval-os pelo muito que contribuiram para o engrandecimento da sociedade neste longo periodo de cinco annos.

Prompta a prestar aos Srs. accionistas quaesquer informações sobre os negocios da sociedade, a directoria mais uma vez se mostra reconhecida á assembléa dos Srs. accionistas e ao conselho deliberativo pelas provas de confiança e de solidariedade que sempre lhe deram.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *V. de Paula Ramos*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados — Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada o Credito Popular, conforme as exigencias do art. 44 dos estatutos desta sociedade, reuniram-se na época determinada e procederam aos exames dos balanços e contas referentes ao exercicio de 1921, o que foi feito minuciosamente, encontrando a escripturação de accôrdo com os respectivos documentos e valores existentes, pelo que é de parecer, sejam approvados pela assembléa geral ordinaria os balanços e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — Dr. *José de Oliveira Coelho*. — Dr. *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Luiz Pereira Cadoso Portugal*.

Balanços da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», apresentados pela directoria, em assembléa geral ordinaria, de 26 de abril de 1922.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Accionistas, entradas a realizar	1.676:970$000
Emprestimos por consignações	5.256:461$454
Titulos descontados	1.129:209$448
Titulos depositados	775:429$950
Titulos caucionados	39:000$000
Moveis e utensilios	16:690$000
Diversas contas	154:009$496
Caixa, saldo existente e depositos em bancos	305:563$340
	9.326:243$688

Passivo

Capital, valor de 37.070 acções de 100$000		3.707:000$000
Fundo de reserva	370:000$000	
Fundo de garantia	50:000$000	
Fundo de reserva especial	27:330$000	
Fundo de resgate	19:815$000	467:145$000
Caução da directoria		20:000$000
Depositos em C/C e a praso fixo		1.777:287$352
Valores caucionados		1.351:429$950
9º dividendo		82:000$000
Juros de 8 %		27:000$000
Diversas contas		1.894:381$386
		9.326:243$688

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Accionistas, entradas a realizar	1.614:440$000
Emprestimos por consignações	5.960:048$084
Titulos descontados	1.077:822$112
Titulos depositados	671:929$950
Titulos caucionados	32:000$000
Moveis e utensilios	16:149$050
Diversas contas	176:426$052
Caixa, saldo existente e depositos em bancos	326:927$350
	9.875:742$898

Passivo

Capital, valor de 40.090 acções de 100$000		4.009:000$000
Fundo de reserva	430:000$000	
Fundo de garantia	50:000$000	
Fundo de reserva especial	55:660$000	
Fundo de resgate	20:800$291	556:460$291
Caução da directoria		20:000$000
Valores caucionados		1.267:929$950
Depositos em C/C e a praso fixo		1.662:564$710
10º dividendo		85:000$000
Juros de 8 %		34:000$000
Diversas contas		2.240:787$947
		9.875:742$898

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador. (2.556)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 26 DE ABRIL DE 1922

Srs. accionistas — Em obediencia á lei e ao que determina o art. 27 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos as principaes occurrencias do anno de 1921 e submetter ao vosso julgamento as respectivas contas da nossa gerencia.

Fabrica

Podemos informar-vos, Srs. accionistas, que os edificios se acham devidamente conservados e todos os machinismos em perfeito funccionamento.

Os negocios no primeiro semestre não corresponderam ao nosso esforço, devido ao aggravamento da crise de consumo que excedeu ás nossas previsões em relatorio anterior. Ainda assim nos permittiram a distribuição de dividendo e reforço ás nossas reservas.

O segundo semestre correu satisfactoriamente dando-nos margem a poder distribuir um dividendo mais remunerador ao vosso capital.

A producção durante o anno foi regular e a nosso contento.

Com satisfação podemos repetir que os productos das nossas fabricas continuaram a ter a melhor acceitação no mercado.

Registramos com todo o louvor a boa ordem, camaradagem e assiduidade dos nossos bons operarios, pelo que são dignos de toda a nossa estima e consideração. Iguaes louvores cabem ao nosso dedicado mestre geral, aos mestres, contramestres e chefes de secção pelo bom desempenho de suas attribuições.

O valor das fabricas em 31 de dezembro de 1920 era de		11.828:496$350
Foi accrescido do seguinte:		
Galpão para residuos:		
Despendido com o seu completo acabamento	7:709$910	
Football:		
Melhoramentos exigidos em suas dependencias	967$320	
Segunda fabrica:		
Reforma e montagem de teares	2:819$040	11:496$270
ficou com o saldo de		11.839:992$620

como vereis no respectivo balanço.

Casas para operarios

Com o maximo cuidado temos mantido a sua conservação e limpeza.

Em concertos e reparos despendemos durante o anno 16:912$050, como consta da conta de lucros e perdas sob o titulo «Obras e Concertos».

O seu valor foi accrescido de 1:600$310 — calçamento da rua Maxwell, fronteiro ás casas de ns. 206 a 230.

Manufacturas

Apresentamos á nossa muito estimada freguezia os mais sinceros agradecimentos pela constante preferencia com que nos honra.

Debentures

A sua importancia em 31 de dezembro de 1920, representada por 8.250 *debentures*, era de		1.650:000$000
Amortizamos, por sorteio, em 26 de setembro de 1921:		
400 *debentures*		80:000$000
ficou reduzida a		1.570:000$000

representada por 7.850 *debentures* em circulação, como vereis pelo balanço.

Os juros e amortizações foram pagos com a habitual pontualidade.

Finanças

O estado financeiro da nossa companhia nos permittiu o cumprimento fiel de todas as suas obrigações.

Fundo de reserva

Achando-se satisfeito o dispositivo do art. 34 dos nossos estatutos, continua este fundo com o saldo de 2.250:000$000.

Fundo de deterioração

Saldo do anno de 1920	1.641:984$870

Foi creditado:

No primeiro semestre de 1921	81:270$440	
De amortização de *debentures*	80:000$000	
No segundo semestre de 1921	83:735$170	245:005$610
		1.886:989$980

Foi debitado:

No primeiro semestre de 1921	76:940$450	
No segundo semestre de 1921	101:425$010	178:365$460
Saldo para 1922		1.708:624$520

Fundo beneficente

Saldo do anno de 1920		50:000$000
Foi creditado:		
No primeiro semestre de 1921	10:000$000	
No segundo semestre de 1921	10:000$000	20:000$000
Saldo para 1922		70:000$000

Reservas

As reservas da nossa companhia em 31 de dezembro de 1921 ficam sendo:

Fundo de reserva	2.250:000$000
Fundo de deterioração	1.708:624$520
Fundo beneficente	70:000$000
	4.028:624$520

Caixa Beneficente

Os beneficios dispensados aos nossos operarios durante o anno attingiram á somma de 42:112$940.

Salientamos com vivo reconhecimento os serviços prestados pelos distinctos medicos Srs. Drs. Oscar de Abreu e Henrique Guimarães que com o maximo zelo e proficiencia exercem os seus cargos. Ainda os nossos agradecimentos ao Sr. Juvencio Rodrigues dos Santos pela maneira zelosa e competente com que desempenha o mistér de encarregado da nossa pharmacia.

Accidentes do trabalho

Todos os accidentes occorridos durante o anno foram devidamente processados e pontualmente pagas as suas importancias pela *Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos* da qual a nossa companhia é segurada.

Escola

Continúa com frequencia regular e aproveitamento reconhecido pelo que merecem os nossos elogios as dignas professoras D. Maria Alves Leal e D. Adelina Luiza Perdigão Loureiro.

Foram concedidos os premios annuaes aos seguintes alumnos:

Jupéra Gonçalves da Silva	80$000
Paulina da Costa	50$000
Sebastião Paulo da Silva	20$000
Z a Rodrigues	20$000
Hygino Gonçalves da Silva	20$000
Walter Pedro Tuxen	20$000
	200$000

Operarios

Em 31 de dezembro de 1921, o pessoal occupado em nossas fabricas era, conforme o livro do ponto, o seguinte:

Homens	542
Mulheres	426
Meninos	203
Meninas	209
	1.380

A distribuição dos premios instituidos importou:

No 1º semestre	950$000
No 2º semestre	9:578$200
	10:528$200

Conselho fiscal

Aqui expressamos o nosso mais sincero e grato reconhecimento ao vosso muito digno conselho fiscal pela valiosa e constante cooperação que sempre nos dispensou.

Inserimos adiante o seu parecer sobre os negocios da nossa companhia e respectiva escripturação, cujos livros foram submettidos ao seu exame.

De harmonia com o art. 27, alinea B, dos nossos estatutos, acha-se terminado o seu mandato, pelo que, compete-vos, Srs. accionistas, proceder nesta reunião á respectiva eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Pessoal da administração

Mais uma vez nos cumpre repetir com muita satisfação o que dissemos em nossos relatorios anteriores sobre os nossos antigos e estimados auxiliares, pois continuaram, como sempre, dando-nos as maiores provas de solicitude, zelo e dedicação com que desempenham os seus cargos, pelo que lhes consignamos aqui os mais merecidos e gratos louvores.

Imposto de consumo

Attingiu a 305:409$140, a sua importancia no anno findo.

Conclusão

Srs. accionistas — A' vossa esclarecida apreciação ahi ficam, pois, submettidas as occurrencias principaes e as contas da nossa administração no anno de 1921.

Como já dissemos, compete-vos eleger nesta assembléa o conselho fiscal e seus supplentes.

Concluimos, declarando-nos ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaesquer outros informes que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — *Antonio José Pinto Osorio.* — *Jeronymo José Ferreira Braga Netto.* — *José Joaquim Barbosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos «Confiança Industrial», cumprindo o preceito da lei e no desempenho de vosso mandato procedeu a minucioso exame do relatorio e contas da directoria relativos ao anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, tudo encontrando na melhor ordem e de pleno accôrdo com a escripturação que está feita com o maximo esmêro e a mais louvavel clareza.

No relatorio, cuidadosamente organizado pela digna directoria, encontrareis as informações e todos os esclarecimentos necessarios ao julgamento exacto dos negocios e da situação financeira da companhia.

E' com muito prazer que o conselho fiscal pede a vossa attenção para esse trabalho, que fortalecerá a vossa convicção nos destinos da nossa empreza em boa hora confiados á dedicação e competencia da actual directoria. E como merecido incentivo ao seu inestimavel esforço, o conselho fiscal é de opinião que sejam ratificadas as propostas referentes á gratificação *pro-labore* e percentagem á directoria approvadas nas assembléas geraes de 30 de abril de 1919, 29 de abril de 1920 e 25 de abril de 1921.

Concluindo, o conselho fiscal propõe que sejam approvados, com um voto de louvor á directoria, todos os seus actos e contas até 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — *M. A. da Costa Pereira.* — Dr. *Antonio Justa de Seixas Corrêa.* — *José Gomes de Freitas.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.836:592$080	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	1.071:859$420		Fundo de reserva	2.250:000$000	
Escriptorio	16:050$000	1.087:909$420	Fundo de deterioração	1.646:314$360	
			Fundo beneficente	60:000$000	3.956:314$360
Manufacturas	2.616:724$050				
Materia prima	1.127:927$120		Debentures		1.650:000$000
Almoxarifado	664:710$280		Obrigações a pagar	2.824:184$780	
Combustiveis	4:276$850		Contas correntes — Saldos credores	259:968$200	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	2:372$730		Contas de junho de 1921	168:427$360	
Contas correntes — Saldos devedores	878:732$830		Dividendos:		
Caixa — Em moeda corrente	1:418$400	5.296:162$260	Atrazados 17:218$		
			61° dividendo 225:000$	242:218$000	
Diversas contas		30:902$940	Imposto de dividendo	11:250$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Percentagem da directoria	22:500$000	
			Juros de debentures:		
			Atrazados 5:029$		
			Relativos ao 2° trimestre 28:875$	33:904$000	
			Debentures sorteados	2:800$000	
			Amortização de debentures	80:000$000	3.645:252$340
			Caução da directoria		60:000$000
		18.311:566$700			18.311:566$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. — *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.839:992$620	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	1.071:859$420		Fundo de reserva	2.250:000$000	
Escriptorio	16:050$000	1.087:909$420	Fundo de deterioração	1.708:624$520	
			Fundo beneficente	70:000$000	4.028:624$520
Manufacturas	1.759:498$800				
Materia prima	1.102:405$760		Debentures		4.570:000$000
Almoxarifado	644:181$230		Obrigações a pagar	2.252:339$420	
Combustiveis	15:015$600		Contas correntes — Saldos credores	91:720$130	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	4:930$500		Contas de dezembro de 1921	170:789$250	
Contas correntes — Saldos devedores	1.339:338$150		Dividendos:		
Caixa — Em moeda corrente	2:881$050	4.868:251$090	Atrazados 21:130$000		
			62° dividendo. 540:000$000	561:130$000	
Diversas contas		24:771$190	Imposto do dividendo	27:000$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Percentagem da directoria	54:000$000	
			Juros de debentures:		
			Atrazados 4:245$000		
			Relativos ao 4° trimestre 27:475$000	31:720$000	
			Debentures sorteados	3:600$000	
			Amortização de debentures	30:000$000	3.222:298$800
			Caução da directoria		60:000$000
		17.880:923$320			17.880:923$320

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. — *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DE 23 DE MARÇO DE 1921 A 22 DE MARÇO DE 1922

Termos ns. 2.949 a 3.051

Annos — Mezes	Por venda	Por alvará	Por caução	Totaes
1921:				
Março	—	—	—	—
Abril	67	55	—	122
Maio	40	100	—	140
Junho	53	794	277	1.124
Julho	213	413	344	975
Agosto	64	50	—	114
Setembro	45	700	—	745
Outubro	144	—	—	144
Novembro	60	—	—	60
Dezembro	55	296	62	413
1922:				
Janeiro	—	—	—	—
Fevereiro	616	—	—	616
Março	165	73	—	238
	1.527	2.481	683	4.691

— *Orestes d'Almeida*, guarda-livros. (2.553)

COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÓRA

Aos 27 dias do mez de março de 1922, ás 14 horas, reunidos no sobrado da rua Visconde de Inhaúma n. 80, accionistas em numero legal, o Sr. presidente Francisco Casemiro Alberto da Costa, convida para secretarios os Srs. Moysés Pacheco do Amaral e Leandro José de Figueiredo. Aberta a sessão, o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta de 27 de abril de 1921, e submettida á discussão foi approvada unanimemente.

O mesmo Sr. secretario procede á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. Submettidos á discussão, ninguem pedindo a palavra, foram approvados unanimemente.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, foram eleitos: Dr. João José Dias de Faria, Dorval Homem da Rocha e Moysés Pacheco do Amaral. Supplentes: J. F. Leão de Castro, Armando Pereira de Figueiredo e Americo Veiga da Costa Vieira, os quaes desde já ficam empossados.

O Sr. presidente declarou que até a presente não tem recebido os vencimentos de seu cargo, e assim permanecerá até que a companhia entre em franca prosperidade.

O Sr. Reis Costa propoz que a acta seja assignada pela mesa e (3) tres accionistas, levantando-se a sessão ás 15 horas. — *F. Casemiro Alberto da Costa.* — *Moysés Pacheco do Amaral*, 1º secretario. — *Leandro José de Figueiredo*, 2º secretario. — *Armando Pereira de Figueiredo.* — *J. C. Reis Costa.* — *Dorval Homem da Rocha.* (2.551)

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA DECIMA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM DEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS.

Aos dez dias de abril de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital Federal, reuniram-se, em assembléa geral ordinaria, os accionistas da companhia, cujos nomes constam do livro de presença, representando cinco mil cento e trinta e cinco acções, ou mais de tres quartos do capital social, assumindo a presidencia o Sr. Dr. Carlos de Campos, por acclamação geral, proposta pelo Sr. Eduardo Fonseca, e convidando o Sr. presidente para secretario o Sr. Arnaldo Soares Loureiro. Abrindo a reunião e depois de explicar o atrazo da sua convocação, o Sr. Presidente fez ler pelo Sr. secretario o relatorio, balanço, o parecer do conselho fiscal e os demais documentos annexos á prestação de contas da administração, no exercicio de mil novecentos e vinte e um, objecto da deliberação da assembléa e devidamente publicados, sendo postos em discussão e sem debate approvados com as correspondentes contas assim prestadas, deixando de votar os directores e fiscaes presentes. Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, tambem objecto da reunião, sendo eleitos, por maioria de votos, para effectivos, os Srs. Cesar Miranda, Eduardo Fonseca e Carlos Oneto; e para supplentes, os Srs. Dr. Sylvio de Campos, Dr. J. P. Araujo Netto e José Theodoro de Araujo Silva. Nada mais havendo a tratar e ninguem querendo usar da palavra sobre qualquer assumpto de ordem ou interesse social, foi, pelo Sr. Carlos Oneto, proposto e acceito pela assembléa que a mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta que, lida e achada conforme, foi por todos approvada, e eu secretario a conferi e assigno. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — *Arnaldo Soares Loureiro.* — *Carlos de Campos.* — *J. A. Nascimento Gonçalves.* — *Cesar Miranda.* — Pela Companhia de Industrias Texteis *J. A. Nascimento Gonçalves.* — *Eduardo Fonseca.* — *Carlos Oneto.* (2.563)

ANNUNCIOS

Declaração

A Davis & Co. Ltd. of Brazil declara que a sua companhia não pagou divide dos relativos ao anno de 1921. — *Davis & Co. Ltd, of Brazil.* (2.556)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Commercial do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se reunirá a 29 do corrente ás tres horas da tarde, na séde social, á rua da Quitanda numero 174, sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922 — *A Directoria.* (2.557)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a assembléa geral ordinaria que se realizará na séde da sociedade, á rua do Alfandega n. 101, no dia 28 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno e parecer do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *A directoria.* (2.562)

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de maio p. futuro, ás 15 horas, no edificio da séde social á rua General Camara n. 20, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921 e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — *A Directoria.* (2.462).

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª Convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa convocada para hoje, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 100, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes aos annos de 1915 a 1921, e bem assim elegerem a directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — *A directoria.* (2:388)

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÈA GERAL

Convido os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia vinte e cinco do corrente mez, ás vinte horas, á rua Haddock Lobo n. 253, afim de ser resolvida a reforma do contracto social e modificada a redacção da acta da assembléa geral de seis de março ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. (2 81)

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DO CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que até o dia 27 do corrente deverão os Srs subscriptores de acções, relativas aos 30.000:000$ de elevação do capital, effectuar neste Banco o pagamento da terceira entrada de 10 % do valor e agio das acções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Tavares*, secretario. (

Concordata Preventiva de Dias Valle & Cia.

AVISO AOS CREDORES

Rodrigues, Ferreira & Comp., Bressan & Comp. e Alfredo & Henrique, commissarios da concordata acima, avisam aos credores da referida firma acharem-se a disposição dos mesmos todos os dias uteis das 14 ás 16 horas, no edificio commercial dos primeiros á rua da Alfandega, 144. (2.549).

Declaração

Francisco Barciela Castro, hespanhol, casado, negociante e residente nesta Capital, communica que para fins commerciaes passou a assignar-se Francisco Barcielo Castro Loureiro.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Francisco Barcielo Castro.* (2.533)